



PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª EMISSÃO, DA

SALUS

Infraestrutura Portuária

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Companhia aberta categoria "B" - Código CVM nº 23540

CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo - SP

No Valor Total de:

R\$ 320.899.000,00

(TREZENTOS E VINTE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

CÓDIGO ISIN: BRSAIPDB5000

REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB Nº CVM/SRE/DEB/2015/004.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO FEITA PELA FITCH RATINGS: AA+ (exp)sf(bra)

COORDENADOR LÍDER



RB CAPITAL
DTVM

ESTRUTURADOR



RB CAPITAL

EMISSORA

SALUS

Infraestrutura Portuária

AGENTE FIDUCIÁRIO



PENTÁGONO

ASSESSOR JURÍDICO



Demarest
ADVOGADOS

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª EMISSÃO, DA

SALUS

Infraestrutura Portuária

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Companhia aberta categoria "B" - Código CVM nº 23540

CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo - SP

No Valor Total de,

R\$ 320.899.000,00

(TREZENTOS E VINTE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

CÓDIGO ISIN: BRSALPDBS000

REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB Nº CVM/SRE/DEB/2015/004.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO FEITA PELA FITCH RATINGS: AA+ (exp)sf(br)

EMISSÃO DE 320.899 (TREZENTOS E VINTE MIL, OITOCENTAS E NOVENTA E NOVE) DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, TODAS NOMINATIVAS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO ("DEBÊNTURES"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A. ("EMISSORA" OU "SALUS" E "EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 15 DE MARÇO DE 2015 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$320.899.000,00 (TREZENTOS E VINTE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS). O MONTANTE FOI ACRESCIDO, DE COMUM ACORDO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA, EM 4,7591% (QUATRO VÍRGULA SETE CINCO NOVE UM POR CENTO), EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OFERTA").

A EMISSÃO FOI APROVADA EM: (I) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2014, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP"), EM 26 DE AGOSTO DE 2014, SOB O Nº 346.499/14-8, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2014, E PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO COMÉRCIO ("DIÁRIO DO COMÉRCIO") E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("DOESP"), EM 02 DE OUTUBRO DE 2014 ("AGE 1"); E (II) ASSEMBLEIA GERAL DA EMISSORA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2014, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2014, SOB O Nº 438.504/14-8, E PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO COMÉRCIO E NO DOESP EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014 ("AGE 2" E, EM CONJUNTO COM A AGE 1, "AGE"). A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES SERÁ 15 DE OUTUBRO DE 2024 ("DATA DE VENCIMENTO").

A OFERTA SERÁ INTERMEDIADA PELA RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("RB CAPITAL DTV" OU "COORDENADOR LÍDER").

AS DEBÊNTURES GOZARÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), CONFORME A PORTARIA Nº 421, EDITADA PELA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014 ("PORTARIA" E "SEP", RESPECTIVAMENTE), A QUAL ATRIBUIU O CARÁTER PRIORITÁRIO AO PROJETO DE INVESTIMENTO.

A EMISSÃO SERÁ REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 7.603, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011. OS RECURSOS OBTIDOS PELA EMISSORA POR MEIO DA EMISSÃO SERÃO EMPREGADOS PARA O FINANCIAMENTO DO PROJETO DE INVESTIMENTO, CONFORME ABAIXO DEFINIDO, DA SEGUINTE FORMA: (I) QUITAÇÃO DA NOTA PROMISSÓRIA, CUJOS RECURSOS FORAM CAPTADOS PARA FINANCIAR A PRIMEIRA FASE DAS ATIVIDADES, NO ÂMBITO DO REFERIDO PROJETO DE INVESTIMENTO; (II) EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGUNDA FASE, NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE INVESTIMENTO; E (III) NO PAGAMENTO DAS DESPESAS DA EMISSÃO E DA OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, COMISSÕES DO COORDENADOR LÍDER E DESPESAS DE REGISTRO EM CARTÓRIO.

A OFERTA SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO CVM 400 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E DE AUTORREGULAÇÃO APLICÁVEIS. AS DEBÊNTURES SERÃO DISTRIBUÍDAS EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO. AS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES ESTÃO DESCRITAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

AS DEBÊNTURES SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO: (I) DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA") E DO MÓDULO CETIP 21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("CETIP 21"), AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), SENDO A DISTRIBUIÇÃO, A NEGOCIAÇÃO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DAS DEBÊNTURES NA CETIP; E/OU (II) DO DDA - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("DDA") E DO PUMA TRADING SYSTEM ("PUMA"), AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO PROCESSADAS PELA E NA BM&FBOVESPA, A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA OFERTA E A NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES.

A EMISSÃO SERÁ REGULADA PELO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A." ("ESCRITURA DE EMISSÃO"), CELEBRADA ENTRE A EMISSORA E A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), EM 23 DE OUTUBRO DE 2014, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE DEBÊNTURES ("DEBENTURISTAS"), REGISTRADO NA JUCESP SOB O Nº ED001566-0/000, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014, COM ALTERAÇÕES REALIZADAS (I) PELO "PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A." CELEBRADO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2014, REGISTRADO NA JUCESP SOB O Nº ED001566-0/001, EM 20 DE JANEIRO DE 2015; E (II) PELO "SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A." CELEBRADO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014, REGISTRADO NA JUCESP SOB O Nº ED001566-0/002, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015; (III) PELO "TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.", CELEBRADO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2015, REGISTRADO PERANTE A JUCESP SOB O Nº ED001566-0/003, EM 18 DE MARÇO DE 2015; E (IV) PELO "QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.", CELEBRADO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015, REGISTRADO PERANTE A JUCESP SOB O Nº ED001566-0/004, EM 18 DE MARÇO DE 2015.

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 108 A 123, PARA CONHECER TODOS OS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA ESCRITURA DE EMISSÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO COM A EMISSORA, UMA COMPANHIA EM ESTÁGIO PRÉ-OPERACIONAL DO SETOR DE INFRAESTRUTURA. ESTE PROSPECTO DEFINITIVO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ELABORADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME ALTERADA ("FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" E "INSTRUÇÃO CVM 480", RESPECTIVAMENTE). O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, NA SUA VERSÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL ATÉ A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, ENCONTRA-SE ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, AS DEBÊNTURES E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO ESCRITURADOR MANDATÁRIO E DO ACESSOR JURÍDICO", NA PÁGINA 38 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA EM AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento."

COORDENADOR LÍDER



RB CAPITAL
DTVM

ESTRUTURADOR



RB CAPITAL

EMISSORA

SALUS
Infraestrutura Portuária

AGENTE FIDUCIÁRIO



ASSESSOR JURÍDICO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

Definições	5
Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência	31
Considerações sobre Estimativas e Declarações acerca do Futuro.....	32
Resumo das Características da Oferta.....	33
Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, Do Escriturador Mandatário e do Assessor Jurídico	38
Exemplares do Prospecto	39
Informações Relativas às Debêntures e à Oferta.....	40
<hr/>	
<i>Aprovação Societária.....</i>	<i>40</i>
<i>Condições da Oferta</i>	<i>40</i>
<i>Série</i>	<i>40</i>
<i>Data de Emissão.....</i>	<i>40</i>
<i>Prazo e Data de Vencimento.....</i>	<i>40</i>
<i>Valor Nominal Unitário das Debêntures.....</i>	<i>41</i>
<i>Quantidade de Debêntures</i>	<i>41</i>
<i>Valor Total da Emissão</i>	<i>41</i>
<i>Espécie das Debêntures.....</i>	<i>41</i>
<i>Conversibilidade</i>	<i>41</i>
<i>Forma das Debêntures.....</i>	<i>41</i>
<i>Vantagens e Restrições das Debêntures</i>	<i>41</i>
<i>Garantias.....</i>	<i>42</i>
<i>Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures</i>	<i>42</i>
<i>Remuneração das Debêntures.....</i>	<i>44</i>
<i>Amortização Programada das Debêntures</i>	<i>45</i>
<i>Pagamento das Debêntures.....</i>	<i>46</i>
<i>Prorrogação dos Prazos.....</i>	<i>47</i>
<i>Local de Pagamento.....</i>	<i>47</i>
<i>Encargos Moratórios.....</i>	<i>47</i>
<i>Repactuação</i>	<i>47</i>
<i>Aquisição Facultativa</i>	<i>47</i>
<i>Resgate Antecipado</i>	<i>47</i>
<i>Eventos de Inadimplemento</i>	<i>48</i>
<i>Assembleia Geral de Debenturistas</i>	<i>52</i>
<i>Público Alvo da Oferta.....</i>	<i>53</i>
<i>Inadequação do Investimento</i>	<i>53</i>
<i>Forma e Procedimento de Colocação das Debêntures.....</i>	<i>53</i>
<i>Distribuição Parcial das Debêntures</i>	<i>58</i>
<i>Subscrição e Integralização das Debêntures.....</i>	<i>58</i>
<i>Suspensão ou Cancelamento, Modificação ou Revogação da Oferta</i>	<i>58</i>
<i>Formador de Mercado</i>	<i>59</i>
<i>Registro para Distribuição e Negociação na CETIP e na BM&FBovespa</i>	<i>59</i>
<i>Cronograma de Etapas da Oferta.....</i>	<i>60</i>
<i>Publicações</i>	<i>61</i>
<i>Despesas da Emissão</i>	<i>61</i>
<i>Critérios e Procedimentos para Substituição de Prestadores de Serviços</i>	<i>61</i>
<i>Informações Adicionais</i>	<i>63</i>

Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta	64
<i>Escritura de Emissão</i>	<i>64</i>
<i>Contrato de Alienação Fiduciária.....</i>	<i>64</i>
<i>Contrato de Cessão Fiduciária</i>	<i>65</i>
<i>Contrato de Distribuição</i>	<i>65</i>
<i>Contrato de Formador de Mercado.....</i>	<i>66</i>
<i>Contrato de Escrituração.....</i>	<i>67</i>
<i>Contrato de Conta Vinculada.....</i>	<i>67</i>
Sumário dos Contratos Relevantes do Projeto de Investimento	68
<i>Instrumento de Consórcio</i>	<i>68</i>
<i>Contrato de Assunção de Obrigação</i>	<i>70</i>
<i>Contrato de Contraprestação por Melhoramento</i>	<i>71</i>
<i>Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas</i>	<i>74</i>
<i>Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais.....</i>	<i>76</i>
<i>Contrato de Dragagem.....</i>	<i>77</i>
<i>Contrato de Construção - UDC</i>	<i>77</i>
<i>Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento</i>	<i>78</i>
<i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental</i>	<i>78</i>
<i>Contrato de Engenharia</i>	<i>78</i>
<i>Acordo de Acionistas</i>	<i>78</i>
Demonstrativo dos Custos da Oferta.....	80
Destinação dos Recursos	82
Capitalização	83
Declarações	84
<i>Declaração da Emissora</i>	<i>84</i>
<i>Declaração do Coordenador Líder</i>	<i>84</i>
Tributação das Debêntures	85
Visão Geral do Mercado de Financiamento à Infraestrutura.....	87
Visão Geral da Regulação do Setor Portuário	89
Visão Geral do Setor de Dragagens.....	97
Visão Geral da Lei 12.431.....	101
Projeto de Investimento	103
Fatores de Risco	108
<i>Riscos da Oferta.....</i>	<i>109</i>
<i>Riscos da Emissora.....</i>	<i>113</i>
<i>Riscos relativos aos seus fornecedores</i>	<i>117</i>
<i>Riscos relativos aos setores da economia nos quais o emissor atua.....</i>	<i>119</i>
<i>Riscos regulatórios</i>	<i>121</i>
Sumário da Emissora	124
<i>Breve Descrição da Salus Infraestrutura Portuária S.A.</i>	<i>124</i>
<i>Viabilidade econômico-financeira da Emissora</i>	<i>124</i>
<i>Administração</i>	<i>124</i>
<i>Capital Social e Principais Acionistas</i>	<i>126</i>
<i>Operações Realizadas pela Emissora.....</i>	<i>126</i>
<i>Informações Cadastrais da Emissora</i>	<i>127</i>
<i>Cinco Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora</i>	<i>128</i>

O Coordenador Líder: RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários....	130
RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações	131
VLI S.A.....	140
<i>Informações Financeiras Seleccionadas - Endividamento</i>	<i>140</i>
<i>Histórico</i>	<i>140</i>
<i>Grupo Econômico</i>	<i>144</i>
<i>Estrutura Administrativa.....</i>	<i>148</i>
<i>Administradores</i>	<i>151</i>
<i>Remuneração dos Administradores</i>	<i>152</i>
<i>Controle da VLI</i>	<i>153</i>
<i>Transações com Partes Relacionadas.....</i>	<i>153</i>
<i>Capital social.....</i>	<i>160</i>
<i>Valores Mobiliários Emitidos</i>	<i>160</i>
<i>Negócios Extraordinários</i>	<i>160</i>
Ultrafertil.....	161
Relacionamentos.....	162
<i>Entre a Emissora e o Coordenador Líder</i>	<i>162</i>
<i>Entre a Emissora o Salus FIP.....</i>	<i>162</i>
<i>Entre a Emissora e a VLI.....</i>	<i>163</i>
<i>Entre a Emissora e o Estruturador</i>	<i>163</i>
<i>Entre a Emissora e a RB Capital</i>	<i>164</i>
<i>Entre o Coordenador Líder o Salus FIP</i>	<i>165</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e a VLI</i>	<i>165</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Estruturador</i>	<i>165</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e a RB CAPITAL.....</i>	<i>166</i>
<i>Entre o Salus FIP e a VLI.....</i>	<i>166</i>
<i>Entre o Salus FIP e o Estruturador.....</i>	<i>166</i>
<i>Entre o Salus FIP e a RB CAPITAL</i>	<i>166</i>
<i>Entre a VLI e o Estruturador.....</i>	<i>166</i>
<i>Entre a VLI e a RB CAPITAL</i>	<i>167</i>
<i>Entre o Estruturador e a RB CAPITAL</i>	<i>167</i>
Conflitos de Interesse.....	168
ANEXOS	169
<i>ANEXO I - ATA DA AGE QUE APROVOU A OFERTA</i>	<i>171</i>
<i>ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA</i>	<i>183</i>
<i>ANEXO III - ESCRITURA DE EMISSÃO</i>	<i>201</i>
<i>ANEXO IV - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES</i>	<i>309</i>
<i>ANEXO V - CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.....</i>	<i>369</i>
<i>ANEXO VI - CONTRATO DE SUPORTE FINANCEIRO DE ACIONISTA</i>	<i>425</i>
<i>ANEXO VII - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO</i>	<i>503</i>
<i>ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA</i>	<i>515</i>
<i>ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER</i>	<i>519</i>
<i>ANEXO X - ESTUDO DE VIABILIDADE</i>	<i>523</i>

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Acionistas	Significam, em conjunto, o Salus FIP e a VLI.
Acordo de Acionistas	Significa o “ <i>Acordo de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A.</i> ”, celebrado, em 23 de outubro de 2014, entre Salus FIP, VLI e a Emissora.
Ações	Significa a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pelo Salus FIP, representativas, na data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de 99% do capital social da Emissora.
Ações Adicionais	Significam todas as ações adicionais de emissão da Emissora que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, forem adquiridas e/ou atribuídas ao Salus FIP, de qualquer forma (inclusive, sem limitação, quaisquer ações adicionais adquiridas por meio de Reorganização Societária), por quaisquer Ações detidas pelo Salus FIP, juntamente com todas as opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela Emissora ao Salus FIP com relação à sua participação no capital social da Emissora enquanto o Contrato de Alienação Fiduciária estiver em vigor.
Administradora	Significa a RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.981.934/0001-09.
AGE	Significa a AGE 1 e a AGE 2, quando referidas em conjunto.
AGE 1	Significa a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 346.499/14-8, publicada no Diário do Comércio e no DOESP em 02 de outubro de 2014, para deliberar sobre a Emissão das Debêntures, a Oferta e a constituição das Garantias.
AGE 2	Significa a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no jornal Diário do Comércio e no DOESP em 13 de novembro de 2014, que rratificou os termos e condições da Oferta.

Agente Fiduciário	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.343.682/0001-38.
Agência de Classificação de Risco	Significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Alameda Santos, n° 1.470, conjunto 511, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.813.375/0001-33, contratada para elaborar a classificação de risco das Debêntures.
Alienação Fiduciária	Significa a alienação fiduciária, que abrangerá: (i) as Ações; (ii) as Ações Adicionais; e (iii) os Rendimentos das Ações.
Alienante	Significa o Salus FIP.
Amortização Programada	Significa a amortização das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, verificado o disposto neste Prospecto Definitivo, correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado que será pago em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, a cada Debenturista, pela Emissora, a título de amortização, observado o Período de Carência, e considerando os montantes previstos na tabela do Anexo III à Escritura de Emissão ou da tabela do fluxo financeiro das Debêntures constante da Seção " <i>Amortização Programada das Debêntures - Informações Relativa às Debêntures e à Oferta</i> " na página 45 deste Prospecto Definitivo, o qual foi alterado de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
ANBIMA	Significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais.
Antiga Lei dos Portos ou Lei de Modernização dos Portos	Significa a Lei 8.630, de 23 de fevereiro de 1993.
Anúncio de Encerramento	Significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.</i> ", elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.</i> ", elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

ANTAQ	Significa a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.
Aprovação CADE	Significa a aprovação pelo CADE sobre a constituição do Consórcio.
Aprovação Societária	Significa a aprovação ou ratificação da aprovação do Consórcio pelos órgãos societários das Consorciadas.
Assembleia Geral de Debenturistas	Significa a Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos do artigo 71 da Lei de Sociedade por Ações.
Atividades	Significam, nos termos das respectivas Autorizações Portuárias, a possibilidade de a Ultrafertil e a Usiminas contratarem com terceiros, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às respectivas Autorizações Portuárias, bem como a execução de projetos associados, dentro do prazo das Autorizações Portuárias, com objetivo de implementar melhorias e realizar a manutenção na infraestrutura aquaviária relacionada aos Terminais.
Atividades da Ultrafertil	Significam as atividades assumidas pela Emissora no âmbito do Contrato de Assunção de Obrigação, que consistem na execução de ações de melhoria no Canal, nelas incluídas as atividades necessárias para a recuperação e manutenção da Profundidade Mínima, as quais deverão ser procedidas em duas fases, com estabelecimento de rotina compatível de dragagem de resultado e de manutenção.
Atualização Monetária	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data de Emissão, pela variação anual acumulada do IPCA, na forma da cláusula 6.8.1 da Escritura de Emissão.
Autorizações Portuárias ou Autorização Portuária	Significam, quando referidas em conjunto: (i) o contrato de adesão MT/DPH nº 017/93, celebrado entre a Ultrafertil e a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de dezembro de 1993, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do

referido contrato de adesão, e prorrogável por igual período, conforme aditado pela Resolução da ANTAQ nº 1.949, de 27 de janeiro de 2011 e adequado aos termos da Lei 12.815 por meio do Contrato de Adesão nº 39/2014 - ANTAQ, celebrado entre a Ultrafertil e a União, por intermédio da ANTAQ, em 07 de outubro de 2014, data a partir da qual a vigência de 25 (vinte e cinco) anos passou a ser aplicável; e (ii) o contrato de adesão MT/DPH nº 035/95, celebrado entre a Usiminas, como sucessora da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, e a União, por intermédio do Ministério dos transportes, em 18 de fevereiro de 1995, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, e prorrogável por igual período, tendo ambos os contratos de autorização como objeto a exploração por cada empresa, de maneira totalmente segregada, de seu respectivo Terminal Portuário de Uso Privativo sendo o da Usiminas localizado na Ilha do Cardoso, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, e o da Ultrafertil localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo.

BM&FBOVESPA

Significa a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

BNDES

Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

BNDESPar

Significa o BNDES Participações S.A.

Boletim de Subscrição

Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Debenturistas subscreverão as Debêntures.

Brasil ou País

Significa a República Federativa do Brasil.

CADE

Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

CADIN

Significa o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

Canal ou Canal Piaçaguera	Significa o Canal Piaçaguera, que dá acesso aos Terminais e necessita ser dragado para que seja recuperada, mantida e, em sendo autorizado, ampliada sua profundidade mínima prevista e exigida na carta náutica dos Terminais, hoje registrada como 12 (doze) metros, evitando, assim, o aumento de restrição de navegação no Canal já existente, além de possibilitar maior competitividade e melhor acesso aos Terminais e o desenvolvimento de suas atividades.
Capitalização	Significa o mecanismo por meio do qual a VLI se obriga a prover recursos financeiros em volume necessário e em tempo adequado para a Emissora, nos termos do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas.
Cessão Fiduciária	Significa a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos.
CETIP	Significa a CETIP S.A. - Mercados Organizados.
CETIP21	Significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação de ativos e renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA de Ofertas Públicas	Significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014.
Código Civil Brasileiro	Significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comissão da Instituição Participante	Significa a comissão devida pela Emissora a cada Instituição Participante correspondente a uma comissão fixa e uma comissão variável, segundo sua performance, calculadas sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado pela Instituição Participante, com base no seu preço de subscrição e integralização, em função do volume de ordens e de subscrição por cada Instituição Participante, conforme descrito na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Distribuição", a partir da página 65 deste Prospecto Definitivo.

Comissão de Consultoria de Projeto de Investimento	Significa a comissão líquida de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente distribuídas, com base no preço de liquidação, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário, a ser paga pela Emissora ao Estruturador.
Comissão de Distribuição	Significa a comissão líquida de 0,7% (sete décimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente distribuídas, com base no preço de liquidação, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário, a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder na forma do Contrato de Distribuição.
Comissão de Estruturação	Significa a comissão líquida de 0,8% (oito décimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente distribuídas, com base no preço de liquidação, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário, a ser paga pela Emissora ao Estruturador.
Comissão de Suporte	Significa a remuneração bruta, equivalente a 10 (dez) parcelas anuais de R\$ 22.788,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais), atualizadas anualmente pela variação do IPCA, devida pela Emissora ao Estruturador, a título de suporte e consultoria relacionados com o Projeto de Investimento.
Comissão de Sucesso do Coordenador Líder	Significa a comissão devida ao Coordenador Líder equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre (i) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela Taxa Máxima; e (ii) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela Taxa de Juros Remuneratórios, observada a cláusula 8.3 do Contrato de Distribuição.
Comissão de Sucesso do Estruturador	Significa a comissão devida ao Estruturador equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre (i) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela Taxa Máxima; e (ii) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela Taxa de Juros Remuneratórios.

Comissionamento	Significa a Comissão de Distribuição e a Comissão de Sucesso do Coordenador Líder, quando referidas em conjunto.
Comunicado CETIP 111	Significa o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085, de 30 de julho de 2007.
Consórcio	Significa o consórcio estabelecido entre Emissora e Usiminas, para a execução das Atividades no Canal.
Consoiciadas	Significa a Emissora e a Usiminas, quando referidas em conjunto.
Conta do Projeto	Significa a conta aberta no Custodiante, banco 341, agência 8541, conta corrente 19942-1, conforme Contrato de Conta Vinculada, abaixo definido, a qual será utilizada para depósito dos valores da integralização das Debêntures e para depósito dos valores devidos no âmbito do Contrato de Contraprestação por Melhoramento e de quaisquer outros valores decorrentes de contratos celebrados com a VLI e a Ultrafertil.
Contraprestação	Significa quaisquer valores decorrentes de contraprestações pagas à Emissora pela Ultrafertil em razão da possibilidade de utilização dos melhoramentos a serem realizados no Canal Piaçaguera, nos termos do Contrato de Contraprestação por Melhoramento.
Contraprestação Repactuada	Significa a repactuação dos valores decorrentes das contraprestações pagas à Emissora pela Ultrafertil, nos termos do Contrato de Contraprestação.
Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	Significa o " <i>Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participação Acionária em Garantia</i> ", celebrado em 23 de outubro de 2014, conforme aditado em 29 de dezembro de 2014 e em 26 de fevereiro de 2015, pelo Salus FIP e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de partes, bem como pela Salus e pela VLI, na qualidade de intervenientes anuentes.
Contrato de Assunção de Obrigação	Significa o " <i>Contrato de Assunção de Obrigação Relativa à Infraestrutura Aquaviária e Outras Avenças</i> ", celebrado, em 23 de outubro de 2014, entre Ultrafertil e a Salus.
Contrato de Cessão Fiduciária	Significa o " <i>Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia</i> ", celebrado em 23 de outubro de 2014, conforme aditado em 29 de dezembro de 2014 e em 26 de fevereiro de 2015, pela Salus e pelo Agente Fiduciário.

Contrato de Construção - UDC	Significa o " <i>Contrato de Construção no Regime de Empreitada Integral por Preço Global - Alçamento da Unidade de Disposição Confinada do Dique do Furadinho</i> ", a ser celebrado com terceiro especializado em serviços de engenharia e construção, com o fim de prever a prestação de serviços de engenharia e construção.
Contrato de Contraprestação por Melhoramento	Significa o " <i>Contrato de Contraprestação por Melhoramento do Canal Piaçaguera</i> ", celebrado entre a Emissora e a Ultrafertil, em 23 de outubro de 2014.
Contrato de Conta Vinculada	Significa o " <i>Contrato de Custódia de Recursos Financeiros</i> ", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Custodiante, que regula a prestação de serviços de custódia dos Créditos Cedidos depositados na Conta do Projeto.
Contrato de Dragagem	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Dragagem - Canal Piaçaguera</i> ", a ser celebrado com terceiro especializado para a prestação dos serviços de dragagem do Canal.
Contrato de Distribuição	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.</i> ", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 23 de outubro de 2014, aditado em 26 de novembro de 2014, em 28 de novembro de 2014 e em 29 de dezembro de 2014.
Contrato de Engenharia	Significa o contrato que será celebrado para a prestação de serviços especializados de engenharia de projeto para alçamento da UDC do Dique Furadinho, a ser celebrado entre Emissora, a Usiminas e o referido prestador de serviços.
Contrato de Escrituração	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Debêntures</i> ", celebrado entre a Emissora e o Escriturador Mandatário.
Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais	Significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais e Outras Avenças</i> ", celebrado em 23 de outubro de 2014 entre a Usiminas e a Ultrafertil, tendo a Salus como interveniente anuente.
Contrato de Formador de Mercado	Significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ", celebrado entre a RB Capital, na qualidade de contratante, o Formador de Mercado, na qualidade de contratada, a CETIP, a Emissora e o Coordenador Líder, na qualidade de intervenientes anuentes.
Contratos de Garantia	Significa o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, quando referidos em conjunto.

Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento</i> ", a ser celebrado com terceiro especializado em serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização, com o fim de prever a prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das Atividades, de forma a melhor assegurar que essas sejam conduzidas de forma apropriada, nos termos dos projetos, bem como do Contrato de Dragagem e do Contrato de Construção - UDC.
Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental</i> ", a ser celebrado com terceiro especializado em serviços de consultoria técnica ambiental, com o fim de prever a prestação de serviços de consultoria técnica ambiental com vistas ao atendimento de todas as exigências e condicionantes dos processos de licenciamento ambiental relacionados com as Atividades.
Contratos do Projeto	Significam em conjunto, o Instrumento de Consórcio e todos os contratos que as Consorciadas celebrarão, com as respectivas empresas especializadas, para a execução das Atividades, quais sejam: (i) o Contrato de Dragagem; (ii) o Contrato de Construção - UDC; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental; (v) o Contrato de Engenharia; e (vi) outros contratos e instrumentos, não previstos atualmente, mas que venham a ser necessários e celebrados pelas Consorciadas com empresas especializadas, com o fim de dar cumprimento às Atividades.
Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas	Significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças</i> ", celebrado entre Salus FIP, VLI e Emissora em 23 de outubro de 2014, com interveniência anuência da Usiminas.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	Significa a titularidade (direta e/ou indireta) de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta e/ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de assembleia geral ou reuniões de sócios; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão administrativo superior, conforme o caso, da respectiva Pessoa.
Coordenador Líder ou RB Capital DTVM	Significa a RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.960.090/0001-76.

Créditos Cedidos	Significam, quando referidos em conjunto: (i) todos e quaisquer direitos ou créditos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos pagamentos relativos (a) ao Contrato de Contraprestação por Melhoramento; e (b) ao Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos e/ou opções, os quais declara estarem livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos gravames criados pelo Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) todos os recursos disponíveis na Conta do Projeto, inclusive os rendimentos, que serão utilizados para o pagamento dos custos e/ou despesas com a manutenção da Emissora; (iii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos pela Emissora na Conta do Projeto e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) todos os eventuais rendimentos dos recursos disponíveis na Conta do Projeto.
Custodiante	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04.
Custos da Emissão	Significa o Commissionamento e as demais despesas da Oferta, em conjunto.
Custos Extraordinários	Significam eventuais despesas, custos e/ou quaisquer outras formas de desembolso que a Emissora efetue ou em relação aos quais seja ou possa ser demandada, não suportados pelas Contraprestações, inclusive, mas sem se limitar, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Significa cada data de amortização das Debêntures, sendo: (i) a primeira parcela de Amortização Programada para realização em 15 de outubro de 2017; e (ii) as demais parcelas devidas nas respectivas datas de pagamento de Amortização Programada, estabelecidas na tabela do Anexo III à Escritura de Emissão ou na tabela do fluxo financeiro das Debêntures constante da Seção " <i>Amortização Programada das Debêntures - Informações Relativa às Debêntures e à Oferta</i> " na página 45 deste Prospecto Definitivo.

Data de Atualização	Significa cada uma das datas previstas no fluxo financeiro das Debêntures, constante no Anexo III da Escritura de Emissão e da Seção " <i>Amortização Programada das Debêntures - Informações Relativa às Debêntures e à Oferta</i> " na página 45 deste Prospecto Definitivo.
Data de Emissão	Significa a data de emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, exclusivamente para fins de cálculo, qual seja: 15 de março de 2015.
Data de Pagamento de Remuneração	Significa cada data de pagamento da Remuneração, conforme previsto no Anexo II da Escritura de Emissão e na tabela prevista na Seção " <i>Amortização Programada das Debêntures - Informações Relativa às Debêntures e à Oferta</i> " na página 45 deste Prospecto Definitivo.
Data de Vencimento	Significa, observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a data de vencimento de 15 de outubro de 2024, conforme prazo de vencimento de 115 (cento e quinze) meses contados da Data de Emissão.
Data do Primeiro Pagamento das Debêntures	Significa a data da 1ª (primeira) amortização e pagamento integral da Remuneração, ou seja, 15 de outubro de 2017.
DDA	Significa o DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, da Emissora, emitidas nos termos da Escritura de Emissão e com as características de Debêntures de Infraestrutura.
Debêntures Adicionais	Significam as debêntures adicionais que eventualmente venham a ser emitidas em uma nova emissão, caracterizadas como debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com recursos destinados à complementação das Atividades.
Debêntures de Infraestrutura	Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei 12.431.
Debêntures em Circulação	Significam todas as Debêntures, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de Partes Relacionadas.

Debenturistas ou, individualmente, Debenturista	Significam os titulares das Debêntures.
Decreto 911	Significa o decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969
Decreto 1.102	Significa o Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.
Decreto 7.581	Significa o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.
Decreto 7.603	Significa o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011
Decreto 8.033	Significa o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.
Decreto 95.886	Significa o Decreto nº 95.886, de 28 de abril de 1988.
Deliberação CVM 476	Significa a Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
Dia Útil	Significa, para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, (i) se pela CETIP todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, (ii) se pela BM&FBOVESPA, todo dia que não seja sábado, domingo ou que, por qualquer motivo, não houver expediente na BM&FBOVESPA.
DOESP	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Emissão	Significa a 1ª emissão de Debêntures da Emissora, nos termos da Oferta.
Emissora ou Salus	Significa a SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A. , sociedade por ações de propósito específico, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90.
Encargos Moratórios	Significam os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das Obrigações não pagas, nos termos da cláusula 6.12.6 da Escritura de Emissão.

Escritura de Emissão	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.</i>”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 23 de outubro de 2014, registrado na JUCESP sob o nº ED001566-0/000, em 19 de novembro de 2014, e modificado (i) pelo “<i>Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.</i>”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 26 de novembro de 2014, registrado na JUCESP sob o nº ED001566-0/001, em 20 de janeiro de 2015; (ii) pelo “<i>Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.</i>”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 29 de dezembro de 2014, registrado na JUCESP sob o nº ED001566-0/002, em 12 de fevereiro de 2015; (iii) pelo “<i>Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.</i>”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 20 de fevereiro de 2015, registrado perante a JUCESP sob o nº ED001566-0/003, em 18 de março de 2015; e (iv) pelo “<i>Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.</i>”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 26 de fevereiro de 2015, registrado perante a JUCESP sob o nº ED001566-0/004, em 18 de março de 2015.</p>
Escriturador Mandatário	<p>Significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.</p>
Estruturador	<p>Significa a RB CAPITAL SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.120.795/0001-46.</p>
Formador de Mercado	<p>Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Av. das Américas nº 3434, Bloco 7, 2º andar, salas 201 a 208, parte, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.</p>

Formulário de Referência	Significa o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que pode ser verificado na referência constante da seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência", na página 31 deste Prospecto Definitivo.
Garantias	Significam, em conjunto: (i) a Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) a Cessão Fiduciária.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
Grupo RB Capital	Significa o grupo de sociedades no qual a RB Capital está inserida.
IBGE	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Participantes ou, individualmente, Instituição Participante	Significam outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelo Coordenador Líder a participar da Oferta.
Instrução CVM 28	Significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	Significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 325	Significa a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 391	Significa a Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Significa a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 543	Significa a Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.
Instrumento de Consórcio	Significa o " <i>Instrumento de Constituição de Consórcio</i> ", celebrado em 23 de outubro de 2014 entre a Emissora e a Usiminas, com o fim de constituir e estabelecer o Consórcio.
Investidor Institucional	Significam os Investidores Qualificados, observado que, caso os Investidores Qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão, serão qualificados como Investidores Não Institucionais.
Investidor Não Institucional	Significa (i) o investidor que não possa ser classificado como Investidor Qualificado, que apresente ordem de investimento entre R\$1.000,00 e R\$300.000,00; ou (ii) o Investidor Qualificado que opte por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão, inclusive quanto à não participação no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e que tenha realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva.
Investidor Qualificado	Significa o investidor qualificado, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto.
Instrução Normativa ANTAQ 02	Significa a Instrução Normativa ANTAQ nº 02, de 12 de novembro de 2007.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
IPC	Significa o Índice de Preços ao Consumidor.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Jornal Valor Econômico	Significa o jornal Valor Econômico.
Jornal Diário do Comércio	Significa o jornal Diário do Comércio.

JUCESP	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei 4.728	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.
Lei 4.860	Significa a Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965.
Lei 8.031	Significa a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.
Lei 8.630	Significa a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 9.537	Significa a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.
Lei 10.233	Significa a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2003, conforme alterada.
Lei 10.931	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei 12.431	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei 12.462	Significa a Lei 12.462, de 04 de Agosto de 2011.
Lei 12.529	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
Lei 11.518	Significa a Lei nº 11.518, de 05 de setembro de 2007.
Lei 11.610	Significa a Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007.
Lei 12.715	Significa a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme alterada.
Lei 12.815 ou Nova Lei dos Portos	Significa a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.
Lei 12.844	Significa a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.
Lei Complementar 97	Significa a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Manual de Normas para Formador de Mercado	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
Mitsui	Significa a Mitsui & Co., Ltd.
MP 369	Significa a Medida Provisória nº 369, 07 de maio de 2007.
MP 595	Significa a Medida Provisória nº 595, de 6 dezembro de 2012.
MP 651	Significa a Medida Provisória nº 651, de 09 de junho de 2014.
NORMAM-11/DPC	Significa a NORMAM-11/DPC - normas da autoridade marítima para obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras.
Nota Promissória	Significa a nota promissória que a Emissora emitiu em 23 de outubro de 2014, em favor da VLI, com valor nominal de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), data de vencimento em 23 de abril de 2015 e remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", a fim de antecipar os recursos destinados a financiar a primeira fase das Atividades no âmbito do Projeto de Investimento.
Número-Índice Projetado	Significa um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA.
Obrigação ou Obrigações	Significa toda e qualquer obrigação derivada da Emissão e da Oferta, inclusive valores devidos, seja decorrente da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da legislação aplicável, inclusive em caso de: (i) inadimplemento, total ou parcial, (ii) vencimento antecipado, (iii) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iv) haver qualquer outro montante devido pela Emissora aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia; e (v) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com a Oferta ou a Emissão.
Oferta	Significa esta oferta pública de distribuição das Debêntures.
Oferta Não Institucional	Significa a Oferta destinada a Investidores Não Institucionais.
Oferta Institucional	Significa a Oferta destinada a Investidores Institucionais.

Ônus (bem como quaisquer variações do verbo “Onerar”)	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção de aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em até 20% (vinte por cento) pelo Coordenador Líder, com concordância prévia da Emissora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Suplementar	Significa a opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder para distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, para atender o excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
PAC	Significa o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal
Partes Relacionadas	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob Controle comum; e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
Participante Especial	Significa a Instituição Participante, qualificada como participante especial a critério exclusivo do Coordenador Líder, sem qualquer remuneração adicional em decorrência desta qualificação, com inclusão do seu logotipo no Anúncio de Início e no Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da cláusula 3.3 do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
Pedido de Reserva ou Pedidos de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e

	<p>termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.</p>
Período de Carência	<p>Significa o período compreendido entre a Data da Emissão e a Data do Primeiro Pagamento das Debêntures.</p>
Período de Reserva	<p>Significa o período compreendido entre 27 de janeiro de 2015, inclusive, e 25 de fevereiro de 2015, inclusive.</p>
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	<p>Significa o período compreendido entre 27 de janeiro de 2015, inclusive, e 13 de fevereiro de 2015, inclusive, data esta que antecedeu em, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Na ocorrência de excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures (sem considerar as Debêntures emitidas em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que são Investidores Não Institucionais, preenchidos durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não serão cancelados, em razão da dispensa concedida pela CVM no Ofício/CVM/SRE/SEP/Nº33/2014, nos termos do inciso I, letra "c", da Deliberação CVM 476.</p> <p>A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita estão divulgados neste Prospecto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre as atividades do Formador de Mercado, veja a seção "Informações Relativas às Debêntures e à Oferta - Formador de Mercado" na página 59 deste Prospecto Definitivo.</p>
Pessoa	<p>Significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ou ente personificado ou não, qualquer sociedade, sociedade por ações ou limitada, sociedade de economia mista, associação sem personalidade jurídica, consórcio, fundo de investimentos, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, autoridade governamental, qualquer forma de veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
Pessoa Vinculada	<p>Significam Investidores que sejam: (i) administradores ou controladores da Emissora e/ou de outras sociedades sob Controle comum; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder e das Instituições Participantes da Oferta; (iii) fundos de investimentos administrados ou geridos por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição; e/ou (v) os</p>

	<p>respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv), acima.</p>
Plano de Distribuição	<p>Significa o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição.</p>
PND1 ou PND2	<p>Ambos significam cada um dos Programas Nacionais de Dragagem Portuária e Hidroviária.</p>
Portaria	<p>Significa a Portaria nº 421, editada pela SEP em 15 de dezembro de 2014, e publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014, a qual atribuiu caráter prioritário ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947.</p>
Portaria SEP 9	<p>Significa a Portaria nº 9, editada pela SEP em 2 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os requisitos para enquadramento, na SEP, de projeto de investimento prioritário, nos termos da Lei 12.431.</p>
Portaria SEP 110	<p>Significa a Portaria da SEP nº 110, de 02 de agosto de 2013.</p>
Porto Organizado	<p>Significa o bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária.</p>
Previ	<p>Significa a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.</p>
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em que o Coordenador Líder apurou a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e definiu a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures.</p> <p>Foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas que são Investidores Institucionais no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, no limite de 100% do Valor da Oferta Institucional, o que pode implicar riscos aos Investidores, notadamente de má formação da Taxa de Juros Remuneratórios e de possibilidade de diminuição da liquidez das Debêntures, conforme descritos no fator de risco "<i>A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter tido um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário.</i>" na página 112 deste Prospecto Definitivo.</p>

	<p>Foi verificado um excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures (sem considerar as Debêntures emitidas em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não sendo permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, e sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, além de não ter sido permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas e que tenham realizado o Pedido de Reserva fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.</p> <p>A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures subscrita encontram-se neste Prospecto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre as atividades do Formador de Mercado, veja a seção “Informações Relativas às Debêntures e à Oferta - Formador de Mercado” na página 59 deste Prospecto Definitivo.</p>
Projeto de Investimento	Significa o projeto para a execução das Atividades.
Prospecto Definitivo	Significa este <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da 1ª Emissão da Salus Infraestrutura Portuária S.A.”</i> .
Prospecto Preliminar ou Prospecto	Significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da 1ª Emissão da Salus Infraestrutura Portuária S.A.”</i> .
PUMA	Significa o ambiente de negociação de ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
RB Capital	Significa a RB CAPITAL HOLDING S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.272/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar - parte, CEP 01448-000.
RB Capital DTVM	Significa a RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76.

<p>RB Capital FIP</p>	<p>Significa o RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF 10.496.436/0001-77, administrado pela Administradora.</p>
<p>RDC</p>	<p>Significa o Regime Diferenciado de Contratação.</p>
<p>Remuneração</p>	<p>Significa a remuneração a que as Debêntures farão jus, correspondente a 6,7879% (seis vírgula sete oito sete nove por cento) ao ano, apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculada em um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a qual será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão. A remuneração será paga anualmente, observado o Período de Carência, e será calculada em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por dias úteis, conforme definido na cláusula 6.9.1 da Escritura de Emissão.</p> <p>A participação de Pessoas Vinculadas que são Investidores Institucionais no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter ocasionado distorções na formação da Taxa de Juros Remuneratórios e diminuição da liquidez das Debêntures no mercado secundário, conforme descrito no fator de risco "A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e na Oferta pode ter tido um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 112 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Rendimentos das Ações</p>	<p>Significam (i) todos os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título; (ii) lucros, dividendos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, qualquer participação no resultado; (iii) demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuído à Alienante, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (iv) todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das Ações alienadas, ou a elas relacionadas, bem como decorrentes de qualquer resgate, amortização, redução</p>

	do capital acionário, transformação da Emissora em sociedade limitada ou outra forma societária, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra reorganização societária da Emissora.
Reorganização Societária	Significa, em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>), redução de capital ou qualquer outra forma de combinação e/ou reorganizações de negócios, ativos, passivos, direitos, obrigações e/ou atividades, inclusive, sem limitação, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 04 de outubro de 2011.
Resolução CMN 2.689	Significa a Resolução nº 2.689, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 26 de janeiro de 2000, a qual perderá a sua eficácia a partir do início da vigência da Resolução CMN 4.373.
Resolução CMN 3.947	Significa a Resolução nº 3.947, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 27 de janeiro de 2011.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução nº 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, a qual entrará em vigor em 30 de março de 2015.
Salus FIP	Significa o RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF nº 20.586.565/0001-00, administrado pela Administradora.
SEP	Significa a Secretaria de Portos da Presidência da República.
Taxa de Juros Remuneratórios	Significa a remuneração correspondente a 6,7879% (seis vírgula sete oito sete nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a que as Debêntures farão jus, conforme estabelecida no <i>Procedimento de Bookbuilding</i> . A participação de Pessoas Vinculadas que são Investidores Institucionais no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter ocasionado distorções na formação da Taxa de Juros Remuneratórios e diminuição da liquidez das Debêntures no mercado secundário, conforme descrito no fator de risco "A

	<p><i>participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter tido um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 112 deste Prospecto Definitivo.</i></p>
Taxa Máxima	<p>As Debêntures foram ofertadas com percentual correspondente à média aritmética das taxas das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), coluna Taxa Indicativa, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa máxima de 180 (cento e oitenta) pontos base, equivalentes a 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano. A taxa era efetiva e expressa na base de dias úteis, considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.</p> <p>A participação de Pessoas Vinculadas que são Investidores Institucionais no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter ocasionado distorções na formação da Taxa de Juros Remuneratórios e diminuição da liquidez das Debêntures no mercado secundário, conforme descrito no fator de risco "A <i>participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 112 deste Prospecto Definitivo.</i></p>
Taxa Substitutiva	Significa a Taxa Substitutiva de Mercado ou a Taxa Substitutiva Similar, conforme o caso.
Taxa Substitutiva de Mercado	Significa o índice a ser proposto pela Emissora, para fins de Atualização Monetária, nos casos de ausência de IPCA e do IPC, e de ausência ou impossibilidade de definição da Taxa Substitutiva Similar.
Taxa Substitutiva Similar	Significa, na ausência do IPCA e do IPC, o índice a ser proposto pela Emissora, para fins de Atualização Monetária que adote a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA.

Terceiros do Mesmo Grupo Econômico	Significam os terceiros, a empresas do seu grupo econômico, veículos de gestão ou de consultoria e/ou veículos estruturados por empresas do grupo do Salus FIP, que venham a deter as Ações ou Ações Adicionais, direta e/ou indiretamente detidas pelo Salus FIP.
Terminais	Significam os TUP, localizados na Cidade de Santos e na ilha do Cardoso, em Cubatão, ambos no Estado de São Paulo, explorados respectivamente pela Ultrafertil e pela Usiminas.
TUP ou Terminais de Uso Privativo	Significa terminal portuário de uso privativo.
UDC	Significa a Unidade de Disposição Confinada da Usiminas, implantada em 2005 e localizada dentro do Dique do Furadinho.
Ultrafertil	Significa a ULTRAFERTIL S.A , sociedade por ações, com sede na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardo Geisel Filho, s/n°, CEP 11555-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.026/0001-36.
Usiminas	Significa a USIMINAS S.A. , sociedade por ações, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerias, na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011, CEP 31310-260, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.894.730/0001-05.
Utilização Extraordinária	Significa qualquer utilização de recursos do caixa da Emissora de forma extraordinária e não prevista nos Contratos do Projeto, a ser informada a VLI, desde que tenha sido em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais no período semestral anterior.
Vale	Significa a VALE S.A , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, à Avenida Graça Aranha, 26, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.592.510/0001-54.
Valor Nominal Atualizado ou Valor Nominal Unitário Atualizado	Significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, conforme definido na cláusula 6.8.1 da Escritura de Emissão.

Valor Nominal Unitário	Significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures que, na Data de Emissão, conforme a Escritura de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
Valor por Tonelada	Significa o valor unitário a ser pago pela Ultrafertil por cada tonelada verificada por embarcação atracada no Terminal explorado pela Ultrafertil, nos termos do Contrato de Prestação por Melhoramento.
Valor Total da Oferta	Significa o valor total da Oferta que, na Data de Emissão, equivale a R\$320.899.000,00 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), com exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.
Valores Mobiliários de Projetos Prioritários	Significam os valores mobiliários relacionados à captação de recursos, com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei 12.431.
VLI	Significa a VLI S.A. , sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.563.794/0001-80.
Volume Base	Significa o volume base de toneladas a ser considerado para fins de cálculo da Contraprestação, no âmbito do Contrato de Contraprestação por Melhoramento.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 6 da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como as demais informações exigidas no Código ANBIMA de Ofertas Públicas, conforme aplicável, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, selecionar no lado esquerdo da página "Consulta à base de dados", clicar em "Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias" buscar por "Salus Infraestrutura Portuária S.A.", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações, com as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), com as normas editadas pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2012 e 31 de dezembro de 2013 e para o trimestre findo em 30 de setembro de 2014, que se encontram disponíveis no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, selecionar no lado esquerdo da página "Consulta à base de dados", clicar em "Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias" buscar por "Salus Infraestrutura Portuária S.A.", e selecionar "DFP" e "ITR").

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, na página 108 deste Prospecto Definitivo.

Nossas estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os nossos negócios, condição financeira, os nossos resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base em informações de que atualmente dispomos.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando, ao seguinte:

- (i) conjuntura econômica global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas da Emissora nas suas atividades;
- (iii) alterações nos preços dos fornecedores e dos prestadores de serviços da Emissora, na demanda da Emissora e/ou nos custos estimados do orçamento, relacionados ao Projeto de Investimento, ou ainda na situação financeira de seus clientes no âmbito da Contraprestação, bem como da VLI no âmbito do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas;
- (iv) as condições do setor de infraestrutura e logística no Brasil;
- (v) alterações na legislação e regulamentação brasileiras;
- (vi) incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para as Atividades; e/ou
- (vii) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 108 deste Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e as incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Ultrafertil podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear apenas nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nas Debêntures.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Debêntures. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, não apenas a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive de seus Anexos, mas também da Escritura de Emissão.

Emissora	Salus Infraestrutura Portuária S.A.
Coordenador Líder	RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário:	Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Número da Emissão das Debêntures objeto da Oferta	1ª Emissão de Debêntures da Emissora.
Conversibilidade	As Debêntures não são conversíveis em ações da Emissora.
Local de Emissão das Debêntures objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Valor Total da Oferta	R\$320.899.000,00 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 320.899 (trezentas e vinte mil, oitocentas e noventa e nove) Debêntures. A quantidade final das Debêntures foi estabelecida de acordo com a Taxa de Juros Remuneratórios, determinada no Procedimento de Bookbuilding, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Suplementar. Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário de cada Debênture será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Número de Séries	A Emissão será realizada em série única.
Data de Emissão das Debêntures	15 de março de 2015.
Data de Vencimento	As Debêntures vencerão em 15 de outubro de 2024, ressalvados os eventos de inadimplemento com o consequente vencimento antecipado das Debêntures, previstos na cláusula 6.18 da Escritura de Emissão.
Garantias	Foram constituídas, em garantia das Obrigações: (i) a Cessão Fiduciária, nos termos descritos na Seção "Contrato de Cessão Fiduciária - Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" na página 65 deste Prospecto Definitivo; e (ii) a Alienação Fiduciária, nos termos descritos na Seção "Contrato de Alienação Fiduciária - Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" na página 64 deste Prospecto Definitivo.

Forma das Debêntures	Emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de cautelas e certificados.
Atualização Monetária	A Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures dar-se-á, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, na forma da cláusula 6.8.1 da Escritura de Emissão e da Seção "Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures - Informações Relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 42 a 44 deste Prospecto Definitivo.
Remuneração das Debêntures	<p>As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à Taxa de Juros Remuneratórios, 6,7879% (seis vírgula sete oito sete nove por cento), apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculada em um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a qual será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão. A remuneração será paga anualmente, observado o Período de Carência, e será calculada em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, conforme definido na cláusula 6.9.1 da Escritura de Emissão e na Seção "Remuneração das Debêntures - Informações Relativas às Debêntures e à Oferta" na página 44 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>A participação de Pessoas Vinculadas que são Investidores Institucionais no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter ocasionado distorções na formação da Taxa de Juros Remuneratórios e diminuição da liquidez das Debêntures no mercado secundário, conforme descrito no fator de risco "<i>A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter tido um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário</i>" na página 112 deste Prospecto Definitivo.</p>
Amortização Programada das Debêntures	As Debêntures serão amortizadas pela Emissora em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, após o Período de Carência, a partir da Data do Primeiro Pagamento das Debêntures, na forma e percentuais previstos na Seção "Informações Relativas às Debêntures e à Oferta - Amortização Programada das Debêntures" na página 45 deste Prospecto Definitivo e no Anexo III da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures	A Remuneração das Debêntures será paga anualmente, simultaneamente às parcelas de Amortização das Debêntures, a partir da Data do Primeiro Pagamento das Debêntures, até o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures. Durante o Período de Carência, a Remuneração será paga parcialmente e o valor da Remuneração que não for pago ao Debenturista será incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, ao final de cada Período de Capitalização, conforme tabela disponível na Seção "Informações Relativas às Debêntures e à Oferta - Remuneração das Debêntures". Nas demais Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a totalidade do valor devido a título de Remuneração será paga integralmente pela Emissora aos Debenturistas, conforme detalhado na Seção "Informações Relativas às Debêntures e à Oferta - Remuneração das Debêntures" na página 44 deste Prospecto Definitivo e no Anexo III da Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
Vencimento Antecipado	O Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures na ocorrência dos eventos de inadimplemento previstos na cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, conforme descritos Seção "Eventos de Inadimplemento - Informações Relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 48 a 51 deste Prospecto Definitivo, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis.
Preço e Forma de Integralização	O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Registro para Distribuição e Negociação	As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio: (i) do MDA e do CETIP 21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição, negociação e custódia eletrônica das Debêntures na CETIP; e/ou (ii) do DDA e do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A., sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta, a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

Forma e Procedimento de Colocação das Debêntures	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400.</p> <p>A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (iii) a publicação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400.</p>
Distribuição parcial das Debêntures	<p>Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Caso não haja demanda para a quantidade de 320.899 (trezentas e vinte mil, oitocentas e noventa e nove) Debêntures, a Emissora e/ou o Coordenador Líder obrigam-se a restituir os eventuais valores depositados pelos Investidores, sem juros ou correção monetária, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em a Emissora e/ou o Coordenador Líder comunicar o Investidor a inexistência de demanda para a quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas.</p>
Formador de Mercado	<p>A RB Capital contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Debêntures, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado CETIP 111, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.</p>
Lotes Máximos ou Mínimos	<p>Não haverá lotes máximos ou mínimos.</p>
Público-Alvo da Oferta	<p>O público-alvo da Oferta serão todos os Investidores.</p>
Inadequação do Investimento	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Emissora, uma companhia em estágio pré-operacional do setor de infraestrutura e que tem o objeto específico de desenvolvimento das Atividades.</p>
Prazo de Colocação	<p>O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.</p>

Assembleia Geral de Debenturistas	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na cláusula 11 da Escritura de Emissão e na Seção "Assembleia Geral de Debenturistas - Informações Relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 52 a 53 deste Prospecto Definitivo.
Vantagens e Restrições das Debêntures	Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas. A cada Debênture caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas.
Acesso ao Prospecto	O Prospecto Definitivo poderá ser encontrado nos endereços e nos <i>websites</i> indicados na seção "Exemplares do Prospecto Definitivo" na página 39 deste Prospecto Definitivo.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO ESCRITURADOR MANDATÁRIO
E DO ASSESSOR JURÍDICO

Emissora

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar,
sala 101, Jardim Paulistano, São Paulo - SP
CEP 01451-001
At.: *Servicing*
Telefone: (11) 3127-2700
Site: www.salusinfraestrutura.com
E-mail: contato@salusinfraestrutura.com

Coordenador Líder

**RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim
Europa, São Paulo - SP
CEP 01448-000
At.: Adalbero Cavalcanti
Telefone: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
Site: www.rbcapitaldtvm.com
E-mail: distribuicao@rbcapital.com

Agente Fiduciário

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**
Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B,
salas 303 e 304, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22631-004
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle
Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
Site: www.pentagonotrustee.com.br
E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

Assessor Jurídico

DEMAREST ADVOGADOS
Avenida Pedroso de Moraes, 1.201, 4º andar
São Paulo - SP
CEP 05419-001
At.: Sr. Thiago Giantomassi
Telefone: (55 11) 3356-1656
Fac-símile: (55 11) 3356-1700
Site: www.demarest.com.br
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Escrutador Mandatário

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar.
São Paulo - SP
CEP 04538-132
Telefone: (11) 2797-4431
Fac-símile: (11) 2797-3140
Site: www.itaui.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos Investidores interessados que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures.

Os Investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Salus Infraestrutura Portuária S.A**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano
Site:
http://www.salusinfraestrutura.com/Arquivos/Prospectos/CRI/2014/RB_Capital_Prospecto_Debentures_Salus_Infra.pdf
- **RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa
Site:
http://www.rbcapitaldtvm.com/Arquivos/Prospectos/CRI/2014/RB_Capital_Prospecto_Debentures_Salus_Infra.pdf
- **Comissão de Valores Mobiliários**
Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br/neste website acessar em "Consulta à Base de Dados" na lateral esquerda e selecionar o item "Ofertas Públicas"; selecionar "Ofertas de Distribuição" e, posteriormente, selecionar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição"; incluir o nome Salus Infraestrutura Portuária S.A. e selecionar o link "Download" na Categoria: "Prospecto de Distribuição Pública"/Assunto: "Prospecto Definitivo".
- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br/neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos Debêntures" e, posteriormente, acessar "Definitivo" na linha Salus Infraestrutura Portuária S.A.
- **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**
Praça Antonio Prado, 48
São Paulo - SP
Site: <http://www.bmfbovespa.com.br>/ neste website, buscar a seção "Serviços / Ofertas Públicas / Ofertas em Andamento / Empresas" e selecionar o nome da empresa "Salus Infraestrutura Portuária S.A."

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

Aprovação Societária

A Emissão foi aprovada por meio: (i) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014, nos termos do Estatuto Social vigente, registrada na JUCESP sob o nº 346.499/14-8, em 01 de setembro de 2014, publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP em 02 de outubro de 2014; e (ii) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP em 13 de novembro de 2014.

Condições da Oferta

A Emissão e a Oferta são submetidas às seguintes condições:

- (i) arquivamento das AGE na JUCESP e suas respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, em atendimento ao artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) registro da Escritura e eventuais Aditamentos na JUCESP, em atendimento ao artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que uma via da Escritura devidamente registrada e seus eventuais aditamentos deverão ser entregues ao Agente Fiduciário tempestivamente, após o deferimento do referido arquivamento na JUCESP;
- (iii) registro dos instrumentos constitutivos e/ou modificativos das Garantias nos competentes cartórios de títulos e documentos, nos prazos neles previstos, sendo que a Alienação Fiduciária será averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora, de acordo com o inciso II do artigo 40 e o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio: (a) do MDA e do CETIP 21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA e do PUMA, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira; e
- (v) aprovação do Projeto de Investimento como prioritário pela SEP, e consequente edição da Portaria, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria SEP nº 9.

Série

Esta é a única série da 1ª Emissão das Debêntures.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a data de emissão é 15 de março de 2015.

Prazo e Data de Vencimento

O Prazo de Vencimento das Debêntures é de 115 (cento e quinze) meses contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme definidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo. As Debêntures vencerão, portanto, em 15 de outubro de 2024.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O Valor Nominal Unitário, na Data da Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 320.899 (trezentas e vinte mil, oitocentas e noventa e nove) Debêntures. A quantidade final das Debêntures foi estabelecida de acordo com a Taxa de Juros Remuneratórios, determinada no Procedimento de Bookbuilding, conforme exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$ 320.899.000,00 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), o qual foi estabelecido de acordo com a Taxa de Juros Remuneratórios, determinada no Procedimento de Bookbuilding, com exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, na Data de Emissão.

O Coordenador Líder, conforme definido pela Emissora na AGE 2 e no Contrato de Distribuição, pôde aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em até 15% (quinze por cento), nos termos da Opção de Lote Suplementar, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding. Entretanto, apenas 4,7591% (quatro vírgula sete cinco nove um por cento) da Opção do Lote Suplementar foi exercida pelo Coordenador Líder no âmbito do *Procedimento de Bookbuilding*. Não houve exercício, pelo Coordenador Líder, da Opção de Lote Adicional, conforme anuído prévia e expressamente pela Emissora na AGE 2 e no Contrato de Distribuição. Não foi admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Espécie das Debêntures

As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando com as garantias especificadas nos Contratos de Garantia.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

Forma das Debêntures

As Debêntures serão emitidas de forma nominativa escritural, sem emissão de cautelas e certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito, aberta em nome de cada Debenturista, emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

Vantagens e Restrições das Debêntures

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas. Ademais, conforme descrito na seção "Informações Relativas às Debêntures e à Oferta - Assembleia Geral dos Debenturistas" nas páginas 52 a 53 deste Prospecto Definitivo, caberá, a cada Debênture, um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas.

Garantias

Foram constituídas, em garantia das Obrigações: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) a Alienação Fiduciária, nos termos previstos na Seção "Contrato de Alienação Fiduciária - Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" na página 64 deste Prospecto Definitivo. As Garantias apresentam uma cobertura de 100% (cem por cento) das Obrigações.

O Custodiante prestará serviço de custódia dos Créditos Cedidos, objeto da Cessão Fiduciária, conforme o Contrato de Conta Vinculada.

As Garantias serão formalizadas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, cujos monitoramentos serão feitos pelo Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, sem prejuízo das obrigações estipuladas na Escritura de Emissão.

O Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas não se configura como uma garantia fidejussória ou qualquer modalidade de garantia real vinculada à Oferta, sendo tão somente um negócio jurídico que vincula a VLI, observados os requisitos ali estabelecidos, ao desembolso de recursos em favor da Emissora, conforme descrito na seção "Sumário dos Contratos Relevantes na Estruturação do Projeto de Investimento - Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas", nas páginas 74 a 76 deste Prospecto Definitivo.

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures, após a data de aniversário o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior de atualização. Exemplificadamente, para a primeira Data de Atualização, isto é, 15 de outubro de 2015, NI_k corresponde ao número índice do IPCA referente a até agosto de 2015, divulgado em setembro de 2015;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k". Exemplificadamente, para a primeira Data de Atualização, isto é, 15 de outubro de 2015, NI_{k-1} corresponde ao número índice do IPCA referente a partir de janeiro de 2015, divulgado em fevereiro de 2015;

dup = número de Dias Úteis entre (i) 15 de março de 2015, para o primeiro mês de atualização, ou o último dia 15 (quinze); e (ii) data de cálculo, sendo dup um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre (i) 15 de março de 2015, para o primeiro mês de atualização, ou o último dia 15; e (ii) o próximo dia 15, sendo dut um número inteiro.

As Debêntures serão atualizadas em cada uma das Datas de Atualização.

$$\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

O fator resultante da expressão: $\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Se o NI_k não tiver sido divulgado até a data de aniversário das Debêntures, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" o Número-Índice Projetado da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não tiver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O Número-Índice Projetado deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo Índice de Preço ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

No caso de ausência de apuração e/ou divulgação do IPC por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, preferencialmente, uma Taxa Substitutiva Similar. Na ausência ou na impossibilidade de definição do novo índice, conforme esse critério, deverá ser proposta uma Taxa Substitutiva de Mercado.

A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dia do período de ausência do IPC ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPC, o que ocorrer primeiro, observados os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPC divulgado.

Caso o IPC venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPC, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da cláusula 11 da Escritura de Emissão e da Seção "Assembleia Geral de Debenturistas - Informações Relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 52 a 53 deste Prospecto Definitivo.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, em deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas, com o quórum previsto na cláusula 11 da Escritura de Emissão e deste Prospecto Definitivo, as Partes deverão, de comum acordo, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, nomear um perito independente para a determinação do novo índice oficial de atualização, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA, e que será exclusivo e vinculante às Partes, e a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, desde que não exceda o prazo final das Debêntures, com a utilização do novo índice determinado pelo perito. Durante o prazo de Amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo a estabelecida desta forma, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o novo índice de atualização determinado pelo perito. As despesas com a contratação do perito serão de responsabilidade da Emissora.

Remuneração das Debêntures

As Debêntures farão jus a uma Taxa de Juros Remuneratórios, correspondente a 6,7879% (seis vírgula sete oito sete nove por cento) ao ano, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão. O cálculo da Remuneração será feito com base no Período de Capitalização e obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator de Juros} = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

i = Taxa de Juros Remuneratórios, correspondente a 6,7879% (seis vírgula sete oito sete nove por cento), informada com 6 (seis) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou, conforme o caso, a última Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures e a data de cálculo.

A participação de Pessoas Vinculadas que são Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter ocasionado distorções na formação da Taxa de Juros Remuneratórios e diminuição da liquidez das Debêntures no mercado secundário, conforme descrito no fator de risco "A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* e na Oferta pode ter tido um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 112 deste Prospecto Definitivo.

Amortização Programada das Debêntures

As Debêntures serão amortizadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Escritura de Emissão, conforme descrito a seguir.

O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago, a cada Debenturista, pela Emissora, em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, após o Período de Carência, a partir da Data do Primeiro Pagamento das Debêntures, a título de Amortização Programada, conforme fórmulas e fluxo financeiro unitário estimado abaixo:

O cálculo da Amortização Programada obedecerá à seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA_i$$

onde:

AM_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = Taxa fixa definida para amortização, expressa em percentual, com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela abaixo, alterada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

FLUXO FINANCEIRO DAS DEBÊNTURES ^(*)										
Ano	Data	dp	Saldo Inicial	Fator de Juros	Juros	Taxa de Amort.	Amortização	% Juros Pagos	PMT	Saldo Final
0	15/03/2015		320.899.000,00							320.899.000,00
1	15/10/2015	148	320.899.000,00	1,039324208	12.619.099,02	0,0000%	0,00	66,7182%	8.419.235,78	325.098.863,24
2	15/10/2016	251	325.098.863,24	1,067600733	21.976.921,45	0,0000%	0,00	85,3365%	18.754.336,41	328.321.448,29
3	15/10/2017	250	328.321.448,29	1,067322539	22.103.433,51	6,0453%	19.848.127,45	100,0000%	41.951.560,96	308.473.320,83
4	15/10/2018	250	308.473.320,83	1,067322539	20.767.207,17	11,3784%	35.099.430,35	100,0000%	55.866.637,53	273.373.890,47
5	15/10/2019	252	273.373.890,47	1,067879000	18.556.346,31	14,3179%	39.141.401,29	100,0000%	57.697.747,61	234.232.489,18
6	15/10/2020	251	234.232.489,18	1,067600733	15.834.287,96	17,7903%	41.670.681,12	100,0000%	57.504.969,09	192.561.808,05
7	15/10/2021	251	192.561.808,05	1,067600733	13.017.319,37	23,0169%	44.321.840,03	100,0000%	57.339.159,41	148.239.968,01
8	15/10/2022	251	148.239.968,01	1,067600733	10.021.130,50	31,8603%	47.229.712,83	100,0000%	57.250.843,33	101.010.255,18
9	15/10/2023	250	101.010.255,18	1,067322539	6.800.266,84	50,2081%	50.715.288,20	100,0000%	57.515.555,05	50.294.966,97
10	15/10/2024	253	50.294.966,97	1,068157339	3.427.971,11	100,0000%	50.294.966,95	100,0000%	53.722.938,07	0,00

^(*) Os valores previstos neste fluxo financeiro das Debêntures foram calculados levando em consideração as Taxas de Juros Remuneratórios, nos termos da cláusula 6.9.1 da Escritura.

Pagamento das Debêntures

A Remuneração das Debêntures será paga anual e simultaneamente com as parcelas de amortização das Debêntures, sempre nos dias 15 de outubro de cada ano (ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal data não seja um Dia Útil), a partir da Data do Primeiro Pagamento das Debêntures, até o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto no Anexo III da Escritura.

Durante o período compreendido entre a Data da Emissão e a Data do Primeiro Pagamento das Debêntures, a Remuneração será paga parcialmente e o valor da Remuneração que não for paga ao Debenturista será incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, ao final de cada Período de Capitalização, conforme tabela abaixo. Nas demais Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a totalidade do valor devido a título de Remuneração será paga pela Emissora aos Debenturistas.

DATA	JUROS PAGOS	JUROS INCORPORADOS
15 de outubro de 2015	66,7182%	33,2818%
15 de outubro de 2016	85,3365%	14,6635%
15 de outubro de 2017 em diante (1)	100,0000%	0%

(1) A data de 15 de outubro de 2017 refere-se ao término do período de carência das Debêntures.

Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles Investidores que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer Obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva Obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora, inclusive os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado: (i) por intermédio da CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA: (a) na sede da Emissora; ou (b) por meio do Escriturador Mandatário.

Encargos Moratórios

Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedada a recompra das Debêntures, pela Emissora e/ou por suas Partes Relacionadas, nos 2 (dois) primeiros anos após a Data de Emissão.

Observado o prazo previsto acima, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, mediante consentimento dos Debenturistas titulares das Debêntures objeto da aquisição, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

As Debêntures objeto desse procedimento poderão: (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Atualização Monetária e ao pagamento de Remuneração previstos para as Debêntures em Circulação.

Resgate Antecipado

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedado o resgate das Debêntures, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Eventos de Inadimplemento

Observadas as hipóteses e os procedimentos relativos à declaração de vencimento antecipado, abaixo previstos, as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário declarar a exigibilidade imediata de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com as Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento, pela Emissora, de notificação de descumprimento de obrigação, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, por escrito e com aviso de recebimento;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada com as Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, inclusive aquela relativa à formalização e ao registro da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, não sanada no prazo aqui e ali estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do referido descumprimento, exceto nos casos em for estipulado um prazo específico para o cumprimento da Obrigação na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (iii) não renovação, caducidade, extinção, revogação, cassação ou anulação da Autorização Portuária da Ultrafertil para a exploração do seu Terminal, exceto se, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação oficial de tal evento, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades de exploração do Terminal da Ultrafertil;
- (iv) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, em que a falsidade, a incorreção ou o engano em questão não sejam sanados no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados: (a) do conhecimento, pela Emissora da falsidade, incorreção ou do engano; ou (b) da comunicação do Agente Fiduciário à Emissora, dos itens (a) e (b) acima, o que ocorrer primeiro, exceto nos casos em for estipulado um prazo específico para o cumprimento da Obrigação na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (v) pedido de recuperação judicial ou submissão, a qualquer credor ou classe de credores, de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou pela VLI;
- (vi) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou da VLI;
- (vii) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa daquela estipulada na cláusula 4 da Escritura de Emissão;
- (viii) protesto de títulos contra a Emissora, ou inserção da Emissora em cadastro de inadimplentes, exceto apontamentos no CADIN que será tratado isoladamente conforme disposição abaixo, em valor individual ou agregado superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez

milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, nos prazos e nas condições previstos na relação subjacente, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pela variação do IPCA, salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for comunicada pelo Cartório de Protestos ou órgão detentor de cadastro de inadimplentes competente para regularização do referido protesto ou inserção, seja validamente comprovado pela Emissora ao Debenturistas, que: (a) o protesto ou inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto ou inserção foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, ou ainda, (c) foram prestadas garantias em juízo;

- (ix) protesto de títulos contra a VLI, ou inserção da VLI em cadastro de inadimplentes, exceto apontamentos no CADIN que será tratado isoladamente conforme disposição abaixo, em valor individual ou agregado superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, nos prazos e nas condições previstos na relação subjacente, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pela variação do IPCA, salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for comunicada pelo Cartório de Protestos ou órgão detentor de cadastro de inadimplentes competente para regularização do referido protesto ou inserção, seja validamente comprovado pela Emissora ao Debenturistas, que: (a) o protesto ou inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto ou inserção foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, ou ainda, (c) foram prestadas garantias em juízo;
- (x) caso as garantias previstas nos Contratos de Garantia sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou se tornem insuficientes, sem o devido reforço de garantia, de forma aceitável pelos Debenturistas, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (xi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- (xii) realização de redução do capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) descumprimento de qualquer decisão judicial ou administrativa contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (xiv) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pela variação do IPCA;
- (xv) se a Emissora contrair qualquer endividamento, ou a ele se sujeitar, desde que não seja relacionado ao Projeto de Investimento—incluindo, neste caso, qualquer endividamento relacionado ao Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas ou às Debêntures Adicionais—, cujas obrigações de pagamento e quaisquer outras não estejam subordinadas ao pagamento de todas as obrigações devidas no âmbito das Debêntures;

- (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (xvii) realização de qualquer pagamento de participação no resultado pela emissora, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) existência de ato de qualquer Pessoa, com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos e propriedades da Emissora e/ou as ações representativas do capital social da Emissora;
- (xix) alteração do objeto social da Emissora que impacte de modo significativo as atividades atualmente desempenhadas pela Emissora e a prestação dos serviços;
- (xx) compartilhamento ou constituição de quaisquer novos Ônus sobre as Garantias ou sobre os bens e direitos a que elas se relacionam— exceto em relação à Alienação Fiduciária a ser compartilhada em caso de emissão das Debêntures Adicionais—, sem a aprovação prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, na forma da cláusula 11 da Escritura de Emissão, desde que referidos Ônus não sejam subordinados aos direitos das Debêntures;
- (xxi) outorga ou constituição de garantias de quaisquer espécies em favor de terceiros sobre quaisquer bens ou direitos da Emissora, exceto as previstas na Escritura de Emissão, e/ou relacionadas às Debêntures Adicionais, sem a aprovação, prévia e escrita, de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xxii) descumprimento pela VLI de qualquer decisão judicial transitada em julgado sem possibilidade de reversão ou administrativa contra a VLI, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (xxiii) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a VLI, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pela variação do IPCA;
- (xxiv) qualquer Alienação ou Oneração das ações da Emissora de titularidade da VLI a uma Pessoa que não seja uma Parte Relacionada, salvo se de outra forma autorizado previamente e por escrito, pela Emissora, pela Salus FIP e por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xxv) no caso da ocorrência de mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle da VLI, sem a prévia anuência da Emissora e dos Debenturistas, exceto se (i) os novos controladores possuírem rating(s) público(s), divulgados pela Moody's, S&P ou Fitch, iguais ou superiores a "AA-" em escala local; ou (ii) a mudança, transferência ou cessão do Controle da VLI ocorra entre as atuais acionistas da VLI, quais sejam a Vale S.A. (CNPJ 33.592.510/0001-54), a Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimento em Participações (CNPJ 16.718.541/0001-90), o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CNPJ 09.234.078/0001-45) e a Mitsui & Co (CNPJ 05.466.338/0001-57); e/ou

(xxvi) não renovação da contratação da Agência de Classificação de Risco para atribuição do *rating* às Debêntures, nos termos previstos na cláusula 6.17.1 da Escritura de Emissão.

Em ocorrendo inserção da VLI ou da Emissora no CADIN, exclusivamente, aplicar-se a o valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e ou a VLI for comunicada pelo órgão detentor de cadastro de inadimplentes competente para regularização da referida inserção, seja validamente comprovado pela Emissora e ou pela VLI aos Debenturistas, que: (a) a inserção foi efetuada por erro ou má-fé de terceiros; (b) a inserção foi suspensa ou cancelada pelo próprio órgão e/ou determinação judicial, ou ainda, (c) foram prestadas garantias em juízo.

Na ocorrência dos eventos de inadimplemento previstos nas alíneas (ii), (iv), (vii), (viii), (ix), (xiii), (xiv), (xvii), (xviii), (xix), (xxii), (xxiii), (xxv) e (xvi) acima, será convocada pelo Agente Fiduciário a Assembleia Geral de Debenturistas para declarar ou não seu vencimento antecipado. Nas demais hipóteses, previstas nas alíneas (i), (iii), (v), (vi), (x), (xi), (xii), (xv), (xvi), (xx), (xxi) e (xxiv), todos os valores devidos no âmbito da Escritura serão considerados automaticamente e antecipadamente vencidos.

A ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento descritos acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou a comunhão dos Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão ou da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Obrigações.

A Assembleia Geral de Debenturistas acima referida poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum previsto na cláusula 11 da Escritura de Emissão e na Seção "Assembleia Geral de Debenturistas - Informações Relativas às Debêntures e à Oferta", nas páginas 52 a 53 deste Prospecto Definitivo. Se os Debenturistas, reunidos na referida Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, o quórum previsto na cláusula 11.8 da Escritura de Emissão ou na Seção "Assembleia Geral de Debenturistas - Informações Relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 52 a 53 deste Prospecto Definitivo, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, diretamente pelo Agente Fiduciário ou por meio da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos acima mencionados, a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão - incluindo Encargos Moratórios devidos, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados - em até 10 (dez) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

O não pagamento no prazo acima previsto, no 10º (décimo) Dia Útil da comunicação do Agente Fiduciário, poderá sujeitar a Emissora ao pagamento de Encargos Moratórios adicionais, além dos previstos acima.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

As Assembleias Gerais dos Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture, caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma previsto na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo.

Qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas deverá contar com quórum de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação detidas pelos presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas devidamente instalada, exceto nas hipóteses de quórum específico previstas na Escritura de Emissão.

Estarão sujeitas à aprovação dos Debenturistas:

- (i) que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação detidas pelos presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas devidamente instalada:
 - (a) a não declaração do vencimento antecipado das Obrigações, constantes da Escritura da Emissão, em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na cláusula 6.18.2 da Escritura e na Seção "Eventos de Inadimplemento - Informações Relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 48 a 51 deste Prospecto Definitivo;
 - (b) a aprovação da Taxa Substitutiva pelos Debenturistas, a ser aprovada em comum acordo nos termos das cláusulas 6.8.1.9 e seguintes da Escritura de Emissão e na Seção "Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures - Informações Relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 42 a 44 deste Prospecto Definitivo; e
 - (c) aprovação de constituição de Ônus sobre as Garantias, exceto pelos previstos na Escritura e/ou nos Contratos de Garantia.

- (ii) que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação detidas pelos presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas devidamente instalada:
 - (a) a alteração de quaisquer condições ou prazos de pagamento das Debêntures, incluindo a alteração da Remuneração, da Atualização Monetária e da Amortização Programada das Debêntures, exceto pelo previsto para a alteração da Taxa Substitutiva, nos termos das cláusulas 6.8.1.9 e seguintes e da alínea (b), do item (i) da cláusula 11.9 da Escritura de Emissão e na Seção "Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures - Informações relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 42 a 44 e nesta Seção "Assembleia Geral de Debenturistas - Informações relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 52 a 53 deste Prospecto Definitivo; e
 - (b) a alteração dos quóruns de deliberação, para fins de deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aqui previstos.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto por todos os Investidores.

Inadequação do Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Emissora, uma companhia em estágio pré-operacional do setor de infraestrutura e que tem o objeto específico de desenvolvimento do Projeto de Investimento e de suas respectivas das Atividades.

Forma e Procedimento de Colocação das Debêntures

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, por meio: (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processada pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira da Oferta.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais Acionistas e não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição acordado com a Emissora, o qual será adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder organizou um Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures juntamente aos Investidores Institucionais.

O plano de distribuição foi estabelecido de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e Instituições Participantes recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, de forma que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

As Pessoas Vinculadas puderam realizar reservas no Período de Reserva, até 7 (sete) Dias Úteis antes ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, paralelamente à realização da Oferta para os Investidores Não Institucionais. As reservas das Pessoas Vinculadas e dos Investidores Não Institucionais foram realizadas por meio do recebimento de Pedidos de Reserva irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto quanto à suspensão e ao cancelamento da Oferta e quanto à alteração ou modificação das circunstâncias e revogação da Oferta. Os Investidores Institucionais participaram da Oferta por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e suas ordens de investimento foram dadas na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures serão distribuídas aos Investidores durante o Prazo de Distribuição e serão subscritas conforme condições previstas para a subscrição e integralização na Seção "Subscrição e Integralização das Debêntures - Informações relativas às Debêntures e à Oferta" na página 58 deste Prospecto Definitivo. A liquidação das Debêntures ocorrerá em data a ser divulgada pelo Coordenador Líder.

O processo de distribuição das Debêntures conta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, com a adesão de Instituições Participantes, que serão remuneradas diretamente pela Emissora, por si ou por terceiros e estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

O Coordenador Líder pôde, ainda, a seu exclusivo critério, definir e requisitar à Emissora a contratação de Instituições Participantes especiais, ocasião em que formalizou um Termo de Adesão pelas partes, de comum acordo, estabelecendo as bases de referida eventual contratação.

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública da totalidade das Debêntures após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (iii) a publicação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Após a integral colocação das Debêntures, nos termos aqui previstos, será publicado o Anúncio de Encerramento.

Oferta aos Investidores Não Institucionais

O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures foi destinado à colocação pública prioritária junto aos Investidores Não Institucionais que preencherem e apresentarem ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante os respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto para suspensão e cancelamento da Oferta e para alteração, modificação ou revogação da Oferta. A Oferta aos Investidores Não Institucionais ocorre de acordo com as condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores Não Institucionais efetuou um Pedido de Reserva, perante o Coordenador Líder ou a Instituição Participante, preenchendo o Pedido de Reserva, observado que:
 - (a) os Investidores Não Institucionais que não são Pessoas Vinculadas, apresentaram seus respectivos Pedidos de Reserva durante Período de Reserva;

- (b) os Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas apresentaram os respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional que é Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder ou pela respectiva Instituição Participante; e
 - (c) os Investidores Não Institucionais, inclusive os Investidores Não Institucionais que se qualificam como Pessoas Vinculadas, não participam da Oferta Institucional e do Procedimento de *Bookbuilding*, nem fazem parte da definição da Taxa de Juros Remuneratórios.
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais puderam indicar uma taxa mínima de Remuneração, desde que não seja superior à Taxa Máxima, sendo esta taxa condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta;
- (iii) o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional é cancelado caso a taxa de juros mínima referente à Remuneração, por ele indicada, seja superior à Taxa de Juros Remuneratórios, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) foi concedida pela CVM, por meio do Ofício/CVM/SRE/SEP/Nº33/2014, a dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, tendo em vista que: (a) a data de término dos pedidos de reserva efetuados por Investidores caracterizados como Pessoas Vinculadas é, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) as Pessoas Vinculadas qualificadas como Investidores Não Institucionais estão sujeitas às mesmas condições que os demais participantes da Oferta Não Institucional, inclusive quanto à não participação no Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Taxa de Juros Remuneratórios. Desta forma, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures (sem considerar as Debêntures emitidas em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que são Investidores Não Institucionais, preenchidos durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não serão cancelados, e os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que são Investidores Não Institucionais, preenchidos fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão cancelados;
- (v) caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva serão integralmente atendidos e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme detalhado abaixo);
- (vi) caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures;
- (vii) o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, pode manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva o critério de rateio do item (vi) acima;

- (viii) o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, ajustou o Valor Total da Oferta e a quantidade de Debêntures emitidas, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em razão do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar;
- (ix) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 17 (dezesete) horas do Dia Útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional, pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência:
 - (a) a data de subscrição e integralização das Debêntures;
 - (b) a quantidade de Debêntures alocada ao referido Investidor Não Institucional e seu respectivo valor do investimento, observados, se for o caso, os critérios de rateio previstos no item (vi) acima e o valor indicado no Pedido de Reserva e de possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva; e
 - (c) a Remuneração das Debêntures.
- (x) cada Investidor Não Institucional deverá pagar o preço de subscrição e integralização das Debêntures ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis;
- (xi) o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será automaticamente cancelado caso não haja pagamento pontual junto ao Coordenador Líder ou a Instituição Participante onde o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional tenha sido realizado;
- (xii) o Coordenador Líder ou a Instituição Participante junto à qual o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado ao respectivo Investidor Não Institucional;
- (xiii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos Investidores;
- (xiv) os itens acima estarão sujeitos ao disposto quanto à suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, previstos nesta Seção "Forma e Procedimento de Colocação das Debêntures - Informações relativas às Debêntures e à Oferta" e na Seção "Suspensão, Cancelamento, Modificação ou Revogação da Oferta - Informações relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 53 a 58, 58 a 59, respectivamente deste Prospecto Definitivo.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que obtenham informações detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro junto ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pela mesma.

Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes deste Prospecto Definitivo.

Oferta Institucional

As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais que não são Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures apresentaram suas ordens de investimento ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não tendo sido estipulados valores mínimos e máximos de investimento;
- (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deveria ter assumido a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) os Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas participaram do Procedimento de *Bookbuilding* no limite de 100% do valor da Oferta Institucional, o que pode ter implicado riscos aos Investidores, notadamente de má formação da Taxa de Juros Remuneratórios e de possibilidade de diminuição da liquidez das Debêntures, conforme descritos no fator de risco "A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* e na Oferta pode ter tido um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 112 deste Prospecto Definitivo;
- (iv) os Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas não participam da Oferta Não Institucional, bem como não fazem jus à dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM 476, concedida no âmbito exclusivo da Oferta Não Institucional;
- (v) foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures (sem considerar as Debêntures emitidas em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não sendo permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (vi) a vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme informações divulgadas neste Prospecto;
- (vii) o Coordenador Líder poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora;
- (viii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder fará a alocação de forma discricionária;
- (ix) o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, ajustou o Valor Total da Oferta e a quantidade de Debêntures emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em razão do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar;
- (x) até as 17 (dezesete) horas do Dia Útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre: (a) a data de subscrição e integralização das Debêntures; (b) a quantidade de Debêntures alocadas para o referido Investidor Institucional; e (c) a Remuneração das Debêntures;

- (xi) cada Investidor Institucional deverá pagar o preço de subscrição e integralização das Debêntures alocadas, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis; e
- (xii) observado o disposto no item (x) acima, caso não haja pagamento pontual junto ao Coordenador Líder ou a Instituição Participante onde a ordem de investimento do Investidor Institucional tenha sido realizada, a referida ordem de investimento poderá ser cancelada ou realocada a outros Investidores Institucionais, nas mesmas condições definidas no encerramento do Processo de *Bookbuilding* e a critério discricionário do Coordenador Líder, em até 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para a devida subscrição e integralização das Debêntures.

Distribuição Parcial das Debêntures

Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Caso não houvesse demanda para a quantidade de, no mínimo, 306.321 (trezentas e seis mil, trezentos e vinte e uma) Debêntures, a Emissora e/ou o Coordenador Líder restituiriam os eventuais valores depositados pelos Investidores, sem juros ou correção monetária, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em a Emissora e/ou o Coordenador Líder comunicar o Investidor a inexistência de demanda para a quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas.

Subscrição e Integralização das Debêntures

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, na forma prevista no Boletim de Subscrição.

Suspensão ou Cancelamento, Modificação ou Revogação da Oferta

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo após a obtenção do respectivo registro.

A CVM suspenderá a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanável. No prazo de suspensão da Oferta, não superior a 30 (trinta) dias, a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo este prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, utilizando, ao menos, os mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início. Os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação ou Revogação da Oferta

A CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta, a seu juízo, caso haja alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar a Oferta, a qualquer tempo, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou para renúncia de condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos meios de comunicação utilizados para divulgação da Oferta e o Coordenador Líder e as Instituições Participantes deverão se acautelar e se certificar, quando das aceitações da Oferta, de que os Investidores estão cientes das alterações das condições originais da Oferta.

Após a divulgação da modificação das condições da Oferta, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes somente aceitarão ordens de investimento ou Pedidos de Reserva daqueles Investidores que estejam cientes dessa modificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes da modificação, se, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogarem a expressamente. Nessa hipótese, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter a aceitação da Oferta.

Caso o Investidor revogue a aceitação da Oferta, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores. Os valores eventualmente depositados pelo Investidor em contrapartida das Debêntures serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder ao respectivo Investidor, sem acréscimos, juros ou correção monetária, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Formador de Mercado

A RB Capital contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O Formador de Mercado terá direito de subscrever até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Debêntures, a fim de possibilitar sua atuação no CETIP21, garantindo as ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável e conforme estabelecido no referido Contrato de Formador de Mercado.

Registro para Distribuição e Negociação na CETIP e na BM&FBOVESPA

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (i) do MDA e do CETIP 21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição, negociação e custódia eletrônica das Debêntures na CETIP; e (ii) do DDA e do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo da Oferta:

Ordem dos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	08.01.2015
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	20.01.2015
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	20.01.2015
4.	Início do <i>Roadshow</i>	20.01.2015
5.	Início do Período de Reserva	27.01.2015
6.	Republicação do Aviso ao Mercado	12.02.2015
7.	Data limite para realização de reservas por Pessoas Vinculadas	13.02.2015
8.	Publicação de Comunicado ao Mercado ⁽³⁾	20.02.2015
9.	Publicação de Comunicado ao Mercado ⁽⁴⁾	24.02.2015
10.	Encerramento do Período de Reserva	25.02.2015
11.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26.02.2015
12.	Registro da Oferta pela CVM	19.03.2015
13.	Publicação do Anúncio de Início	20.03.2015
14.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	20.03.2015
15.	Data de Liquidação Financeira das Debêntures	23.03.2015
16.	Data de Início de Negociação das Debêntures na BM&FBOVESPA	24.03.2015
17.	Data de Início de Negociação das Debêntures na CETIP	24.03.2015
18.	Publicação do Anúncio de Encerramento	25.03.2015

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

⁽²⁾ Toda e qualquer modificação no Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada pela CVM como modificação da Oferta, conforme os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme detalhado na seção "Informações Relativas às Debêntures e à Oferta - Suspensão ou Cancelamento, Modificação ou Revogação da Oferta" nas páginas 58 a 59 deste Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ Comunicado ao mercado publicado em 20 de fevereiro para informar a alteração dos limites das comissões e das notas explicativas na tabela no demonstrativo de custos da Oferta.

⁽⁴⁾ Comunicado ao mercado publicado em 24 de fevereiro para informar a alteração da data de emissão da Oferta.

Publicações

Todos os atos, fatos, decisões e/ou documentos relativos às Debêntures deverão ser veiculados em jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias da Emissora, atualmente o jornal Diário do Comércio e deverão ser publicados no DOESP, exceto pelos documentos relativos à Oferta – Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta – que serão publicados no Jornal Valor Econômico.

A Emissora poderá alterar o jornal adotado para suas publicações societárias da Emissora, atualmente, o Jornal Diário do Comércio acima mencionado, por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, na forma de aviso aos Debenturistas, analogamente ao previsto no parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

As publicações de atos e decisões relativas às Debêntures deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a referida publicação. Conforme o caso, a publicação acima referida, exceto pelos documentos relacionados à Emissão e à Oferta, poderá ser substituída por correspondência registrada encaminhada a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação de tais atos e decisões, conforme o caso. O disposto neste parágrafo não inclui os atos e fatos relevantes, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Emissora em razão da Emissão ou qualquer das obrigações aqui previstas – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário e do Escriturador Mandatário, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas –, será de inteira responsabilidade da Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário, nem aos Debenturistas, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

Caso o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou qualquer dos Debenturistas arque com qualquer custo ou despesa relativo às Debêntures que seja de responsabilidade da Emissora, a Emissora deverá reembolsá-los, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento dos comprovantes.

Critérios e Procedimentos para Substituição de Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

É facultado aos Debenturistas, após a integralização das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, sendo que a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à manifestação desta acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º e seguintes da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores. Nesta última hipótese, os custos incorridos na substituição serão rateados pelos Debenturistas.

A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP, e posteriormente encaminhado à CVM. O agente fiduciário substituto entrará no exercício de suas funções a partir da data de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas as suas obrigações sob a Escritura e a legislação em vigor.

Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da Lei das Sociedades por Ações e da CVM.

Audidores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso: (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Considerando que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos preponderantes, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro e de capitais e qualidade na prestação de serviços. Caso haja prejuízos em tais qualidades, a Emissora poderá estabelecer novos padrões de contratação.

CETIP e/ou BM&FBOVESPA

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos titulares das Debêntures, sendo certo que os custos de alteração das câmaras de liquidação e custódia, na hipótese destas terem sido alteradas a pedido dos titulares das Debêntures, serão arcados pelos próprios titulares das Debêntures.

Escriturador Mandatário

O Escriturador Mandatário poderá ser substituído: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; **(ii)** caso requeira ou por qualquer outro motivo se encontrar em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; e/ou **(v)** a pedido dos titulares das Debêntures.

Agência de Classificação de Risco das Debêntures

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** a pedido dos titulares das Debêntures.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CETIP e/ou BM&FBOVESPA e/ou à CVM.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Escritura de Emissão; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Escrituração; e (vi) Contrato de Conta Vinculada. A Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária encontram-se anexos a este Prospecto Definitivo a partir das páginas 201, 64 e 65, respectivamente. Além do resumo abaixo apresentado, informações sobre esses documentos poderão ser encontradas na página 485 e seguintes do Formulário de Referência. O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de investir nas Debêntures. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo como um todo, incluindo seus anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão foi celebrada em 23 de outubro de 2014, conforme aditada em 26 de novembro de 2014, em 29 de dezembro de 2014, em 20 de fevereiro de 2015 e em 26 de fevereiro de 2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de estabelecer os direitos e obrigações da Emissora, dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, além de indicar prestadores de serviço no âmbito da Oferta. Esse instrumento, além de descrever os direitos e obrigações das Partes, também delinea detalhadamente as características das Debêntures e de sua Emissão, estabelecendo valor, prazo, quantidade, espécie, forma de pagamento, garantias e outras características necessárias.

Contrato de Alienação Fiduciária

O Contrato de Alienação Fiduciária foi celebrado em 23 de outubro de 2014 entre o Salus FIP e o Agente Fiduciário, na qualidade de partes, a Emissora e a VLI, na qualidade de intervenientes anuentes, e aditado em 29 de dezembro de 2014 e em 26 de fevereiro de 2015. Nos termos do referido Contrato de Alienação Fiduciária, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto 911 e do Código, o Salus FIP aliena e transfere aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária das Ações, das Ações Adicionais e dos Rendimentos das Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelo compartilhamento da Alienação Fiduciária a ser estabelecido em caso de emissão de Debêntures Adicionais e pelo disposto no Acordo de Acionistas quanto à opção de venda das Ações pelo Salus FIP.

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e do Acordo de Acionistas, o Salus FIP poderá ceder os direitos e obrigações do Contrato de Alienação Fiduciária a Terceiros do Mesmo Grupo Econômico ou à VLI. Nesse caso, os Terceiros do Mesmo Grupo Econômico ou a VLI serão considerados Alienantes para fins do Contrato de Alienação Fiduciária.

As Ações, Ações Adicionais e os Rendimentos das Ações abrangidos pela Alienação Fiduciária poderão estar sujeitos a Ônus na emissão das Debêntures Adicionais, havendo entre as Debêntures e as Debêntures Adicionais o compartilhamento da Alienação Fiduciária.

Para mais informações sobre o Acordo de Acionistas, vide Seção "Acordo de Acionistas - Sumário dos Contratos Relevantes na Estruturação do Projeto de Investimento" na página 78 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Cessão Fiduciária

O Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado em 23 de outubro de 2014 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e aditado em 29 de dezembro de 2014 e em 26 de fevereiro de 2015. Nos termos do referido Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, a Emissora constitui, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado em 23 de outubro de 2014, conforme aditado em 26 de novembro de 2014, em 28 de novembro de 2014, em 29 de dezembro de 2014 e em 29 de janeiro de 2015, entre a Emissora e o Coordenador Líder, nos termos do artigo 33 e seguintes da Instrução CVM 400, e disciplina: (i) o procedimento de distribuição das Debêntures; (ii) as garantias de colocação, ou seja, as condições para a distribuição em melhores esforços de colocação; (iii) a inexistência de garantia firme de liquidação das Debêntures; (iv) as características da Oferta dos Investidores Institucionais e dos Investidores Não Institucionais, assim como as condições da Oferta para Pessoas Vinculadas; (v) a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora, inclusive no que diz respeito à remuneração, aos direitos e às obrigações do Coordenador Líder e da Emissora.

Será devida pela Emissora ao Coordenador Líder a Comissão de Distribuição, a qual corresponderá a um percentual líquido de 0,7% (sete décimos por cento) incidente sobre o valor de liquidação das Debêntures, a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder na forma do Contrato de Distribuição.

Adicionalmente, em contraprestação aos serviços prestados, será devida pela Emissora ao Coordenador Líder a Comissão de Sucesso do Coordenador Líder, equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre (i) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação, descontadas pela Taxa Máxima; e (ii) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação, descontadas pela Taxa de Juros Remuneratórios.

O Coordenador Líder poderá convidar Instituições Participantes, sendo que, nesse caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas. Essas Instituições Participantes poderão ser qualificadas como Participantes Especiais, com inclusão do seu logotipo no Anúncio de Início e no Anúncio de Encerramento da Oferta, sem o recebimento de qualquer remuneração adicional decorrente desta qualificação, nos termos estabelecidos na cláusula 3.3 da minuta padrão do Termo de Adesão anexo ao Contrato de Distribuição, conforme aditado.

Caso o Coordenador Líder venha a contratar Instituições Participantes, será devida pela Emissora a cada Instituição Participante a Comissão da Instituição Participante, que será formada por: (i) uma comissão fixa, correspondente a um percentual calculado sobre o volume subscrito pelos Investidores, colocado por meio da respectiva Instituição Participante; e (ii) uma comissão variável, correspondente a um percentual calculado sobre o resultado da multiplicação entre: (ii.1) o volume subscrito pelos Investidores por meio da respectiva Instituição Participante; (ii.2) a diferença positiva entre a Taxa Máxima e a Taxa de Juros Remuneratórios; e (ii.3) a *duration* das Debêntures, sendo os percentuais aqui referidos determinados de acordo com o volume colocado pela Instituição Participante, nos termos dos Termos de Adesão.

Quanto ao pagamento da Comissão da Instituição Participante, 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Comissão da Instituição Participante será descontado da Comissão de Distribuição e os 50% (cinquenta por cento) remanescentes serão pagos pela Emissora às Instituições Participantes com os recursos captados na Oferta.

Para mais informações os custos estimados para a remuneração das Instituições Participantes, consultar a seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 80 deste Prospecto Definitivo.

Caso a Comissão de Distribuição venha a ser insuficiente para o pagamento da Comissão da Instituição Participante a ser descontado da Comissão de Distribuição, na forma prevista acima, o valor remanescente poderá ser descontado da Comissão de Sucesso do Coordenador Líder.

Nos termos do Contrato de Distribuição, não serão estabelecidos contratos de estabilização de preços e de garantia de liquidez.

O Contrato de Distribuição disciplina a forma e o procedimento de distribuição das Debêntures, conforme descrito na seção "Forma e Procedimento de Colocação das Debêntures", nas páginas 53 a 56 deste Prospecto Definitivo.

Na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará, com recursos da integralização das Debêntures, a Comissão de Distribuição, a Comissão de Sucesso do Coordenador Líder e a Comissão da Instituição Participante, observado o disposto acima.

Exceto pela Comissão de Sucesso do Coordenador Líder, o pagamento do Comissionamento e da Comissão da Instituição Participante deverá ser realizado pela Emissora, acrescido, conforme o caso, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Programa de Integração Social - COFINS, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento do Comissionamento, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, incidentes sobre o Comissionamento acima descrito e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Coordenador Líder receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita do Comissionamento pago, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

Todas as despesas relacionadas à Emissão, inclusive as despesas *out-of-pocket*, devidamente incorridas e comprovadas, tais como passagens aéreas, hospedagens, deslocamentos, registros e etc., se houver, deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Coordenador Líder após a liquidação financeira da operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação dos documentos comprobatórios.

As relações existentes entre o Coordenador Líder e a Emissora, bem como o demonstrativo de custos de distribuição, encontram-se descritos nas seções "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Coordenador Líder" e "Demonstrativo dos Custos da Oferta", respectivamente, nas páginas 162 e 80 deste Prospecto Definitivo.

Uma cópia do Contrato de Distribuição e de seus aditamentos estarão disponíveis para consulta ou cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder.

Contrato de Formador de Mercado

A RB Capital contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda, em plataformas administradas pela CETIP, conforme o disposto na Instrução CVM 384, no Manual de Normas para Formador de Mercado e no Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O Contrato de Formador de Mercado prevê que até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Debêntures poderão ser subscritas pelo referido Formador de Mercado. Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, o Formador de Mercado não estará sujeito à vedação de colocação das debêntures em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures.

Não haverá despesas adicionais a serem pagas pela Emissora em decorrência da contratação do Formador de Mercado, o qual será remunerado pela contratante, a RB Capital.

Contrato de Escrituração

O Contrato de Escrituração foi celebrado para estabelecer todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador Mandatário em relação à Emissora. O Escriturador Mandatário prestará os serviços relativos à escrituração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, inclusive a Instrução CVM 543, que contemplam, entre outras, as atividades de: (i) registro das Debêntures em nome de seus respectivos titulares; (ii) disponibilização de informações à Emissora; (iii) disponibilização de informações aos titulares das Debêntures, inclusive avisos de pagamento, informes de imposto de renda e extratos de contas de valores mobiliários; (iv) a escrituração e o registro de livros e documentos; (v) o cálculo do valor líquido a ser distribuído aos titulares das Debêntures; (vi) o cálculo dos valores devidos aos titulares das Debêntures, executados por meio do sistema de depósito centralizado (CETIP e BM&FBOVESPA); e (vii) a liquidação dos créditos das Debêntures.

Contrato de Conta Vinculada

O Contrato de Conta Vinculada foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Custodiante e disciplina a prestação de serviço de custódia dos Créditos Cedidos depositados na Conta do Projeto pelo Custodiante.

O Custodiante movimentará a Conta do Projeto em estrita observância aos termos do Contrato de Conta Vinculada. Adicionalmente, a Emissora e o Agente Fiduciário concordam e se declaram cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Custodiante.

Por meio do Contrato de Conta Vinculada, o Custodiante se obriga a: (i) abrir a Conta do Projeto; (ii) investir o saldo disponível da Conta do Projeto, conforme os parâmetros definidos no Contrato de Conta Vinculada; e (iii) colocar à disposição da Emissora e do Agente Fiduciário, observados os termos previstos no Contrato de Conta Vinculada, por meio eletrônico e para consulta diária, as informações relativas à Conta do Projeto e à sua movimentação.

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES DO PROJETO DE INVESTIMENTO

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos do Projeto de Investimento, quais sejam: (i) Instrumento de Consórcio; (ii) Contrato de Assunção de Obrigação; (iii) Contrato de Contraprestação por Melhoramento; (iv) Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas; (v) Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais; (vi) Contrato de Dragagem; (vii) Contrato de Construção - UDC; (viii) Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento; (ix) Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental; (x) Contrato de Engenharia; e (xi) Acordo de Acionistas.

O presente sumário, por si só, não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. O Investidor deve ler este Prospecto Definitivo como um todo.

Instrumento de Consórcio

O Instrumento de Consórcio tem o propósito específico de estabelecer os direitos e obrigações das Consorciadas exclusivamente em relação à realização dos respectivos serviços de infraestrutura de transporte aquaviário, na execução das Atividades, por si e/ou por terceiros contratados pelas Consorciadas. As Consorciadas serão as responsáveis por arcar com todas as despesas e demais custos necessários para realização das Atividades, consoante os termos acordados.

Nos termos dos artigos 88, §4º, e 90, IV, da Lei 12.529, as Consorciadas comunicaram ao CADE a constituição do Consórcio, cuja aprovação foi obtida por meio do Despacho do Superintendente-Geral nº 1.193, publicado em 29 de setembro de 2014.

Adicionalmente, a constituição do Consórcio foi aprovada e ratificada pelos órgãos societários de ambas as Consorciadas.

A participação nominal das Consorciadas na composição do Consórcio será conforme os percentuais abaixo indicados, aplicando-se tanto para as despesas comuns incorridas pelo Consórcio, como para os serviços prestados, com cada Consorciada, pagando diretamente sua parte aos contratados do Consórcio, excluindo-se os recebimentos de eventuais receitas e partilhas dos resultados: (i) 50% (cinquenta por cento) caberá à Usiminas; e (ii) 50% (cinquenta por cento) caberá à Emissora.

A Ultrafertil e a Usiminas manterão os seus respectivos direitos de utilização do Canal, conforme estabelecido nas Autorizações Portuárias, e as receitas provenientes de suas respectivas atividades serão alocadas às Consorciadas somente no caso de, futuramente, vier a ser acordado entre as Consorciadas em ajustes próprios entre tais partes, receitas essas que não serão objeto de partilha ou divisão no âmbito do Consórcio, exceto caso se tratem de receitas em relação às quais as Consorciadas acordem previamente, por escrito, em considerar como sendo receitas do Consórcio.

O prazo de duração do Consórcio teve início em 23 de outubro de 2014 e permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos. Ao final deste prazo, as Consorciadas, de boa-fé, reunir-se-ão novamente a fim de consignar o término do Consórcio ou a sua renovação no prazo e nas condições então negociadas. Caso as Consorciadas não cheguem a um acordo, o Consórcio estará extinto ao final do prazo inicial de 10 (dez) anos.

A Emissora apresentou, na data de assinatura do Instrumento de Consórcio, o Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas devidamente assinado, válido e vinculante, em formato e conteúdo satisfatórios à Usiminas, que evidenciam a garantia e o compromisso firme, irrevogável e irrevogável dos Acionistas, perante a Emissora, de realizarem os pagamentos, aportes e/ou de fazer com que sejam captados os recursos financeiros necessários para o pagamento de todos os montantes necessários para a realização das Atividades, de responsabilidade da Emissora e no percentual indicado no Instrumento de Consórcio, de acordo com cronograma a ser definido pelo Consórcio.

Na mesma data do Instrumento de Consórcio, também foram obtidas declarações da Usiminas e da Ultrafertil, em instrumentos apartados, atestando que, para todos os fins de direito, cada uma delas: (i) atendia aos requisitos legais necessários à prorrogação do prazo da respectiva Autorização Portuária; (ii) mantinha, e se obrigava a manter, a atividade portuária no respectivo Terminal durante todo o período do Instrumento de Consórcio; (iii) promoveu e promoverá os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias; e (iv) tinha e terá obrigação de adimplir fielmente as disposições previstas no Decreto 8.033 e na Lei 12.815, em especial, quanto à manutenção da atividade portuária e à realização de investimentos de expansão e modernização do respectivo Terminal.

Nos termos do Instrumento de Consórcio, as Consorciadas serão responsáveis, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma, perante terceiros pelos danos e/ou infrações ambientais futuros que sejam decorrentes das Atividades, incluindo, sem limitação, a disposição futura do material passível de disposição controlada ou confinada e do alteamento da UDC de propriedade, controle e gerenciamento da Usiminas, na qual estão, e continuarão sendo, depositados em *geobags*, com sedimentos passíveis de disposição controlada ou confinada decorrentes das Atividades, sem prejuízo do direito de regresso contra a parte culpada, tampouco do direito da parte inocente que venha a arcar com tais danos e/ou infrações ambientais em se sub-rogar integralmente em tais direitos de regresso contra a parte culpada, resguardados eventuais direitos das Consorciadas contra terceiros. Para fins do Instrumento de Consórcio, entende-se como "parte culpada" a parte cuja ação, omissão, negligência ou imperícia tiver dado causa a tais danos e/ou infrações ambientais futuros.

As Consorciadas se comprometeram a atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, por meio da cooperação técnica, comercial e financeira, trocando todas as informações necessárias à execução das Atividades. As Consorciadas deverão manter comunicação direta constante, e, no caso de requerimentos, solicitações e/ou pedidos feitos às autoridades governamentais, deverão encaminhar previamente, uma à outra, cópia dos documentos a serem protocolizados, para que possam ter a oportunidade de oferecer comentários.

Cada Consorciada será responsável, sem prejuízo de suas responsabilidades penais e/ou administrativas, por quaisquer perdas e danos diretos causados por si, seus prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros dos quais seja responsável, decorrentes da execução das Atividades ou de seu descumprimento, causados por ação ou omissão, desde que a responsabilidade pela causa ou fato gerador seja devidamente comprovada.

Em caso de inadimplemento relacionado a obrigações pecuniárias, relativas a investimento, aporte, financiamento e/ou garantia do projeto, objeto do Consórcio, a Consorciada responsável estará sujeita às seguintes penalidades: (i) pagamento de multa pecuniária, de natureza não compensatória, em valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor que deveria ter sido desembolsado pela Consorciada responsável para o cumprimento de suas obrigações pecuniárias acima descritas; e (ii) suspensão, até eventual remediação do inadimplemento, do exercício pela Consorciada responsável: (a) do direito de voto nas reuniões das Consorciadas; e

(b) do direito de voto de seus representantes no Conselho Diretor, isto é, enquanto a Consorciada responsável estiver com seus direitos de voto suspensos, os representantes da Consorciada inocente no Conselho Diretor deliberarão sobre as matérias previstas na cláusula 4.2.3 do Instrumento de Consórcio sem a necessidade de presença ou aprovação dos representantes indicados pela Consorciada responsável. Caso a Consorciada responsável esteja de boa-fé questionando a obrigação pecuniária, nos termos da cláusula 11 do Instrumento de Consórcio, a suspensão aqui prevista somente será aplicável a partir da sentença arbitral definitiva ou decisão final transitada em julgado, conforme aplicável.

Contrato de Assunção de Obrigação

Por meio do Contrato de Assunção de Obrigação, celebrado entre a Emissora e a Ultrafertil em 23 de outubro de 2014, a Emissora assumiu a parcela das obrigações da Ultrafertil, que consiste na execução de ações de melhoria no Canal, nelas incluídas as atividades necessárias para a recuperação e manutenção da Profundidade Mínima, de responsabilidade exclusiva e de execução a critério da Ultrafertil e da Usiminas, as quais deverão ser procedidas em duas fases, com estabelecimento de rotina compatível de dragagem de resultado e de manutenção.

Em contraprestação, e como premissa em relação à assunção da parcela das obrigações decorrentes das Atividades da Ultrafertil e à adequada realização das mesmas por terceiros, a Emissora será remunerada mediante a cobrança de uma determinada importância, a ser paga à Emissora direta e exclusivamente pela Ultrafertil, nos termos do Contrato de Contraprestação por Melhoramento.

O Contrato de Assunção de Obrigação produzirá efeitos a partir da data do implemento das seguintes condições suspensivas: (i) registro do Consórcio na JUCESP, após obtida a aprovação do CADE, conforme acima descrita; (ii) captação, pela Emissora, de recursos em termos que lhe sejam satisfatórios para a viabilização das Atividades da Ultrafertil, por meio da colocação das Debêntures junto a Investidores; (iii) assinatura do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas; (iv) assinatura de Acordo de Acionistas; e (v) manutenção da estrutura legal e contratual que permita à Ultrafertil e à Usiminas a exploração dos Terminais, e, à Emissora e/ou à Usiminas, a execução de parcela das Atividades da Ultrafertil, nos termos do Contrato de Assunção de Obrigação, até que sejam atendidos os itens (i) a (iv) acima.

No âmbito do Contrato de Assunção de Obrigação, a Ultrafertil deverá elaborar, se necessário ou caso seja solicitado pelo órgão licenciador, o Estudo de Impacto Ambiental ou o Relatório de Impacto Ambiental. Deverá apresentá-lo em forma e substância satisfatórias para as autoridades competentes. Ademais, a Ultrafertil também deverá prestar, sempre que solicitado pela Emissora, todo o apoio que por ela venha a ser requerido que tenha por finalidade o êxito das Atividades da Ultrafertil, fornecendo análises, respondendo a consultas, realizando as manifestações necessárias, ou seja, colaborando de forma ativa com a Emissora na condução dos trabalhos relacionados às Atividades da Ultrafertil.

A celebração do Contrato de Assunção de Obrigação: (i) não afasta, em hipótese alguma, as responsabilidades integrais da Ultrafertil e da Usiminas, sem qualquer limitação, (a) nos termos do Contrato de Assunção de Obrigação, (b) perante a União, em razão da respectiva Autorização Portuária, incluindo, sem se limitar, no que se refere à execução de obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento do Terminal, genericamente, e das Atividades da Ultrafertil em especial; e (c) perante quaisquer terceiros em razão da execução de sua operação e suas atividades, em especial, a operação dos Terminais; e (ii) não importa a transferência de qualquer direito à Salus com relação à exploração das atividades-fim do Terminal.

O Contrato de Assunção de Obrigação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: (i) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, se a outra parte injustificadamente deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir a falha no prazo de até 30 (trinta) dias, ou outro prazo que tenha sido acordado; (ii) de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da outra Parte; (iii) pela Emissora, a seu exclusivo critério, após o esgotamento de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais com decisão transitada em julgado sem possibilidade de recurso, nos seguintes casos: (a) se a Ultrafertil e/ou a Usiminas vierem a perder a possibilidade de explorar os Terminais, por qualquer motivo, ou ainda devido à suspensão dos efeitos ou revogação das Autorizações Portuárias; (b) se ocorrer qualquer mudança, por ato administrativo ou legislativo, que implique mudança no *status* jurídico da exploração dos Terminais, que torne legalmente impossível a execução das Atividades da Ultrafertil; (c) caso as Debêntures não sejam emitidas e distribuídas a Investidores no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados da presente data; e/ou (d) se o cumprimento de qualquer outro contrato do qual a Ultrafertil, a Usiminas e a Salus sejam conjuntamente partes tornar-se impossível; e (iv) sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a Ultrafertil poderá, a seu exclusivo critério, resolver o Contrato de Assunção de Obrigação, mediante prévia e expressa comunicação à Emissora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à Emissora o direito a indenização ou compensação, seja a que título for, caso a Emissora utilize de forma dolosa ou fraudulenta os recursos decorrentes da contraprestação dos beneficiários para finalidade diversa que não esteja direta ou indiretamente relacionada com as Atividades da Ultrafertil, conforme e após obtida decisão transitada em julgado por autoridade competente, sendo, por exemplo, permitido, conforme o caso, o pagamento de operações financeiras destinadas a levantar recursos para a viabilização das Atividades da Ultrafertil e/ou passivos e contingências relacionadas às Atividades da Ultrafertil. Nessa hipótese, a Emissora responderá perante a Ultrafertil, sem prejuízo de perdas e danos, por multa resolutória, desde o mês anterior ao da data do conhecimento pela Ultrafertil do evento que gerou a resolução, calculado de forma *pro rata*, até a data do pagamento.

Caso a Emissora ou a Ultrafertil deixe de cumprir qualquer obrigação prevista no Contrato de Assunção de Obrigação, a parte inocente, mediante simples comunicação por escrito à parte responsável, a respeito do referido não-cumprimento, indicará qual obrigação não foi cumprida, devendo a parte responsável cumpri-las dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, ou outro prazo inferior que venha a ser acordado entre as partes, contados do recebimento da comunicação enviada pela parte inocente neste sentido.

Na hipótese de a parte responsável não sanar o inadimplemento previsto acima, ela estará sujeita ao pagamento da multa diária de natureza não compensatória no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) devidamente corrigido de acordo com a variação mensal acumulada do IPCA, desde o mês anterior ao da data do inadimplemento, calculado de forma *pro rata*, desde a data do inadimplemento até a data do pagamento, que será exigível a partir de comunicação, por escrito, da Parte inocente neste sentido.

Contrato de Contraprestação por Melhoramento

O Contrato de Contraprestação por Melhoramento, celebrado em 23 de outubro de 2014 entre a Emissora e a Ultrafertil, estabelece os termos da relação entre a Emissora e a Ultrafertil, descrevendo a assunção, pela Ultrafertil, do dever de realizar o pagamento de contraprestação em dinheiro, em moeda corrente nacional, em favor da Emissora, em contrapartida à fruição dos melhoramentos a serem realizados no Canal, que permitirão à Ultrafertil o acesso aquaviário e de tráfego marítimo ao Terminal, em virtude das Atividades.

A celebração do Contrato de Contraprestação por Melhoria: **(i)** não afasta, em hipótese alguma, as responsabilidades integrais da Ultrafertil e da Usiminas, sem qualquer limitação: **(a)** perante a União, em razão da respectiva Autorização Portuária, incluindo, sem se limitar, no que se refere à execução de obras de construção, reforma, ampliação e melhoria dos Terminais, genericamente, e das Atividades em especial; e **(b)** perante quaisquer terceiros em razão da execução de sua operação e suas atividades, em especial, a operação dos Terminais; e **(ii)** não importa a transferência de qualquer direito à Emissora com relação à exploração das atividades-fim dos Terminais.

O Contrato de Contraprestação por Melhoria será válido a partir da data da sua assinatura e permanecerá vigente até o último dos seguintes eventos: **(i)** decurso do prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Contraprestação por Melhoria; ou **(ii)** decurso do prazo de 6 (seis) anos, após a extinção de todos os Contratos do Projeto e do Instrumento de Consórcio e a quitação integral das Debêntures.

Adicionalmente, a Emissora obriga-se a exigir dos seus prestadores de serviço, nos termos dos Contratos do Projeto, que seja cumprida a parcela das Atividades, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Como contraprestação à Emissora pela possibilidade de fruição dos melhoramentos a serem realizados no Canal, a Ultrafertil realizará, independentemente do momento da conclusão das Atividades a serem executadas nos termos dos Contratos do Projeto, o pagamento dos valores à Emissora, cujo cálculo será realizado pela multiplicação do Valor por Tonelada pelo: **(i)** Volume Base; ou **(ii)** pelo volume de toneladas transitado pelas embarcações atracadas, apurado conforme descrito no Contrato de Contraprestação por Melhoria, dentre **(i)** e **(ii)** acima, o que for maior.

Para fins de cálculo da respectiva Contraprestação:

- (i)** a Ultrafertil pagará à Emissora o Valor por Tonelada, sendo os pagamentos efetuados anualmente. Esse valor unitário será ajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA;
- (ii)** será considerado o Volume Base, proveniente do plano plurianual de volume de toneladas da Ultrafertil, o qual será revisado anualmente pela Ultrafertil, sendo certo que o volume revisado não poderá ser inferior ao Volume Base originalmente projetado; e
- (iii)** em qualquer revisão, as partes poderão modificar, mediante a celebração de termo aditivo: **(a)** o Volume Base; e/ou **(b)** o Valor por Tonelada.

O valor da Contraprestação praticado em cada exercício, considerados os ajustes do Valor por Tonelada e as revisões do Volume Base, não será inferior ao valor da Contraprestação praticado no exercício anterior.

Para fins de apuração do valor total a ser pago para a Emissora, a Ultrafertil obriga-se a enviar à Emissora um relatório gerencial contendo o número de embarcações atracadas, com a respectiva indicação das datas e comprovantes de atracação, bem como da tonelagem por embarcação. O referido relatório deverá ser encaminhado sempre com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência das datas de pagamento indicadas no Contrato de Contraprestação por Melhoria, considerando o período desde o início da vigência do Contrato de Contraprestação por Melhoria ou o envio do último relatório, conforme o caso.

Qualquer divergência encontrada pela Emissora poderá ser apontada em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do referido relatório pela Emissora. Havendo qualquer equívoco e/ou divergência, a porção incontroversa da Contraprestação será objeto de cobrança e

pagamento, observado, ao menos, o Volume Base, e a porção equivocada e/ou divergente deverá ser ajustada pela Ultrafertil e o relatório deverá ser reapresentado à Emissora, com a correção da parcela equivocada e/ou divergente, no prazo adicional de 15 (quinze) dias da sua identificação pela Emissora. O silêncio da Emissora não será interpretado como a aceitação do relatório pela Emissora, sendo que diante da discordância da Emissora em relação a qualquer parte do relatório, um novo relatório completo (ou um novo relatório com relação à parcela controversa, conforme o caso) deverá ser reapresentado pela Ultrafertil à Emissora no prazo adicional de 15 (quinze) dias da manifestação da Emissora sobre tal equívoco e/ou divergência.

Caso, no curso de suas atividades, a Emissora venha a enfrentar Custos Extraordinários, ou a possibilidade de sua ocorrência, no Projeto de Investimento: (i) a Emissora poderá exigir a recomposição do valor e periodicidade da Contraprestação, de acordo com os procedimentos indicados no Contrato de Contraprestação por Melhoramento; e (ii) a Ultrafertil estará obrigada ao pagamento do novo valor da Contraprestação, a partir da data de recomposição. O valor a ser pago a título de Contraprestação será líquido de quaisquer tributos, taxas, impostos e contraprestações, presentes ou futuros, de qualquer natureza.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo Índice de Preço ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Além das formas de rescisão previstas no Contrato de Assunção de Obrigação, o Contrato de Contraprestação por Melhoramento poderá ser rescindido, na ocorrência de um evento de força maior ou caso fortuito, cujos efeitos perdurem por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias úteis.

Exceto em caso de rescisão por fraude e dolo da Emissora, será devida, em qualquer hipótese de rescisão descrita no Contrato de Contraprestação por Melhoramento, pela Ultrafertil, multa correspondente ao somatório de todos os valores da Contraprestação vincendos, considerando, para fins de cálculo, o Volume Base e o valor por embarcação vigentes à época da rescisão, considerando, para o montante total a ser devido, o prazo de vigência do Contrato de Contraprestação por Melhoramento, observado a limitação descrita abaixo.

As partes do Contrato de Contraprestação por Melhoramento acordaram que, em razão do disposto do Contrato de Assunção de Obrigação, caso a Ultrafertil venha a dar causa à rescisão do Contrato de Contraprestação por Melhoramento e/ou do Contrato de Assunção de Obrigação, a Emissora poderá escolher, a seu exclusivo critério, pleitear indenização a ser paga pela Ultrafertil, por meio do Contrato de Contraprestação por Melhoramento e/ou do Contrato de Assunção de Obrigação, desde que as multas aplicáveis não sejam devidas em duplicidade. A opção por pleitear indenização a ser paga pela Ultrafertil, por meio do Contrato de Contraprestação por Melhoramento acarretará a renúncia da Emissora em pleitear a mesma indenização por meio do Contrato de Assunção de Obrigação, assim como a opção por pleitear indenização a ser paga pela Ultrafertil, por meio do Contrato de Assunção de Obrigação acarretará a renúncia da Salus em pleitear a mesma indenização por meio do Contrato de Contraprestação por Melhoramento.

Como requisito para oponibilidade deste negócio jurídico frente a terceiros, imediatamente após a assinatura do Contrato de Contraprestação por Melhoramento, a Emissora registrou, às suas expensas, no Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo e de domicílio de todas as partes do referido contrato.

Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas

O Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas é o instrumento, celebrado em 23 de outubro de 2014, por meio do qual a VLI obriga-se a prover recursos financeiros em volume necessário e em tempo adequado para que a Emissora realize o pagamento integral e pontual de suas obrigações, incluindo principal, atualização monetária, juros, multas, encargos, despesas e/ou demais obrigações, na forma descrita no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas.

O Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas não se configura como uma garantia fidejussória ou qualquer modalidade de garantia real vinculada à Oferta, e prevê um procedimento para que o aporte de recursos, pela VLI, torne-se exigível. Em particular, a VLI poderá, ao invés de implementar a capitalização nos termos do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, sugerir, negociar e viabilizar com a Emissora, juntamente com a Ultrafertil, a repactuação a maior da contraprestação do Contrato de Contraprestação por Melhoria, sob pela de a capitalização ter de ocorrer na forma, no prazo e nos termos do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas. Assim, o aporte de recursos pela VLI na Emissora, nos termos do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, poderá: (i) demorar a ocorrer, especialmente se comparado com o procedimento de execução de garantias; (ii) não ocorrer a tempo de a Emissora cumprir com suas obrigações, em razão da necessidade de se observar o procedimento descrito em tal contrato; (iii) não ocorrer, se o Contrato de Contraprestação por Melhoria for aditado; e/ou (iv) ocorrer apenas quando houver a formalização do ato societário da Emissora que vier a aprovar a capitalização propriamente dita.

O Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas não se configura como uma garantia fidejussória ou qualquer modalidade de garantia real vinculada à Oferta.

Para fins do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, considera-se um evento de Capitalização, a ausência de valor suficiente em caixa e equivalentes de caixa da Emissora, que cause ou causará qualquer dos eventos a seguir: (i) necessidade de recursos pela Emissora, verificada por sua administração, pelo Salus FIP e/ou pela VLI, para qualquer fim, inclusive, sem limitação, qualquer obrigação pecuniária: (a) assumida pela Emissora em razão dos Contratos do Projeto, das Debêntures e dos demais contratos e/ou acordos, de qualquer natureza, relacionados, direta e/ou indiretamente, com as Atividades; (b) derivada de contingências, obrigações, responsabilidades e/ou passivos a que esteja sujeita a Emissora e/ou qualquer de seus administradores e/ou colaboradores, em razão dos Contratos do Projeto, das Debêntures e demais documentos relacionados, direta e/ou indiretamente, com as Atividades; e (c) imposta à Emissora e/ou a qualquer de seus administradores e/ou colaboradores, por ordem, decisão, legislação, regulamentação e/ou qualquer outro ato emanado do Poder Público ou de autoridade a que esteja sujeita a Emissora, suas atividades, seus administradores e/ou colaboradores; (ii) inadimplemento, por parte da Emissora, de qualquer dos Contratos do Projeto, das Debêntures e demais contratos, acordos, responsabilidades e/ou obrigações relacionadas, direta e/ou indiretamente, com as Atividades, sem prejuízo de outros eventos que possam vir a ser adicionados como eventos de Capitalização da Emissora para fins do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas; e/ou (iii) verificação, pela Emissora, pelo Salus FIP e/ou pela VLI, de que o valor registrado em caixa e em equivalentes de caixa, na Emissora, é e/ou será inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Em qualquer evento de Capitalização, a VLI poderá, ao invés de implementar a Capitalização, sugerir, negociar e viabilizar com a Emissora, juntamente com a Ultrafertil, conforme o caso, a Contraprestação Repactuada, mediante a celebração do(s) respectivo(s) aditivo(s), por escrito, desde que, cumulativamente: (i) os recursos líquidos a serem percebidos pela Emissora, deduzidos, portanto, eventuais tributos e/ou despesas incorridos com a Contraprestação

Repactuada, sejam suficientes para quitar o saldo devido em relação ao respectivo evento de Capitalização; (ii) o envio do respectivo aditivo, com a aprovação expressa do Salus FIP, para prever a Contraprestação Repactuada, ocorra no prazo previsto na cláusula 2.2 e respectivo anexo do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas; e (iii) o desembolso dos recursos em razão da Contraprestação Repactuada, pela Ultrafertil, ocorra com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data para o adimplemento da obrigação de pagamento pela Emissora relacionada com o respectivo evento de Capitalização.

O não-exercício pela VLI da opção de escolha das formas de Capitalização, no prazo estabelecido na comunicação de capitalização, nos termos do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, implicará, automaticamente, a implementação da Capitalização por meio do mecanismo mencionado na cláusula 1.3.(i) do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, caso em que a VLI deverá cumprir com os procedimentos da cláusula 1.3 e 2.3 do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas e respectivos Anexos.

Independentemente do mecanismo de Capitalização adotado, nos termos do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, os recursos líquidos a serem percebidos pela Emissora, deduzidos, portanto, eventuais tributos e despesas incorridos, deverão ser suficientes para quitar o respectivo evento de Capitalização.

O Salus FIP, em qualquer hipótese, não terá qualquer obrigação de aporte de recursos em qualquer evento de Capitalização.

Sem prejuízo do disposto no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, a Emissora deverá enviar semestralmente à VLI, no último Dia Útil dos meses de março e setembro de cada ano, uma comunicação à VLI sobre a utilização de recursos do caixa da Emissora, informando a VLI, caso ocorra uma Utilização Extraordinária, desde que tenha sido em montante superior a R\$100.000,00 (cem mil) reais no período semestral anterior, o que deverá ser descrito na forma de comunicação nos termos do Anexo 3.5 do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas. Alternativamente ao procedimento acima, a Emissora poderá enviar à VLI, a exclusivo critério da Emissora e em até 10 (dez) Dias Úteis da data da ocorrência de qualquer Utilização Extraordinária, uma comunicação individual de tal ocorrência à VLI, e neste caso tal Utilização Extraordinária poderá ser desconsiderada pela Emissora quando do envio da comunicação semestral seguinte.

A Emissora outorgou, em favor do Agente Fiduciário, ou qualquer instituição que o substitua, a procuração, com reserva de iguais poderes, autorizando o Agente Fiduciário, na qualidade de procurador da Emissora, com fim de, em nome da Emissora, exercer seus poderes, direitos, faculdades e pretensões previstos no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, estritamente no interesse dos debenturistas e para o adimplemento das Debêntures, nas seguintes hipóteses: (i) caso não seja enviada a comunicação para a capitalização, nos termos da cláusula 2ª do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, após 5 (cinco) Dias Úteis dos prazos previstos no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, observado o disposto nas cláusulas 3.5 e 3.6 do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas; (ii) a partir da data em que o Salus FIP deixar de controlar a Emissora, por qualquer motivo; ou (iii) caso o Salus FIP ou a Emissora exercer(em) qualquer direito no âmbito do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas e a VLI não realizar a capitalização, após 2 (dois) Dias Úteis dos prazos previstos no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, observado o disposto nas cláusulas 3.5 e 3.6 do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas. Tal procuração terá validade até o término do prazo de vigência do Contrato de Suporte Financeiro. Com base na procuração, o Agente Fiduciário poderá outorgar procuração com poderes *ad judicium* a advogados com o objeto único e exclusivo de executar o Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas e requerer o cumprimento de suas obrigações pelos meios judiciais e extrajudiciais que entenderem apropriados.

Os poderes outorgados ao Agente Fiduciário para atuar em nome da Emissora somente poderão ser exercidos após o decurso do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da ocorrência de um evento de Capitalização e desde que a VLI não tenha sido notificada para fins da realização da Capitalização.

O Agente Fiduciário atuará, com base na procuração, exclusivamente, para o cumprimento das obrigações devidas pela Emissora, e renunciará qualquer poder de gestão da Emissora.

Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais

O Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais, celebrado em 23 de outubro de 2014 entre a Usiminas, a Ultrafertil, como partes, e a Emissora como interveniente anuente, tem por objeto a estipulação dos direitos e obrigações relacionados com aspectos ambientais decorrentes das Atividades e dos Contratos do Projeto.

Nos termos da legislação em vigor, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e as demais garantias previstas nas normas em vigor, Usiminas e Ultrafertil, como partes, são responsáveis por danos: (i) na proporção de 50% (cinquenta por cento), ainda que venha a ser considerada solidária com a outra parte perante terceiros, se os danos forem decorrentes de riscos assumidos em conjunto, tais como os das Atividades e dos serviços descritos nos Contratos do Projeto, inclusive, sem limitação, o tratamento de sedimentos/efluentes, a disposição futura do material passível de disposição controlada ou confinada e do alteamento da UDC de propriedade, controle e gerenciamento da Usiminas, na qual estão, e continuarão sendo depositados *geobags* com sedimentos passíveis de disposição controlada ou confinada decorrentes das Atividades; e (ii) na medida de sua culpabilidade, sem solidariedade, se os danos forem decorrentes de ações ou omissões individuais da parte, tais como a operação dos Terminais ou de suas respectivas unidades industriais e/ou nas hipóteses de culpa exclusiva da parte.

A responsabilidade aqui estipulada (1) não afasta: (i) o direito de cada parte exigir que o terceiro cuja ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo tiver dado causa a tais danos, inclusive partes integrantes dos Contratos do Projeto, nos termos da legislação em vigor, pague diretamente àquela pessoa ou ao órgão que tenha demandado a responsabilização, ou efetue o reembolso em favor da parte, caso esta já tenha, em caráter excepcional, efetuado o pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas, despesas e honorários comprovadamente incorridos pela parte; (ii) o direito da parte inocente, que venha a arcar com tais danos, de se sub-rogar integralmente em tais direitos contra a Parte Culpada, resguardados, ainda, eventuais direitos das partes contra terceiros; e (iii) o direito da parte inocente, que venha a ser demandada no lugar da outra parte quando esta for responsável, de exigir da outra parte que pague diretamente aquela pessoa ou órgão que tenha demandado a responsabilização, ou efetue o reembolso em favor da parte inocente caso esta já tenha, em caráter excepcional, efetuado o pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas, despesas e honorários comprovadamente incorridos pela parte inocente; e (2) trata de eventos e danos ocorridos após a data de celebração do Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais e decorrentes das Atividades, não abrangendo eventos e danos anteriores, relacionados com fatos ou atos que não decorram das Atividades.

O Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais prevê que as taxas, contribuições, investimentos, compensações ambientais, honorários e demais despesas incorridas pelas Partes, até a sua celebração, bem como aquelas a incorrer, para obtenção ou manutenção das licenças ambientais necessárias ao desenvolvimento das Atividades, serão arcadas diretamente pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, independentemente da parte que figurar como requerente ou titular de tais licenças perante terceiros, observadas, ainda, as seguintes regras: (i) as partes reconheceram os desembolsos efetuados pela Ultrafertil até a sua

data de celebração; (ii) qualquer desembolso, necessário para a obtenção ou manutenção das licenças ambientais necessárias ao desenvolvimento das Atividades, será realizado integralmente pela Usiminas, até que esta tenha desembolsado o mesmo valor já incorrido até sua celebração pela Ultrafertil; e (iii) a partir da data em que se verificarem desembolsos, pela Usiminas, de forma a atingir a paridade indicada no item (ii) acima, será então restabelecido o percentual de responsabilidade de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, para qualquer novo desembolso relacionado à obtenção ou manutenção das licenças ambientais necessárias ao desenvolvimento das Atividades.

O Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais também prevê que todos os custos de manutenção da UDC e os custos de manutenção da dragagem do Canal, durante o prazo do Consórcio, serão compartilhados entre as Consorciadas na proporção descrita no *caput* da cláusula 4.1 do Instrumento de Consórcio. Os custos de utilização e manutenção da UDC durante o prazo do Consórcio estão estimados no Anexo 3.1 do Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais.

O Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o último dos seguintes eventos: (i) decurso do prazo de 16 (dezesesseis) anos contados da sua data; ou (ii) decurso do prazo de 6 (seis) anos após a extinção de todos os Contratos do Projeto.

Contrato de Dragagem

Será contratada, de acordo com o projeto e o cronograma ajustado, pela Emissora e pela Usiminas, uma empresa de dragagem especializada para: (i) elaboração de projeto detalhado, com o fim de plena realização das Atividades; e (ii) a realização da dragagem do material para destinação final em disposição oceânica, em quantidade estimada de 820.000 m³ (oitocentos e vinte mil metros cúbicos) a ser disposto em alto mar em PDO (polígono de disposição oceânica).

A Emissora e a Usiminas ficarão obrigadas a pagar os preços unitários em conformidade com os termos e condições estipulados no Contrato de Dragagem, sendo que cada uma delas será responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos montantes devidos. Não há, nem haverá, responsabilidade solidária entre Usiminas e a Emissora pelo pagamento dos valores devidos à contratada no âmbito do Contrato de Dragagem.

Na hipótese de descumprimento da obrigação acima, a respectiva parte inadimplente ficará responsável pelos custos decorrentes do aludido descumprimento, em conformidade com os termos previstos no Contrato de Dragagem, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato.

A contratada reconhecerá e concordará, para todos os fins de direito, que, caso alguma das contratantes não realize o pagamento da parcela do preço por ela devida, a outra contratante, se assim decidir, terá a faculdade, a ser exercida a ser exclusivo critério, de pagar, no todo ou em parte, sem penalidade ou acréscimo, a parcela não paga, sub-rogando-se no direito de cobrar o que for pago daquela que não realizou o pagamento.

Contrato de Construção - UDC

Será contratada empresa especializada de construção, pela Emissora e pela Usiminas, por valor global, para a realização, de acordo com o projeto e o cronograma ajustado, das obras de alteamento e adequação da UDC da Usiminas, implantada em 2005, localizada dentro do Dique do Furadinho.

Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento

Será contratada, pela Emissora e pela Usiminas, empresa especializada de gerenciamento para a realização de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas com as Atividades, para o fim de assegurar que essas sejam conduzidas de forma apropriada.

Tal contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz pelo maior prazo entre os seguintes: **(i)** enquanto o Contrato de Dragagem e/ou o Contrato de Construção - UDC permanecer em vigor; ou **(ii)** até que as obrigações do referido contrato sejam devidamente cumpridas. Findo tal prazo, a Emissora e a Usiminas poderão negociar de comum acordo a prorrogação por um período adicional, prorrogação esta que deverá ser formalizada mediante termo aditivo por elas assinado.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental

Será contratada, pela Emissora e pela Usiminas, empresa especializada em consultoria técnica ambiental para a realização de serviços de consultoria técnica ambiental com vistas à obtenção de todas as autorizações, permissões, registros e licenças ambientais, e ao atendimento de todas as exigências e condicionantes dos processos de licenciamento ambiental relacionados com as Atividades, para o fim de assegurar que sejam conduzidas de forma apropriada.

Tal contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz pelo maior prazo entre os seguintes: **(i)** enquanto o Contrato de Dragagem e/ou o Contrato de Construção - UDC permanecer em vigor; ou **(ii)** até que as obrigações do referido contrato sejam devidamente cumpridas. Findo este prazo, a Emissora e a Usiminas poderão negociar de comum acordo a prorrogação por um período adicional, prorrogação esta que deverá ser formalizada mediante termo aditivo por elas assinado.

Contrato de Engenharia

Será contratada, pela Emissora e pela Usiminas, sem exclusividade, uma empresa para a realização de serviços especializados de engenharia de projeto conceitual e básico relativos às Atividades, por valor global, fixo e irrevogável.

Acordo de Acionistas

O Acordo de Acionistas da Emissora, celebrado entre o Salus FIP e a VLI, com interveniência anuência da Emissora, tem por objetivo estabelecer as condições que regerão o relacionamento entre o Salus FIP e a VLI, enquanto Acionistas da Emissora. O Acordo de Acionistas vincula todas as ações de emissão da Emissora ou os direitos decorrentes da sua titularidade, os quais deverão ser exercidos em conformidade com os termos do referido Acordo de Acionistas.

O Acordo de Acionistas define regras específicas sobre: **(i)** o exercício de direito de voto e a administração na Emissora; **(ii)** a transferência de ações de emissão da Emissora; e **(iii)** as relações entre as Partes na regulação do Controle da Emissora.

De acordo com o Acordo de Acionistas, as ações não poderão ser alienadas a terceiros sem a prévia e expressa anuência dos demais Acionistas.

Não obstante a proibição descrita acima, fica autorizada a alienação de ações pelo Salus FIP: **(i)** à outra Pessoa na qual o Salus FIP opte por participar, direta e/ou indiretamente, por meio de qualquer outro veículo que conte com a participação do Salus FIP (ou qualquer Terceiro do

Mesmo Grupo Econômico) e/ou que conte com a gestão e/ou consultoria do Salus FIP (ou qualquer Terceiro do Mesmo Grupo Econômico); e/ou (ii) a terceiros, neste caso exclusivamente em razão da execução das garantias previstas nas Debêntures, sendo que, neste último caso, o Acordo de Acionistas permanecerá válido entre os detentores das ações.

No contexto da celebração do Acordo de Acionistas, a VLI concordou em outorgar ao Salus FIP, e o Salus FIP aceitou em receber, uma opção, irrestrita, irrevogável e irretroatável de venda da totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações de Emissora de sua titularidade, exercível ao exclusivo critério do Salus FIP. Essa venda trata-se de uma exceção aos Ônus previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e se manterá em vigor mesmo enquanto vigorar o Contrato de Alienação Fiduciária.

O Salus FIP poderá exercer a opção de venda, a qualquer tempo, durante a vigência do Acordo de Acionistas, a partir: (i) da data em que o Salus FIP deixe de Controlar a Emissora, por qualquer motivo; (ii) da data em que as Debêntures forem quitadas ou resgatadas, conforme comunicação, por escrito, do Agente Fiduciário; ou (iii) do Dia Útil após o Salus FIP e/ou a Emissora exercer(em) qualquer direito no âmbito do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas e a VLI não realizar a Capitalização da Emissora nos prazos e nos termos previstos no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas.

Sem prejuízo do disposto acima, foi acordado que, na data de exercício da opção de venda pelo Salus FIP, as Ações objeto da opção de venda deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pelo disposto no Acordo de Acionistas.

Caso seja verificada qualquer necessidade de recursos pela Emissora, os Acionistas comprometeram-se, por meio do referido Acordo de Acionistas, a observar os termos do Acordo de Acionistas e do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas. **O Salus FIP, por sua vez e em qualquer hipótese, não terá obrigação, nos termos do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, de realizar qualquer aporte de recursos na Emissora.**

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas		Custo Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por debênture (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissão de Distribuição ⁽²⁾		R\$ 2.246.293,00	R\$ 7,00	0,70%
Comissão de Estruturação ⁽³⁾		R\$ 2.567.192,00	R\$ 8,00	0,80%
Tributos incidentes sobre as comissões acima		R\$ 862.974,80	R\$ 2,69	0,27%
Agência de Classificação de Risco		R\$ 57.894,74	R\$ 0,18	0,02%
Agente Fiduciário ⁽⁴⁾		R\$ 16.447,50	R\$ 0,05	0,01%
Assessor Jurídico		R\$ 810.000,00	R\$ 2,52	0,25%
Comissão das Instituições Participantes ⁽⁵⁾	Comissão Fixa	R\$ 2.466.313,50	R\$ 7,69	0,77%
	Comissão Variável	R\$ 681.694,82	R\$ 2,12	0,21%
Comissão de Suporte ⁽⁶⁾		R\$ 22.788,00	R\$ 0,07	0,01%
Comissão de Sucesso do Coordenador Líder ⁽⁷⁾		R\$ 6.507.691,26	R\$ 20,28	2,03%
Comissão de Sucesso do Estruturador ⁽⁸⁾		R\$ 4.338.460,84	R\$ 13,52	1,35%
Comissão de Consultoria de Projeto de Investimento ⁽⁹⁾		R\$ 1.993.904,56	R\$ 6,21	0,62%
Escriturador Mandatário		R\$ 30.000,00	R\$ 0,09	0,01%
Marketing da Distribuição		R\$ 200.000,00	R\$ 0,62	0,06%
Outros (BM&FBOVESPA, CETIP, publicações, registros, etc.)		R\$ 1.113.793,22	R\$ 3,47	0,35%
Taxa de Registro na CVM		R\$ 82.870,00	R\$ 0,26	0,03%
Total		R\$ 23.998.318,25	R\$ 74,78	7,48%

⁽¹⁾ Valores estimados e arredondados, considerando o valor de emissão de R\$320.899.000,00 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e noventa e nove mil), e a emissão de 320.899 (trezentas e vinte mil, oitocentas e noventa e nove) Debêntures.

⁽²⁾ Comissão de 0,7% (sete décimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente distribuídas, com base no preço de liquidação, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário.

⁽³⁾ A Comissão de Estruturação corresponde à remuneração paga em decorrência da consultoria e suporte na estruturação da Oferta, sendo, líquida de todos os tributos incidentes, equivalente a 0,8% (oito décimos por cento) do valor total de liquidação das Debêntures. Para maiores informações sobre a Comissão de Estruturação e o contrato de disciplina, vide a seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Estruturador" deste Prospecto Definitivo.

⁽⁴⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, parcelas anuais líquidas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, remuneração esta a ser reajustada anualmente, nos termos previstos na cláusula 8.9.1 da Escritura.

⁽⁵⁾ 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Comissão da Instituição Participante será descontado da Comissão de Distribuição, sendo os 50% (cinquenta por cento) remanescentes devidos pela Emissora às Instituições Participantes, na forma prevista na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Distribuição", nas páginas 65 e 66 deste Prospecto Definitivo, motivo pelo qual apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da referida comissão será contabilizado como despesa da oferta. A Comissão das Instituições Participantes é formada por: (i) uma comissão fixa, correspondente a um percentual calculado sobre o volume subscrito pelos Investidores por meio da respectiva Instituição Participante; e (ii) uma comissão variável, correspondente a um percentual calculado sobre o resultado da multiplicação entre: (ii.1) o volume subscrito pelos Investidores por meio da respectiva Instituição Participante; (ii.2) a diferença positiva entre a Taxa Máxima e a Taxa de Juros Remuneratórios; e (ii.3) a *duration* das Debêntures, sendo os percentuais aqui referidos determinados de acordo com o volume colocado pela Instituição Participante, nos termos dos Termos de Adesão. ⁽⁶⁾ Primeira parcela do valor a ser pago em 10 (dez) parcelas anuais de R\$ 22.788,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais), atualizados anualmente pela variação do IPCA, conforme detalhada no Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto Definitivo.

⁽⁷⁾ Comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre (i) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela Taxa Máxima; e (ii) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela Taxa de Juros Remuneratórios, observada a cláusula 8.3 do Contrato de Distribuição.

⁽⁸⁾ Comissão equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre (i) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela Taxa Máxima; e (ii) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela Taxa de Juros Remuneratórios.

⁽⁹⁾ Comissão de Consultoria de Projeto de Investimento equivalente a uma comissão bruta de 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento), o que corresponde a uma comissão líquida de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente distribuídas, com base no preço de liquidação, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário, a ser paga pela Emissora ao Estruturador.

Considerando que o Custo Total da Oferta superou R\$10.419.603,72 (dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e três reais e setenta e dois centavos) (inclusive, mas não se limitando, em decorrência do aumento da Comissão das Instituições Participantes ou da existência de Comissão de Sucesso do Coordenador Líder e de Comissão de Sucesso do Estruturador), o Valor Total da Oferta foi majorado por meio do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, de modo a abranger o valor majorado do Custo Total da Oferta e, assim, preservar o montante necessário para a quitação da Nota Promissória, o pagamento da Comissão de Consultoria de Projeto de Investimento e a execução das Atividades da segunda fase.

Além da remuneração prevista na tabela acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM. A Emissora, no entanto, deverá pagar custos recorrentes anuais, entre os quais a Comissão de Suporte, custos referentes à contratação de agente fiduciário e agência de classificação de risco, entre outros, as quais são demonstrados na tabela de custos recorrentes incluída na seção “Viabilidade Econômica do Projeto”, item B - Debêntures, tabela 5, presente na página 21 do Estudo de Viabilidade, conforme Anexo X a este Prospecto Definitivo.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão empregados para o financiamento do Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado no Anexo II da Escritura de Emissão, da seguinte forma: (i) quitação da Nota Promissória, emitida pela Emissora em 23 de outubro de 2014, em favor da VLI, com valor nominal de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), com data de vencimento em 23 de abril de 2015 e remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, a fim de antecipar os recursos destinados a financiar a primeira fase das Atividades no âmbito do Projeto de Investimento; (ii) execução das Atividades da segunda fase, necessárias para implementação do Projeto de Investimento; (iii) pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, comissões do Coordenador Líder e despesas de registro em cartório. Para maiores detalhes sobre a estruturação do Projeto de Investimento, o Investidor deverá ler a Seção “Projeto de Investimento” nas páginas 103 a 107 deste Prospecto Definitivo.

Estima-se que serão utilizados, do montante total captado com a Oferta, aproximadamente: (i) **R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais)**, equivalentes a **9,04%** do Valor Total da Oferta, para a quitação da Nota Promissória, sendo que a diferença em relação ao valor nominal mencionado no parágrafo acima decorre da soma estimada de juros remuneratórios entre a data de emissão da Nota Promissória e a sua data de liquidação; (ii) **R\$ 267.900.618,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos mil e seiscentos e dezoito reais)**, equivalentes a **83,48%** do Valor Total da Oferta, para a execução das Atividades da segunda fase; (iii) **R\$23.998.318,25 (vinte e três milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**, equivalentes a **7,48%** do Valor Total da Oferta, para o pagamento das despesas da Emissão e da Oferta.

Considerando que o Custo Total da Oferta superou **R\$10.419.603,72 (dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e três reais e setenta e dois centavos)** (inclusive, mas não se limitando, em decorrência do aumento da Comissão das Instituições Participantes ou da existência de Comissão de Sucesso do Coordenador Líder), o Valor Total da Oferta foi majorado por meio do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, de modo a abranger o valor majorado do Custo Total da Oferta e, assim, preservar o montante necessário para a quitação da Nota Promissória, o pagamento da Comissão de Consultoria de Projeto de Investimento e a execução das Atividades da segunda fase.

O momento de alocação, o percentual e os valores acima indicados são influenciados pelos comportamentos dos mercados em que a Emissora atua, pelo cronograma físico-financeiro do Projeto de Investimento e, ainda, pelos demais fatores descritos na seção “Considerações Sobre Estimativas e Declarações Futuras”. Os comportamentos futuros destes fatores não podem ser determinados com precisão neste momento e, desta forma, os valores estimados acima, para destinação dos recursos líquidos provenientes da Oferta, podem ser alterados, uma vez que dependem da evolução do Projeto de Investimento.

O Projeto de Investimento encontra-se descrito com mais detalhes na seção “Projeto de Investimento”, nas páginas 103 a 107 deste Prospecto Definitivo.

CAPITALIZAÇÃO

A Emissora apresenta o seguinte quadro de capitalização imediatamente antes do início da Oferta:

CAPITALIZAÇÃO DA EMISSORA		
CAPITAL PRÓPRIO (EQUITY)	<i>Participação Salus FIP:</i>	R\$ 415.800,00
	<i>Participação VLI:</i>	R\$ 4.200,00
	Capital Próprio (Equity): R\$ 420.000,00	
CAPITAL DE TERCEIROS (DEBT)	<i>Empréstimos:</i>	-
	<i>Financiamentos:</i>	-
	<i>Arrendamento Mercantil:</i>	-
	<i>Debêntures:</i>	-
	<i>Notas Promissórias:</i>	R\$ 28.000.000,00
	<i>Outros Tipos de Dívidas:</i>	-
	Capital de Terceiros (Debt): R\$ 28.000.000,00	
CAPITALIZAÇÃO TOTAL DA EMISSORA ANTES DO INÍCIO DA OFERTA		R\$ 28.420.000,00

A Emissora apresentará o seguinte quadro de capitalização após o encerramento da Oferta, assumindo a distribuição de sua totalidade, no valor de R\$320.899.000,00:

CAPITALIZAÇÃO DA EMISSORA		
CAPITAL PRÓPRIO (EQUITY)	<i>Participação Salus FIP:</i>	R\$ 415.800,00
	<i>Participação VLI:</i>	R\$ 4.200,00
	Capital Próprio (Equity): R\$ 420.000,00	
CAPITAL DE TERCEIROS (DEBT)	<i>Empréstimos:</i>	-
	<i>Financiamentos:</i>	-
	<i>Arrendamento Mercantil:</i>	-
	<i>Debêntures:</i>	R\$ 320.899.000,00
	<i>Notas Promissórias:</i>	-
	<i>Outros Tipos de Dívidas:</i>	-
	Capital de Terceiros (Debt): R\$ 320.899.000,00	
CAPITALIZAÇÃO TOTAL DA EMISSORA APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA		R\$ 321.319.000,00

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e a Escritura de Emissão contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, das Debêntures, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;
- (ii) que o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

TRIBUTAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures. Adicionalmente, os potenciais Investidores deverão ler os fatores de risco, em especial os seguintes: "As Debêntures podem deixar de atender a determinadas características que as adequem à categoria de Debêntures de Infraestrutura, não havendo como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431" e "A Emissora poderá não possuir recursos suficientes para arcar com o pagamento dos eventuais tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, caso deixe de gozar do tratamento tributário da Lei 12.431", a partir das páginas 109 e 110 deste Prospecto Definitivo, respectivamente.

As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, em razão da implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura por sociedade de propósito específico. O tratamento tributário das Debêntures, previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e abaixo descrito, pressupõe a emissão da Portaria pela Secretaria de Portos da Presidência da República, até a concessão do registro da Oferta pela CVM, para atribuir o caráter prioritário ao projeto de investimento, para os fins da referida lei.

Investidores Residentes e Não Residentes

Imposto de Renda

- (i) Alíquota zero sobre o rendimento resultante das Debêntures, para pessoas físicas, residentes no país, e Investidores Não Residentes que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 2.689 e, a partir de 31 de março de 2015 (data em que a Resolução CMN 2.689 perderá seus efeitos), a Resolução CMN 4.373.
- (ii) Alíquota de 15% sobre o rendimento resultante as Debêntures, para pessoas jurídicas brasileiras.
- (iii) Alíquota: (a) zero em ganhos de capital auferidos por Investidores não residentes no Brasil que realizem investimento em conformidade com a Resolução n. 2.689 - e, a partir de 31 de março de 2015 (data em que a Resolução CMN 2.689 perderá seus efeitos), a Resolução CMN 4.373 - e pessoas físicas, relacionados com a negociação das Debêntures; e (b) de 15% em ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas relacionados com a negociação das Debêntures.

IOF-Câmbio

Alíquota zero para todos os casos.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com os Valores Mobiliários de Longo Prazo, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431, com redação dada pela Lei 12.715. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados, não investidos no projeto de investimento, e é devida pela sociedade ou, subsidiariamente pelo seu controlador, à Receita Federal do Brasil.

Os rendimentos produzidos pelos valores mobiliários emitidos por sociedades de propósito específico sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda, ainda que seja aplicada a multa acima referida.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o referido Debenturista deverá encaminhar à Emissora e ao Escriturador Mandatário a documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária.

A documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária deverá ser encaminhada por iniciativa dos próprios Debenturistas, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, ao Escriturador Mandatário.

A referida documentação comprobatória da imunidade e/ou isenção tributária de cada um dos Debenturistas deverá ser encaminhada tempestivamente, sob pena de terem descontados os valores devidos dos rendimentos das Debêntures, nos termos da legislação tributária em vigor, e será avaliada e julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário, em conjunto com a Emissora, se for o caso.

O Escriturador Mandatário ou a Emissora, conforme o caso, com base na documentação comprobatória da imunidade e/ou isenção tributária realizará o cálculo do valor líquido a ser pago aos Debenturistas.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, bem como com quaisquer acréscimos legais a serem pagos, em qualquer caso, nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, alterou a Lei 12.431 para prorrogar a vigência do regime tributário aplicável às Debêntures para até 31 de dezembro de 2030.

VISÃO GERAL DO MERCADO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA

Um grande desafio da economia brasileira, atualmente, é providenciar a infraestrutura necessária para acelerar seu desenvolvimento econômico e social do país.

O setor de infraestrutura foi, até meados dos anos 1990, desenvolvido quase que exclusivamente por meio de investimentos e financiamentos públicos. A partir da década de 1990, ocorreu um aumento da participação de empresas nacionais e internacionais, as quais entraram no setor por intermédio das privatizações e de parcerias entre os setores público e privado.

Conforme apresentação de dados oficiais divulgados pelo Governo Federal, os investimentos em infraestrutura totalizaram aproximadamente US\$100 (cem) bilhões em 2012. Entretanto, um novo ciclo de expansão econômica deve exigir ainda mais investimentos em diversos segmentos, incluindo, logística, energia, petróleo e gás. Além disso, em 2012, foram previstos investimentos em concessões da ordem de R\$470 (quatrocentos e setenta) bilhões, conforme descrito abaixo:

Total de investimentos previstos nas Concessões planejadas	R\$ Bilhões
Logística	242,0
Rodovias	42,0
Ferrovias	91,1
Portos	54,6
Trem de Alta Velocidade (TAV)	35,6
Aeroporto	18,7*
Energia Elétrica	148,1
Petróleo e Gás	80,0
Total de Investimentos	470,1

Fonte: Empresa de Planejamento e Logística (EPL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Ministério das Minas e Energia (MME), Ministério da Fazenda, Ministério dos Esportes, Portal da Transparência.

Data-base: Março/2013

Atualmente, a agenda do Estado brasileiro inclui uma série de programas de investimentos em infraestrutura e ações que buscam aliar os recursos do poder público com a participação da iniciativa privada. Dentre estas ações, encontram-se programas de investimento em logística, licitações de blocos de exploração de petróleo e gás e investimentos no setor de geração e transmissão de energia elétrica.

Um dos passos para o fortalecimento dos programas de investimento em infraestrutura foi o PAC, criado em 2007. O PAC foi uma iniciativa estruturada que buscou dotar o país de um sistema logístico e de geração de energia adequados. Grande parte dos investimentos planejados pelo governo para esse setor está concentrado no PAC, o qual, aliado às políticas econômicas de incentivo ao financiamento via mercado de capitais e ao início de leilões de concessão de projetos de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, viabiliza o investimento nesse setor.

O Governo Federal efetuou, em 2013, as concessões anunciadas na área de petróleo e gás. A primeira licitação realizada foi a do pré-sal *layer*, em regime de partilha de produção. No setor elétrico, mais uma série de leilões serão realizados ao longo dos anos de 2014 a 2017, com um potencial de geração de energia elétrica a contratar de aproximadamente 33.000 (trinta e três mil) MW. Tais leilões irão movimentar um montante de investimentos de aproximadamente 120 bilhões de reais para a geração de 33.000 (trinta e três mil) MW de energia hidrelétrica e eólica e a instalação de 23.200 (vinte e três mil e duzentos) km de linhas de transmissão. Está previsto também para este ano o leilão da concessão para operação da primeira ferrovia de alta velocidade do Brasil, que ligará as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas.

O financiamento a esses projetos de infraestrutura é oriundo de três fontes: (i) a primeira fonte é o BNDES, que financia entre 50% (cinquenta por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) da demanda por recursos dos projetos; (ii) a segunda fonte são os aportes de capital das próprias empresas ganhadoras dos consórcios; e (iii) a terceira fonte de financiamento para os projetos é a emissão de valores mobiliários incentivados, nos termos da Lei 12.431.

Conforme informações públicas disponibilizadas pela ANBIMA, até o final de 2014 foram realizadas 27 emissões de debêntures de infraestrutura, em um total de 43 séries. O volume captado já é de aproximadamente 9,215 bilhões de reais, sendo que desse montante 4,26 bilhões de reais foram direcionados a concessionárias de rodovias e 1,72 bilhão de reais a empresas de geração de energia.

Volume de Emissões Acumulado (R\$ mm)



Fonte: ANBIMA

O financiamento de projetos de infraestrutura considerados prioritários pelo governo, mediante emissão de debêntures incentivadas, é uma alternativa importante a ser explorada para viabilizar a expansão e a modernização da infraestrutura do país.

VISÃO GERAL DA REGULAÇÃO DO SETOR PORTUÁRIO

Breve Histórico da Legislação Portuária Brasileira

A Lei de Modernização dos Portos trouxe uma série de mudanças para o Sistema Portuário Nacional, com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor e romper com o monopólio até então vigente. Embora tenha havido um considerável aumento da movimentação geral de cargas nos portos e terminais brasileiros, com o passar do tempo, percebeu-se a necessidade de aprimoramento da legislação, sendo necessária a superação de uma série de lacunas existentes e evolução de determinados conceitos, para que fosse assegurada a continuidade do desenvolvimento portuário do país.

Nesse contexto, no dia 6 de dezembro de 2012, foi publicada a MP 595, que revogou a Lei de Modernização dos Portos, além de alguns dispositivos da Lei 10.233 (norma que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre), trazendo importantes alterações para o marco regulatório aplicável ao setor portuário, dentre as quais destacam-se: (i) regulamentação dos Terminais de Uso Privativo; (ii) instituição do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária (instituído nos termos da Lei 12.815); (iii) novos critérios de licitação para a concessão de portos organizados e arrendamentos portuários; e (iv) a concentração política no Governo Federal, por meio da SEP e da ANTAQ.

Após uma série de embates políticos, a MP 595 foi aprovada e deu origem à Lei 12.815, que tem como um dos maiores objetivos o estímulo aos investimentos da iniciativa privada e o aumento da competitividade dos portos brasileiros, acarretando, a médio e longo prazo, o crescimento das exportações. Em 27 de Junho de 2013, entrou em vigor o Decreto 8.033, que regula a referida Lei.

Essa nova regulamentação trouxe como principais inovações: (i) o fim da distinção entre cargas próprias e de terceiros nos TUP; (ii) a contratação de funcionários independentes, em terminais privados, isto é, não vinculados a um órgão gestor da mão-de-obra, resultando na redução de custos e na possibilidade de buscar funcionários mais especializados para os cargos disponíveis; e (iii) a utilização do RDC nos processos licitatórios.

O marco regulatório do setor portuário, portanto, é composto por normas constantes da Constituição Federal, da Lei 12.815, da Lei 10.233, do Decreto 8.033, bem como da Lei 4.860, que disciplina o Regime de trabalho nos Portos Organizados, da Lei 12.462, que dispõe sobre o RDC, do Decreto 7.581, que regulamenta o RDC, e das normas editadas pelos órgãos administrativos do setor (SEP, ANTAQ, entre outros). Os projetos preexistentes à edição das referidas normas devem observar, também, a legislação vigente à época (Antiga Lei dos Portos, ou seja, a Lei 8.630).

Breve histórico da atividade de dragagem no Brasil e a sua legislação específica

Nos termos do artigo 53, §2º, I, da Lei 12.815, a dragagem é a obra ou o serviço de engenharia que consiste na limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material de fundo de rios, lagos, mares, baías e canais.

No Brasil, essa atividade era costumeiramente executada por empresas estrangeiras, em especial, pelas holandesas. Isso ocorreu até os anos 60, quando, durante regime militar da década de 70, esse setor passou a ser considerado estratégico e passou a sofrer intervenções governamentais.

A partir da década de 80, foi iniciado um processo de modernização da economia, em que se destacou a reforma do setor público. Nesse sentido, foi instituído o Decreto 95.886, que dispunha sobre o Programa Federal de Desestatização, que adotou o conceito de desregulamentação e possibilitou que as empresas privadas fossem concessionárias de serviços públicos. Um pouco mais tarde, o referido Programa Nacional de Desestatização foi instituído por meio da Lei 8.031 e tornou a privatização uma parte integrante das reformas econômicas que tiveram início no governo de Fernando Collor de Mello.

Com o afastamento da União enquanto provedor de recursos, passou a existir uma dificuldade para manter os investimentos necessários à dragagem no País. Foi assim que, na década de 90, ocorreu o declínio das atividades de dragagem no Brasil e a transferência da sua execução às Companhias Docas, que assumiram as dragas de maior porte e passaram a operá-las irregularmente.

Devido a esses problemas estruturais do setor portuário brasileiro, foi criada a SEP, em 7 de maio de 2007, por meio da MP 369, posteriormente convertida na Lei 11.518. A SEP tem como finalidade a alteração do modelo de gestão portuário brasileiro.

Naquele mesmo ano, a Lei 11.610 instituiu o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária, também conhecido como PND1, implantado pela SEP. Segundo informações a SEP, o PND1 foi criado para propor soluções e reduzir os gargalos que limitam os acessos marítimos aos portos brasileiros. Diversas são as limitações ao desenvolvimento dos portos brasileiros. As mais relevantes são o assoreamento progressivo dos canais, das bacias de evolução e dos berços de atracação nos portos que, se não forem devidamente dragados, podem resultar na insuficiência da capacidade operacional e logística dos portos para atender a crescente demanda de cargas e embarcações, além de um conseqüente aumento de custos por atrasos, fretes e seguros.

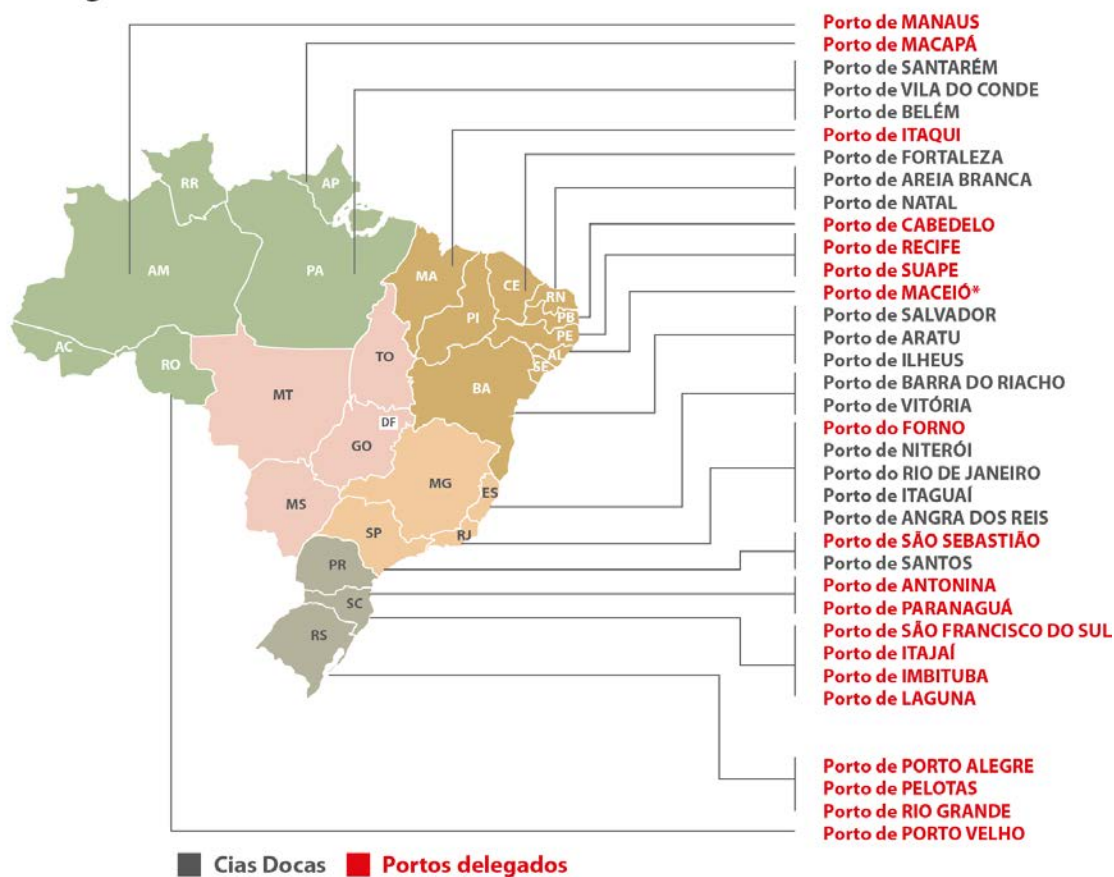
Posteriormente ao PND1, foi lançado o PND2, ainda vigente, parte integrante do Programa de Investimento em Logística - Portos (PIL-Portos). O PND2 prevê o aprofundamento e posterior manutenção das profundidades atingidas nos canais de acesso, bacia de evolução e dos berços, em contratos de longo prazo, e a possibilidade de contratação em blocos, para que seja garantido o ganho de escala. Estão previstos R\$3,8 bilhões de investimento em dragagem de manutenção nos próximos dez anos em diferentes portos do país.

Além das normas já mencionadas acima, outras normas regem a atividade de dragagem, a saber: (i) Lei Complementar 97; (ii) Lei 9.537; (iii) Normas da Autoridade Marítima - NORMAM 11/DPC; (iv) Resolução CONAMA 237, de 1997; (v) Resolução CONAMA 344, de 2004; e (vi) Resolução CONAMA 357, de 2005.

O Sistema Portuário Nacional

O Sistema Portuário Nacional é composto pelos chamados Portos Organizados e pelos TUP. Hoje existem 34 (trinta e quatro) portos organizados sob a gestão da SEP. Conforme dados extraídos do Banco de Informações e Mapas de Transportes (BIT) do Ministério dos Transportes, 18 (dezoito) deles são administrados pelas Companhias Docas, sociedades de economia mista que têm como acionista majoritário o Governo Federal, e os outros 16 (dezesesseis) são delegados a estados e municípios.

Portos Organizados

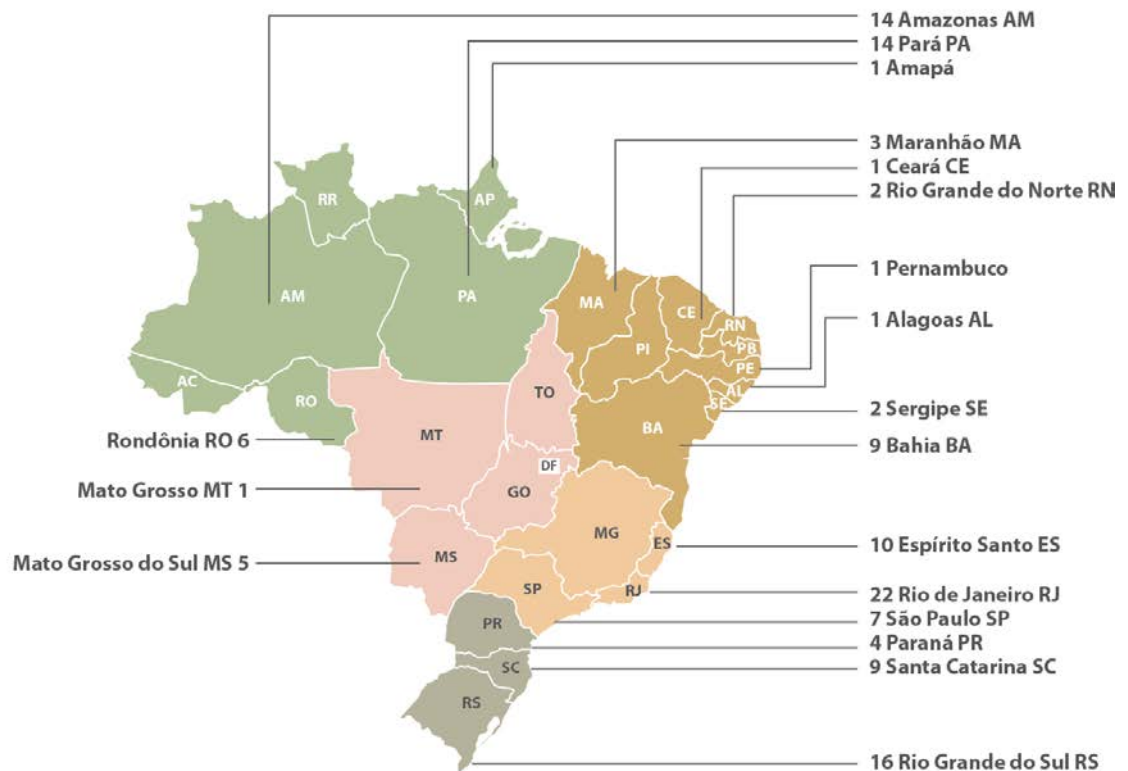


De acordo com a SEP, o Sistema Portuário Nacional permitiu a movimentação de 931 (novecentos e trinta e um) milhões de toneladas de carga bruta (granel sólido, granel líquido e carga geral) em 2013, representando cerca de 90% (noventa por cento) das exportações. Dessa movimentação, 338 (trezentos e trinta e oito) milhões de toneladas (36%) foram realizadas pelos Portos Organizados e 593 (quinhentos e noventa e três) milhões (64%) pelos TUP.

Os investimentos previstos no setor estão inseridos no Plano de Investimento em Logística - Portos (PIL-Portos), com a previsão de R\$ 17,2 bilhões em investimentos até o ano 2017, somente no que diz respeito a arrendamento portuário, envolvendo áreas nos portos públicos mais importantes e estratégicos do país.

Hoje há 128 (cento e vinte e oito) TUP em operação no Brasil. Além disso, a ANTAQ anunciou que 83 (oitenta e três) empreendimentos foram analisados, totalizando aproximadamente R\$ 16,5 bilhões em investimentos. Muito embora, 19 (dezenove) tenham sido considerados inabilitados, sem possibilidade de interposição de recursos, entre dezembro de 2013 e maio de 2014, do total de empreendimentos habilitados, 20 (vinte) tiveram seus contratos de adesão assinados, além da ampliação de um terminal já existente no Porto de Santos e outro em São João da Barra (RJ), totalizando R\$9,14 bilhões.

Terminais de Uso Privado (TUP)



De acordo com a ANTAQ, com a entrada em operação dos TUP em processo de autorização, estima-se um aumento aproximado de 18% (dezoito por cento) na movimentação no âmbito dos TUP. Esse acréscimo projetado é distribuído da seguinte forma: (i) carga geral, equivalente a 57,1 milhões de toneladas/ano; (ii) granel sólido, equivalente a 109,4 milhões de toneladas/ano; (iii) granel líquido, equivalente a 25,3 milhões de m³/ano; e (iv) passageiros, 0,5 (meio) milhão/ano.

Exploração das Instalações Portuárias.

Dois são as formas básicas de exploração das atividades portuárias de forma indireta pela iniciativa privada: (i) uma que se dá dentro da área do Porto Organizado, por meio de concessão ou arrendamento; e (ii) outra que se dá fora da área do Porto Organizado, por meio de uma autorização aos TUP.

Da Concessão de Porto Organizado e do Arrendamento de Instalação Portuária

Nas instalações portuárias localizadas dentro do Porto Organizado, a exploração das atividades pode ser realizada por meio de concessão e arrendamento de bem público e sempre será realizada mediante a celebração de um contrato, precedida de licitação, que, por determinação do Poder Concedente, compete à ANTAQ ou à Autoridade Portuária.

Uma inovação importante na Nova Lei dos Portos é a utilização do RDC como base legal para as contratações. Assim, o procedimento licitatório observará as fases e a ordem previstas no artigo 12 da Lei 12.462, qual seja, (i) preparatória; (ii) publicação do instrumento convocatório; (iii) apresentação de propostas ou lances; (iv) julgamento; (v) habilitação; (vi) recursal; e (vii) encerramento.

A fase de que trata o item (v), acima, poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos itens (iii) e (iv), desde que expressamente previsto no instrumento convocatório. O edital definirá os critérios objetivos para o julgamento da licitação, além de poder impor ao vencedor a obrigação de indenizar o antigo titular pela parcela não amortizada dos investimentos realizados em bens afetos ao arrendamento ou à concessão, desde que tenham sido aprovados pelo poder concedente.

Nas licitações para aos contratos de concessão e arrendamento, os principais critérios de julgamento podem ser, de forma isolada ou combinada: (i) a maior capacidade de movimentação; (ii) a menor tarifa; (iii) menor tempo de movimentação de carga; e (iv) outros estabelecidos no edital, associados com um ou mais dos critérios previstos (maior valor de investimento, menor contraprestação do poder concedente ou melhor proposta técnica, conforme critérios objetivos estabelecidos pelo poder concedente).

Para a qualificação técnica nas licitações de arrendamento, o edital poderá estabelecer que o licitante assumo o compromisso de obter sua pré-qualificação como operador portuário perante a administração do porto, ou contratar um operador portuário pré-qualificado perante a administração do porto para o desempenho das operações portuárias, sem prejuízo do integral cumprimento das metas de qualidade e de outras obrigações estabelecidas no contrato.

Nas licitações disciplinadas pelo RDC, será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio e poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental, na forma da legislação aplicável.

De acordo com o Decreto 8.033, a realização dos estudos prévios de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto do arrendamento ou da concessão, quando necessária, deverá observar as diretrizes do planejamento do setor portuário e poderá ser feita em versão simplificada, sempre que: (i) não haja alteração substancial da destinação da área objeto da concessão ou do arrendamento; (ii) não haja alteração substancial das atividades desempenhadas pela concessionária ou arrendatária; ou (iii) o objeto e as condições da concessão ou do arrendamento permitam, conforme estabelecido pelo poder concedente. É possível receber uma autorização pelo poder concedente para elaboração, por qualquer interessado, dos referidos estudos; caso esses sejam utilizados para a licitação, deverá assegurar o ressarcimento dos dispêndios correspondentes.

A concessão terá prazo de até 25 anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, desde que o concessionário ou o arrendatário, conforme o caso, promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.

O objeto do contrato de concessão poderá abranger: (i) o desempenho das funções da administração do porto e a exploração direta e indireta das instalações portuárias; (ii) o desempenho das funções da administração do porto e a exploração indireta das instalações portuárias, vedada a sua exploração direta; ou (iii) o desempenho, total ou parcial, das funções de administração do porto, vedada a exploração das instalações portuárias.

Ademais, os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente. No entanto, terão sua vigência máxima limitada ao prazo previsto para a concessão. A execução das atividades contratadas pressuporá o cumprimento das diretrizes dadas pelo poder concedente: (i) o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto; (ii) as normas aplicáveis aos serviços concedidos e contratados; e (iii) as condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato de concessão, inclusive quanto às tarifas e aos preços praticados.

Findo o prazo dos contratos, os bens vinculados à concessão ou ao arrendamento serão revertidos ao patrimônio da União.

Autorização de Instalações Portuárias aos TUP

As instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado serão exploradas mediante autorização, precedida de chamada ou anúncio públicos, e, quando o caso, de processo seletivo público. Suas modalidades são: (i) TUP; (ii) estação de transbordo de carga; (iii) instalação portuária pública de pequeno porte; e (iv) instalação portuária de turismo.

A modalidade que recebe maior atenção e que gera maior expectativa no setor é a exploração dos TUP. De acordo com o novo marco regulatório no setor (a Resolução ANTAQ 3.290, a Portaria SEP 110 e a Instrução Normativa ANTAQ 02), não existe mais a exigência de movimentar exclusivamente cargas próprias.

A autorização será formalizada por meio de contrato de adesão, o qual conterá, na grande maioria, as mesmas cláusulas essenciais previstas para o contrato de concessão de Portos Organizados. A autorização terá prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por períodos sucessivos, desde que: (i) a atividade portuária seja mantida; e (ii) o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, na forma do regulamento.

Para a obtenção de uma nova autorização para instalação portuária privada, o interessado deverá requerê-la à ANTAQ, mediante a apresentação dos documentos especificados no artigo 4º da Resolução ANTAQ 3.290.

A documentação apresentada no Pedido de Autorização será analisada com a publicação da íntegra do conteúdo do pedido e seus anexos no sítio eletrônico da ANTAQ, em 5 (cinco) dias, contados a partir do protocolo.

Se todos os documentos forem devidamente apresentados, em até 10 (dez) dias a contar do protocolo, ocorrerá a abertura de processo de anúncio público, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja identificada a existência de outros interessados em autorização de instalação portuária

na mesma região e com características semelhantes. Quando a solicitação não estiver devidamente instruída, o interessado será comunicado para que efetue a complementação das informações, estabelecendo-se prazo para o seu cumprimento. O não atendimento às exigências ou a não manifestação do interessado no prazo fixado determinará a sustação do andamento do procedimento, bem como o seu arquivamento.

O instrumento de abertura de chamada ou de anúncio público indicará obrigatoriamente: **(i)** a região geográfica na qual será implantada a instalação portuária; **(ii)** o perfil das cargas a serem movimentadas; e **(iii)** a estimativa de cargas ou de passageiros a ser movimentado nas instalações portuárias.

O perfil de cargas a serem movimentadas, por sua vez, será classificado conforme uma ou mais das seguintes modalidades: **(i)** granel sólido; **(ii)** granel líquido e gasoso; **(iii)** carga geral; ou **(iv)** carga contêinerizada. Todas as propostas apresentadas durante o prazo de chamada ou de anúncio públicos, que se encontrem na mesma região geográfica, deverão ser reunidas em um mesmo procedimento e analisadas conjuntamente, independentemente do tipo de carga.

Se na fase do anúncio público não houver outros interessados e/ou se houver viabilidade locacional para a implantação concomitante de todas as instalações portuárias, as autorizações poderão ser diretamente expedidas. Se houver interesse, a pessoa jurídica deverá manifestar formalmente seu pedido em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do instrumento convocatório. Deverá apresentar, para fins de habilitação, os mesmos documentos referentes ao pedido de autorização.

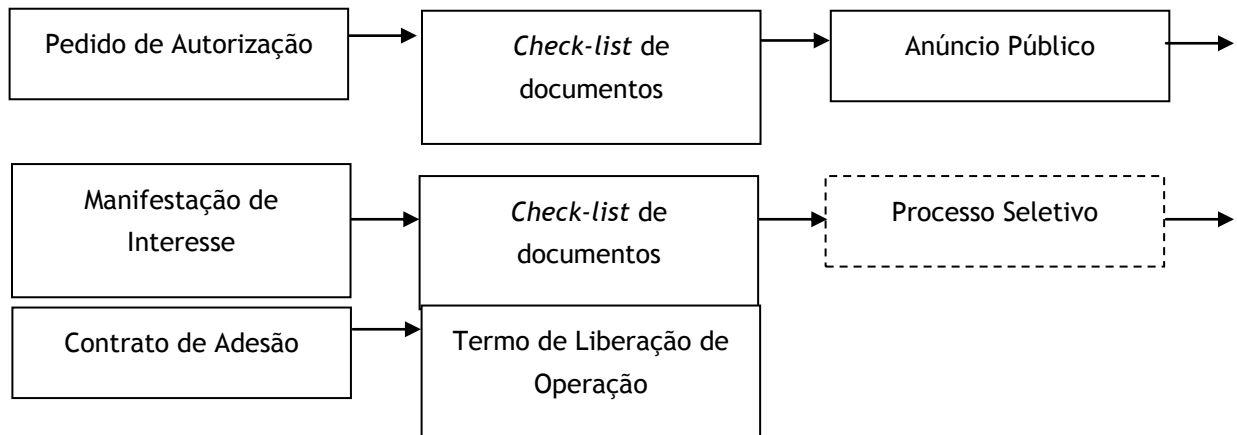
No entanto, se houver mais de um interessado no anúncio público ou na chamada pública e se o poder concedente se manifestar pela inviabilidade de implantação concomitante de todas as instalações solicitadas, haverá um processo seletivo, cujos critérios de julgamento, isolada ou combinadamente, serão: **(i)** maior capacidade de movimentação; **(ii)** menor tarifa; **(iii)** menor tempo de movimentação de carga; e **(iv)** outro critério eventualmente determinado pela ANTAQ.

Caberá recurso à ANTAQ do julgamento, no prazo de 15 dias. Uma vez decidido, a ANTAQ publicará a classificação final das proponentes, devendo a proponente melhor classificada apresentar, em até 90 dias, a documentação complementar para a assinatura do Contrato de Adesão, disposta no artigo 20 da Resolução ANTAQ 3.290. A partir de então, passa-se a contabilizar o prazo para o início das operações, que é de 3 anos, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério do poder concedente.

Caso todos os interessados sejam desclassificados, a ANTAQ convocará os interessados para corrigir suas propostas, ou avisará ao mercado, comunicando a desclassificação de todos os pedidos e o arquivamento do processo administrativo.

De acordo com a Portaria SEP 110, é dispensável a emissão de nova autorização para os pedidos de alteração do tipo de carga e/ou ampliação da área da instalação portuária, localizada fora da área do porto organizado, que não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) da área original da instalação portuária. Para alterar o perfil de carga movimentada nos TUP, é necessária a formalização do pedido junto à ANTAQ, mediante a apresentação dos documentos especificados no art. 4º da referida norma. Aqueles interessados em ampliar as áreas das instalações portuárias privadas, desde que não excedam 25% (vinte e cinco) das áreas originais, deverão formalizar pedido junto à ANTAQ, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 5º da Portaria SEP 110.

Abaixo é possível observar as principais fases do referido procedimento administrativo:



Por fim, os contratos mais recentes e aqueles adaptados segundo a Nova Lei dos Portos contêm cláusulas que determinam que o autorizado interessado em renovar a autorização de exploração da instalação portuária deverá se manifestar junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 meses de sua expiração.

VISÃO GERAL DO SETOR DE DRAGAGENS

As exportações brasileiras dependem, em grande parte, do funcionamento dos portos. Assim, com vistas a melhor aproveitar o potencial nacional, foram instituídos os Planos Nacionais de Dragagem 1 e 2.

O conceito de “dragagem por resultado” foi inaugurado pelo PND1 e compreende a contratação das obras em caráter contínuo, objetivando a manutenção das condições de profundidade estabelecidas no projeto por até cinco anos, prorrogável por até um ano, uma única vez.

Em complementação ao conceito acima mencionado, surgiu a necessidade da execução da “dragagem de manutenção”, para assegurar a profundidade adequada nos acessos aquaviários aos portos em operação ou na sua ampliação. Os recursos para este tipo de dragagem foram oriundos das tarifas portuárias, conforme disposição da Lei 11.610.

A principal meta do referido plano era desassorear os portos, por meio da remoção de material submerso e escavação ou derrocamento do leito, bem como da manutenção da profundidade e de ações de licenciamento ambiental. O PND1 possibilitou a remoção do volume de aproximado de 73 (setenta e três) milhões de metros cúbicos e investimentos de R\$1,6 bilhão. O programa, concluído em 2012, apresentou como principais resultados, segundo fontes

PROGRAMA NACIONAL DE DRAGAGEM I

Previsão dos percentuais de execução das obras do PND1/PAC1			
Porto	Valor Contratado	Volume (milhões de m³)	Profundidade maior trecho (m)
Fortaleza/CE	R\$ 59.206.863,57	5,95	14,00
Natal/RN	R\$ 35.878.053,43	1,83	12,50
Cabedelo/PB	R\$ 45.965.484,30	2,93	11,50
Recife/PE	R\$ 30.771.860,52	2,75	11,50
Suape/PE Canal Externo	R\$ 78.000.000,00	0,0	0,00
Suape/PE Canal Interno - Tatuoca	R\$ 111.002.057,74	3,27	15,50
Salvador/BA	R\$ 58.434.272,66	1,57	15,00
Aratu/BA	R\$ 41.276.898,78	2,92	15,00
Vitória/ES	R\$ 99.530.878,35	3,39	14,00
Rio de Janeiro/RJ	R\$ 138.604.609,69	3,97	15,00
Itaguaí/RJ	R\$ 80.388.258,99	4,74	17,50
Angra dos Reis/RJ	R\$ 3.064.022,10	0,07	10,00
Santos/SP - Dragagem	R\$ 236.916.269,74	17,63	15,00
Santos/SP - Derrocagem	R\$ 25.592.142,96	0,05	14,00
São Francisco do Sul/SC	R\$ 102.403.119,59	4,36	14,00
Itajaí/SC	R\$ 74.466.261,25	6,30	14,00
Rio Grande/RS	R\$ 244.852.564,48	22,20	18,00
Vitória II/ES	R\$ 85.604.186,83	2,35	-14,00
	R\$ 1.466.353.618,15	83,95	

Fonte: <http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/pnd/programa-nacional-de-dragagem-pnd1pac-1m.pdf>

Em continuidade à execução das obras licitadas no PND1, houve o PND2, que abrange as seguintes atividades, segundo a Lei 12.815: (i) as obras e serviços de engenharia de dragagem para manutenção ou ampliação de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, e berços de atracação, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito; (ii) o serviço de sinalização e balizamento, incluindo a aquisição, instalação, reposição, manutenção e modernização de sinais náuticos e equipamentos necessários às hidrovias e ao acesso aos portos e terminais portuários; (iii) o monitoramento ambiental; e (iv) o gerenciamento da execução dos serviços e obras.

O quadro abaixo resume as expectativas, no âmbito do PND2, para os exercícios de 2014 e 2015:

LICITAÇÕES – DRAGAGEM – PNDII - 2014 / 2015

PND II					
Porto	Tipo de Dragagem	Volume (milhões de m ³)	Profundidade de Projeto (m)	Contrato	Publicação do Edital
Santos	Adequação	8.93	15.0	3 anos e 8 meses	Maio 2014
	Manutenção	13.20	15.0		
Rio de Janeiro	Aprofundamento e Adequação	2.73	15.0	1 ano e 6 meses	Junho 2014
Rio Grande e Paranaguá	Adequação e Manutenção / Aprofundamento e Manutenção	33.00 / 11.03	18.0 / 16.0	4 anos	Setembro 2014
Mucuripe e Maceió	Adequação / Aprofundamento	1.10 / 1.93	14.0 / 12.5	6 meses	Outubro 2014
Niterói e S. Gonçalo	Aprofundamento / Adequação	5.50	11.0	1 ano e 6 meses	Janeiro 2015
Itaguaí, Vitória, Salvador e Maceió	Manutenção	6.00	21.0; 14.0; 14.0 e 12.5	4 anos	Fevereiro 2015
Recife, Suape, Cabedelo, Natal e Mucuripe	Manutenção	9.00	11.5; 20.0; 12.5; 12.5; e 14.0	4 anos	Março 2015
Itajaí, São Francisco do Sul e Imbituba	Adequação / Manutenção	8.10	14.0; 14.0 e 17.0	4 anos	Abril 2015
Cabedelo	Aprofundamento	3.40	12.5 e 12.5	1 ano e 6 meses	Maio 2015
Suape	Aprofundamento	1.00	20.0	1 ano	Junho 2015

Fonte: <http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/pnd/20140320cronograma-pnd-ii.pdf>

As prioridades do programa obedecem à hierarquização dos portos prevista no Programa de Arrendamentos Portuários. Ademais, menciona-se que o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH (parte da estrutura organizacional da SEP) responde pela elaboração dos anteprojetos de engenharia, além da análise, da avaliação e da emissão de parecer técnico sobre projetos de obras e serviços de dragagem e derrocamento do setor portuário inclusos nos PND1 e PND2.

A SEP é a gestora do PND2 e responde pelos processos de licitação no âmbito do programa, que englobam: (i) abertura de consulta pública para termos de referência; e (ii) lançamento dos editais das obras. Conforme dispõe o artigo 54, §4º da Nova Lei dos Portos, as contratações das obras e serviços no âmbito do PND2 poderão ser feitas por meio de licitações internacionais e poderão utilizar o RDC, de que trata a Lei 12.462.

A NORMAM-11/DPC disciplina a autorização para a dragagem será concedida pelo Capitão dos Portos, após o cumprimento de alguns procedimentos, quais sejam:

Pedido Preliminar de Dragagem

Antes de iniciar o processo para a obtenção da Licença Ambiental junto ao órgão competente, o interessado deverá solicitar, por requerimento ao capitão dos Portos, via Delegacia ou Agência da Capitania, quando for o caso, da área de jurisdição onde será realizada a atividade de dragagem, um pedido preliminar de dragagem, para verificar se, no primeiro momento, haverá comprometimento da segurança da navegação ou do ordenamento do espaço aquaviário.

Deve-se encaminhar, anexo ao pedido preliminar de dragagem, o seguinte: (i) traçado da área a ser dragada e da área de despejo de material dragado com a identificação de suas coordenadas geográficas em carta náutica de maior escala editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) ou, na inexistência de carta náutica, em carta de praticagem, croquis de navegação ou mapa, editados por órgão público - na inexistência dos documentos anteriormente citados, poderão ser utilizadas plantas de situação e localização, elaboradas por profissional habilitado; (ii) volume estimado do material a ser dragado; (iii) duração estimada da dragagem, citando as datas previstas de início e de término; (iv) profundidades atuais e/ou estimadas da área a ser dragada e, quando couber, da área de despejo; (v) profundidade desejada na área a ser dragada; (vi) tipo de equipamento a ser utilizado durante os serviços; e (vii) tipo de sinalização náutica a ser empregada para prevenir acidentes da navegação na área da dragagem.

Após analisar o requerimento, a Capitania dos Portos deverá convocar o interessado para a realização de inspeção no local da dragagem. No caso das obras de que trata o Decreto 8.033, caso precedidas de dragagem, a inspeção deve ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias da data de entrada do pedido preliminar de dragagem, mesma data em que devem ser protocolizados os documentos da obra.

Licença Ambiental

Caso a Capitania dos Portos, no despacho ao pedido preliminar de dragagem, não tenha se pronunciado contrariamente à realização da dragagem, o interessado solicitará, junto ao órgão ambiental competente, a licença ambiental para a atividade de dragagem em questão.

Autorização para início da Atividade de Dragagem

Após a obtenção da Licença Ambiental, o interessado solicitará, por requerimento ao Capitão dos Portos, via Delegacia ou Agência da Capitania, quando for o caso, autorização para iniciar a atividade de dragagem, informando as datas previstas para o seu início e término, além de anexar ao requerimento uma cópia da Licença Ambiental. Essa solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do início previsto da dragagem.

Após o término da dragagem, devem ser observados, por fim, os seguintes procedimentos junto à Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da Capitania: **(i)** encaminhamento à Capitania, Delegacia ou Agência de relatório parcial de acompanhamento dos serviços realizados com informações sobre a natureza e o volume do material dragado, bem como as dificuldades encontradas, quando o período previsto de duração da dragagem for igual ou superior a 60 (sessenta) dias ou relatório, a critério do Capitão dos Portos, quando inferior; **(ii)** realização, após a conclusão da dragagem, de um levantamento hidrográfico (LH) relativo ao fim da dragagem, quando couber, da área de despejo; **(iii)** até 30 (trinta) dias após a conclusão da dragagem, encaminhamento de cópia da folha de sondagem da área dragada (e da área de despejo, se for o caso), informando o volume efetivamente dragado; e **(iv)** nos casos de vias/áreas navegáveis ou hidrografadas, de dragagem em caráter permanente, em que não é possível a caracterização temporal de sua conclusão, ou de dragagens com duração superior a 6 (seis) meses, as providências descritas nos itens (ii) e (iii) acima devem ser tomadas, no mínimo, a cada 6 (seis) meses após o início das operações.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

Introdução

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, valores mobiliários especiais sujeitos a benefícios tributários foram criados pela Lei 12.431, alterada pela Lei 12.715, pela Lei 12.844 e pela Lei 12.973, e regulamentada pelo Decreto 7.603.

Sumário dos principais aspectos referentes aos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Valores Mobiliários de Longo Prazo - Descrição

Os valores mobiliários criados pela Lei 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) **debêntures de projetos prioritários**; (b) quotas emitidas por FIDC constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar, cumulativamente, as seguintes características:

- (i) são remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial;
- (ii) não admitem a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- (iii) apresentam prazo médio ponderado superior a quatro anos;
- (iv) não admitem a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;
- (v) não determinam compromisso de revenda assumido pelo titular;
- (vi) apresentam prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;
- (vii) a sua negociação é comprovada em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e

(viii) os recursos captados com as Debêntures devem ser alocados em projeto de investimento.

Investimento em Projetos Prioritários

Os recursos captados em ofertas de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários devem ser destinados, pelas companhias emissoras das debêntures:

- (i) ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou
- (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos Emissores

Os emissores de Debêntures de projetos prioritários devem ser qualificados como:

- (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um Projeto de Investimento Prioritário; ou
- (ii) *holding* detentora de participação de uma ou mais SPE como subsidiárias; ou
- (iii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo Ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada Ministério, conforme indicado na tabela abaixo:

Área	Ministério	Legislação
Aeroportos	Secretaria da Aviação Civil	Portaria nº 18/2012
Transporte e Logística	Ministério dos Transportes	Portaria nº 9/2012
Portos	Secretaria de Portos	Portaria nº 9/2012
Energia	Ministério das Minas e Energia	Portaria nº 47/2012, Portaria nº 177/2013 e 282/2013
Óleo e Gás	Ministério das Minas e Energia	Portaria nº 90/2012 e Portaria nº 206/2012
Irrigação	Ministério da Integração Nacional	Portaria nº 76/2012
Telecomunicação e Radiodifusão	Ministério das Comunicações	Portaria nº 330/2012
Tecnologia, Inovação e Pesquisa	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Portaria nº 181/2012 e Portaria nº 868/2012
Saneamento Básico e Mobilidade Urbana	Ministério de Cidades	Portarias 481/2012, 18/2014 e 252/2014
Logística e Transporte, Mobilidade Urbana, Semiurbana, Saneamento Básico e Irrigação	Ministério da Integração Nacional	Portaria nº 76/2012

PROJETO DE INVESTIMENTO

Sumário do Projeto de Investimento

Nome do Projeto: Projeto de Investimento Canal de Piaçaguera

Prazo estimado para o Início e o Encerramento da 1ª Fase: 6 meses, contados da Data de Emissão

Prazo estimado para o Início e o Encerramento da 2ª Fase (incluindo a manutenção da Dragagem): 115 meses, contados da Data de Emissão

Data Prevista para o Início do Projeto: janeiro de 2015.

Data Prevista para o Término do Projeto: dezembro de 2024.

Localização do Projeto: Trecho interior do Canal Piaçaguera, localizado entre os municípios de Santos e Cubatão, Estado de São Paulo.

Objetivo do Projeto: Adequação, manutenção e ampliação da infraestrutura aquaviária do Canal Piaçaguera, que dá acesso aos Terminais.

Volume Estimado Dos Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto: R\$ 320.899.000,00.

Percentual que se estima captar com a Emissão das Debêntures frente às necessidades de recursos do Projeto de Investimento: 100%.

Descrição Detalhada, Objetivo e Prazo

A Ultrafertil celebrou, em 28 de dezembro de 1993, o contrato de adesão MT/DPH nº 017/93 com a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, e prorrogável por igual período, conforme aditado pela Resolução da ANTAQ nº 1.949, de 27 de janeiro de 2011 e adequado aos termos da Lei 12.815 por meio do Contrato de Adesão nº 39/2014 - ANTAQ, celebrado entre a Ultrafertil e a União, por intermédio da ANTAQ, em 07 de outubro de 2014, data a partir da qual a vigência de 25 (vinte e cinco) anos passou a ser aplicável, assim como a Usiminas, como sucessora da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, celebrou, em 18 de fevereiro de 1995, o contrato de adesão MT/DPH nº 035/95 com a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, e prorrogável por igual período. Ambos os contratos de autorização têm como objeto a exploração por cada empresa, de maneira totalmente segregada, de seu respectivo terminal portuário de uso privativo sendo o da Usiminas localizado na Ilha do Cardoso, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, e o da Ultrafertil localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo.

As Autorizações Portuárias compreendem, ainda, a movimentação e/ou armazenagem, nos respectivos Terminais, de mercadorias próprias e de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

A Ultrafertil e a Usiminas responsabilizaram-se, nos termos de cada Autorização Portuária, pela execução, direta ou indireta, de obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento dos respectivos Terminais, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança de pessoas, bens e instalações, à preservação do meio-ambiente, à administração aduaneira, dentre outras, à infraestrutura de acesso aquaviário e de tráfego marítimo nos Terminais.

É prevista, nos termos das respectivas Autorizações Portuárias, a possibilidade de a Ultrafertil e de a Usiminas contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às respectivas Autorizações Portuárias, bem como a implementação de projetos associados, dentro do prazo das respectivas Autorizações Portuárias, com o objetivo de implementar melhorias e realizar a manutenção na infraestrutura aquaviária relacionada aos Terminais.

O Canal Piaçaguera, que dá acesso aos Terminais, necessita ser dragado para recuperar, manter e, em sendo autorizado, ampliar sua profundidade mínima prevista e exigida na carta náutica dos Terminais hoje registrada como 12 (doze) metros, evitando, assim, o aumento de restrição de navegação no canal já existente, além de possibilitar maior competitividade e melhor acesso aos Terminais e o desenvolvimento de suas atividades.

Para tanto, faz-se necessária a execução de ações de manutenção no Canal Piaçaguera, nelas incluídas as atividades necessárias para a recuperação e manutenção da profundidade mínima, de responsabilidade exclusiva e de execução a critério da Ultrafertil e da Usiminas, as quais deverão ser procedidas em duas fases, com estabelecimento de rotina compatível de dragagem de resultado e de manutenção.

Para a primeira fase das Atividades, será contratada e realizada a dragagem de resultado de sedimentos passíveis de disposição oceânica presentes no leito do Canal Piaçaguera, para destinação final em disposição oceânica, em quantidade estimada de 820.000 m³ (oitocentos e vinte mil metros cúbicos).

A primeira fase das Atividades possui um custo estimado de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), o qual será pago pela Emissora com os recursos provenientes da Nota Promissória emitida em favor da VLI, a ser quitada pela Emissora com parte da destinação dos recursos da Oferta, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos", na página 82 deste Prospecto Definitivo.

Para a segunda fase das Atividades, a Usiminas e Ultrafertil concordaram em realizar ações de melhorias e manutenção no canal localizado no trecho interior do Canal Piaçaguera, sendo a execução das referidas Atividades originalmente de responsabilidade da Ultrafertil e da Usiminas, nos termos das respectivas Autorizações Portuárias, o que envolve: (i) a realização das obras de alteamento e adequação da UDC da Usiminas, implantada em 2005, localizada dentro do Dique do Furadinho, cuja implementação dependerá do cumprimento de uma série de condições, incluindo a obtenção da respectiva licença ambiental e, também: (i.1) a realização de obras de melhoria e reforço na UDC; (i.2) engenharia conceitual, ensaios de tratabilidade e programa de monitoramento de taludes; (i.3) aquisição de *geobags*; e (i.4) tratamento de sedimentos/efluentes; e (ii) a dragagem do material passível de disposição controlada ou confinada existente, em quantidade estimada de 1.701.583 m³ (um milhão, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e três metros cúbicos), até que o Canal Piaçaguera atinja a profundidade mínima de 12 (doze) metros conforme hoje prevista e exigida na carta náutica dos Terminais.

A Emissora tem como objeto a implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, qual seja, a execução, por si e/ou por terceiros, da dragagem, melhoramento e manutenção do Canal Piaçaguera, assim como a condução de todas as Atividades.

Para a consecução das Atividades, a Emissora celebrará com a Ultrafertil o Contrato de Assunção de Obrigação, com o fim de executar, por si ou terceiros, em conjunto com a Usiminas, as Atividades.

As Consorciadas celebraram o "*Instrumento de Constituição de Consórcio*", com o fim de estabelecer os direitos e obrigações da Emissora e da Usiminas, na execução das Atividades no Canal Piaçaguera.

Adicionalmente, para o cumprimento das Atividades, as Consorciadas contratarão, com as respectivas empresas especializadas: (i) o Contrato de Dragagem, com terceiro especializado em serviços de dragagem, com o fim de prever a prestação dos serviços de dragagem do Canal Piaçaguera; com custo estimado de R\$ 284.470.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos setenta mil reais); (ii) o Contrato de Construção - UDC, com custo estimado de R\$ 116.150.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e cinquenta mil reais); (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento, com o fim de prever a prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das Atividades, de forma a melhor assegurar que essas sejam conduzidas de forma apropriada, com custo estimado de R\$ 3.770.000,00 (três milhões, setecentos e setenta mil reais), nos termos dos projetos, bem como do Contrato de Dragagem e do Contrato de Construção - UDC; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental, com custo estimado de R\$ 7.080.000,00 (sete milhões e oitenta mil reais); e (v) com terceiros, outros contratos e instrumentos, estima-se o valor de R\$2.981.236,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais).

Com o fim de dar cumprimento às Atividades estima-se o valor de R\$41.350.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil reais) como destinado para eventuais contingências relacionadas às Atividades.

Adicionalmente, a segunda fase das Atividades também abrange a realização da manutenção da dragagem pela Emissora e pela Usiminas, com valor estimado de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Desta forma, os itens acima possuem um custo total estimado em R\$535.801.236,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e um mil, duzentos e trinta e seis reais), dos quais 50% (cinquenta por cento) serão arcados pela Emissora e os outros 50% (cinquenta por cento) pela Usiminas.

A segunda fase do Projeto de Investimento, conforme exposto acima, possui um custo estimado de R\$535.801.236,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e um mil, duzentos e trinta e seis reais)], dos quais: (i) R\$267.900.618,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos mil, seiscentos e dezoito reais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do custo estimado da segunda fase do Projeto de Investimento, serão arcados pela Emissora, com recursos captados na Oferta; e (ii) R\$267.900.618,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos mil, seiscentos e dezoito reais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do custo estimado da segunda fase do Projeto de Investimento, serão arcados pela Usiminas.

Desta forma, os custos estimados para a parcela de 50% (cinquenta por cento) do Projeto de Investimento, de responsabilidade da Emissora, podem ser resumidos da seguinte maneira:

ETAPA DO PROJETO	CUSTO ESTIMADO	% DO VALOR TOTAL DA OFERTA
1ª FASE	R\$ 28.000.000,00	8,73%
2ª FASE	R\$ 267.900.618,00	87,46%
TOTAL	R\$ 295.900.618,00	92,21%

A Emissora, no âmbito da Emissão, emitirá as Debêntures para viabilizar a operação de financiamento da parcela das Atividades que caberá à Emissora no âmbito do Instrumento de Consórcio.

O resultado das Atividades beneficiará a VLI, na qualidade de controladora indireta da Ultrafertil, bem como a Usiminas.

Em contraprestação à assunção da parcela das obrigações da Ultrafertil, e à adequada realização das Atividades, a Emissora será remunerada mediante a cobrança de uma determinada importância, a ser paga à Emissora direta e exclusivamente por determinados beneficiários do melhoramento do Canal Piaçaguera, nos termos do Contrato de Contraprestação por Melhoramentos.

O Salus FIP e a VLI celebraram um Acordo de Acionistas para estabelecer as condições que regerão o relacionamento entre o Salus FIP e a VLI enquanto acionistas da Emissora. O Acordo de Acionistas vincula todas as ações de emissão da Emissora, sendo que os direitos decorrentes da titularidade das ações de emissão da Emissora deverão ser exercidos em conformidade com os termos do referido Acordo de Acionistas.

No âmbito do Acordo de Acionistas, o Salus FIP poderá exercer a opção de venda, a qualquer tempo, durante a vigência do Acordo de Acionistas, a partir: (i) da data em que o Salus FIP deixe de controlar a Emissora, por qualquer motivo; (ii) da data em que as Debêntures forem quitadas ou resgatadas, conforme comunicação, por escrito, do Agente Fiduciário; ou (iii) do Dia Útil após o Salus FIP e/ou a Emissora exercer(em) qualquer direito no âmbito do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas e a VLI não realizar a Capitalização da Emissora nos prazos e nos termos previstos no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas.

Para reforçar a capacidade da Emissora de realizar as Atividades que lhe cabem, no âmbito do Projeto de Investimento, a VLI, acionista da Emissora, celebrou junto ao Salus FIP e a Emissora, com interveniência anuência da Usiminas, o Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas.

Por meio do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, a VLI se obriga a prover recursos financeiros em volume necessário e em tempo adequado para que a Emissora realize o pagamento integral e pontual de suas obrigações, incluindo principal, atualização monetária, juros, multas, encargos, despesas e/ou demais obrigações, na forma descrita no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas.

O Salus FIP, em qualquer hipótese, não terá qualquer obrigação de aporte de recursos na Emissora, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas.

Para informações adicionais sobre os principais contratos do Projeto de Investimento, ver seção "Sumário dos Contratos Relevantes do Projeto de Investimento" nas páginas 68 a 79.

Aprovação pela SEP

Em 13 de abril de 2013, a Emissora protocolou, perante a SEP, requerimento para enquadrar o Projeto de Investimento como prioritário, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603 e da Portaria SEP 9, o qual foi concedido nos termos da Portaria, isto é, da Portaria nº 421, editada pela SEP em 15 de dezembro de 2014, e publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014, para atribuição do caráter prioritário ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e da Ultrafertil e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento das Debêntures, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, a incerteza ou o problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Ultrafertil. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS DA OFERTA

As Debêntures podem deixar de atender a determinadas características que as adequem à categoria de Debêntures de Infraestrutura, não havendo como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431

Conforme as disposições da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de Debêntures de Infraestrutura, a exemplo da Emissora, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investimentos na forma da Resolução CMN 2.689 - e, a partir de 31 de março de 2015 (data em que a Resolução CMN 2.689 perde seus efeitos), a Resolução CMN 4.373 - e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) foi reduzida para 0%.

Ademais, a Lei 12.431 determinou que os rendimentos percebidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de Debêntures de Infraestrutura, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota 0 (zero), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

As Debêntures de Infraestrutura apresentam, cumulativamente, as seguintes características: (i) são remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitem a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentam prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitem a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) não determinam compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) apresentam prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) a sua negociação é comprovada em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam alocados no Projeto de Investimento. Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos relacionados nos itens (i) a (vii), não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nesse caso, não há garantia de que aos rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuará a ser tributada à alíquota 0, passando a ser tributada, como outros valores mobiliários de renda fixa, à alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25% conforme as pessoas residentes no exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma maneira, não se pode garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Outrossim, é possível que a Lei 12.431 seja novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia atingir ou revogar o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Finalmente, no caso de não aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto de Investimento, é determinada uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto de Investimento, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos Investidores nas Debêntures que sejam pessoas elegíveis. Não é possível garantir a posse pela Emissora de recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou que isso não acarretará um efeito negativo para a Emissora.

A Emissora poderá não possuir recursos suficientes para arcar com o pagamento dos eventuais tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, caso deixe de gozar do tratamento tributário da Lei 12.431

Conforme detalhado na Seção "Tributação das Debêntures" nas páginas 85 a 86 deste Prospecto Definitivo, os titulares das Debêntures gozarão do tratamento tributário especial previsto na Lei 12.431. Entretanto, o tratamento tributário aplicável às Debêntures poderá ser modificado pelo Poder Público a qualquer momento, ensejando a obrigação da Emissora em arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures.

A Emissora não possui condições de prever a ocorrência de eventuais mudanças na legislação tributária, nem a intensidade com que poderão ocorrer. Dessa forma, caso a alteração na legislação tributária ocorra com intensidade significativa, de modo a ensejar a obrigação de a Emissora dispendar grandes quantias aos Debenturistas, a Emissora poderá não possuir recursos para efetuar os referidos pagamentos.

Adicionalmente, na hipótese de perda do tratamento tributário aplicável às Debêntures porque a Emissora deixou de observar os requisitos previstos na Lei 12.431, a Emissora poderia não possuir recursos para efetuar os referidos pagamentos para as Debêntures que deixaram de gozar do tratamento tributário especial da Lei 12.431, apesar de sua obrigação de arcar com as quantias eventualmente devidas a título de pagamento de tributos pelos titulares das Debêntures.

As obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão estão sujeitas a casos de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece casos que motivam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como pedido de recuperação judicial ou de autofalência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão, não renovação, caducidade, extinção, revogação, cassação ou anulação das Autorizações Portuárias, observadas as disposições da Escritura de Emissão. Não há garantia de que a Emissora, com recursos próprios ou mesmo com recursos da VLI, por meio de desembolso eventualmente realizado com base no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de eventual vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto adverso relevante nos seus resultados e operações.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Possível conflito de interesses entre a Emissora e o Coordenador Líder

Os diretores da RB Capital, futura quotista majoritária do Salus FIP, são atualmente sócios do Coordenador Líder. Outrossim, alguns diretores do Coordenador Líder também fazem parte da administração da RB Capital e de outras empresas do Grupo RB Capital. Adicionalmente, o Coordenador Líder já atuou na qualidade de instituição intermediária de outras emissões de valores mobiliários de sociedades do Grupo RB Capital. Dessa forma, pode ter se configurado e/ou poderá se configurar um conflito de interesses decorrente das relações existentes entre a Emissora e o Coordenador Líder, o qual poderá implicar determinados riscos aos titulares das Debêntures. Assim, é possível que as comissões auferidas pelo Coordenador Líder para a intermediação da presente Oferta - descritas na seção "Demonstrativo dos Custos" na página 80 deste Prospecto - não tenham observado os termos e condições usuais na prática de mercado. A possível distorção no Comissionamento da Oferta pode/poderá impactar de forma negativa a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora, com efeito adverso aos titulares das Debêntures.

Adicionalmente, o potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Emissora pode ter comprometido de forma negativa a diligência com que o Coordenador Líder verificou se as informações prestadas pela Emissora eram verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, e se permitiam aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Também poderá ser afetada a diligência com a qual o Coordenador Líder verificará se as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição - inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira que integra este Prospecto - são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Na realização de uma classificação de risco (*rating*), determinados fatores relativos à Emissora são considerados, tais como sua situação financeira, administração e desempenho. São estudados, também, os atributos das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, os direitos a ela atribuídos em contratos e os fatores político-econômicos que podem atingir os aspectos financeiros da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros e, portanto, pagar as Debêntures no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, alguns dos principais investidores que compram valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que limitam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode fazer com que esses investidores alienem suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar adversamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A limitação na execução das Garantias poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas

No caso de concretização de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento estará sujeito, principalmente, ao sucesso da excussão das Garantias. O processo de excussão das garantias reais das Debêntures, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu êxito submete-se a diversos fatores que fora do controle da Emissora ou de seus respectivos credores.

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Emissora foi elaborado pelo Estruturador, sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, o que pode ter afetado negativamente a imparcialidade e a objetividade esperadas, em função de potencial conflito de interesses.

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Emissora foi elaborado pelo Estruturador, sociedade integrante do grupo econômico da Emissora. Na data deste Prospecto, o Estruturador é controlado pela RB Capital, a qual é única cotista do Salus FIP, controlador da Emissora.

O relacionamento societário entre a Emissora e o Estruturador pode ter implicado potencial conflito de interesses na elaboração do estudo de viabilidade, sendo possível que se tenha verificado a ausência de imparcialidade e objetividade que seriam esperadas em um estudo desse tipo. Assim, por exemplo, é possível que as previsões e as premissas adotadas tenha sido excessivamente otimistas ou então que determinadas características positivas dos participantes da estruturação do Projeto de Investimento tenham sido acentuadas ou determinadas características não tenham recebido o destaque devido.

Portanto, o estudo de viabilidade pode ter um efeito adverso na decisão de investimento, não devendo ser o único elemento que os potenciais Investidores devam levar em consideração ao investir nas Debêntures. Os potenciais Investidores também deverão ler atentamente o presente Prospecto e o Formulário de Referência da Emissora.

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e pode também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A taxa de remuneração final das Debêntures foi determinada com base no resultado no Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* no limite de 100,00% do valor total da Oferta Institucional. Consequentemente, os Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas participaram do processo de definição da Taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures. A participação de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter tido um efeito adverso na definição da Taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pelo relevante percentual permitido de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Além disso, a participação de Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, consequentemente afetando a liquidez das Debêntures. A Emissora não tem como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação.

RISCOS DA EMISSORA

A Emissora se encontra em estágio pré-operacional

A Emissora está em estágio pré-operacional e, portanto, está sujeita a riscos, despesas e incertezas associados à implementação de seu plano de negócios, os quais, normalmente, não são enfrentados por empresas mais maduras. Empresas em seus estágios iniciais de desenvolvimento apresentam riscos de negócio consideráveis e poderão sofrer prejuízos significativos.

A Emissora poderá enfrentar desafios e incertezas em seu planejamento financeiro devido à ausência de dados históricos disponíveis e às incertezas relativas à natureza, ao escopo e aos resultados das suas atividades futuras. Novas empresas devem desenvolver relacionamentos comerciais bem sucedidos, estabelecer procedimentos operacionais, contratar pessoal, instalar sistemas de gestão de informações e outros sistemas, implantar instalações e obter licenças, bem como tomar outras medidas necessárias à condução de suas atividades de negócios planejadas. É possível que a Emissora não tenha êxito na implementação de suas estratégias de negócios ou na conclusão do Projeto de Investimento, conforme planejado.

Os projetos da Emissora podem sofrer atrasos ou ser cancelados em função de vários motivos, incluindo, sem limitação, a instabilidade política, ação regulatória governamental, insuficiência de capital, desastres naturais, falha de engenharia, problemas com terceiros prestadores de serviços, alterações na política comercial. Caso um ou mais projetos da Emissora deixem de ser concluídos, atrasem ou sejam cancelados, os resultados operacionais e financeiros da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento serão afetados de modo adverso.

O Projeto de Investimento poderá não contar com todas as licenças e autorizações necessárias ao seu desenvolvimento.

A Ultrafertil, em conjunto com a Usiminas, deverá obter licenças perante diferentes agências e órgãos públicos, inclusive agências governamentais e autoridades com jurisdição sobre o meio ambiente a fim de desenvolver o Projeto de Investimento, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental e do Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais. Além disso, vários contratos que serão firmados pela Emissora também podem requerer a obtenção de licenças e autorizações adicionais. As licenças necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Investimento serão obtidas à medida que as etapas evoluam, de modo que qualquer avanço em estudos, pesquisas, exploração, obras e operação obedecerão rigorosamente às condições e aos prazos estabelecidos por tais licenças. No entanto, é impossível assegurar se ou quando serão obtidas todas as licenças necessárias para implantação do Projeto de Investimento e atividades relacionadas. A ausência das licenças necessárias para o Projeto de Investimento, ou que tenham sido obtidas e posteriormente contestadas ou revogadas, poderá afetar substancial e adversamente o andamento do Projeto de Investimento, a situação financeira da Emissora e seus futuros resultados operacionais.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Definitivo podem não ser precisas

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora e do Projeto de Investimento, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao seu desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta”, do Formulário de Referência da Emissora e em outras seções deste Prospecto Definitivo. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais Investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Definitivo e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de seu futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do seu futuro divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em seus resultados e operações.

A receita da Emissora pode ser menor do que o projetado

O Contrato de Assunção de Obrigação prevê que a receita da Emissora advirá da remuneração em contraprestação à assunção da parcela das obrigações da Ultrafertil, e à adequada realização das Atividades para a consecução do Projeto de Investimento, mediante a cobrança de uma determinada importância, a ser paga à Emissora direta e exclusivamente por determinados beneficiários do melhoramento a ser realizado no Canal Piaçaguera.

O Contrato de Contraprestação por Melhoramento estabelece os termos da relação entre a Emissora e a Ultrafertil, descrevendo a assunção, pela Ultrafertil, do dever de realizar o pagamento de contraprestação em dinheiro, em moeda corrente nacional, em favor da Emissora, em contrapartida à fruição dos melhoramentos a serem realizados no Canal permitirão à Ultrafertil o acesso aquaviário e de tráfego marítimo ao Terminal, em virtude das Atividades. Para informações adicionais sobre o Contrato de Contraprestação por Melhoramento, ver Seção "Sumário dos Contratos Relevantes do Projeto de Investimento - Contrato de Contraprestação por Melhoramento" nas páginas 71 a 73 deste Prospecto Definitivo.

Caso o Contrato de Contraprestação por Melhoramento seja extinto, ou na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, da Ultrafertil, no pagamento da Contraprestação, a receita da Emissora pode ser afetada de forma negativa, com impacto sobre a sua capacidade de pagamento integral e pontual dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

A extinção do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, ou seu inadimplemento, poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

O Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas é o instrumento por meio do qual a VLI se obriga a prover recursos financeiros em volume necessário e em tempo adequado para que a Emissora realize o pagamento integral e pontual de suas obrigações, incluindo principal, atualização monetária, juros, multas, encargos, despesas e/ou demais obrigações, na forma descrita no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, se e quando a Emissora não dispuser de recursos para a satisfação de tais obrigações, e observados os requisitos ali pactuados. Nesse sentido, caso o Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas seja, por qualquer razão, distratado ou rescindido, ou caso a VLI não realize a Capitalização da Emissora, nos termos e prazos previstos no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, poderá haver impacto sobre a capacidade da Emissora de pagamento integral e pontual dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

O controle da Emissora poderá ser alterado, podendo impactar a forma de condução dos seus negócios e os seus resultados

Nos termos do Acordo de Acionistas em vigor, a VLI outorgou ao Salus FIP a opção irrestrita, irrevogável e irretroatável de venda da totalidade das ações da Emissora de sua titularidade na data de celebração do Acordo de Acionistas, exercível ao exclusivo critério do Salus FIP, a partir: (i) do momento em que o Salus FIP eventualmente deixe de exercer o poder de controle sobre a Emissora, por qualquer motivo; (ii) do momento em que as Debêntures sejam quitadas ou resgatadas; ou (iii) a VLI não realize a Capitalização nos prazos e nos termos previstos no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas.

Desta forma, caso alguma das hipóteses indicadas acima se concretize, a Emissora deixará de ser controlada pelo Salus FIP e passará a ser controlada pela VLI. Não é possível garantir que, caso ocorra a transferência do poder de controle da Emissora, o atual nível de excelência e eficiência serão mantidos, ou que os administradores a serem eleitos em futuras eleições conduzirão os negócios da Emissora com as mesmas diretrizes que a atual administração tem seguido até a data deste Prospecto Definitivo, o que pode impactar de forma negativa a Emissora e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures.

A falta de pagamento do dragador pela Usiminas poderá interromper os serviços previstos nos Contratos do Projeto e poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

Nos termos do Contrato de Dragagem e do Instrumento de Consórcio, serão realizados pagamentos para os contratados no âmbito do Consórcio, diretamente por cada Consorciada, na proporção de: (i) 50% (cinquenta por cento) para a Usiminas; e (ii) 50% (cinquenta por cento) para a Emissora. Nesse sentido, caso a Usiminas não realize os pagamentos nas datas previstas nos Contratos do Projeto, em especial, quanto ao Contrato de Dragagem, os serviços poderão ser interrompidos, podendo atrasar o desenvolvimento do Projeto de Investimento e causando impactos negativos para a Emissora.

A rescisão ou o distrato do Instrumento de Consórcio poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

Nos termos do Instrumento de Consórcio, as Consorciadas serão as responsáveis por arcar com todas as despesas e demais custos necessários para realização das Atividades, consoante os termos acordados (50% para cada uma). Caso, por qualquer razão, o Instrumento de Consórcio seja rescindido ou distratado, ou ainda não seja cumprido pela Usiminas, o fluxo de pagamentos dos prestadores de serviços contratados pelo Consórcio será impactado. Dessa maneira, os serviços poderão ser interrompidos pelos prestadores, o que poderá afetar adversamente a situação financeira e operacional da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento.

As Atividades da Emissora poderão demandar investimentos de capital e despesas de manutenção substanciais, não previstos em seu plano de negócios, que a Emissora poderá não ser capaz de suportar

Para ser alcançada a conclusão do Projeto de Investimento, será necessário substancial investimento de capital. Os recursos para fazer frente a tais investimentos advirão, principalmente, da integralização das Debêntures e do pagamento pontual das Contraprestações.

Caso, a qualquer momento, os recursos da Emissora sejam insuficientes para a realização das Atividades, inclusive em razão de eventuais imprevistos na execução do Projeto de Investimento, como caso fortuito ou força maior, ou ainda impactos ambientais gerados pelas Atividades, a Emissora dependerá exclusivamente de eventual aporte pela VLI, nos termos do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, conforme descrição prevista na Seção "Sumário dos Contratos Relevantes na Estruturação do Projeto de Investimento - Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas" nas páginas 74 a 76 deste Prospecto Definitivo.

Nesse sentido, considerando que o Salus FIP não efetuará, em qualquer hipótese, aportes financeiros na Emissora, em caso de inadimplemento da VLI no âmbito do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para a consecução das Atividades e para o pagamento das obrigações previstas nas Debêntures.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

Além disso, a Emissora contará, no âmbito do Contrato de Assunção de Obrigação, com a obrigação da Ultrafertil, dentre outras, de elaborar, se necessário ou solicitado pelo órgão licenciador, o Estudo de Impacto Ambiental ou o Relatório de Impacto Ambiental, e apresentá-lo em forma e substância satisfatórias para as autoridades competentes. Ademais, a Ultrafertil também deverá prestar, sempre que solicitado pela Emissora, todo o apoio que por ela venha a ser requerido que tenha por finalidade o êxito das Atividades, fornecendo análises, respondendo a consultas, realizando as manifestações necessárias, ou seja, colaborando de forma ativa com a Emissora na condução dos trabalhos relacionados às Atividades.

Assim, a capacidade da Emissora de geração de resultado e de pagar integral e pontualmente as Debêntures poderá ser negativamente impactada pela eventual perda de componentes relevantes da equipe, pela incapacidade de atrair novos talentos e/ou pelo inadimplemento da Ultrafertil em prover a Emissora de informações e documentos necessários à consecução do Projeto de Investimento.

A impontualidade nos pagamentos previstos no Contrato de Contraprestação por Melhoria poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

O Contrato de Assunção de Obrigação prevê que a receita da Emissora advirá da remuneração em contraprestação à assunção da parcela das obrigações da Ultrafertil e à adequada realização das Atividades para a consecução do Projeto de Investimento, mediante a cobrança de uma determinada importância, a ser paga à Emissora direta e exclusivamente por determinados beneficiários do melhoramento a ser realizado no Canal Piaçaguera.

O Contrato de Contraprestação por Melhoria estabelece os termos da relação entre a Emissora e a Ultrafertil, descrevendo a assunção, pela Ultrafertil, do respectivo dever de realizar o pagamento de contraprestação em dinheiro, em moeda corrente nacional, em favor da Emissora, em contrapartida à fruição dos melhoramentos a serem realizados no Canal.

Se a Ultrafertil enfrentar dificuldades para a consecução de suas respectivas atividades, ou vier a inadimplir suas obrigações no âmbito do Contrato de Contraprestação por Melhoria, ou ainda a rescindir referidos contratos, não há garantia de que a Emissora conseguirá auferir outras receitas, ou mesmo celebrar contratos semelhantes ao Contrato de Contraprestação por Melhoria, afetando de maneira negativa a Emissora e sua capacidade de efetuar o pagamento pontual e integral das Debêntures. Para informações adicionais sobre o Contrato de Contraprestação por Melhoria, ver Seção "Sumário dos Contratos Relevantes na Estruturação do Projeto de Investimento - Contrato de Contraprestação por Melhoria" nas páginas 71 a 73 deste Prospecto Definitivo.

RISCOS RELATIVOS AOS SEUS FORNECEDORES

A Emissora depende de terceiros fornecendo serviços e produtos essenciais às atividades da Emissora. A interrupção ou suspensão das atividades dos prestadores de serviços contratados pela Emissora poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

A Emissora contratou e contratará prestadores de serviços independentes para a execução de diversas atividades no âmbito do Projeto de Investimento, tais como empresas especializadas na execução do serviço de dragagem, consultoria ambiental, gerenciamento de obras, dentre outros. A revogação ou rescisão de tais contratos com terceiros, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderão afetar os negócios da Emissora e seu desempenho financeiro.

Em razão da especificidade e complexidade das atividades a serem executadas no âmbito do Projeto de Investimento, em caso de falência, alteração relevante da tabela de preços, impactos conjunturais, administrativos e/ou financeiros que afetem a entrega dos produtos ou serviços contratados, ou quaisquer outras razões que ensejem a rescisão do contrato entre a Emissora e os prestadores de serviços, em especial o dragador, a Emissora poderá enfrentar dificuldades para identificar e mobilizar substitutos qualificados para prestar tais serviços.

Ainda, caso os fornecedores de produtos e serviços sofram impacto conjuntural, administrativo ou financeiro que afete a entrega dos produtos ou serviços contratados, a Emissora também poderá enfrentar dificuldades em contratar novos fornecedores, seja de forma temporária ou permanente.

Em todos os casos, a interrupção ou suspensão das atividades dos prestadores de serviços contratados poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora, os seus resultados operacionais e o desenvolvimento do Projeto de Investimento.

A execução de parte substancial das atividades da Emissora por terceiros poderá resultar em um menor controle da Emissora da qualidade dos serviços prestados e resultar em responsabilização direta da Emissora

A dependência de terceiros também resulta em um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços. A Emissora responde, perante seus contratantes, observadas as apólices de seguro, por eventuais falhas na prestação do serviço realizado por terceiros que contrata e não se pode garantir que o serviço por eles prestado apresentará a mesma excelência daquele prestado por colaboradores diretamente contratados pela Emissora. Todas estas premissas podem afetar negativamente os resultados da Emissora, sua reputação e o desenvolvimento do Projeto de Investimento.

Aumentos significativos na estrutura de custos do negócio poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

A Emissora está sujeita a riscos relacionados a aumentos extraordinários dos custos necessários para a consecução do seu objeto social, tais como aumento relevante do preço dos serviços que contrata em razão de eventos extraordinários e supervenientes, o que poderá afetar de forma significativa os seus resultados e o desenvolvimento do Projeto de Investimento. A Emissora não possui meios de prever a ocorrência de custos extraordinários e os seus impactos em sua situação financeira.

RISCOS RELATIVOS AOS SETORES DA ECONOMIA NOS QUAIS O EMISSOR ATUE

Interferência do governo brasileiro sobre a economia do País.

O governo brasileiro frequentemente intervém na economia do Brasil e, ocasionalmente, realiza mudanças significativas nas políticas e regulamentações. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações frequentemente envolvem, dentre outras medidas, aumentos nas taxas de juros, controles de preços e salários, desvalorizações cambiais, restrições a remessas para o exterior, limites a importações e congelamento de contas correntes. A Emissora não exerce qualquer influência sobre as políticas ou regulamentações que o Governo Federal poderá adotar no futuro, nem dispõe de capacidade para prevê-las.

O negócio, a situação financeira, os resultados operacionais e perspectivas da Emissora poderão ser afetados negativamente por mudanças nas políticas ou regulamentações que envolvam ou afetem certos fatores, como:

- inflação;
- políticas cambiais;
- crescimento da economia interna;
- redução na liquidez dos mercados internos de capital e de crédito;
- políticas monetárias;
- taxas de juros;
- instabilidades sociais ou políticas;
- políticas fiscais e legislação tributária; e
- outros desdobramentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que o afetem.

Medidas adotadas pelo Governo Federal ou especulação sobre ações do governo podem levar a incertezas em relação à economia brasileira e aumentar a volatilidade dos mercados de capitais domésticos, o que pode afetar negativamente a Emissora em seu negócio, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais etc.) ocorreram novos “repiques” inflacionários. Pode-se apontar, como exemplo a inflação apurada pela variação do IGP-M, que nos últimos anos vem apresentando oscilações: em 2006 ficou em 3,83%. Já em 2007, subiu para 7,75% e no ano de 2008 mais ainda, para 9,81%. No ano de 2009 ocorreu deflação de 1,71%, em 2010 o índice subiu 11,56%, em 2011, acumulou um aumento de 5,09% no ano e, finalmente, terminou 2012 em 7,81%. Por fim, encerrou 2013 com aumento de 5,52% em relação a 2012.

Caso ocorra novamente a elevação da inflação, a taxa de crescimento da economia pode ser reduzida, por conta de uma política monetária anticíclica, causando, inclusive, recessão no país, o que poderia vir a ocasionar elevação dos níveis de desemprego e eventualmente aumento da taxa de inadimplência e diminuição no fluxo de comércio marítimo dos terminais do Canal Piaçaguera, afetando de forma adversa o fluxo de caixa da Ultrafertil e, conseqüentemente, da Emissora.

Política Monetária

As taxas de juros constituem um dos principais instrumentos de manutenção da política monetária do Governo Federal. Historicamente, esta política apresenta instabilidade, refletida na grande variação das taxas praticadas. A política monetária age diretamente sobre o controle de oferta de moeda no País e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos do mercado de capitais internacional e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderia entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital aumentaria, os investimentos iriam se retrair e assim, via de regra, o desemprego, e conseqüentemente os índices de inadimplência aumentariam.

Da mesma forma, uma política monetária mais restritiva que implique o aumento da taxa de juros reais de longo prazo afeta diretamente o mercado de capitais, dado que os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito em decorrência da característica de “*risk-free*” de tais papéis, o que desestimula os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como as debêntures.

Ambiente Macroeconômico Internacional

A deterioração da percepção do investidor estrangeiro do risco da economia do Brasil e de outros países emergentes pode ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos infaustos na economia e as condições de mercado em outros emergentes, especialmente da América Latina, podem influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nestes outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado de títulos e valores mobiliários nacional.

Além disso, como efeito colateral da globalização, não apenas os problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país, como também o da economia de países desenvolvidos, como os EUA e países da União Europeia, e interferem de forma considerável no mercado brasileiro.

Assim, em decorrência dos problemas econômicos de vários países que vêm afetando mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008 e a crise fiscal de países membros da União Europeia), os investidores estão mais cautelosos e prudentes ao examinar seus investimentos, o que naturalmente causa retração de investimentos. Estas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto em âmbito nacional quanto no exterior, o que dificultaria o acesso ao mercado de capitais internacional.

Assim, o ambiente macroeconômico internacional pode afetar de maneira negativa a liquidez das Debêntures.

RISCOS REGULATÓRIOS

Alterações na regulamentação do setor portuário podem afetar os negócios e resultados da Emissora

O Governo Federal estabeleceu novas políticas para o setor de energia, por meio da publicação da MP 595, convertida na Lei 12.815, que introduziu um novo modelo para o setor portuário, alterando as diretrizes para os agentes setoriais. Qualquer medida regulatória poderá exercer significativo impacto sobre as atividades da Emissora, da Ultrafertil, da VLI e da Usiminas, e causar um efeito adverso sobre os resultados da Emissora.

A regulação e legislação governamental podem afetar os negócios e resultados da Emissora

As atividades do setor no qual a Emissora atua são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, que implementa as diretrizes do Ministério dos Transportes, e a Secretaria de Portos da Presidência da República, ambos órgãos do Governo Federal responsáveis pela condução das políticas de logística marítima do país. Qualquer medida adotada por esses órgãos, inclusive no que se refere à obtenção das aprovações necessárias às atividades da Companhia, poderá exercer significativo impacto sobre as atividades da Emissora e causar um efeito adverso sobre seus resultados.

A Emissora pode estar sujeita a custos substanciais para o cumprimento das leis e regulamentos ambientais, assim como das responsabilidades ambientais resultantes do não cumprimento dessas leis e regulamentos

A Emissora está sujeita a uma extensa gama de leis e regulamentos, estaduais e municipais a respeito da proteção ao meio ambiente. O não cumprimento dessas leis e regulamentos poderá sujeitar a Emissora a penalidades civis, ordens de fechamento e/ou outras sanções. Em razão de as leis ambientais estarem cada vez mais rigorosas no Brasil, os investimentos e custos relacionados ao cumprimento de normas ambientais podem aumentar no futuro. Ademais, o não cumprimento de leis e regulamentos ambientais brasileiros e/ou a ocorrência de eventuais danos ao meio ambiente podem ocasionar responsabilidades ambientais substanciais. Esses fatores podem gerar um efeito adverso na Emissora.

A Usiminas e a Ultrafertil administram e operam terminais portuários por meio de contratos de adesão, celebrados com autoridades públicas, e, por esse motivo, estão sujeitos a diversas regulamentações governamentais. Quaisquer alterações nessas regulamentações podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios da Emissora.

A Usiminas e a Ultrafertil operam os Terminais, com base em extensa regulamentação. A implementação da estratégia de crescimento e a condução suas das atividades nos Terminais podem ser adversamente afetadas por medidas governamentais, tais como alterações imprevisíveis em leis e regulamentos aplicáveis. Essas regulamentações podem ser substancialmente alteradas no futuro, podendo gerar um aumento dos custos ou afetar a forma

das operações nos Terminais, o que pode impactar a condição financeira ou operacional de tais empresas. Se enfrentar dificuldades financeiras ou operacionais, a Ultrafertil ou a Usiminas poderá vir a inadimplir o Contrato de Contraprestação por Melhoramentos ou o Instrumento de Consórcio, respectivamente, o que irá afetar negativamente o fluxo de caixa esperado da Emissora, suas condições financeiras e operacionais e o desenvolvimento do Projeto de Investimento.

Caráter Precário das Autorizações.

No direito administrativo, as Autorizações Portuárias - como as concedidas à Ultrafertil e à Usiminas para explorar o TUP - são consideradas espécie de ato administrativo discricionário, de caráter precário, isto é, podem ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Público, por razões de oportunidade e conveniência, que favoreçam o atendimento do interesse público.

A Resolução ANTAQ 3.066, em seus artigos 36 a 37, define as hipóteses em que a autorização pode ser extinta: (i) de pleno direito; (ii) por renúncia; e (iii) por anulação ou cassação.

A extinção de pleno direito ocorre com o fim do prazo contratual e/ou cumprimento das obrigações. Como exposto acima, há previsão legal, no caso do término do prazo do contrato, da possibilidade de renovação, sem prejuízo do caráter discricionário do Poder Concedente, desde que seja motivado e atenda ao interesse público.

A renúncia advém de ato do próprio autorizatário que por alguma razão não tenha mais interesse em continuar com o empreendimento, devendo arcar com eventuais contingências que daí possam surgir.

No caso de anulação e cassação, por se tratar de hipóteses mais graves e impostas pelo Poder Concedente, a Resolução ANTAQ 3.066 determinou que sempre deve haver o devido processo legal, sendo que no caso de anulação da autorização é preciso ainda que se constatem vícios que a tornem ilegal.

Assim, caso as Autorizações outorgadas à Ultrafertil e à Usiminas percam a sua eficácia, o Instrumento de Consórcio poderá vir a ser extinto, com impacto sobre o Projeto de Investimento e a capacidade de a Emissora de gerar receita para o desenvolvimento de suas atividades.

Não Prorrogação da autorização da Usiminas para a exploração dos Terminais

As atividades da Emissora são desenvolvidas com base em contratos celebrados com a Usiminas e a Ultrafertil, que, por sua vez, são as sociedades autorizadas a exercer a exploração dos TUP no Canal de Piaçaguera.

Assim, a Ultrafertil celebrou o contrato de adesão MT/DPH nº 017/93 com a União, em 28 de dezembro de 1993, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão,

conforme aditado pela Resolução nº 1.949, de 27 de janeiro de 2011 e adequado aos termos da Lei 12.815 por meio do Contrato de Adesão nº 39/2014 - ANTAQ, celebrado entre a Ultrafertil e a União, por intermédio da ANTAQ, em 07 de outubro de 2014, data a partir da qual a vigência de 25 (vinte e cinco) anos passou a ser aplicável.

Embora os contratos de adesão tenham sido celebrados com base em legislação revogada pela Nova Lei dos Portos, seu artigo 58 determina que os termos de autorização e os contratos de adesão em vigor deveriam ser adaptados, em linha com a regulamentação em vigor.

Assim, uma vez adaptados, os contratos de adesão deverão obedecer, dentre outros dispositivos, ao quanto disposto no art. 8º da Nova Lei dos Portos e no art. 24 da Resolução ANTAQ 3.066, no sentido de que a autorização concedida é prorrogável por períodos sucessivos, *"desde que a atividade portuária seja mantida e o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e a modernização das instalações portuárias"*.

Por sua vez, a Usiminas, como sucessora da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, celebrou o contrato de adesão MT/DPH nº 035/95 com a União, em 18 de fevereiro de 1995, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, ou seja, em meados de fevereiro de 2020, possibilidade de renovação por igual período.

Caso a autorização outorgada à Usiminas não seja prorrogada, o Instrumento de Consórcio poderá vir a ser extinto, com impacto sobre o Projeto de Investimento e a capacidade de a Emissora de gerar receita para o desenvolvimento de suas atividades.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência, que integra o presente Prospecto Definitivo. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Breve Descrição da Salus Infraestrutura Portuária S.A.

A Salus é uma sociedade anônima de propósito específico que tem por objeto social exclusivo a implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, qual seja, a execução, por si ou por terceiros, da dragagem e manutenção do Canal de Piaçaguera no município de Cubatão, Estado de São Paulo, assim como a condução de todas as demais atividades necessárias à consecução do seu objeto.

A Salus atuará pelo prazo de duração necessário à execução do projeto descrito em seu objeto social, devendo entrar em liquidação caso o projeto seja extinto ou concluído. O projeto só poderá ser considerado extinto ou concluído com o advento da quitação de operações financeiras e em mercado de capitais contraídas para a sua execução.

Viabilidade econômico-financeira da Emissora

Um estudo com a análise da viabilidade econômico-financeira da Emissora encontra-se disponível no Anexo X a este prospecto no Anexo, a partir da página 523 e contempla, dentre outros pontos, (i) a análise da demanda para as principais linhas de serviço da Emissora; e (ii) o retorno do investimento, bem como as premissas adotadas para a estimativa.

O referido estudo de viabilidade foi elaborado pelo Estruturador, sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, situação que enseja potencial conflito de interesses, sendo possível, conseqüentemente, que o estudo de viabilidade não possua a imparcialidade e a objetividade que seriam esperadas neste tipo de documento. Antes de ler o estudo de viabilidade econômico-financeira da Emissora, constante no Anexo X deste Prospecto Definitivo, os potenciais Investidores deverão ler atentamente o fator de risco "*O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Emissora foi elaborado pelo Estruturador, sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, o que pode ter afetado a imparcialidade e a objetividade esperadas, em função de potencial conflito de interesses*", na página 112 deste Prospecto Definitivo.

Administração

A administração da Emissora compete aos seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando as competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, sendo 1 o presidente, eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) o membro presidente, todos a serem indicados e eleitos em assembleia geral dos acionistas da Emissora.

Além daquelas matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;

- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos parágrafos do Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Emissora e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Emissora no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Emissora ou que exonere terceiros de obrigações para com a Emissora, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29 do Estatuto Social.

As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Emissora serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto nos casos em que a lei, o Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Emissora prevejam *quorum* maior de aprovação.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Adalberto de Araújo Cavalcanti	Conselheiro	30/04/2014	30/04/2015
Marcelo Pinto Duarte Barbará	Presidente do Conselho de Administração	30/04/2014	30/04/2015
Glauber da Cunha Santos	Conselheiro	30/04/2014	30/04/2015

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, sendo 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica.

Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Emissora, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. Os Diretores desempenham suas funções de acordo com o objeto social da Emissora e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições do Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Marcelo Michalua	Diretor de Relações com Investidores	03/04/2013	03/04/2016
Flávia Palácios Mendonça	Diretor	03/04/2013	03/04/2016
Marcelo Meth	Diretor	03/04/2013	03/04/2016
Glauber da Cunha Santos	Diretor	03/04/2013	03/04/2016

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$420.000 (quatrocentos e vinte mil reais), dividido em 420.000 (quatrocentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal unitário e será dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	PARTICIPAÇÃO (%)
Salus FIP	415.800	N/A	99,00
VLI	4.200	N/A	1,00
Total	420.000	N/A	100

Operações Realizadas pela Emissora

A Emissora é uma sociedade em estágio pré-operacional e ainda não realizou nenhuma operação.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	Salus Infraestrutura Portuária S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90.
Registro na CVM	Companhia aberta categoria "B" - Código CVM nº 23540
Sede	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo - SP
Diretoria de Relações com Investidores	Marcelo Michalua, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.323.178 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº127.314.838-06, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP, disponível para contato no e-mail marcelo.michalua@rbcapital.com e no telefone (11) 3127-2700.
Auditor Independente	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, com sede na Rua Alexandre Dumas, 1981, Chácara Sto. Antônio, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04717-906.
Jornais nos quais divulga informações	Jornal Diário do Comércio
Site na Internet	http://www.salusinfraestrutura.com/

Cinco Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora

Além da presente seção, os potenciais Investidores também deverão ler atentamente a seção "Fatores de Risco" nas páginas 108 a 123 deste Prospecto Definitivo antes de investir nas Debêntures.

Destacam-se resumidamente os cinco principais fatores de risco relativos à Emissora incluídos e detalhados na seção "Fatores de Risco - Riscos da Emissora":

A Emissora encontra-se em estágio pré-operacional

A Emissora encontra-se em estágio pré-operacional e, portanto, está sujeita a riscos, despesas e incertezas associados à implementação de seu plano de negócios, os quais, normalmente, não são enfrentados por empresas mais maduras. Empresas em seus estágios iniciais de desenvolvimento apresentam riscos de negócio consideráveis e poderão sofrer prejuízos significativos.

A Emissora poderá enfrentar desafios e incertezas em seu planejamento financeiro devido à ausência de dados históricos disponíveis e às incertezas relativas à natureza, ao escopo e aos resultados das suas atividades futuras. Novas empresas devem desenvolver relacionamentos comerciais bem sucedidos, estabelecer procedimentos operacionais, contratar pessoal, instalar sistemas de gestão de informações e outros sistemas, implantar instalações e obter licenças, bem como tomar outras medidas necessárias à condução de suas atividades de negócios planejadas. É possível que a Emissora não tenha êxito na implementação de suas estratégias de negócios ou na conclusão do Projeto de Investimento, conforme planejado.

A extinção do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, ou seu inadimplemento, poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

O Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas é o instrumento por meio do qual a VLI se obriga a prover recursos financeiros em volume necessário e em tempo adequado para que a Emissora realize o pagamento integral e pontual de suas obrigações, incluindo principal, atualização monetária, juros, multas, encargos, despesas e/ou demais obrigações, na forma descrita no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, se e quando a Emissora não dispuser de recursos para a satisfação de tais obrigações, e observados os requisitos ali pactuados. Nesse sentido, caso o Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas seja, por qualquer razão, distratado ou rescindido, ou caso a VLI não realize a Capitalização da Salus, nos termos e prazos previstos no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, poderá haver impacto sobre a capacidade da Emissora de pagamento integral e pontual dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

O controle da Emissora poderá ser alterado, podendo impactar a forma de condução dos seus negócios e os seus resultados

Nos termos do Acordo de Acionistas em vigor, a VLI outorgou ao Salus FIP a opção irrestrita, irrevogável e irretroatável de venda da totalidade das ações da Emissora de sua titularidade na data de celebração do Acordo de Acionistas, exercível ao exclusivo critério do Salus FIP, nas hipóteses previstas neste Prospecto Definitivo. Caso alguma das hipóteses indicadas acima se concretize e haja a transferência do poder de controle da Emissora, não é possível garantir que o atual nível de excelência e eficiência serão mantidos, ou que os administradores a serem eleitos em futuras eleições conduzirão os negócios da Emissora com as mesmas diretrizes que a atual administração, o que pode impactar de forma negativa a Emissora e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures.

As Atividades da Emissora poderão demandar investimentos de capital e despesas de manutenção substanciais, não previstos em seu plano de negócios, que a Emissora poderá não ser capaz de suportar

Caso, a qualquer momento, os recursos da Emissora sejam insuficientes para a realização das Atividades, inclusive em razão de eventuais imprevistos na execução do Projeto de Investimento, como caso fortuito ou força maior, ou ainda impactos ambientais gerados pelas Atividades, a Emissora dependerá exclusivamente de eventual aporte pela VLI, nos termos do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, conforme descrição prevista na Seção "Sumário dos Contratos Relevantes na Estruturação do Projeto de Investimento - Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas" nas páginas 74 a 76 deste Prospecto Definitivo. Nesse sentido, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para a consecução das Atividades e para o pagamento das obrigações previstas nas Debêntures.

A impontualidade nos pagamentos previstos no Contrato de Contraprestação por Melhoria poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

O Contrato de Assunção de Obrigação prevê que a receita da Emissora advirá da remuneração em contraprestação à assunção da parcela das obrigações da Ultrafertil e à adequada realização das Atividades para a consecução do Projeto de Investimento, mediante a cobrança de uma determinada importância, a ser paga à Emissora direta e exclusivamente por determinados beneficiários do melhoramento a ser realizado no Canal Piaçaguera. Se qualquer uma dessas companhias enfrentar dificuldades para a consecução de suas respectivas atividades, ou vier a inadimplir suas obrigações no âmbito do Contrato de Contraprestação por Melhoria, ou ainda a rescindir referidos contratos, não há garantia de que a Emissora conseguirá auferir outras receitas, ou mesmo celebrar contratos semelhantes ao Contrato de Contraprestação por Melhoria, afetando de maneira negativa a Emissora e sua capacidade de efetuar o pagamento pontual e integral das Debêntures.

O COORDENADOR LÍDER: RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O Coordenador Líder atua, desde fevereiro de 2011, como coordenador líder das ofertas públicas de CRI, fundos de investimento imobiliário e debêntures para o Grupo RB Capital.

No *ranking* de distribuição de CRI, divulgado pela ANBIMA, a RB Capital DTVM ocupou o segundo lugar no ano de 2013, com participação de mercado de 17,05% (dezesete inteiros e cinco centésimos por cento).

Por se tratar de uma empresa independente, a RB Capital DTVM possui autonomia na distribuição dos produtos originados e estruturados pelo Grupo RB Capital, permitindo acesso a diversas instituições financeiras do mercado de capitais. As atividades da RB Capital DTVM são segmentadas por canal de distribuição, incluindo fundos de pensão, *family offices*, *private banks* e *asset managers* independentes ou ligados a grandes instituições.

No ano de 2013, a RB Capital DTVM distribuiu aproximadamente R\$2,3 (dois inteiros e três décimos) bilhões em valores mobiliários, incluindo mais de R\$1,8 (um inteiro e oito décimos) bilhões de CRI e R\$ 500 (quinhentos) milhões de quotas de fundos de investimento imobiliário.

Destacam-se três ofertas de CRI entre as emissões coordenadas recentemente pela RB Capital DTVM: (i) emissão de CRI lastreados em recebíveis devidos pela Petrobras S.A., em agosto de 2013, de aproximadamente R\$483 (quatrocentos e oitenta e três) milhões; (ii) emissão de CRI lastreados em recebíveis devidos por empresas do grupo econômico da Vale S.A., em abril de 2013, de aproximadamente R\$88 (oitenta e oito) milhões; e (iii) emissão de CRI lastreados em recebíveis devidos por empresas do grupo econômico da Vale S.A., em novembro de 2013, de aproximadamente R\$106 (cento e seis) milhões.

Histórico

O Salus FIP é um fundo de investimento em participações constituído em 10 de junho de 2014 e registrado na CVM sob o Código CVM nº 1062-6 em 15 de setembro de 2014, nos termos da Instrução CVM 391, tendo realizado a sua primeira emissão de quotas por meio de objeto com dispensa de registro, por se tratar de lote único e indivisível, nos termos da Instrução CVM 400. Foram distribuídas um total de 20.000 (vinte mil) quotas de série única, de valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo a emissão um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O Salus FIP possui um prazo de duração previsto até 26 de janeiro de 2039, podendo ser prorrogado por um período adicional.

Atividades Desenvolvidas

O Salus FIP tem por objetivo obter rendimentos de longo prazo para seus quotistas, por meio de investimentos em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, voltadas, prioritariamente, para a atividade de infraestrutura em geral, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

O Salus FIP somente poderá realizar investimentos diretos em valores mobiliários de companhias-alvo que observem as seguintes regras e mantenham as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) O estatuto social da companhia-alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Salus FIP, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da companhia em circulação;
- (ii) Os membros do conselho de administração da companhia-alvo deverão ter mandato unificado de 1 (um) ano;
- (iii) A companhia alvo deverá manter sempre disponíveis informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de compra de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) A companhia alvo deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) Na hipótese de abertura de capital, mediante registro de companhia aberta na CVM, a companhia alvo deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) As demonstrações financeiras da companhia alvo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Informações Financeiras Selecionadas - Endividamento

ENDIVIDAMENTO TOTAL EM 30 DE JUNHO DE 2014	
Montante total da dívida, de qualquer natureza	R\$ 0
Índice de endividamento (passivo circulante mais o não circulante, dividido pelo patrimônio líquido)	0/0 (mil)
Tipo de índice	Índice de Endividamento

Estrutura Administrativa e Administradores do Salus FIP

O Salus FIP é um fundo de investimento em participações administrado e gerido pela Administradora. O diretor da Administradora responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do fundo, é o Sr. Slavik Kalil de Merkoulouff, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.556.010-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 221.716.888-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, parte, CEP 01448-000.

O Salus FIP não conta com conselho consultivo, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê. Pode, porém, contratar terceiros especializados para a prestação de serviços de consultoria, observado que o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos pelo Salus FIP será de atribuição dos quotistas do Salus FIP em assembleia geral de quotistas, especialmente convocada para esse fim.

Respeitados os limites estabelecidos no regulamento do Salus FIP, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à sua administração e operacionalização, inclusive, sem limitação, o direito de ação e o de comparecer e votar em Assembleias Gerais das companhias cujos títulos ou valores mobiliários integrem a carteira do Salus FIP. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições do regulamento do Salus FIP, caberá à Administradora:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) os registros de quotistas e de transferência de quotas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (c) o livro de presença de quotistas;
 - (d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Salus FIP e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Salus FIP.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Salus FIP;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Salus FIP;

- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão do atraso do cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 391;
- (v) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Salus FIP, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação vigente e do regulamento do Salus FIP;
- (vi) fornecer aos quotistas do Salus FIP que, isolada ou conjuntamente, detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das quotas emitidas, assim requererem, os estudos e análise de investimento realizado pela Administradora e/ou eventual gestor do Salus FIP, que fundamentem as decisões tomadas em assembleia geral, inclusive os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) fornecer aos quotistas que, isolada ou conjuntamente detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das quotas emitidas, assim requererem, se houver, as atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Administradora e/ou eventual gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) até o término do referido procedimento administrativo;
- (ix) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Salus FIP;
- (x) transferir ao Salus FIP qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Salus FIP;
- (xi) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Salus FIP, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 391;
- (xiii) firmar, em nome do Salus FIP, acordos de acionistas das sociedades de que o Salus FIP participe, isto é, das companhias alvo investidas;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Salus FIP;
- (xvi) empregar, na defesa dos direitos dos quotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (xvii) representar legalmente o Salus FIP, no limite de suas competências, nos termos do regulamento.

Remuneração da Administradora

Será devida uma taxa de administração à Administradora - pela administração do Salus FIP e pela gestão da carteira - equivalente a uma remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor diário do patrimônio líquido do Salus FIP, de acordo com o disposto no Capítulo XI do Regulamento do Salus FIP, à taxa de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), de forma linear, da porcentagem referida acima. A taxa de administração do Salus FIP será provisionada diariamente e a somatória das provisões será apurada no último dia útil de cada mês e paga mensalmente à administradora do Salus FIP até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Operações com Partes Relacionadas

Não foram realizadas pelo Salus FIP operações com partes relacionadas até a data deste Prospecto Definitivo.

Composição do Patrimônio do Fundo

Data da Aprovação da Autorização	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de Quotas (Unidades)	Quantidade de Ações Preferenciais (Unidades)	Quantidade Total de Ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Emitido				
10.06.2014	R\$ 10.000.000,00		100.000 Quotas	N/A	100.000 Quotas
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
10.06.2014	R\$ 10.000.000,00		100.000 Quotas	N/A	100.000 Quotas
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
10.06.2014	R\$ 10.000.000,00		100.000 Quotas	N/A	100.000 Quotas
Tipo de Capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Valores Mobiliários emitidos pelo Salus FIP

IDENTIFICAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO	Quotas da 1ª emissão do Salus FIP
QUANTIDADE	100.000 quotas
VALOR	Valor Unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo a emissão um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
DATA DE EMISSÃO	10 de junho de 2014
RESTRICÕES À CIRCULAÇÃO	não aplicável
CONVERSIBILIDADE EM AÇÕES OU CONFERÊNCIA DE DIREITO DE SUBSCREVER OU COMPRAR AÇÕES DO EMISSOR	Não Aplicável, por ser o emissor um fundo de investimento
POSSIBILIDADE DE RESGATE	não aplicável
CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS PARA TAIS VALORES MOBILIÁRIOS	não aplicável

Negócios Extraordinários realizados pelo Salus FIP

O Salus FIP não realizou transações com suas Controladas que não sejam diretamente relacionadas com suas atividades operacionais

GRUPO RB CAPITAL

A composição do Salus FIP (proporção de quotas para cada quotista) será a seguinte:

QUOTISTA	QUOTAS	% DAS QUOTAS
RB Capital	20.000	100
TOTAL	20.000	100

(i) Controladores

(a) Controladores diretos

1. RB Capital

A RB Capital, quotista majoritária do Salus FIP, é uma sociedade por ações constituída em 02 de julho de 2008, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Seu objeto social é: (i) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (*holding*); (ii) a participação em fundos de investimento de qualquer natureza, no país ou no exterior; e (iii) a prestação de serviços de assessoria e consultoria.

ACIONISTA	AÇÕES	% DO CAPITAL SOCIAL VOTANTE
RB Capital FIP	43.764.640(ON)	80
Pessoas Físicas	10.941.158 (PN)	20
TOTAL	43.764.640(ON) 10.941.158 (PN)	100

(b) *Controladores indiretos*

1. RB Capital FIP

O RB Capital FIP é um fundo de investimento regido pela Instrução CVM 391 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob forma de condomínio fechado com prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogáveis, voltado para Investidores Qualificados, residentes ou não no Brasil e que sejam, necessariamente, controladores e/ou investidores das companhias integrantes do Grupo RB Capital. Um detalhamento a respeito do histórico, das atividades desenvolvidas, das informações financeiras selecionadas, da estrutura administrativa e dos seus administradores e da remuneração dos administradores.

QUOTISTA	QUOTAS	%
Finvest Investimentos Imobiliários S.A.*	57.379.327,2 (A)	46,82%
Finvest Investimentos Imobiliários S.A.*	50.076.024,3 (B)	
Finvest Holdings S.A	7.303.302,9 (B)	3,18%
Shannon Strategic Investments Funds PLC - Class C - BNP PARIBAS BRASIL S.A.*	34.777.610,2 (A)	39,90%
Shannon Strategic Investments Funds PLC - Class C - BNP PARIBAS BRASIL S.A.*	56.799.795,9 (B)	
Outros Quotistas Pessoas Físicas	22.601.716,9 (A)	10,10
Outros Quotistas Pessoas Físicas	579.531,2 (B)	
TOTAL	229.517.309,8	100%

2. SHANNON STRATEGIC INVESTMENTS FUNDS PLC - CLASS C - BNP PARIBAS BRASIL S.A.

O Shannon Strategic Investment Funds PLC - Class C- BNP Paribas Brasil S.A. é um fundo sediado em Dublin, Irlanda, e administrado por RBC Dexia Investor Services Ireland Limited. Esse fundo está inscrito perante o CNPJ/MF sob o n.º 20.377.844/0001-63 e seu representante legal e tributário é a BNP Paribas Brasil S.A.

A gestão da sua carteira é feita por Lanx Capital Investimentos Ltda., que tem Marcelo Pinto Duarte Barbará como diretor responsável perante a CVM, a quem cabe exclusivamente a ingerência dos investimentos.

3. FINANCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

A Financial Investimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.042/0001-22. Seu objeto principal é a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista (*holding*).

ACIONISTA	AÇÕES	% DO CAPITAL SOCIAL
Financial Investimentos FIP	772.605.476 (ON) e 1.517.004 (PN)	100
José Pio Borges de Castro Filho	1 (PN)	0
Luis Claudio Garcia de Souza	1 (ON)	0
Margot Alyse Greenman	1 (PN)	0
TOTAL	772.605.477 (ON) 1.517.006 (PN)	100

4. FINANCIAL INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

O Financial Investimentos Fundo de Investimento em Participações é um fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.230.588/0001-23, administrado e representado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; seu diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários é o Sr. Francklin Dias de Oliveira.

QUOTISTA	QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Finvest Holdings S.A	2.963	54,54
Outros	2.470	45,46
TOTAL	5.433	100

5. FINVEST HOLDINGS S.A

A Finvest Holdings S.A. é uma sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.562/0001-00. Tem por objeto aluguel de imóveis próprios, incorporação de empreendimentos imobiliários, *holding* de instituições não financeiras, gestão e administração da propriedade não imobiliária.

QUOTISTA	QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Securitas Investimentos Ltda.	12.995.833	99,99
Outros	1	0,00
TOTAL	12.995.834	100

6. SECURITAS INVESTIMENTOS LTDA.

A Securitas Investimentos LTDA. é uma sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.354.580/0001-79. Tem por objeto social atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e outras participações em *holdings*.

SÓCIOS	QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL
Luis Cláudio Garcia de Souza	999	99,90
Outros	1	0,10
TOTAL	1000	100

(ii) Controladas e coligadas

Além da Emissora, o Salus FIP não possui nenhuma coligada e/ou Controlada, conforme definição constante do parágrafo 1º, do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

(iii) Participação do Salus FIP em sociedades do Grupo RB Capital

Além da participação na Emissora, o Salus FIP não possui participação em sociedades do Grupo RB Capital, exceto por 5.999 (cinco mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Salus Holding S.A. (nova denominação da RB Capital Realty XX Empreendimentos Imobiliários Ltda.), representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento) de seu capital social, sociedade por ações registrada no CNPJ/MF sob o nº 20.124.338/0001-62 e que, por sua vez, detém as seguintes participações societárias:

- (a) **Salus Empreendimentos Logísticos S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.426.513/0001-33, da qual a Salus Holding S.A. detém 21.598 (vinte e uma mil, quinhentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento) de seu capital social;
- (b) **Salus Empreendimentos Logísticos II S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.015.875/0001-09, da qual a Salus Holding S.A. detém 5.163 (cinco mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito décimos por cento) de seu capital social;
- (c) **Salus Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.354.550/0001-62, da qual a Salus Holding S.A. detém 95.729 (noventa e cinco mil, setecentas e vinte e nove) quotas, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento) de seu capital social;
- (d) **Salus Empreendimentos e Participações II Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.404.166/0001-88, da qual a Salus Holding S.A. detém 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas, representativas de 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito décimos por cento) de seu capital social; e
- (e) **RB Capital Realty XIX Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.439.473/0001-18, da qual a Salus Holding S.A. detém 4.499

(quatro mil, quatrocentas e noventa e nove) quotas, representativas de 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito décimos por cento) de seu capital social.

(iv) Participações de sociedades do Grupo RB Capital no Salus FIP

A única sociedade do Grupo RB Capital que possui participação na Emissora é a RB Capital Holding S.A.

(v) Sociedades sob controle comum

As demais sociedades controladas pela RB Capital estão listadas no item 8.1(e) do Formulário de Referência da Emissora conforme incorporado por referência a este Prospecto Definitivo na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência" na página 31 deste Prospecto Definitivo.

Operações de Reestruturação no Grupo RB Capital

As operações relevantes de reestruturação do Grupo RB Capital recentes estão listadas no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora conforme incorporado por referência a este Prospecto Definitivo na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência" na página 31 deste Prospecto Definitivo.

VLI S.A.

Informações Financeiras Selecionadas - Endividamento

ENDIVIDAMENTO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	
Montante total da dívida, de qualquer natureza	R\$ 1.771.984.000
Índice de endividamento (passivo circulante mais o não circulante, dividido pelo patrimônio líquido) em %	28%
Tipo de índice	Índice de Endividamento

Histórico

DATA DE CONSTITUIÇÃO DA VLI	09/08/2010
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA VLI	Sociedade Anônima.
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO	Prazo de duração indeterminado

A VLI foi constituída em 9 de Agosto de 2010, sob a denominação Vale Logística de Carga Geral S.A. A sociedade tem por objeto social as atividades de transporte ferroviário de carga, transporte marítimo de cabotagem, transporte marítimo de longo curso e agenciamento de cargas. Seu nome empresarial foi alterado para Vale Logística Integrada S.A., em 13 de abril de 2011, e finalmente adquiriu sua atual razão social em 16 de janeiro de 2011. Seu capital social é de R\$ 8.218.324.055,40 (oito bilhões, duzentos e dezoito milhões, trezentos e vinte e quatro mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Possui um sistema logístico integrado (i) à siderurgia; (ii) de produtos industrializados; e (iii) à agricultura, com ativos próprios e de terceiros, que incluem ferrovias, portos e terminais e potencializa ganhos de produtividade para toda a cadeia. A empresa estrutura-se em cinco corredores e atende setores importantes da economia.

Logística Integrada da Siderurgia

A VLI possui uma estrutura integrada nos principais Estados produtores e consumidores de aço e insumos siderúrgicos do Brasil. Atende a indústria nacional siderúrgica, por meio da utilização dos portos e terminais terrestres integrados à ferrovia e provê o abastecimento de insumos como o carvão mineral, calcário, ferro gusa, minério de ferro e também o escoamento de aços planos e longos para a exportação. A criação desse corredor de via dupla - abastecimento e escoamento - torna o fluxo logístico dinâmico e altamente competitivo.

O corredor centro-leste da VLI interliga o Terminal Marítimo de Praia Mole, no Espírito Santo, ao Estado de Minas Gerais, por meio da Estrada de Ferro Vitória - Minas e da Ferrovia Centro-Atlântica, com facilidade em atender às demandas do mercado siderúrgico. Esse corredor tem um fluxo logístico privilegiado, com grande movimentação de insumos e produtos siderúrgicos acabados.

Na região norte do país, o corredor centro-norte é importante para o escoamento do gusa destinado à exportação. Isso porque esse corredor integra a Ferrovia Norte Sul e a Estrada de Ferro Carajás ao Terminal Portuário São Luís, no Maranhão, em posição geográfica privilegiada para exportação a grandes mercados consumidores internacionais.

Logística Integrada de Produtos Industrializados

Os corredores da VLI são opções seguras e competitivas para o abastecimento de derivados de petróleo (diesel e gasolina) de importantes regiões do país, levando o produto das refinarias até a base das distribuidoras de petróleo. A VLI também trabalha com a indústria sucroalcooleira do interior de São Paulo, Triângulo Mineiro e Goiás, onde realiza a logística integrada do álcool para os grandes centros consumidores do país.

No segmento de produtos florestais, celulose e derivados, a VLI fornece a solução logística para o transporte de madeira para importantes indústrias localizadas em Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia.

No setor de granito, garante um transporte competitivo para as pedreiras localizadas em Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia, até o Complexo de Tubarão, no Espírito Santo, de onde o produto é exportado para o mercado global.

A cadeia logística integrada da VLI é responsável ainda pelo transporte de produtos como bauxita, clínquer, cimento, alumina, calcário, barrilha, cobre, cromo, cal, escória, coque, entre outros importantes insumos dos segmentos de minerais e construção.

Logística Integrada à Agricultura

Os terminais, ferrovias e portos da VLI transportam, anualmente, milhões de toneladas de grãos, açúcar e fertilizantes. Na região central do Brasil, reconhecida pela forte produção agrícola, a VLI conta com estrutura capaz de fortalecer a cadeia logística de seus parceiros e potencial para acompanhar o crescimento dos clientes, impulsionando os resultados do setor agrícola brasileiro.

A partir de Goiás, Distrito Federal e triângulo mineiro, terminais intermodais da VLI recebem as cargas de seus clientes permitindo o escoamento ou abastecimento por meio de dois importantes corredores - Centro-Leste e Centro-Sudeste - que ligam, respectivamente, essas regiões a dois dos complexos portuários mais relevantes do país: Tubarão (ES) e Santos (SP).

O compromisso com o crescimento dos clientes VLI pode ser verificado no triângulo mineiro onde a companhia realiza investimentos para aumentar a capacidade de escoamento de grãos da região, por meio de novos terminais unificados para captação, armazenagem e distribuição. Além disso, o projeto de expansão do Terminal Integrador Portuário de Santos (TIPLAN), no Estado de São Paulo, ampliará a capacidade de importação de fertilizantes, bem como adicionará a capacidade de exportação de grãos. Com esse terminal, a VLI será estratégica para seus parceiros ao melhorar a dinâmica de cargas da região, afetada pelas dispersões e interferências nas operações portuárias de Santos e Cubatão.

No corredor centro-norte, com a Ferrovia Norte Sul avançando até Palmas (TO), a VLI configura-se como importante agente de construção de parcerias que impulsionam o crescimento da nova fronteira agrícola brasileira, que abrange os estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia.

Em São Luís, destino de cargas, a VLI opera o Terminal Portuário São Luís com uma infraestrutura de armazéns e silos para atendimento do setor agrícola. Os terminais, ferrovias e portos da VLI transportam milhões de toneladas de grãos, açúcar e fertilizantes anualmente.

Na região central do Brasil, reconhecida pela forte produção agrícola, a VLI acredita contar com uma estrutura capaz de fortalecer a cadeia logística de seus parceiros e um potencial para acompanhar o crescimento dos clientes e impulsionar resultados do setor agrícola brasileiro.

Atividades desenvolvidas pelas Controladas da VLI

As controladas da VLI desenvolvem as seguintes atividades:

1. **VLI PARTICIPAÇÕES S.A.:** Participação, sob qualquer modalidade, em outras sociedades, consórcios ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, quaisquer que sejam os seus objetos sociais, bem como a administração de bens de sua propriedade.
2. **VLI MULTIMODAL S.A:** (i) prestação e/ou contratação de serviços de transporte integrado de cargas por meio dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal - OTM; (ii) realização de investimentos e obras em projetos de infraestrutura; (iii) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, projetos logísticos para o transporte de carga, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não e a locação de vagões; e (iv) construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviários e também serviços de apoio a navios na área do porto.
3. **VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A:** (i) construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto; (ii) exploração, com embarcações próprias ou alheias, do comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; (iii) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte e movimentação de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga e produtos perigosos ou não; (iv) prestação de serviços de transporte integrado de cargas por meio dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal -OTM; e (v) execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, além de outras que utilizem como base a nossa estrutura, podendo, ainda, participar do capital de outras sociedades.

4. **VLI OPERAÇÕES DE TERMINAIS S.A:** (i) o planejamento e a execução de projetos e obras de engenharia civil em geral, em qualquer das modalidades econômicas previstas em lei; (ii) a construção, conservação, manutenção, monitoramento, operação e exploração de terminais ferroviários, rodoviários, portuários e hidrovíários, próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte ferroviário, rodoviário e aquaviário, bem como a provisão de serviços de apoio a navios na área do porto; (iii) a construção, operação e exploração de silos, armazéns e demais sistemas de armazenagem de mercadorias e de contêineres, classificação e secagem de produtos agrícolas, manufaturados, industrializados, combustíveis, produtos siderúrgicos, entre outros; (iv) a prestação de serviço de logística integrada, tais como transporte de cargas por diversos modais, retro-áreas, armazéns alfandegados, centros de distribuição, terminais portuários, dentre outros; (v) a contratação de áreas, inclusive de áreas públicas, relacionadas ao objeto social da Companhia; (vi) a incorporação e a compra e venda de imóveis prontos ou a construir, urbanos e rurais, terrenos e frações ideais, bem como a locação, inclusive de áreas públicas, e a administração de bens imóveis, a construção de imóveis, a contratação e a prestação de serviço de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (vii) a execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, além de outras que utilizem como base a nossa estrutura, podendo, ainda, participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior.
5. **PORTO NORTE S.A:** i) Construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias próprias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios do porto; (ii) exploração, com embarcações próprias ou alheias, do comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; (iii) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte e movimentação de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias próprias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não; (iv) execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, além de outras que utilizem como base a nossa estrutura, podendo, ainda, participar do capital de outras sociedades, como sócia, sócia-quotista ou acionista.
6. **TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A:** (i) a construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e a armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, bem como a provisão de serviços de apoio a navios na área do porto; (ii) a exploração do comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; (iii) a exploração, direta ou indiretamente, de serviços de transporte e movimentação de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias próprias e de contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

7. **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.:** (i) prestação de serviços de transporte ferroviário; (ii) exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátio e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão; (iii) exploração dos transportes modais relacionados ao transporte ferroviário; (iv) atuação como operador portuário, executando serviços e operações de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário; (v) participação em projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento socioeconômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos; (vi) execução de todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas anteriores; e (vii) exercício de outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da companhia.
8. **FERROVIA NORTE SUL S.A.:** realização da exploração do transporte ferroviário de carga, sob o regime de subconcessão, por meio das seguintes atividades: (i) prestação de serviço de administração exploração da Ferrovia Norte Sul, no trecho de Açailândia, no Estado do Maranhão, até Palmas, no Estado do Tocantins, compreendendo a operação, conservação, manutenção, monitoramento, melhoramentos e adequação do referido trecho ferroviário; e (ii) execução, gestão e fiscalização dos serviços mencionados no item “a” acima.
9. **SL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.:** comercialização de fretes para transporte ferroviário e multimodal de carga, aquisição de créditos oriundos da exploração do serviço de transporte ferroviário e multimodal de carga, gestão de recursos de terceiros, consultoria e planejamento na área ferroviária e participação em outras sociedades, bem como o exercício de quaisquer atividades relacionadas ao seu objeto social.
10. **ULTRAFERTIL:** conforme a seção "Ultrafertil", na página 161 deste Prospecto Definitivo.

Grupo Econômico

(i) Controladores

Controle direto da VLI

A VLI é controlada diretamente por um grupo de controle, integrado pelas seguintes acionistas:

- (i) **VALE S.A.**, sociedade por ações de capital aberto constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, à Avenida Graça Aranha, 26, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54., a qual detém 3.342.352.802 ações ordinárias da VLI, representativas de 37,6% de seu capital social;
- (ii) **BROOKFIELD BRAZIL INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.718.541/0001-90, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, o qual detém 2.267.516.800 ações ordinárias da VLI, representativas de 25,5% de seu capital social;
- (iii) **FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº. 11.491, de 20 de junho de 2007, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº. 462, de 26 de novembro de 2007, o qual detém 1.413.854.823 ações ordinárias da VLI, representativas de 15,9% de seu capital social;

- (iv) MITSUI & Co, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Japão, com sede na Cidade de Tóquio, Japão, na 2-1, Ohtemachi, 1-Chome, Chiyoda-ku, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.466.338/0001-57, a qual detém 1.778.158.082 ações ordinárias da VLI, representativas de 20% de seu capital social;

(ii) *Sociedades Controladas e Coligadas*

A VLI possui as seguintes sociedades controladas:

1. VLI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.174.365/0001-47, com participação direta de 99,99%;
2. VLI MULTIMODAL S.A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.276.907/0001-28, com participação direta de 99,99%;
3. VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.928/0001-50, com participação direta de 99,99%;
4. VLI OPERAÇÕES DE TERMINAIS S.A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.272.630/0001-20, com participação direta de 99,99%;
5. PORTO NORTE S.A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.754.422/0001-02, com participação indireta de 99,98%;
6. TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.621.219/0001-85, com participação indireta de 50,49%;
7. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.924.429/0001-75, com participação indireta de 99,98%;
8. FERROVIA NORTE SUL S.A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.877/0001-37, com participação indireta de 79,11%;
9. SL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.232/0001-65, com participação indireta de 99,97%.
10. ULTRAFERTIL S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0001-36, com participação indireta de 50,99%

Observadas as sociedades controladas listadas acima, a VLI não possui sociedades coligadas, assim entendidas as sociedades nas quais a VLI possua influência significativa, isto é, detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da sociedade investida, sem controlá-la.

(iii) *Participações da VLI em sociedades do grupo econômico*

Observadas as sociedades controladas pela VLI, descritas no item (ii) acima, a VLI não detém participação em outras sociedades de seu grupo econômico.

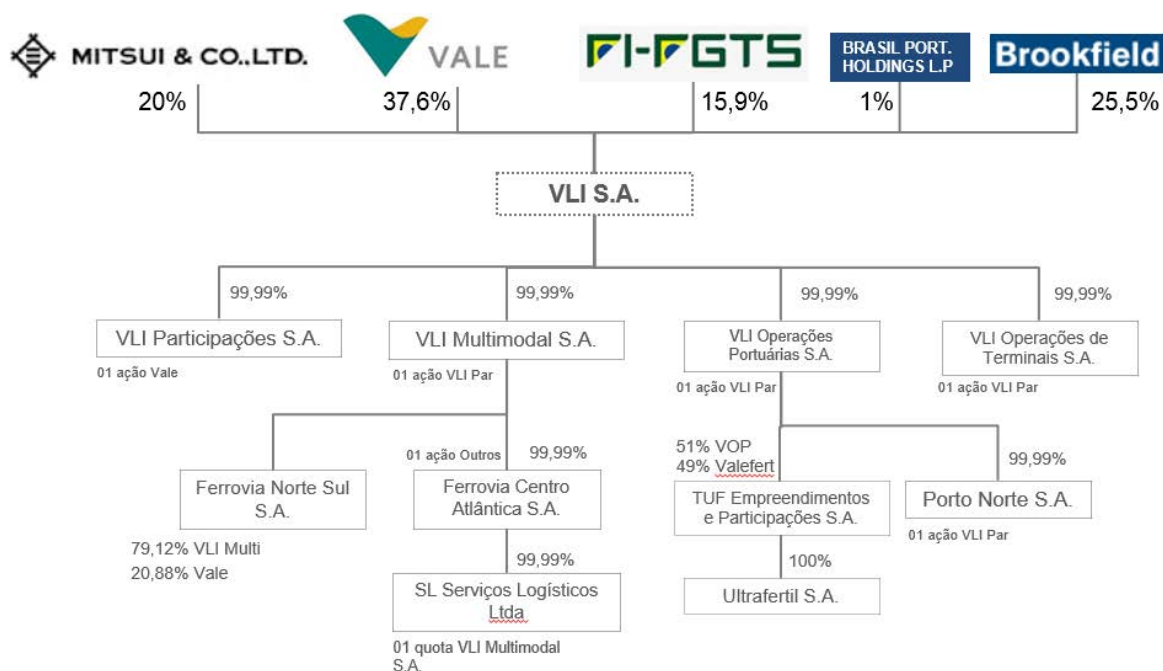
(iv) *Participações de sociedades do grupo econômico na VLI*

Além das sociedades que integram o grupo de controle da VLI, a única sociedade que detém participação na VLI é a Brasil Port. Holdings L.P., sociedade constituída de acordo com as leis de Ontário, Canadá, com sede na Cidade de Toronto, na 181 Bay Street, suíte 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.865.869/0001-27, a qual detém ações ordinárias da VLI representativas de 1% de seu capital social.

(v) *Sociedades sob controle comum*

A VLI não possui sociedades sob controle comum.

(vi) *Organograma do grupo econômico*



(vii) *operações de reestruturação no grupo econômico*

DATA DA OPERAÇÃO	19/08/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Emissão de Bônus de Subscrição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Na Assembleia Geral Extraordinária da VLI, realizada em 19 de agosto de 2014, foi aprovada: (i) a emissão de 10 (dez) bônus de subscrição em favor do acionista Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimento em Participações; e (ii) a emissão de 10 (dez) bônus de subscrição em favor do acionista Brasil Port. Holdings, L.P. As acionistas Vale S.A, Mitsui & Co, Ltd. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência para subscrição dos bônus de subscrição emitidos.

DATA DA OPERAÇÃO	14/04/2013
EVENTO SOCIETÁRIO	Aumento de Capital
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Na Assembleia Geral Extraordinária da VLI, realizada em 14 de abril de 2013, foi aprovado o aumento de capital da VLI de R\$7.018.324.055,40 (sete bilhões, dezoito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$7.495.024.055,40 (sete bilhões, quatrocentos e noventa e cinco milhões, vinte e quatro mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), um aumento, portanto, de R\$ 476.700.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões e setecentos mil reais), mediante a emissão de 1.413.854.823 (um bilhão, quatrocentos e treze milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e vinte e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$0,848743436 (oitocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis bilionésimo de real) por ação, fixado com base no artigo 170, §1º, I, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo o montante total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), dos quais o montante R\$476.700.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões e setecentos mil reais) é destinado ao capital social da VLI e o montante remanescente de R\$723.300.000,00 (setecentos e vinte e três milhões trezentos mil reais) será destinado à Reserva de Capital - Reserva Especial para Aumento de Capital, nos termos do artigo 182, §1º, "a", da Lei das Sociedades por Ações.

DATA DA OPERAÇÃO	07/04/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Aumento de capital social
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Na Assembleia Geral Extraordinária da VLI, realizada em 07 de abril de 2014, foi aprovado o aumento de capital da VLI de R\$6.218.324.055,40 (seis bilhões duzentos e dezoito milhões trezentos e vinte e quatro mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$7.018.324.055,40 (sete bilhões dezoito milhões trezentos e vinte e quatro mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), um aumento, portanto, de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), mediante a emissão de 942.569.882 (novecentos e quarenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,848743436 (oitocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis bilionésimo de real) por ação, fixado com base no artigo 170, §1º, I, da Lei das Sociedades por Ações. As ações foram subscritas pela acionista Mitsui & Co., Ltd.

DATA DA OPERAÇÃO	07/04/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Limite de capital autorizado
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Na Assembleia Geral Extraordinária da VLI, realizada em 07 de abril de 2014, foi aprovado o estabelecimento de um limite de capital autorizado, pelo qual até 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias poderão ser emitidas mediante deliberação em assembleia geral.

DATA DA OPERAÇÃO	07/04/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Emissão de bônus de subscrição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Na Assembleia Geral Extraordinária da VLI, realizada em 07 de abril de 2014, foi aprovada emissão de 10 (dez) bônus de subscrição em favor da acionista Mitsui & Co Ltd.

Estrutura Administrativa

A VLI é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da VLI é composto por até 7 (sete) membros, podendo ser composto por 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um ou mais mandatos. Poderá ser eleito, juntamente com membro titular do Conselho de Administração, 1 (um) membro suplente, que poderá substituir o respectivo membro titular.

Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (ii) eleger e destituir os diretores da VLI, fixando-lhes os cargos e as atribuições, e distribuir entre eles a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da VLI e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da VLI;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (v) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;
- (vi) autorizar a aquisição de ações da VLI para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; e

- (vii) constituir quaisquer dos comitês da VLI e estabelecer as correspondentes normas internas.

Conforme previsão estatutária, o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, deverá criar um comitê estratégico, um comitê financeiro e de investimento, um comitê de monitoramento. Poderá ainda criar comitês ou grupos de trabalho adicionais com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Diretoria

A administração da VLI competirá à diretoria composta de até 5 (cinco) membros, sendo um o diretor-presidente e 4 (quatro) diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um ou mais mandatos.

A diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada, por qualquer diretor, deliberando com a presença da maioria de seus membros. Caberá ao diretor-presidente a coordenação dos trabalhos, que serão registrados em ata.

Compete à diretoria, de forma colegiada:

- (i) aprovar as normas de pessoal da VLI, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens;
- (ii) aprovar a organização interna da VLI e a respectiva distribuição de competências;
- (iii) autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior; e
- (iv) elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração.

São atribuições do diretor-presidente :

- (i) presidir as reuniões da diretoria; e
- (ii) exercer a direção executiva da companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo conselho de administração e pelo estatuto social.

São atribuições dos diretores sem designação específica:

- (i) organizar as atividades que lhe competem;
- (ii) participar das reuniões da diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela VLI e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; e

- (iii) cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da VLI estabelecidas pelo Conselho de Administração.

A representação da VLI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importam em responsabilidade para ela, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) diretores executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do estatuto social da VLI, agindo em conjunto, ou por um 01 (um) procurador em conjunto com um diretor executivo.

Pode, ainda, a VLI ser representada por um único procurador nas assembleias gerais, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração *ad judícia*, ou (i) perante órgãos de qualquer esfera do governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária - ou até permitida - a presença do segundo procurador; (ii) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidades e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (iii) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela diretoria através de procuração especial, outorgados de acordo com as normas estabelecidas pela diretoria executiva.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Ao conselho fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor, sendo a remuneração dos seus membros fixada pela assembleia geral que os eleger.

Na data deste Prospecto Definitivo, a VLI não possui um conselho fiscal em funcionamento.

Administradores

NOME PROFISSÃO CPF	CARGO OCUPADO	DATA DE ELEIÇÃO E DE POSSE	TÉRMINO DO MANDATO	FOI ELEITO PELO GRUPO CONTROLADOR?
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
Humberto Ramos de Freitas Engenheiro Metalúrgico 222.938.256-04*	Membro titular do Conselho de Administração	14/04/2014	14/04/2015	Sim
Luiz Fernando Landeiro Júnior Engenheiro Civil 075.784.817-62*	suplente do conselheiro Humberto Ramos de Freitas	14/04/2014	14/04/2015	Sim
Pedro José Rodrigues Engenheiro Químico 702.448.208-72*	Membro titular do Conselho de Administração	14/04/2014	14/04/2015	Sim
Patricia Silva Rodrigues Scheel Engenheira 034.213.646-13*	membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Pedro José Rodrigues)	14/04/2014	14/04/2015	Sim
Luiz Eduardo Lopes Gonçalves Engenheiro Civil 373.924.847-53*	Membro titular do Conselho de Administração	19/05/2014	19/05/2015	Sim
Juan Franco Merlini Engenheiro Elétrico 011.903.586-38*	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Luiz Eduardo Lopes Gonçalves)	19/05/2014	19/05/2015	Sim
Tetsu Ikeda Empresário 226.850.408-54*	Membro titular do Conselho de Administração	14/04/2014	14/04/2015	Sim
Hayato Yanagisawa Administrador Passaporte Japonês nº TZ0453910*	membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Tetsu Ikeda)	14/04/2014	14.04.2015	Sim
Flávio Eduardo Arakaki Economiário 283.844.958-31*	Membro titular do Conselho de Administração	14/04/2014	14.04.2015	Sim
Leonardo Calderaro da Graça Caseiro Economiário 289.975.748-25*	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Flávio Eduardo Araki)	14/04/2014	14/04/2015	Sim
Benjamin Michael Vaughan Contador Passaporte Canadense nº BA821783*	Membro titular do Conselho de Administração	19.08.2014	14.04.2015	Sim
Luiz Ricardo Cursino de Moura Santos Administrador 301.782.568-03*	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Benjamin Michael Vaughan)	19.08.2014	14.04.2015	Sim
Marcos Pinto Almeida Economista 835.202.366-72*	Membro titular do Conselho de Administração	19.08.2014	14.04.2015	Sim
Andres Felipe Crump Advogado 236.459.058-20*	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Marcos Pinto Almeida)	19.08.2014	14.04.2015	Sim

DIRETORIA				
Marcello Magistrini Spinelli Engenheiro 197.378.918-30*	Diretor Presidente	09/08/2013	09/08/2016	Sim
Marcus Vinicius de Faria Penteado Engenheiro 078.325.177-78*	Diretor sem designação específica	09/08/2013	09/08/2016	Sim
Fabiano Bodanezi Lorenzi Arquiteto 690.956.980-68*	Diretor sem designação específica	09/08/2013	09/08/2016	Sim
Rodrigo Sabba Ruggiero Engenheiro 160.665.238-44*	Diretor sem designação específica	09/08/2013	09/08/2016	Sim
Renato Correia Botelho Engenheiro 785.388.236-04*	Diretor sem designação específica	09/08/2013	09/08/2016	Sim
Os administradores, listados acima, não exercem outros cargos ou funções na VLI *Informações retiradas das atas de eleição de cada um dos administradores.				

Remuneração dos Administradores

Seguem abaixo as informações da remuneração global dos administradores da VLI nos três últimos exercícios sociais:

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2014	*A remuneração dos administradores da VLI será oportunamente aprovada em assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2013	R\$ 40.680,00 (quarenta mil seiscientos e oitenta reais)*
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2012	R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte reais)**
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2011	R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)***

*Valor global da remuneração - cabe ao conselho de administração da VLI individualizar essa remuneração entre os seus membros e os membros da diretoria da VLI, conforme aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária da VLI realizada em 29 de abril de 2013 e registrada na JUCESP, em 02 de agosto de 2013, sob o nº 296.358/13-7.

**Valor global da remuneração - cabe à diretoria da VLI individualizar essa remuneração entre seus administradores, conforme aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária da VLI realizada em 05 de julho de 2012, e registrada na JUCESP em 21 de novembro de 2012, sob o nº 501.706/12-4.

***Valor global da remuneração - cabe à diretoria da VLI individualizar essa remuneração entre seus administradores, conforme aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária da VLI, realizada em 30 de novembro de 2011, e registrada na JUCESP em 16 de janeiro de 2012, sob o nº 35.487/12-4.

Controle da VLI

A VLI é controlada por um grupo de controle integrado pelas seguintes sociedades:

ACIONISTA	NACIONALIDADE	CPF/CNPJ	QUANTIDADE DE AÇÕES DETIDAS*	PERCENTUAL DE AÇÕES DETIDAS	ÚLTIMA ALTERAÇÃO
VALE S.A	brasileira	33.592.510/0001-54	3.342.352.802	37,6%	19/08/2014
BROOKFIELD BRAZIL INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	brasileira	16.718.541/0001-90	2.267.516.800	25,5%	19/08/2014
FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	brasileira	00.360.305/0001-04	1.413.854.823	15,9%	19/08/2014
MITSUMI & Co	japonesa	05.466.338/0001-57	1.778.158.082	20,00%	19/08/2014

*o capital social da VLI é composto integralmente por ações ordinárias

Transações com Partes Relacionadas

As transações com partes relacionadas podem ser demonstradas, conforme as demonstrações financeiras, nos termos abaixo (em milhares de reais):

Comparação - Exercício Social encerrado em 31/12/2013 v. Exercício Social encerrado em 31/12/2012

BALANÇO PATRIMONIAL	CONSOLIDADO		CONTROLADORA	
	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2012
ATIVO CIRCULANTE				
Cia Coreano Brasileira de Pelotização - KOBASCO	4	4		
Cia Hispano Brasileira de Pelotização - HISPANOBAS	36	38		
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social -Valia	14			
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	553	327		
Log-in Logística Intermodal S/A	20	19		
Mineração Andirá Ltda.		3		
MRS Logística S/A	636	3.043		
Vale Manganês S.A.		126		
Ultrafertil		524		
Vale S/A	99.687	70.969		
Vale Fertilizantes S.A	18.999	16.978		

BALANÇO PATRIMONIAL	CONSOLIDADO		CONTROLADORA	
Vale Moçambique	479			
Mineração Urucum S.A	3	3		
Valia		16		
Salobo Metais S.A	5	3		
Ferrovia Norte Sul S.A			20	20
Ferrovia Centro Atlântica S.A			-	3.710
VLI Operações Portuárias S.A			1.515	
Samarco		2		
VLI Multimodal S.A.			9.334	204
SALDO	120.438	92.053	10.869	3.934
ATIVO NÃO CIRCULANTE	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2012
Partes relacionadas				
Vale S/A	256.369			
Adiantamento para futuro aumento de capital				
VLI Operações Portuárias S.A.			5.045	5.045
VLI Multimodal S.A.			1.820.279	1.239.299
SALDO	256.369		1.825.324	1.244.344
PASSIVO CIRCULANTE	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2012
Partes relacionadas				
MRS Logística S/A		395		
Ferrovia Centro Atlântica S.A			186	60
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	1.291	1.080		
Vale Fertilizantes S.A	1.650			
Valia	677			
Vale S/A	854.489	91.698	570.544	1.339
SALDO	858.949	93.824	571.368	1.953
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2012
Partes relacionadas				
Vale S/A		5.023		
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital				
Vale S/A		1.301.100		1.301.100
SALDO		1.306.123		1.301.100
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO	CONSOLIDADO			
RECEITAS	31/12/2013	31/12/2012		
Receita bruta de serviços prestados				
Log-in Logística Intermodal Ltda		4.074		
Ultrafertil		24.568		
MRS Logística S/A		7		
Vale S/A	43.084	66.545		
SALDO	43.084	95.194		
Receita de aluguel de locomotiva				
Vale S/A	1.586	2.665		
SALDO	1.586	2.665		
Receitas Financeiras				
Samarco Mineração S.A	2			
Vale S.A	42			
SALDO	42			
Outras Receitas (Despesas)				

BALANÇO PATRIMONIAL	CONSOLIDADO		CONTROLADORA	
Operacionais				
Vale S/A	31.411	21.987		
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	347	654		
Samarco Mineração S/A	43	81		
Vale Moçambique Ltda.		1.003		
VLI Multimodal S.A.			104.823	102.301
VLI Operações Portuárias S.A			34.826	14.533
SALDO	31.801	23.725	139.649	116.834
CUSTOS E DESPESAS	31/12/2013	31/12/2012		
Custo de intercambio/aluguel de locos e vagões				
MRS Logística S.A	(7.640)	(9.494)		
Vale S/A	(402)	(12.842)		
SALDO	(8.042)	(22.336)		
Custo de partilha de fretes				
Vale S/A	(19.320)	(13.286)		
MRS Logística S/A	(104.628)	(93.383)		
SALDO	(8.042)	(22.336)		
Custo com direito de passagem				
Vale S/A	(7.506)	(24.181)		
SALDO	(7.506)	(24.181)		
Custo de manutenção de vagões e locomotivas				
Vale S.A	7.999			
SALDO	7.999			
Custo dos serviços vendidos				
Vale S/A	(903.013)	(633.527)		
Vale Moçambique Ltda.		(553)		
Log-in Logística Intermodal S.A	(7.392)	(9.725)		
SALDO	7.999			
Previdência Complementar				
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA	(7.513)	(3.722)	(3.228)	(3.004)
SALDO	(7.513)	(3.722)	(3.228)	(3.004)
Despesas com processos de suporte				
Vale S/A	(10.418)	(1.086)	(10.418)	(1.335)
Outras despesas operacionais				
Vale S/A	(13.896)	(5.784)		
SALDO	(13.896)	(5.784)		
Despesas financeiras				
Juros - Log-in Logística Intermodal Ltda		(14)		
Juros - Ultrafértil S.A		(52)		
Juros - Vale S.A		(14)	(12.162)	
Juros - Vale Fertilizantes S.A		(32)		
Juros - Vale Manganês S.A		(5)		
Encargos sobre empréstimos - Vale S.A	(14.224)			
Variação monetária - Vale S.A		(1.780)		
SALDO	(14.224)	(1.897)	(12.162)	

As análises de vencimentos dos créditos com empresas ligadas estão apresentadas abaixo:

		CONSOLIDADO		CONTROLADORA
	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2012
A vencer	302.393	64.996	19.611	3.934
Vencidos até 3 meses	12.063	9.905		
Vencidos de 3 a 6 meses	8.617	3.049		
Vencidos acima de 6 meses	53.734	14.103		
Contas a receber de clientes	376.807	92.053	19.611	3.934

O caixa e os equivalentes de caixa representam os valores que o Grupo VLI tem de crédito em função do sistema de caixa único centralizado adotado no Grupo Vale.

Os créditos com empresas ligadas no circulante e não circulante representam os valores que o Grupo VLI tem a receber pela venda de seus serviços, materiais de estoque e/ou itens do imobilizado disponibilizados para venda.

As dívidas com empresas ligadas no circulante e não circulante representam os valores que o Grupo VLI tem a pagar pela compra de serviços, materiais e/ou itens para o ativo imobilizado.

Em 18 de setembro de 2013, a VLI Operações Portuárias S.A. celebrou contrato de mútuo com a Vale S.A no montante de R\$72.573,00.

Os adiantamentos para futuro aumento de capital realizados para a VLI S.A no período de janeiro a março de 2013, no montante de R\$243.010, foram convertidos para mútuos.

Os juros dos respectivos mútuos são calculados com base na variação de 110% das taxas médias diárias dos DI (depósito interfinanceiro de um dia), de forma cumulativa, *pro rata temporis*.

Os intercâmbios de locomotivas e vagões são processos inerentes às atividades de transporte ferroviário de cargas no Brasil. Os custos representam os valores gastos com a utilização de material rodante de outras concessionárias.

As despesas administrativas de suporte representam os gastos com serviços prestados pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), envolvendo os processos transacionais de Suprimentos, Financeiro, Recursos Humanos, TI e Jurídico.

Na receita bruta de vendas de serviços, foi registrado o valor dos serviços prestados pelo grupo "VLI".

COMPARAÇÃO - EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2012 v. 31/12/2011				
BALANÇO PATRIMONIAL	CONSOLIDADO		CONTROLADORA	
ATIVO CIRCULANTE	31/12/2012	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2011
Partes Relacionadas				
Cia Coreano Brasileira de Pelotização - KOBRASCO	4	4		
Cia Hispano Brasileira de Pelotização - HISPANOBRAS	38	1.509		
Mineração Brasileira Reunidas S.A-MBR		7		
Ultrafertil		2.363		
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social -FVRD	327	614		
Log-in Logística Intermodal S/A	19	63		
Mineração Andirá Ltda.	3	3		
Mineração Naque S.A	10.895			
MRS Logística S/A	3.043	591		
Vale Manganês S.A.	126	640		
Ultrafértil	524			
Vale S/A	70.969	21.300		
Vale Fertilizantes S.A	5.927	4.431		
Vale Fosfatados S.A	156	212		
Vale Moçambique		1.336		
Mineração Urucum S.A	3			
Valia	16	5		
Salobo Metais S.A	3			
Ferrovia Norte Sul S.A			20	
Ferrovia Centro Atlântica S.A			3.710	
VLI Operações Portuárias S.A				1.629
VLI Multimodal S.A.			204	19.242
SALDO	92.053	33.078	3.934	20.871
ATIVO NÃO CIRCULANTE	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2012
Partes relacionadas				
Vale S/A		151		
Adiantamento para futuro aumento de capital				
VLI Multimodal S.A.			1.244.344	420.060
SALDO		151	1.244.344	420.060
PASSIVO CIRCULANTE	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2012
Partes relacionadas				
MRS Logística S/A	395	1.305		
Pasa		116		
Ferrovia Centro Atlântica S.A			60	
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	1.080			
Valia	651	155.144	554	416
Vale S/A	9.1698	115.636	1.339	299
SALDO	9.3824	272.201	1.953	715
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2012
Partes relacionadas				
Vale S/A	5.023	6.789		
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital				
Vale S/A	1.301.100	464.190	1.301.100	464.190
SALDO	1.306.123	470.979	1.301.100	464.190
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO	CONSOLIDADO			
RECEITAS	31/12/2013	31/12/2012		
Receita bruta de serviços prestados				
Cia Hispano Brasileira de Pelotização - HISPANOBRAS	4.074	6.620		
Log-in Logística Intermodal Ltda	7	4.786		
Ultrafértil	24.568			
Vale Fertilizantes S/A		12.685		
Vale Fosfatados S/A		6.827		

COMPARAÇÃO - EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2012 V. 31/12/2011				
Vale Manganês S/A		20		
Vale S/A	6 6.545	31.798		
SALDO	95.194	62.736		
Outras Receitas (Despesas) Operacionais				
Vale S/A	2 1.987			
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	654	715		
Minerações Brasileiras Reunidas S/A		3		
Samarco Mineração S/A	81	38		
Vale Moçambique Ltda.	1 .003			
VLI Multimodal S.A. (Recuperação de Despesas)			102.301	19.242
VLI Operações Portuárias S.A (Recuperação de Despesas)			1 4.533	1 .629
SALDO	23.725	756	116.834	20.871
Receitas Financeiras				
Vale S/A		869		
SALDO		869		
CUSTOS E DESPESAS				
Custo de intercambio/aluguel de locos e vagões				
MRS Logística S.A	(9.494)			
Vale S/A	(12.842)	(14.664)		
SALDO	(22.336)	(14.664)		
Custo de partilha de fretes				
Vale S/A	(13.286)	(183.258)		
MRS Logística S/A	(93.383)	(8.771)		
SALDO	(106.669)	(192.029)		
Custo com direito de passagem				
Vale S/A	(24.181)	(14.177)		
SALDO	(24.181)	(14.177)		
Custo dos serviços vendidos				
Vale S/A	(633.527)	(103.933)		
Vale Moçambique Ltda.	(553)			
Log-in Logística Intermodal S.A	(9.725)			
SALDO	643.805	103.933		
Previdência Complementar				
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA	(3.722)	(1.914)		
SALDO	(3.722)	(1.914)		
Despesas com processos de suporte				
Vale S/A	(1.086)	(23.030)		
SALDO	(1.086)	(23.030)		
Outras despesas operacionais				
Vale S/A	(5.784)	(17.158)		
SALDO	(5.784)	(17.158)		
Despesas financeiras				
Juros - Log-in Logística Intermodal Ltda	(14)			
Juros - Ultrafertil S.A	(52)			
Juros - Vale S.A	(14)	(882)		
Juros - Vale Fertilizantes S.A	(32)			
Juros - Vale Manganês S.A	(5)			
Variação monetária - Vale S.A	(1.780)			
SALDO	(1.897)	(882)		

As análises de vencimentos dos créditos com empresas ligadas estão apresentadas abaixo:

CONSOLIDADO		
	2012	2011
A vencer	6 4.996	18.277
Vencidos até 3 meses	9 .905	4.531
Vencidos de 3 a 6 meses	3 .049	1.001
Vencidos acima de 6 meses	1 4.103	9.420
Contas a receber de clientes	9 2.053	33.229

O caixa e equivalentes de caixa representam os valores que o Grupo VLI tem de crédito em função do sistema de caixa único centralizado adotado no Grupo Vale.

Os créditos com empresas ligadas no circulante e não circulante representam os valores que o Grupo VLI tem a receber pela venda de seus serviços, materiais de estoque e/ou itens do imobilizado disponibilizados para venda.

As dívidas com empresas ligadas no circulante e não circulante representam os valores que o Grupo VLI tem a pagar pela compra de serviços, materiais e/ou itens para o ativo imobilizado. Parte desses saldos, no montante de R\$ 17.185, refere-se à compra de locomotivas e vagões da Vale S.A. e está sujeita a encargos de IGP-M e juros de 6,5% a.a.

Os intercâmbios de locomotivas e vagões são processos inerentes às atividades de transporte ferroviário de cargas no Brasil. Os custos representam os valores gastos com a utilização de material rodante de outras concessionárias.

As despesas administrativas de suporte representam os gastos com serviços prestados pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), envolvendo os processos transacionais de Suprimentos, Financeiro, Recursos Humanos, TI e Jurídico.

Na receita bruta de vendas de serviços foi registrado o valor dos serviços prestados pelo grupo "VLI".

Capital social

Segue abaixo as informações referentes ao capital social da VLI:

Data da Aprovação da Autorização	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de Ações Ordinárias (Unidades)	Quantidade de Ações Preferenciais (Unidades)	Quantidade Total de Ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Emitido				
23/06/2014	R\$8.218.324.055,40	N/A	8.890.790.411	N/A	8.890.790.411
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
23/06/2014	R\$8.218.324.055,40	N/A	8.890.790.411	N/A	8.890.790.411
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
23/06/2014	R\$8.218.324.055,40	N/A	8.890.790.411	N/A	8.890.790.411
Tipo de Capital	Capital Autorizado				
Conforme estatuto social vigente, aprovado na assembleia geral de 14/04/2014	N/A	N/A	5.000.000.000	N/A	5.000.000.000

Valores Mobiliários Emitidos

Considerando que a VLI é uma companhia sem registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, não existem, até a presente data, valores mobiliários emitidos pela VLI que não sejam ações.

Negócios Extraordinários

A VLI não realizou transações com suas Controladas que não sejam diretamente relacionadas com suas atividades operacionais.

ULTRAFERTIL

Breve Histórico

Em 14 de maio de 2012, a companhia passou por um processo de reorganização societária com a finalidade de segregar os ativos de fertilizantes e químicos das atividades relacionadas ao terminal marítimo. Na mesma data, foram aprovadas as cisões parciais da companhia, com versão dos acervos líquidos cindidos para Vale Fertilizantes S.A. Após a cisão, o objeto social da Ultrafertil foi alterado e esta deixou de exercer atividades relacionadas à industrialização e a comercialização de fertilizantes e produtos químicos, passando a deter apenas a operação de terminal portuário próprio de uso misto.

Atividades Desenvolvidas

A Ultrafertil é uma empresa operacional que tem por atividades principais a manutenção, exploração, operação e gestão de instalação portuária de uso privado, utilizadas na movimentação e/ou armazenamento de carga própria e de terceiro, destinados ou provenientes de transporte aquaviário e de demais atividades previstas ou permitidas ao explorador de instalação portuária de uso privado misto. Constituída sob a forma de sociedade anônima, tem sede no município de Santos, Estado de São Paulo.

Grupo Econômico

A TUF Empreendimentos e Participações S/A, empresa cujos sócios são a Vale Operações Portuárias S.A e a Vale Fertilizantes S.A, adquiriu 100% das ações ordinárias que estavam sob propriedade da Vale Fertilizantes S.A e assumiu o controle integral da companhia.

RELACIONAMENTOS

Entre a Emissora e o Coordenador Líder

A Emissora e o Coordenador Líder possuem um relacionamento decorrente do Contrato de Distribuição, cujas principais cláusulas estão descritas na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Distribuição" na página 65 a 66 deste Prospecto Definitivo.

Além do relacionamento na presente Oferta, o Coordenador Líder não possui relações financeiras com a Emissora, assim entendidas empréstimos e investimentos.

Na data deste Prospecto Definitivo, todos os diretores da RB Capital Holding S.A. (sociedade que detém a totalidade das quotas do Salus FIP, acionista controlador da Emissora) são também sócios da RB Capital DTVM; e alguns diretores da RB Capital DTVM, também figuram como membros da administração da Emissora e de outras empresas do Grupo RB Capital.

Anteriormente à presente Oferta, a RB Capital DTVM não participou do processo de distribuição de títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora.

A Emissora e/ou empresas de seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar a RB Capital DTVM para a prestação de serviços de distribuição de títulos e valores mobiliários de sua emissão e/ou estruturação, bem como para outras operações úteis e/ou necessárias à condução das suas atividades.

Além das remunerações descritas nesta seção "Relacionamentos", na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 80 deste Prospecto Definitivo e no Estudo de Viabilidade, no Anexo X a este Prospecto Definitivo, não há quaisquer outras remunerações adicionais devidas no âmbito da Oferta.

Potenciais conflitos de interesses entre a Emissora e o Coordenador Líder no âmbito da Oferta encontram-se descritos no fator de risco "*Possível conflito de interesses entre a Emissora e o Coordenador Líder*" na página 111 da seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo. Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos", não existem outros conflitos de interesses entre as sociedades do grupo econômico da Emissora e do Coordenador Líder no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora o Salus FIP

A Emissora e o Salus FIP possuem relacionamento decorrente do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, constante no Anexo VI deste Prospecto Definitivo, conforme descrito na seção "Sumário dos Contratos Relevantes na Estruturação do Projeto de Investimento - Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas", a partir da página 74 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, o Salus FIP é acionista controlador da Emissora, detendo 99% de seu capital social, conforme descrito na seção "Sumário da Emissora - Capital Social e Principais Acionistas" na página 126 deste Prospecto Definitivo, sendo ambos integrantes do Grupo RB Capital.

Por fim, o Salus FIP alienou e transferiu ao Agente Fiduciário, representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária das Ações, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária, constante no Anexo IV nas páginas 309 a 367 deste Prospecto Definitivo.

Observado o disposto acima, não existem outros relacionamentos relevantes entre a Emissora e o Salus FIP, não havendo tampouco relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre a Emissora e o Salus FIP no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a VLI

A Emissora e a VLI possuem relacionamento decorrente do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, constante no Anexo VI deste Prospecto Definitivo, conforme descrito na seção "Sumário dos Contratos Relevantes na Estruturação do Projeto de Investimento - Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas", a partir da página 74 deste Prospecto Definitivo.

A VLI é acionista da Emissora, detendo 1% de seu capital social, conforme descrito na seção "Sumário da Emissora - Capital Social e Principais Acionistas" na página 126 deste Prospecto Definitivo.

Observado o exposto nesta seção "Relacionamentos" deste Prospecto Definitivo, não existem outros relacionamentos relevantes entre a Emissora e a VLI e seus respectivos grupos econômicos, não havendo tampouco outros relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre a Emissora e a VLI no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Estruturador

A Emissora e o Estruturador celebraram, em 23 de outubro de 2014, o "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira*", aditado em 29 de dezembro de 2014, por meio do qual a Emissora contratou o Estruturador com a finalidade de assessorá-la na estruturação da Oferta.

Pela prestação dos serviços contratados, será devida pela Emissora ao Estruturador: (i) a Comissão de Estruturação, líquida de todos os tributos incidentes, equivalente a 0,8% (oito décimos por cento) do valor total de liquidação das Debêntures, referente à estruturação da Oferta; (ii) a Comissão de Suporte, remuneração bruta equivalente a 10 (dez) parcelas anuais de R\$ 22.788,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais), atualizados anualmente pela variação do IPCA, a título de suporte e consultoria relacionados ao Projeto de Investimento, conforme detalhado no Estudo de Viabilidade; e (iii) a Comissão de Sucesso do Estruturador, remuneração bruta equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre: (a) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação, descontadas pela Taxa Máxima; e (b) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação, descontadas pela Taxa de Juros Remuneratórios.

A Comissão de Estruturação e a Comissão de Sucesso do Estruturador deverão ser pagas em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação das Debêntures.

Adicionalmente, a Emissora e o Estruturador celebraram, em 29 de dezembro de 2014, o "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Projeto de Investimento*" por meio do qual a Emissora ratificou a contratação do Estruturador relação à assessoria prestada para a viabilização do Projeto de Investimento, incluindo: (a) realização de estudos e procedimentos a fim de que o Projeto de Investimento fosse enquadrado como projeto prioritário, nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, incluindo, mas a tanto não se limitando, realização de reuniões e acompanhamento perante as autoridades governamentais competentes; (b) realização de estudos relacionados com os aspectos financeiros e a adequação dos fluxos de caixa do Projeto de Investimento, tendo em vista a emissão das Debêntures; (c) procedimentos para a contratação de prestadores de serviços e fornecedores para as duas fases das Atividades, incluindo, mas a tanto não se limitando, realização de reuniões e discussão de contratos; (d) elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira da Salus, tendo em vista o Projeto de Investimento, contemplando a análise da

demanda para as principais linhas de serviço da Salus, o retorno do investimento, bem como as premissas adotadas para o respectivo estudo; e **(e)** estruturação de nota promissória emitida pela Salus, a fim de antecipar os recursos destinados a financiar os contratos FASE 1 das Atividades, no âmbito do Projeto de Investimento.

Pela prestação dos serviços será devida, pela Salus à RB Capital, a Comissão de Consultoria de Projeto de Investimento, uma remuneração, líquida de todos os tributos incidentes, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total de liquidação das Debêntures, a qual deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação das Debêntures.

O Estruturador é controlado pela RB Capital, sociedade que detém a totalidade das quotas do Salus FIP, acionista controlador da Emissora. Ademais, o Estruturador foi acionista da Emissora desde a assembleia geral da Emissora, realizada em 03 de abril de 2013, até a data de 06 de outubro de 2014, quando o Estruturador transferiu integralmente a sua participação societária ao Salus FIP.

A Emissora e o Estruturador, portanto, são ambos integrantes do Grupo RB Capital. Os principais eventos societários ocorridos na Emissora estão detalhados no item 6.5 do Formulário de Referência da Emissora, conforme incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência" na página 31 deste Prospecto Definitivo.

Além das remunerações descritas nesta seção "Relacionamentos", na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 80 deste Prospecto Definitivo, e no Estudo de Viabilidade, no Anexo X deste Prospecto Definitivo, não há quaisquer outras remunerações adicionais devidas no âmbito da Oferta.

Observado o exposto acima, não existem outros relacionamentos relevantes entre a Emissora e o Estruturador, não havendo tampouco outros relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre a Emissora e o Estruturador no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a RB Capital

A RB Capital é a sociedade titular da integralidade das quotas do Salus FIP, acionista controlador da Emissora. A RB Capital foi acionista da Emissora no período de 27 de dezembro de 2013, quando adquiriu a totalidade das ações da Emissora detidas pelo RB Capital FIP, até 06 de outubro de 2014, quando a RB Capital e o Estruturador transferiram todas as ações ordinárias de emissão da Emissora, de que eram titulares, ao Salus FIP.

Em adição, a Emissora e a RB Capital possuem relacionamento decorrente do compromisso, assumido em 23 de outubro de 2014 e formalizado na referida data por meio do instrumento "Compromisso de Subscrição e Integralização de Debêntures", com anuência da VLI, de subscrever e integralizar Debêntures em montante suficiente para garantir que, no âmbito da Oferta, **(i)** a totalidade das Debêntures objeto do Valor Total da Oferta seja subscrita e integralizada e **(ii)** as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional, emitidas exclusivamente com o propósito de abranger o valor majorado do Custo Total da Oferta, sejam subscritas e integralizadas pela RB Capital, na hipótese de inexistir demanda pelos Investidores para a subscrição das mesmas, a fim de preservar o montante necessário para a quitação da Nota Promissória e a execução das Atividades da segunda fase. No caso de subscrição das Debêntures pela RB Capital por meio de referido compromisso, a integralização das Debêntures pela RB Capital será realizada: **(i)** à vista, no ato de subscrição; ou **(ii)** após o ato de subscrição, mas em qualquer caso até a publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a exclusivo critério da RB Capital, pelo Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração. A RB Capital contratou ainda o Formador de Mercado, por meio da celebração do Contrato de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações

sobre as atividades do Formador de Mercado e sobre o Contrato de Formador de Mercado, vide as seções "Informações Relativas às Debêntures e à Oferta - Formador de Mercado" e "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Formador de Mercado" respectivamente nas páginas 59 e 66 deste Prospecto Definitivo.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos", não existem outros relacionamentos relevantes entre a Emissora e a RB Capital. Não há tampouco relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre a Emissora e a RB Capital no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Salus FIP

Além do relacionamento no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder não possui relações financeiras com o Salus FIP, assim entendidos empréstimos e investimentos.

Na data deste Prospecto Definitivo, todos os diretores da RB Capital (sociedade que detém a totalidade das quotas do Salus FIP) são também sócios da RB Capital DTVM; e alguns diretores da RB Capital DTVM, também figuram como membros da administração da Emissora e de outras empresas do Grupo RB Capital, sendo ambos integrantes do Grupo RB Capital.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos" deste Prospecto Definitivo, não existem outros relacionamentos relevantes entre o Coordenador Líder e o Salus FIP e seus respectivos grupos econômicos, não havendo tampouco outros relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre o Coordenador Líder e o Salus FIP no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a VLI

Além do relacionamento no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder não possui relações financeiras com a VLI, assim entendidos empréstimos e investimentos.

Adicionalmente, além da participação societária da VLI na Emissora, conforme descrito na seção "Sumário da Emissora - Capital Social e Principais Acionistas" na página 126 deste Prospecto Definitivo, a VLI e seu grupo econômico não possuem relacionamento societário com outras sociedades do Grupo RB Capital.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos" deste Prospecto Definitivo, não existem outros relacionamentos relevantes entre o Coordenador Líder e a VLI e seus respectivos grupos econômicos. Não há relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre o Coordenador Líder e o Salus FIP no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Estruturador

Além do relacionamento no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder não possui relações financeiras com o Estruturador, assim entendidos empréstimos e investimentos.

Na data deste Prospecto Definitivo, todos os diretores da RB Capital (sociedade que controla o Estruturador) são também sócios da RB Capital DTVM; e alguns diretores da RB Capital DTVM, também figuram como membros da administração da Emissora e de outras empresas do Grupo RB Capital.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos" deste Prospecto Definitivo, não existem outros relacionamentos relevantes entre o Coordenador Líder e o Estruturador e seus respectivos grupos econômicos, tampouco outros relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre o Coordenador Líder e o Estruturador no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a RB Capital

O Coordenador Líder não possui relações financeiras com a RB Capital, assim entendidas empréstimos e investimentos.

Na data deste Prospecto Definitivo, todos os diretores da RB Capital são também sócios da RB Capital DTVM; e alguns diretores da RB Capital DTVM também figuram como membros da administração da Emissora e de outras empresas do Grupo RB Capital.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos", não existem outros relacionamentos relevantes entre o Coordenador Líder e a RB Capital. Não há tampouco relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre o Coordenador Líder, a RB Capital e seus respectivos grupos econômicos no âmbito da Oferta.

Entre o Salus FIP e a VLI

Além do relacionamento no âmbito da Oferta, o Salus FIP não possui relações financeiras com o Salus FIP, assim entendidos empréstimos e investimentos.

Adicionalmente, além da participação societária que ambos detêm na Emissora, conforme descrito na seção "Sumário da Emissora - Capital Social e Principais Acionistas" na página 126 deste Prospecto Definitivo, o Salus FIP e a VLI não possuem quaisquer outras relações societárias.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos" deste Prospecto Definitivo, não existem outros relacionamentos relevantes entre o Salus FIP e a VLI e seus respectivos grupos econômicos, tampouco relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre o Salus FIP e a VLI no âmbito da Oferta.

Entre o Salus FIP e o Estruturador

O Estruturador é controlado pela RB Capital, sociedade que detém a integralidade das quotas do Salus FIP.

Além do relacionamento no âmbito da Oferta, o Salus FIP não possui relações financeiras com o Estruturador, assim entendidos empréstimos e investimentos.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos" deste Prospecto Definitivo, não existem outros relacionamentos relevantes entre o Salus FIP e o Estruturador ou, tampouco, outros relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre o Salus FIP e o Estruturador no âmbito da Oferta.

Entre o Salus FIP e a RB Capital

A RB Capital é uma sociedade que detém a totalidade das quotas do Salus FIP.

Observado o disposto acima, o Salus FIP não possui relações financeiras com a RB Capital, assim entendidas empréstimos e investimentos.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos", não existem outros relacionamentos relevantes entre o Salus FIP e a RB Capital, não havendo tampouco relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre o Salus FIP e a RB Capital no âmbito da Oferta.

Entre a VLI e o Estruturador

Além do relacionamento no âmbito da Oferta, a VLI não possui relações financeiras com o Estruturador, assim entendidos empréstimos e investimentos.

Adicionalmente à participação societária da VLI na Emissora, conforme descrito na seção "Sumário da Emissora - Capital Social e Principais Acionistas", na página 126 deste Prospecto Definitivo, a VLI não possui relacionamento societário com nenhuma outra sociedade do Grupo RB Capital. Assim, observado o disposto nesta seção "Relacionamentos" deste Prospecto Definitivo, não existem outros relacionamentos relevantes entre o Estruturador e a VLI e seus respectivos grupos econômicos, não havendo relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre o Estruturador e a VLI no âmbito da Oferta.

Entre a VLI e a RB Capital

A VLI não possui relações financeiras com a RB Capital, assim entendidas empréstimos e investimentos, nem tampouco relações societárias.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos", não existem outros relacionamentos relevantes entre a VLI e a RB Capital. Não há tampouco relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre a VLI, a RB Capital e seus respectivos grupos econômicos no âmbito da Oferta.

Entre o Estruturador e a RB Capital

A RB Capital detém 99,99% das quotas do Estruturador, sendo a sua acionista controladora. Ambas as sociedades são integrantes do Grupo RB Capital.

O Estruturador não possui relações financeiras com a RB Capital, assim entendidas empréstimos e investimentos.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos", não existem outros relacionamentos relevantes entre o Estruturador e a RB Capital. Não há tampouco relacionamentos relevantes que impliquem conflitos de interesse entre o Estruturador e a RB Capital no âmbito da Oferta.

CONFLITOS DE INTERESSE

Conforme mencionado na seção "Relacionamentos - Entre o Coordenador Líder e a Emissora" na página 165 deste Prospecto Definitivo, todos os diretores da RB Capital (sociedade que detém a totalidade das quotas do Salus FIP, acionista controlador da Emissora) são também sócios do Coordenador Líder; e alguns diretores do Coordenador Líder também figuram como membros da administração da Emissora e de outras empresas do Grupo RB Capital. Assim sendo, poder-se-ia verificar qualquer conflito de interesse na participação do Coordenador Líder na Oferta, principalmente no que diz respeito ao Comissionamento a ser recebido pelo Coordenador Líder.

Os potenciais conflitos de interesses entre a Emissora e o Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, estão descritos no fator de risco "*Possível conflito de interesses entre a Emissora e o Coordenador Líder*" na página 111 deste Prospecto Definitivo.

A Emissora não possui quaisquer mecanismos para eliminar ou mitigar possíveis conflitos de interesses, conforme mencionados acima.

ANEXOS

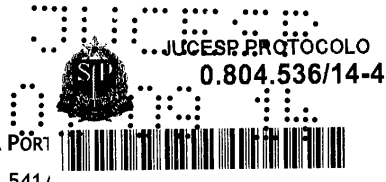
- Anexo I** - Ata da AGE que Aprovou a Oferta
- Anexo II** - Estatuto Social da Emissora
- Anexo III** - Escritura de Emissão
- Anexo IV** - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações
- Anexo V** - Contrato de Cessão Fiduciária
- Anexo VI** - Contrato de Suporte Financeiro de Acionista
- Anexo VII** - Súmula de Classificação de Risco
- Anexo VIII** - Declaração da Emissora
- Anexo IX** - Declaração do Coordenador Líder
- Anexo X** - Estudo de Viabilidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Ata da AGE que Aprovou a Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SALUS INFRAESTRUTURA PORT

CNPJ/MF nº 15.494.541/0001-00

NIRE 35.300.451.937

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2014

Data, hora e local: Realizada às 16 (dezesseis) horas do dia 26 de agosto de 2014, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Mesa: A Reunião foi presidida pela Sra. Flavia Palácios Mendonça e secretariada pelo Sr. Felipe Brito da Silva.

Ordem do Dia e Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos:

(a) aprovar a primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), em oferta pública de distribuição a ser registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"). As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.960.090/0001-76, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), e contará com as seguintes características principais: (i) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na data de emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (ii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; (iii)

DA#9002053 v5

DUCEAP

01 04 14

Garantias: as Debêntures contarão com garantia real, na modalidade de (1) alienação fiduciária, conforme definida no item (c) abaixo e (2) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, conforme definidos no item (b) abaixo; (iv) Fixação de lotes: as Debêntures serão distribuídas publicamente aos investidores sem a fixação de lotes mínimos ou máximos; (v) Atualização Monetária: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente pela variação acumulada anual do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ("Valor Nominal Unitário Atualizado"); (vi) Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser estabelecida conforme procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a média aritmética das taxas internas de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), de *duration* equivalente à *duration* estimada do fluxo das Debêntures, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), coluna Taxa Indicativa, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 180 (cento e oitenta) pontos base, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ("Taxa de Juros Remuneratórios"), que será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, e paga anualmente, em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias corridos ("Período de Capitalização" e "Remuneração"); (vii) Amortização: as Debêntures serão amortizadas considerando os valores a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em parcelas anuais a cada debenturista, pela Emissora, a título de amortização, considerando os montantes previstos na Escritura ("Amortização Programada"); (viii) Prazo de Vencimento das Debêntures: as Debêntures terão prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses contados da sua data de emissão; (ix) Resgate Antecipado: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedado o resgate das Debêntures, total ou parcial, antes da respectiva data de vencimento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional; (x) Subscrição: o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização; (xi) Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso; (xii) Eventos de Inadimplemento: eventos de inadimplemento usuais a esse tipo de emissão, conforme descritos na Escritura; (xiii) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão por ela utilizados para financiamento de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, nos termos da Lei 12.431, qual seja, a execução, por si e/ou por terceiros, da dragagem, melhoramento e manutenção do Canal Piaçaguera, assim como a condução de todas as demais atividades necessárias à consecução das atividades relativas ("Projeto de

R

8 7 an

DA#9002053 v5

COMISSÃO DE REVISÃO

Investimento"), da seguinte forma: (1) quitação de nota promissória emitida pela Companhia em favor da VLI S.A. para fins da execução da primeira fase das atividades no âmbito do Projeto de Investimento, acima descrito; (2) execução das atividades da segunda fase no âmbito do Projeto de Investimento, acima descrito; e (3) pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, comissões do Coordenador Líder e despesas de registro em cartório; e (xiv) Demais condições: usuais a esse tipo de operação, a serem previstas na Escritura;

(b) aprovar a constituição, pela Companhia, em garantia das obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, cujas obrigações decorrerão do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia*", a ser celebrado entre Companhia e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

(c) aprovar a constituição, em garantia às obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, de alienação fiduciária das ações de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 99,00% do capital social da Emissora conforme os termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participação Acionária em Garantia*", a ser celebrado pelo acionista da Companhia e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de partes, bem como pela Companhia e pela VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, referido em conjunto com a Cessão Fiduciária, como "Garantias Reais"); e

(d) autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos e a assinar quaisquer documentos que se façam necessários para (i) a emissão das Debêntures; (ii) a efetivação das Garantias Reais acima aprovadas, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) a contratação de prestadores de serviços, inclusive o Coordenador Líder e as instituições intermediárias que distribuirão as Debêntures, os assessores legais, agente fiduciário, agente escriturador e mandatário, dentre outros. Ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos Diretores da Companhia relacionados à Emissão e à constituição das Garantias Reais. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem.

São Paulo, 26 de agosto de 2014

Mesa:



DA#9002053 v5

JUCESP
010914

Flavia Mendonça

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA
Presidente da Mesa

Felipe Brito da Silva

FELIPE BRITO DA SILVA
Secretário da Mesa

Acionistas:

Marcelo Meth
Marcelo Meth
RG: 3831243 (IFP/RJ)
CPF: 596.424.677-04
RB CAPITAL HOLDING S.A.

Marcos Silva Rodrigues
RG: 30.952.878-1
CPF: 342.601.978-78

Flavia Mendonça
Flávia Palacios Mendonça
RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37
RB CAPITAL SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA.

Felipe Brito da Silva
Felipe Brito da Silva
RG: 3831243 (IFP/RJ)
CPF: 344.909.858-60

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO DE FLAVIA PALACIOS MENDONÇA
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
346.499/14-8

JUCESP

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
01 SET 2014
- OITAVO



RB CAPITAL
JURIDICO

DA#9002053 v5

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

CNPJ/MF nº 15.494.541/0001-90

NIRE 35.300.451.937

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2014

Data, hora e local: Realizada às 10:00 (dez) horas do dia 22 de outubro de 2014, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em decorrência da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. Na data desta deliberação, o RB Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações detém a totalidade do capital social da Companhia, em decorrência da celebração do "*Instrumento Particular de Venda e Compra de Ações*", celebrado com os antigos acionistas da Companhia, a RB Capital Holding S.A. e a RB Capital Serviços de Crédito Ltda., que haviam deliberado a aprovação dos termos e condições da emissão das debêntures da Companhia, por unanimidade, na Assembleia Extraordinária de 26 de agosto de 2014, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária registrada perante a Junta Comercial no dia 01 de setembro de 2014, sob o nº 346.499/14-8, e publicada no Jornal Diário do Comércio e no Diário Oficial Do Estado De São Paulo, em 02 de outubro de 2014 ("Ata").

Mesa: A Reunião foi presidida pela Sra. Flavia Palácios Mendonça e secretariada pelo Sr. Felipe Brito da Silva.

Ordem do Dia e Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos:

(a) aprovar a alteração do Valor Total da Emissão, conforme abaixo definido, de "até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)" para "no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e, no máximo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual poderá variar de acordo com o exercício total ou parcial de lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e de lote adicional, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, não havendo possibilidade de distribuição parcial";

(b) aprovar a alteração da quantidade de Debêntures de "até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures" para "no mínimo, 300.000 (trezentos mil) Debêntures e, no máximo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade final dependerá do



MB

exercício total ou parcial de lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e de lote adicional, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, não havendo possibilidade de distribuição parcial”;

(c) **aprovar** a alteração dos critérios de determinação do Valor Total da Emissão e do quantidade de Debêntures a serem emitidas pela Companhia, conforme deliberado na Ata, os quais poderão variar de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de distribuição de lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e de lote adicional, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, não havendo possibilidade de distribuição parcial;

(d) **aprovar** a alteração das condições de pagamento dos juros e de amortização, com inclusão de um período de carência de 2 (dois) anos da data de emissão, durante o qual não será realizado o pagamento da Amortização Programada, abaixo definida, e será realizado o pagamento parcial das duas primeiras parcelas da Remuneração, com a consequente incorporação parcial dos valores não pagos neste período no Valor Nominal Atualizado, sendo certo que os percentuais de pagamento e incorporação da Remuneração, neste período será definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(e) **aprovar** a alteração do ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

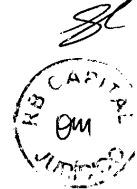
(f) **ratificar** os demais termos e condições das Debêntures, aprovados pela Companhia, conforme formalizado na Ata, não expressamente aqui alterados, da seguinte forma: a primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e, no máximo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual poderá variar de acordo o exercício total ou parcial de lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e de lote adicional, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, não havendo possibilidade de distribuição parcial (“Valor Total da Emissão”), em oferta pública de distribuição a ser registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), a Instrução CVM 400 e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”). As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF



R

MB

sob o n.º 89.960.090/0001-76, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), e contará com as seguintes características principais: (i) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na data de emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (ii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas, no mínimo, 300.000 (trezentos mil) Debêntures e, no máximo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade final dependerá da Taxa de Juros Remuneratórios determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de distribuição de lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e de lote adicional, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, não havendo possibilidade de distribuição parcial; (iii) Garantias: as Debêntures contarão com garantia real, na modalidade de: (1) alienação fiduciária, conforme definida no item (c) abaixo, e (2) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, conforme definidos no item (b) abaixo; (iv) Fixação de lotes: as Debêntures serão distribuídas publicamente aos investidores sem a fixação de lotes mínimos ou máximos; (v) Atualização Monetária: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente pela variação acumulada anual do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Valor Nominal Unitário Atualizado"); (vi) Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser estabelecida conforme procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a média aritmética das taxas internas de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), de *duration* equivalente à *duration* estimada do fluxo das Debêntures, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), coluna Taxa Indicativa, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 180 (cento e oitenta) pontos base, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa de Juros Remuneratórios"), que será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, e paga anualmente, em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias corridos ("Período de Capitalização" e "Remuneração"). A Remuneração será paga parcialmente, nas duas primeiras parcelas, com incorporação parcial da Remuneração não paga no Valor Nominal Atualizado, e integralmente, a partir da terceira parcela de pagamento da Remuneração; (vii) Amortização: as Debêntures serão amortizadas considerando os valores a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em parcelas anuais a cada debenturista, a partir do fim do período de carência de 2 (dois) anos contados da data de emissão das Debêntures, pela Emissora, a título de amortização, considerando os montantes previstos na Escritura ("Amortização Programada"); (viii) Prazo de Vencimento das Debêntures: as Debêntures terão prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses contados da sua data de emissão; (ix) Resgate Antecipado: nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedado o resgate das Debêntures, total ou parcial, antes da



respectiva data de vencimento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional; (x) Subscrição: o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização; (xi) Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso; (xii) Eventos de Inadimplemento: eventos de inadimplemento usuais a esse tipo de emissão, conforme descritos na Escritura; (xiii) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão por ela utilizados para financiamento de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, nos termos da Lei 12.431, qual seja, a execução, por si e/ou por terceiros, da dragagem, melhoramento e manutenção do Canal Piaçaguera, assim como a condução de todas as demais atividades necessárias à consecução das atividades relativas ("Projeto de Investimento"), da seguinte forma: (1) quitação de nota promissória emitida pela Companhia em favor da VLI S.A. para fins da execução da primeira fase das atividades no âmbito do Projeto de Investimento, acima descrito; (2) execução das atividades da segunda fase no âmbito do Projeto de Investimento, acima descrito; e (3) pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, comissões do Coordenador Líder e despesas de registro em cartório; e (xiv) Demais condições: usuais a esse tipo de operação, a serem previstas na Escritura;

(g) ratificar a aprovação da constituição, pela Companhia, em garantia das obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, cujas obrigações decorrerão do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", a ser celebrado entre Companhia e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

(h) ratificar a aprovação da constituição, em garantia às obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, de alienação fiduciária das ações de emissão da Companhia, representativas de 99,00% do capital social da Emissora conforme os termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participação Acionária em Garantia", a ser celebrado pelo acionista da Companhia e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de partes, bem como pela Companhia e pela VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, referido em conjunto com a Cessão Fiduciária, como "Garantias Reais");

(i) ratificar a autorização da diretoria da Companhia a praticar todos os atos e a



assinar quaisquer documentos que se façam necessários para (1) a emissão das Debêntures; (2) a efetivação das Garantias Reais acima aprovadas, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária; e (3) a contratação de prestadores de serviços, inclusive o Coordenador Líder e as instituições intermediárias que distribuirão as Debêntures, os assessores legais, agente fiduciário, agente escriturador e mandatário, dentre outros; e

(j) aprovar a inclusão do Artigo 40 com a seguinte redação no Estatuto Social: "Artigo 40. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no "Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários", incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros".

Ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos Diretores da Companhia relacionados à Emissão e à constituição das Garantias Reais. Os termos desta ata foram aprovados pelo acionista presente, que a subscrevem.

São Paulo, 22 de outubro de 2014

Mesa:

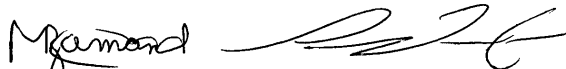


FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA
Presidente da Mesa



FELIPE BRITO DA SILVA
Secretário da Mesa

Acionista:



RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.804.524/14-2

SALUS INFRAESTRUTURA PORT

CNPJ/MF nº 15.494.541/

NIRE 3530045193

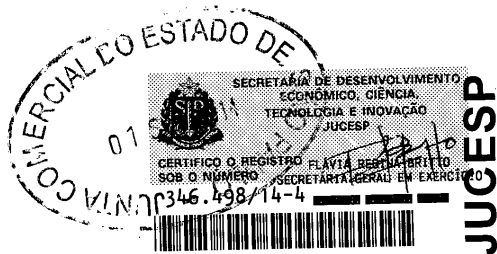


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2014

A Assembleia Geral Extraordinária da SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pela Sra. Flavia Palácios Mendonça e secretariada pelo Sr. Felipe Brito da Silva, realizou-se às 10 (dez) horas do dia 26 de agosto de 2014, na sede social da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade: (a) aprovar a apresentação do pedido de registro de companhia aberta na categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"); (b) aprovar a reforma do estatuto social da Companhia, para, dentre outras alterações, instituir capital autorizado, conforme redação consolidada constante do DOCUMENTO I da presente ata que, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscreveram. São Paulo, 26 de agosto de 2014. (i) Flavia Palácios Mendonça, Presidente da Mesa; (ii) Felipe Brito da Silva, Secretário da Mesa. (iii) RB Capital Holding S.A. e RB Capital Serviços de Crédito Ltda., Acionistas.

Confere com a -via original lavrada em livro próprio.

Felipe Brito da Silva
Secretário da Mesa



DA#8537350 v5



DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A. realizada em 26 de agosto de 2014.

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA
Presidente da Mesa

FÉLPE BRITO DA SILVA
Secretário da Mesa

**ESTATUTO SOCIAL DA
SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.494.541/0001-90
NIRE nº 35.300.451.937

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

ARTIGO 1 - A SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A").

ARTIGO 2 - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3 - A Companhia é uma sociedade de propósito específico que tem por objeto social exclusivo a implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, qual seja, a execução, por si ou por terceiros, da dragagem, melhoramento e manutenção do Canal de Piaçaguera no município de Cubatão, Estado de São Paulo, assim como a condução de todas as demais atividades necessárias à consecução deste objeto.

ARTIGO 4 - A Companhia existirá pelo prazo de duração necessário à execução do projeto descrito em seu objeto social, devendo entrar em liquidação caso o projeto seja extinto ou concluído. O projeto só poderá ser considerado extinto ou concluído com o advento da quitação de operações financeiras e em mercado de capitais contraídas para a sua execução.

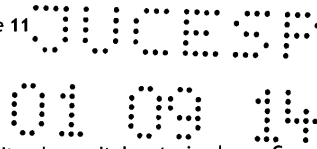
**CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES**

ARTIGO 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), dividido em 420.000 (quatrocentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 6 - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

ARTIGO 7 - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

ARTIGO 8 - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

ARTIGO 9 - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A. e o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

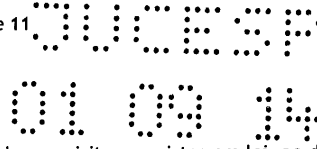
ARTIGO 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O edital de convocação poderá condicionar a presença do



acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quórum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

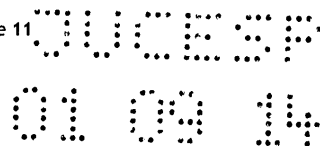
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) o membro presidente, todos a serem indicados e eleitos em assembleia geral dos acionistas da Companhia.





ARTIGO 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente.

ARTIGO 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a qual todos os Conselheiros em exercício comparecerem.

ARTIGO 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

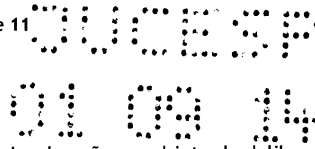
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá se reunir para deliberar sobre a escolha do seu substituto, cumprindo, tal substituto, gestão pelo prazo restante.

ARTIGO 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

ARTIGO 22 - Além daquelas matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração,





nos termos da Lei nº 6.404/76, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29 deste Estatuto Social.

ARTIGO 23 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quórum* maior de aprovação.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, sendo 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os Diretores devem ser residentes no País,

01 09 14

01 09 14

acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

ARTIGO 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

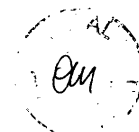
ARTIGO 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

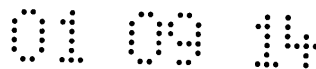
ARTIGO 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

ARTIGO 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 22 acima, ser realizada nos seguintes termos:

- (i) atos que resultem em, ou exonem terceiros de, obrigações para a Companhia em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração;
- (ii) atos que resultem em, ou exonem terceiros de, obrigações para a Companhia em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto;





- (iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou (c) dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Banco Central do Brasil - BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, bem como (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia e que recaiam sobre imóveis residenciais (tais como hipoteca ou alienação fiduciária) de valor de no máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada, por unanimidade, em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a possibilidade de substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

ARTIGO 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

ARTIGO 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do caput ou do parágrafo primeiro deste Artigo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 34, parágrafo segundo abaixo.

ARTIGO 34 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

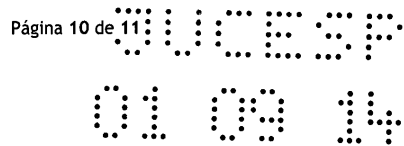
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS



ARTIGO 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A e das demais normas aplicáveis.

ARTIGO 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (a "Lei n° 9.307/96"), e do Código de Processo Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

PARÁGRAFO QUARTO - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

01 09 14

01 09 14

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO X FORO

ARTIGO 39 - Observado o disposto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n° 9.307/96.



SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

CNPJ/MF nº 15.494.541/0001-90

NIRE 35.300.451.937

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2014

Data, hora e local: Realizada às 10:00 (dez) horas do dia 22 de outubro de 2014, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em decorrência da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. Na data desta deliberação, o RB Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações detém a totalidade do capital social da Companhia, em decorrência da celebração do "*Instrumento Particular de Venda e Compra de Ações*", celebrado com os antigos acionistas da Companhia, a RB Capital Holding S.A. e a RB Capital Serviços de Crédito Ltda., que haviam deliberado a aprovação dos termos e condições da emissão das debêntures da Companhia, por unanimidade, na Assembleia Extraordinária de 26 de agosto de 2014, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária registrada perante a Junta Comercial no dia 01 de setembro de 2014, sob o nº 346.499/14-8, e publicada no Jornal Diário do Comércio e no Diário Oficial Do Estado De São Paulo, em 02 de outubro de 2014 ("Ata").

Mesa: A Reunião foi presidida pela Sra. Flavia Palácios Mendonça e secretariada pelo Sr. Felipe Brito da Silva.

Ordem do Dia e Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos:

(a) aprovar a alteração do Valor Total da Emissão, conforme abaixo definido, de "até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)" para "no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e, no máximo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual poderá variar de acordo com o exercício total ou parcial de lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e de lote adicional, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, não havendo possibilidade de distribuição parcial";

(b) aprovar a alteração da quantidade de Debêntures de "até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures" para "no mínimo, 300.000 (trezentos mil) Debêntures e, no máximo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade final dependerá do



MB

exercício total ou parcial de lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e de lote adicional, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, não havendo possibilidade de distribuição parcial”;

(c) **aprovar** a alteração dos critérios de determinação do Valor Total da Emissão e do quantidade de Debêntures a serem emitidas pela Companhia, conforme deliberado na Ata, os quais poderão variar de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de distribuição de lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e de lote adicional, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, não havendo possibilidade de distribuição parcial;

(d) **aprovar** a alteração das condições de pagamento dos juros e de amortização, com inclusão de um período de carência de 2 (dois) anos da data de emissão, durante o qual não será realizado o pagamento da Amortização Programada, abaixo definida, e será realizado o pagamento parcial das duas primeiras parcelas da Remuneração, com a consequente incorporação parcial dos valores não pagos neste período no Valor Nominal Atualizado, sendo certo que os percentuais de pagamento e incorporação da Remuneração, neste período será definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(e) **aprovar** a alteração do ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

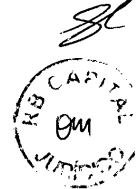
(f) **ratificar** os demais termos e condições das Debêntures, aprovados pela Companhia, conforme formalizado na Ata, não expressamente aqui alterados, da seguinte forma: a primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e, no máximo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual poderá variar de acordo o exercício total ou parcial de lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e de lote adicional, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, não havendo possibilidade de distribuição parcial (“Valor Total da Emissão”), em oferta pública de distribuição a ser registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), a Instrução CVM 400 e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”). As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF



R

MB

sob o n.º 89.960.090/0001-76, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), e contará com as seguintes características principais: (i) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na data de emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (ii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas, no mínimo, 300.000 (trezentos mil) Debêntures e, no máximo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade final dependerá da Taxa de Juros Remuneratórios determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de distribuição de lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e de lote adicional, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, não havendo possibilidade de distribuição parcial; (iii) Garantias: as Debêntures contarão com garantia real, na modalidade de: (1) alienação fiduciária, conforme definida no item (c) abaixo, e (2) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, conforme definidos no item (b) abaixo; (iv) Fixação de lotes: as Debêntures serão distribuídas publicamente aos investidores sem a fixação de lotes mínimos ou máximos; (v) Atualização Monetária: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente pela variação acumulada anual do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Valor Nominal Unitário Atualizado"); (vi) Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser estabelecida conforme procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a média aritmética das taxas internas de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), de *duration* equivalente à *duration* estimada do fluxo das Debêntures, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), coluna Taxa Indicativa, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 180 (cento e oitenta) pontos base, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa de Juros Remuneratórios"), que será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, e paga anualmente, em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias corridos ("Período de Capitalização" e "Remuneração"). A Remuneração será paga parcialmente, nas duas primeiras parcelas, com incorporação parcial da Remuneração não paga no Valor Nominal Atualizado, e integralmente, a partir da terceira parcela de pagamento da Remuneração; (vii) Amortização: as Debêntures serão amortizadas considerando os valores a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em parcelas anuais a cada debenturista, a partir do fim do período de carência de 2 (dois) anos contados da data de emissão das Debêntures, pela Emissora, a título de amortização, considerando os montantes previstos na Escritura ("Amortização Programada"); (viii) Prazo de Vencimento das Debêntures: as Debêntures terão prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses contados da sua data de emissão; (ix) Resgate Antecipado: nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedado o resgate das Debêntures, total ou parcial, antes da



respectiva data de vencimento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional; (x) Subscrição: o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização; (xi) Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso; (xii) Eventos de Inadimplemento: eventos de inadimplemento usuais a esse tipo de emissão, conforme descritos na Escritura; (xiii) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão por ela utilizados para financiamento de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, nos termos da Lei 12.431, qual seja, a execução, por si e/ou por terceiros, da dragagem, melhoramento e manutenção do Canal Piaçaguera, assim como a condução de todas as demais atividades necessárias à consecução das atividades relativas ("Projeto de Investimento"), da seguinte forma: (1) quitação de nota promissória emitida pela Companhia em favor da VLI S.A. para fins da execução da primeira fase das atividades no âmbito do Projeto de Investimento, acima descrito; (2) execução das atividades da segunda fase no âmbito do Projeto de Investimento, acima descrito; e (3) pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, comissões do Coordenador Líder e despesas de registro em cartório; e (xiv) Demais condições: usuais a esse tipo de operação, a serem previstas na Escritura;

(g) ratificar a aprovação da constituição, pela Companhia, em garantia das obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, cujas obrigações decorrerão do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", a ser celebrado entre Companhia e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

(h) ratificar a aprovação da constituição, em garantia às obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, de alienação fiduciária das ações de emissão da Companhia, representativas de 99,00% do capital social da Emissora conforme os termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participação Acionária em Garantia", a ser celebrado pelo acionista da Companhia e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de partes, bem como pela Companhia e pela VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, referido em conjunto com a Cessão Fiduciária, como "Garantias Reais");

(i) ratificar a autorização da diretoria da Companhia a praticar todos os atos e a



assinar quaisquer documentos que se façam necessários para (1) a emissão das Debêntures; (2) a efetivação das Garantias Reais acima aprovadas, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária; e (3) a contratação de prestadores de serviços, inclusive o Coordenador Líder e as instituições intermediárias que distribuirão as Debêntures, os assessores legais, agente fiduciário, agente escriturador e mandatário, dentre outros; e

(j) aprovar a inclusão do Artigo 40 com a seguinte redação no Estatuto Social: "Artigo 40. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no "Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários", incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros".

Ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos Diretores da Companhia relacionados à Emissão e à constituição das Garantias Reais. Os termos desta ata foram aprovados pelo acionista presente, que a subscrevem.

São Paulo, 22 de outubro de 2014

Mesa:

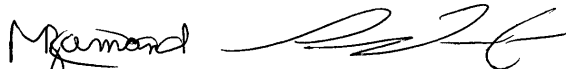


FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA
Presidente da Mesa



FELIPE BRITO DA SILVA
Secretário da Mesa

Acionista:



RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES



ANEXO III

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DUCESP
19 11 14

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

entre

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
Emissora

e

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

23 de outubro de 2014



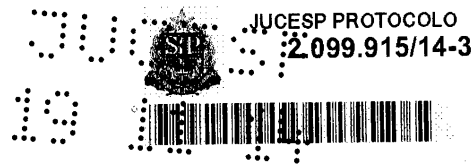
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DUCESP
19 11 14

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO	4
2.	REQUISITOS	4
3.	OBJETO SOCIAL DA EMISSORA	6
4.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	6
5.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA	6
6.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	109
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	27
8.	AGENTE FIDUCIÁRIO	30
9.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	37
10.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	38
11.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	4140
12.	DESPESAS DA EMISSORA	4244
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	42
14.	LEI APLICÁVEL	4342
15.	RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	43

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(i) SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("Emissora" ou "Salus");

(ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeada na presente escritura e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

(Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) a ULTRAFERTIL S/A, sociedade com sede na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardo Geisel Filho, s/nº, CEP 11555-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0001-36, ("Ultrafertil") celebrou o contrato de adesão MT/DPH nº 017/93 com a União, em 28 de dezembro de 1993, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, e prorrogável por igual período, assim como a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, nº 3.011, CEP 31310-260, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730./0001-05 ("Usiminas"), como sucessora da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, celebrou o contrato de adesão MT/DPH nº 035/95 com a União, em 18 de fevereiro de 1995, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, prorrogável por igual período, tendo ambos os contratos de autorização, como objeto, a exploração por cada empresa, de maneira totalmente segregada, de seu respectivo Terminal Portuário de Uso Privativo, sendo o da Usiminas localizado na Ilha do Cardoso, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, e o da Ultrafertil localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo (respectivamente, em conjunto, "Autorizações Portuárias" e "Terminais", e, individualmente, "Autorização Portuária" e "Terminal");

(ii) as Autorizações Portuárias compreendem a movimentação e/ou armazenagem, nos

respectivos Terminais, de mercadorias próprias e de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

- (iii) a Ultrafertil e a Usiminas responsabilizaram-se, nos termos de cada respectiva Autorização Portuária, pela execução, direta ou indireta, de obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento dos respectivos Terminais, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança de pessoas, bens e instalações, à preservação do meio-ambiente, à administração aduaneira, dentre outras, à infraestrutura de acesso aquaviário e de tráfego marítimo nos Terminais;
- (iv) é prevista, nos termos das respectivas Autorizações Portuárias, a possibilidade da Ultrafertil e da Usiminas contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às respectivas Autorizações Portuárias, bem como a implementação de projetos associados, dentro do prazo das respectivas Autorizações Portuárias, com o objetivo de implementar melhorias e realizar a manutenção na infraestrutura aquaviária relacionada aos Terminais ("Atividades");
- (v) o Canal Piaçaguera ("Canal"), que dá acesso aos Terminais, necessita ser dragado para recuperar, manter e, em sendo autorizado, ampliar sua profundidade mínima prevista e exigida na carta náutica dos Terminais ("Profundidade Mínima") hoje registrada como 12 (doze) metros, evitando, assim, o aumento de restrição de navegação no Canal já existente, além de possibilitar maior competitividade e melhor acesso aos Terminais e o desenvolvimento de suas atividades;
- (vi) para tanto, faz-se necessária a execução de ações de manutenção no Canal, nelas incluídas as atividades necessárias para a recuperação e manutenção da Profundidade Mínima ("Atividades"), de responsabilidade exclusiva e de execução a critério da Ultrafertil e da Usiminas, as quais deverão ser procedidas em duas fases, com estabelecimento de rotina compatível de dragagem de resultado e de manutenção;
- (vii) na primeira fase das Atividades ("Atividades FASE 1"), pretende-se proceder à dragagem de resultado de sedimentos passíveis de disposição oceânica presentes no leito do Canal, para destinação final em disposição oceânica, em quantidade estimada de 820.000 m³ (oitocentos e vinte mil metros cúbicos), que será objeto de contrato separado a ser celebrado pela Usiminas e pela Salus diretamente com o dragador e outros terceiros contratados para o cumprimento de tal dragagem ("Contratos FASE 1");
- (viii) na segunda fase das Atividades ("Atividades FASE 2"), a Usiminas e Ultrafertil concordaram em realizar ações de melhorias e manutenção no canal localizado no trecho interior do Canal, sendo a execução das referidas Atividades originalmente de responsabilidade da Ultrafertil e da Usiminas, nos termos das respectivas Autorizações Portuárias, o que envolve: (i) a realização das obras de alteamento e adequação da Unidade de Disposição Confinada ("UDC") da Usiminas, implantada em 2005, localizada dentro do Dique do Furadinho, cuja implementação dependerá do cumprimento de uma série de condições, incluindo a obtenção da respectiva licença ambiental e, também: (i.1) a realização de obras de melhoria e reforço na UDC; (i.2) engenharia conceitual, ensaios de tratabilidade e programa de monitoramento de taludes; (i.3) aquisição de *geobags*; e (i.4) tratamento de sedimentos/efluentes; e (ii) a dragagem do material passível de disposição controlada ou confinada existente, em quantidade

3 **USIMINAS**
1914

estimada de 1.701.583 m³ (um milhão, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e três metros cúbicos), até que o Canal atinja a profundidade mínima de 12 (doze) metros conforme hoje prevista e exigida na carta náutica dos Terminais;

- (ix) o Salus FIP é proprietário de 415.800 (quatrocentas e quinze mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Salus, representativas, na presente data, de 99% (noventa e nove por cento) do capital social total da Salus, totalmente subscritas e integralizadas;
- (x) a VLI é proprietária de 4.200 (quatro mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Salus, representativas de 1,00% (um por cento) do capital social total da Salus, transferidas em 23 de outubro de 2014 pelo Salus FIP;
- (xi) a Emissora é uma sociedade de propósito específico, cujo objeto social consiste na implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, qual seja, a execução, por si e/ou por terceiros, da dragagem, melhoramento e manutenção do Canal, assim como a condução de todas as demais atividades necessárias à consecução das Atividades ("Projeto de Investimento");
- (xii) para a consecução das Atividades, a Salus celebrou, em 23 de outubro de 2014, com a Ultrafertil, o "Contrato de Assunção de Obrigação Relativa à Infraestrutura Aquaviária e Outras Avenças", com o fim de a Salus executar, por si ou terceiros, em conjunto com a Usiminas, as Atividades;
- (xiii) a Emissora e a Usiminas (em conjunto, as "Consoiciadas") celebraram, em 23 de outubro de 2014, o "Instrumento de Constituição de Consórcio", com o fim de estabelecer os direitos e obrigações da Salus e da Usiminas, na execução das Atividades no Canal ("Instrumento de Consórcio");
- (xiv) adicionalmente, para o cumprimento das Atividades, as Consoiciadas contratarão, com as respectivas empresas especializadas: (a) o "Contrato de Dragagem de Resultado e Melhoramentos do Canal Piaçaguera", com terceiro especializado em serviços de dragagem, com o fim de prever a prestação dos serviços de dragagem do Canal ("Contrato de Dragagem"); (b) o "Contrato de Construção no Regime de Empreitada Integral por Preço Global - Alçamento da Unidade de Disposição Confinada Dique Furadinho", com terceiro especializado em serviços de engenharia e construção, com o fim de prever a prestação de serviços de engenharia e construção ("Contrato de Construção - UDC"); (c) o "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização", com terceiro especializado em serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização, com o fim de prever a prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das Atividades, de forma a melhor assegurar que essas sejam conduzidas de forma apropriada, nos termos dos projetos, bem como do Contrato de Dragagem e do Contrato de Construção - UDC; (d) o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental", com terceiro especializado em serviços de consultoria técnica ambiental, com o fim de prever a prestação de serviços de consultoria técnica ambiental com vistas ao atendimento de todas as exigências e condicionantes dos processos de licenciamento ambiental relacionados com as Atividades; e (e) com terceiros, outros contratos e instrumentos, com o fim de dar cumprimento às Atividades (os contratos ora mencionados, em conjunto com os Contratos FASE 1 e o Instrumento de Consórcio, aqui referidos como "Contratos do Projeto");

- (xv) o resultado das Atividades beneficiará tanto a VLI, na qualidade de controladora da Ultrafertil, quanto a Usiminas;
- (xvi) em contraprestação à assunção da parcela das obrigações da Ultrafertil e à adequada realização das Atividades, a Emissora será remunerada mediante a cobrança de uma determinada importância, a ser paga direta e exclusivamente por determinado beneficiário do melhoramento do Canal, nos termos do instrumento particular apartado a ser celebrado com a Ultrafertil ("Contrato de Contraprestação por Melhoramento do Canal Piaçaguera" ou "Contrato de Contraprestação por Melhoramento");
- (xvii) a Emissora emitiu, em 23 de outubro de 2014, em favor da VLI, com valor nominal de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), data de vencimento em 23 de abril de 2015 e remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", a fim de antecipar os recursos destinados a financiar às Atividades FASE 1 no âmbito do Projeto de Investimento ("Nota Promissória"); e
- (xviii) a Emissora emitirá, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão para distribuição pública, as debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, conforme descrita no presente instrumento e nos demais documentos da emissão, nos termos da Instrução CVM 400, para viabilizar o Projeto de Investimento, enquadrado como projeto prioritário nos termos da Lei 12.431.

celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.*" ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), observadas as cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO

1.1. Palavras e expressões em maiúsculas, não definidas no texto desta Escritura, terão o significado a elas atribuído no Anexo I.

1.2. A Emissão, a Oferta e a constituição das Garantias foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014, nos termos do Estatuto Social vigente, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 346.499/14-8, em 1º de setembro de 2014, publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP em 02 de outubro de 2014 ("AGE 1"); e (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2014, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e a ser publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP ("AGE 2", em conjunto com AGE 1, "AGE").

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

A Emissão e a Oferta serão realizadas com a observância dos requisitos descritos a seguir, conforme aplicável.

2.1. Arquivamento e publicação de atos societários

2.1.1. A ata da AGE1 foi registrada perante a Junta Comercial sob o nº 346.499/14-8, em 01 de setembro de 2014, e publicada no Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP em 02 de setembro de 2014; a ata da AGE2 será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, em atendimento ao artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Registro da Escritura

2.2.1. Esta Escritura e eventuais Aditamentos serão arquivados na JUCESP, em atendimento ao artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Uma via desta Escritura devidamente registrada e seus eventuais Aditamentos deverão ser entregues ao Agente Fiduciário tempestivamente, após o deferimento do referido arquivamento na JUCESP.

2.3. Registro das Garantias

2.3.1. Os instrumentos constitutivos e/ou modificativos das Garantias, nos prazos neles previstos, serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

2.3.2. A Alienação Fiduciária será averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora, de acordo com o inciso II do artigo 40 e o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

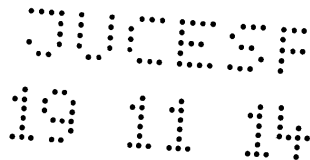
2.3.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos no parágrafo 2º, artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos instrumentos constitutivos de Garantias, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não-pecuniária pela Emissora.

2.4. Registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários

2.4.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM, em conformidade com a Lei 6.385, a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM 400 e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.5. Registro para distribuição negociação e custódia eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio: (a) do MDA e do CETIP 21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo processadas pela e na CETIP a distribuição, a negociação e a custódia eletrônica das Debêntures; e/ou (b) do DDA e do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.



2.5.2. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Debenturistas, sendo certo que os custos de alteração das câmaras de liquidação e custódia, na hipótese destas terem sido alteradas a pedido dos Debenturistas, serão arcados pelos próprios Debenturistas.

2.6. Implantação de projeto de investimento em infraestrutura considerado como prioritário pela SEP

2.6.1. O Projeto de Investimento, no qual os recursos da Emissão serão aplicados, deverá ser considerado prioritário pela SEP, nos termos da Portaria de aprovação do Ministro de Estado Chefe da SEP, a ser emitida nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria SEP nº 9 e publicada no Diário Oficial da União ("Portaria").

2.7. Registro na ANBIMA

2.7.1. A Oferta será registrada na ANBIMA em até 15 (quinze) dias a contar do encerramento da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA.

3. **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

3.1. A Emissora é uma sociedade de propósito específico que tem por objeto social exclusivo a implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, qual seja, a execução, por si ou por terceiros, da dragagem e manutenção do Canal de Piaçaguera no município de Cubatão, Estado de São Paulo, assim como a condução de todas as demais atividades necessárias à consecução deste objeto.

4. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão empregados para o financiamento do Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado no Anexo II desta Escritura, da seguinte forma: (i) quitação da Nota Promissória, cujos recursos foram captados para financiar a primeira fase das Atividades no âmbito do Projeto de Investimento; (ii) execução das Atividades, necessárias para implementação do Projeto de Investimento; e (iii) no pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, comissões do Coordenador Líder e despesas de registro em cartório.

5. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA**

5.1. Número da Emissão

5.1.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

DUCE SP
19 11 14

5.2. Número e Características da Série

5.2.1. Esta emissão será realizada em série única.

5.2.2. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas desta mesma série.

5.3. Data de Emissão

5.3.1. A data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2014 ("Data de Emissão").

5.4. Valor total da Emissão

5.4.1. O valor total da Emissão é de, no mínimo, R\$ 305.560.000,00 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), o qual poderá variar de acordo com a Taxa de Juros Remuneratórios, determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, e poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas, na Data de Emissão, ("Valor Total da Emissão").

5.4.2. O Coordenador Líder, conforme definido pela Emissora na AGE 2 e no Contrato de Distribuição, poderá aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), sem considerar o previsto na cláusula 5.4.3 ("Opção de Lote Adicional").

5.4.3. Adicionalmente ao previsto na cláusula 5.4.2, acima, o Coordenador Líder poderá distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, sujeito aos mesmos termos e condições das Debêntures, conforme opção outorgada pela Emissora na deliberação da AGE 2 e no Contrato de Distribuição, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Suplementar").

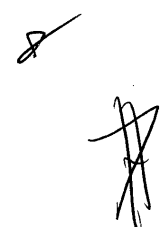
5.4.4. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5.5. Regime e procedimento de colocação das Debêntures

5.5.1. As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder.

5.5.2. O público-alvo da Oferta serão todos os Investidores e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora; também não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

5.5.3. O Coordenador Líder organizará um procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") para definição da Taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures.



UBI
19 11 14

5.5.4. As Debêntures serão distribuídas publicamente aos Investidores sem a fixação de lotes mínimos ou máximos.

5.5.5. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Institucionais interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

5.5.6. O Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, realizará a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) um tratamento justo e equitativo aos Investidores interessados; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) o recebimento prévio de exemplar do prospecto pelos Investidores para leitura obrigatória e para que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

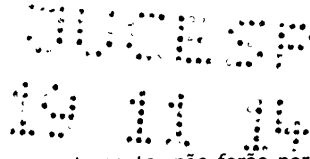
5.5.7. O processo de distribuição das Debêntures poderá contar, a exclusivo critério do Coordenador Líder, com a adesão de outras sociedades devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais na distribuição de valores mobiliários ("Instituições Participantes" ou, individualmente, "Instituição Participante"). Essas sociedades poderão ser remuneradas diretamente pela Emissora, por si ou por terceiros e estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

5.5.8. O Plano de Distribuição das Debêntures disciplinará, entre outras disposições:

5.5.8.1. Será permitida a participação de Investidores que sejam: (i) administradores ou controladores da Emissora e/ou de outras sociedades sob Controle comum; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder e das Instituições Participantes da Oferta; (iii) fundos de investimentos administrados ou geridos por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição; e/ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv), acima ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding*, no limite de 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) da Oferta Institucional, abaixo definida, observada a vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e no Prospecto da Oferta.

5.5.8.2. O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures será destinado à colocação pública prioritária para Investidores Não Institucionais que preencherem e apresentarem ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante, conforme o caso, os respectivos pedidos de reserva durante o período de reserva ou no período de reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de maneira irrevogável e irretratável de acordo com as condições descritas no Contrato de Distribuição ("Direcionamento da Oferta", "Pedidos de Reserva" e "Oferta Não Institucional").

5.5.8.3. Os Investidores Não Institucionais, inclusive os Investidores Não Institucionais que se qualificarem como Pessoas Vinculadas, não



participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não farão parte da definição da Taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures.

5.5.8.4. Caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado ao Investidor Não Institucional, não sendo consideradas frações de Debêntures.

5.5.8.5. As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição ("Oferta Institucional"). Da mesma forma, as Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores Institucionais poderão ser destinadas aos Investidores Não Institucionais.

5.5.8.6. O Coordenador Líder verificará o resultado do Processo de *Bookbuilding*, a fim de apurar a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e definir a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures.

5.5.8.7. A Taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures será definida com base na média das taxas anuais indicativas aplicáveis à NTN-B, com vencimento em 2022, divulgadas pela ANBIMA, nos terceiro, quarto e quinto Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.8.8. A colocação primária das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

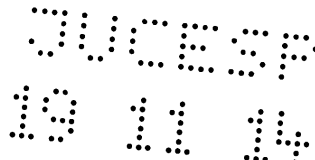
5.5.8.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

5.5.9. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (iii) a publicação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

5.5.10. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Distribuição").

5.5.11. Após a concessão do registro da Oferta, quando da colocação da totalidade das Debêntures ou findo o Prazo de Distribuição, será divulgado o respectivo Anúncio de Encerramento da Oferta.

5.6. Escriturador Mandatário e Banco Liquidante



5.6.1. O agente escriturador e mandatário das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

5.6.1.1. O Escriturador Mandatário poderá ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo se encontrar em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; e/ou (v) a pedido dos Debenturistas.

5.6.2. O banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

5.6.2.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo se encontrar em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de banco liquidante; e/ou (v) a pedido dos Debenturistas.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Valor Nominal Unitário

6.1.1. O valor nominal unitário de cada Debênture, na Data de Emissão, será de R\$1.000 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

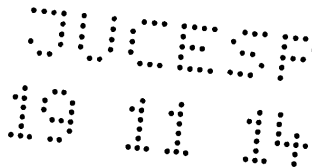
6.2. Quantidade de Debêntures

6.2.1. Serão emitidas, no mínimo, 305.560 (trezentos e cinco mil quinhentos e sessenta) Debêntures. A quantidade final das Debêntures dependerá da Taxa de Juros Remuneratórios, determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, e poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

6.3. Prazo e Data de Vencimento

6.3.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ressalvada as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures").

6.4. Forma, Comprovação de Titularidade e Certificados de Debêntures



6.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa escritural, sem a emissão de certificados.

6.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito, aberta em nome de cada Debenturista, emitido pelo Escriturador Mandatário.

6.4.3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

6.5. Conversibilidade, Vantagens, Preferências e Restrições

6.5.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

6.5.2. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas.

6.6. Espécie

6.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando com as garantias especificadas nos Contratos de Garantia.

6.7. Garantias

6.7.1. Serão constituídas, em garantia das Obrigações: (i) a cessão fiduciária sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora, conforme abaixo mencionados ("Cessão Fiduciária"); e (ii) a alienação fiduciária das ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, de titularidade do Salus FIP, e dos seus rendimentos, nos termos previstos na cláusula 6.7.2.2, abaixo ("Alienação Fiduciária" e, em conjunto com a Cessão fiduciária, "Garantias").

6.7.2. As Garantias serão formalizadas por meio dos seguintes instrumentos: (i) "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", celebrado nesta data pela Salus e pelo Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii) "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participação Acionária em Garantia", celebrado nesta data pelo Salus FIP e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de partes, bem como pela Emissora e pela VLI, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária") (o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária, em conjunto, são denominados "Contratos de Garantia").

6.7.2.1. Cessão Fiduciária de Créditos. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, constitui, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e em benefício

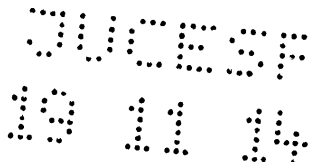
DUCEAP
19 11 14

destes, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a cessão fiduciária dos seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária:

- (i) todos e quaisquer direitos ou créditos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos pagamentos relativos: (a) ao Contrato de Contraprestação por Melhoramento; e (b) ao Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, os quais declara estarem livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos gravames criados pelo Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) todos os recursos disponíveis na Conta do Projeto, inclusive os rendimentos, que serão utilizados para o pagamento dos custos e/ou despesas com a manutenção da Salus;
- (iii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos pela Emissora na Conta do Projeto e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
- (iv) todos os eventuais rendimentos dos recursos disponíveis na Conta do Projeto. (Os direitos de crédito referidos em (i) a (iv) acima são definidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos").

6.7.2.2. Alienação Fiduciária das Ações da Emissora. Conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto 911, e do Código Civil Brasileiro, o Salus FIP aliena e transfere aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária das Ações, conforme abaixo definidas, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelo *compartilhamento* da Alienação Fiduciária a ser estabelecido em caso de emissão de Debêntures Adicionais e observado o disposto no "Acordo de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado, em 23 de outubro de 2014, entre Salus FIP, VLI e a Emissora ("Acordo de Acionistas") e pelo que venha a ser disposto quanto à alienação fiduciária das Debêntures Adicionais. A Alienação Fiduciária abrangerá:

- (i) a totalidade das ações de emissão da Emissora, que sejam detidas pelo Salus FIP, representativas, na presente data, de 99% do capital social da Emissora ("Ações");
- (ii) todas as ações adicionais de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, forem adquiridas e/ou atribuídas ao Salus FIP, de qualquer forma (inclusive, sem limitação, quaisquer ações adicionais adquiridas por meio de Reorganização Societária por quaisquer Ações detidas pelo Salus FIP, juntamente com



todas as opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela Emissora ao Salus FIP com relação à sua participação no capital social da Emissora enquanto o Contrato de Alienação Fiduciária estiver em vigor ("Ações Adicionais"); e

(iii) todos os "Rendimentos das Ações", que significam:

(a) todos os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título;

(b) lucros, dividendos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, qualquer participação no resultado;

(c) demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuído à Alienante, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e

(d) todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das Ações alienadas, ou a elas relacionadas, bem como decorrentes de qualquer resgate, amortização, redução do capital acionário, transformação da Emissora em sociedade limitada ou outra forma societária, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra reorganização societária da Emissora.

6.7.2.2.1. As Ações, Ações Adicionais e os Rendimentos das Ações abrangidos pela Alienação Fiduciária poderão estar sujeitos a Ônus na emissão das Debêntures Adicionais, havendo entre as Debêntures e as Debêntures Adicionais o compartilhamento da Alienação Fiduciária.

6.7.3. O monitoramento das Garantias será feito pelo Agente Fiduciário, nos termos dos referidos contratos, sem prejuízo das obrigações estipuladas nesta Escritura. Os Contratos de Garantia detalharão as demais características das Garantias, bem como imporão outras obrigações para a Emissora, nos termos neles descritos.

6.7.3.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer, em nome dos Debenturistas, a execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias, uma vez declarado o efetivo vencimento antecipado da Emissão, salvo em caso de deliberação em contrário tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para tal fim, observado o disposto nos Contratos de Garantia.

6.7.3.2. As Garantias poderão ser excutidas, individual ou conjuntamente, e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das Obrigações. A não-excussão, total ou

10/10/2015
10/10/2015

parcial, das Garantias, ou sua excussão tardia, por parte do Agente Fiduciário, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão das Garantias pelos Debenturistas.

6.8. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

6.8.1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada anual do IPCA ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}} \right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures, após a data de aniversário o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior de atualização. Exemplificadamente, para a primeira Data de Atualização, isto é, 15 de outubro de 2015, NI_k corresponde ao número índice do IPCA referente a até agosto de 2015, divulgado em setembro de 2015;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k". Exemplificadamente, para a primeira Data de Atualização, isto é, 15 de outubro de 2015, NI_{k-1} corresponde ao número índice do IPCA referente a partir de agosto de 2014, divulgado em setembro de 2014;

DUCE SP
19 11 14

dup = número de Dias Úteis entre (i) 15 de outubro de 2014, para o primeiro mês de atualização, ou o último dia 15 (quinze); e (ii) a data de cálculo, sendo dup um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre (i) 15 de outubro de 2014, para o primeiro mês de atualização, ou o último dia 15 (quinze); e (ii) o próximo dia 15 (quinze), sendo dut um número inteiro.

6.8.1.1. As Debêntures serão atualizadas em cada uma das datas previstas no Anexo III da presente Escritura (cada uma, "Data de Atualização")

6.8.1.2. O fator resultante da expressão: $\left[\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

6.8.1.3. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

6.8.1.4. Se o NI_k não tiver sido divulgado até a data de aniversário das Debêntures, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

6.8.1.5. O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não tiver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.8.1.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo Índice de Preço ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("IPC").

6.8.1.7. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação do IPC por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPC") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, nos termos do item 6.8.1.7 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de

19 11 14

Emissão, para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou na impossibilidade de definição do novo índice, conforme esse critério, deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

6.8.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPC, ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPC, o que ocorrer primeiro, observados os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer Obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPC divulgado.

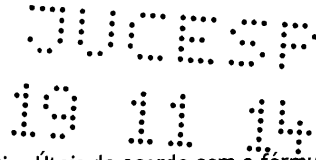
6.8.1.9. Caso o IPC venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPC, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

6.8.1.10. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 11 desta Escritura.

6.8.1.11. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, em deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas, com o quórum previsto na cláusula 11, abaixo, as Partes deverão, de comum acordo, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, nomear um perito independente para a determinação do novo índice oficial de atualização, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA, e que será exclusivo e vinculante às Partes, e a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, desde que não exceda o prazo final das Debêntures e com a utilização do novo índice determinado pelo perito. Durante o prazo de Amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo a estabelecida nesta escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o novo índice de atualização determinado pelo perito. As despesas com a contratação do perito serão de responsabilidade da Emissora.

6.9. Remuneração das Debêntures

6.9.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração máxima correspondente a uma taxa percentual a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* correspondente à média aritmética das taxas das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), coluna Taxa Indicativa, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 180 (cento e oitenta) pontos base ou, seja, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), expressa ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Juros Remuneratórios"). A Taxa de Juros Remuneratórios será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão, e paga anualmente, observado o previsto na cláusula 6.12.1 e seguintes, calculados em regime de



capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Período de Capitalização", "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures" e "Remuneração").

6.9.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator de Juros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de Juros Remuneratórios a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 6 (seis) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou, conforme o caso, a última Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures e a data de cálculo.

6.10. Repactuação

6.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.11. Preço de Subscrição e Integralização

6.11.1. O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização, considerando o preço de subscrição com até 8 casas decimais sem arredondamento.

6.11.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

6.12. Pagamento das Debêntures e Encargos

6.12.1. A Remuneração das Debêntures será paga anualmente, simultaneamente com as parcelas de amortização das Debêntures, sempre nos dias 15 de outubro de cada ano, a partir do 15 de outubro de 2017 ("Data do Primeiro Pagamento das"),

10/10/15
10/10/16
10/10/17

Debêntures") até o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto no Anexo III desta Escritura e observado o disposto nas cláusulas abaixo.

6.12.2. Durante o período compreendido entre a Data da Emissão e a Data do Primeiro Pagamento das Debêntures ("Período de Carência"), a Remuneração será paga parcialmente e o valor da Remuneração que não for paga ao Debenturista será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado, ao final de cada Período de Capitalização, conforme tabela abaixo, a qual será retificada de acordo com o *Processo de Bookbuilding*. Nas demais Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a totalidade do valor devido a título de Remuneração será paga integralmente pela Emissora aos Debenturistas.

Data	Juros Pagos	Juros Incorporados
15 de outubro de 2015	36,8069%	63,1931%
15 de outubro de 2016	78,1461%	21,8539%
15 de outubro de 2017 em diante ⁽¹⁾	100,0000%	0%
(1) A data de 15 de outubro de 2017 refere-se ao término do período de carência das Debêntures.		

6.12.3. Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

6.12.4. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) por intermédio da CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA: (a) na sede da Emissora; ou (b) por meio do Escriturador Mandatário.

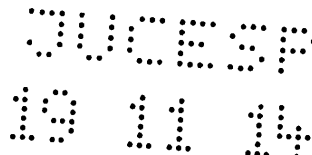
6.12.5. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer Obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva Obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.12.6. Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das Obrigações não pagas ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto na cláusula 6.12.4, acima.

6.12.7. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Amortização Programada

6.13.1. As Debêntures serão amortizadas pela Emissora nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago a cada Debenturista em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, após o



Período de Carência pela Emissora, a título de amortização, considerando os montantes previstos na tabela que constam do referido Anexo III à presente Escritura ("Amortização Programada"), sendo: (i) a primeira parcela de Amortização Programada, em 15 de outubro de 2017; (ii) as demais parcelas devidas nas respectivas datas de pagamento de Amortização Programada, estabelecidas no Anexo III desta Escritura de Emissão (cada uma, "Data de Amortização").

6.13.2. O cálculo da Amortização Programada obedecerá à seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA_i$$

onde:

AM_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA_i = Taxa fixa definida para amortização, expressa em percentual, com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela que consta no Anexo III.

6.14. Aquisição Facultativa

6.14.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedada a recompra das Debêntures, pela Emissora e/ou por suas Partes Relacionadas, nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão.

6.14.2. Observado o prazo previsto acima, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, mediante consentimento do Debenturista titular de Debêntures em Circulação, objeto da aquisição, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.14.3. As Debêntures objeto desse procedimento poderão: (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Atualização Monetária e ao pagamento da Remuneração previstos para as Debêntures.

6.15. Resgate Antecipado

6.15.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedado o resgate das Debêntures, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

6.16. Tratamento Tributário e Imunidade dos Debenturistas

6.16.1. As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

BOVESPA
19 11 14

6.16.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o referido Debenturista deverá encaminhar à Emissora e ao Escriturador Mandatário a documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária. A referida documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures ao Escriturador Mandatário e deverá ser avaliada e julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora, conforme o caso, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Escriturador Mandatário ou a Emissora, conforme o caso, com base na documentação comprobatória da imunidade e/ou isenção tributária realizará o cálculo do valor líquido a ser pago aos Debenturistas.

6.16.3 Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com quaisquer acréscimos legais a serem pagos, em qualquer caso, nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá reembolsar os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, diretamente ao investidor e fora do âmbito da Cetip e/ou da BM&FBOVESPA.

6.17. Classificação de Risco das Debêntures

6.17.1. A Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora atribuiu *rating* "AA+ (exp)sf(bra)" às Debêntures, o qual deverá ser atualizado anualmente.

6.17.1.1. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) a pedido dos Debenturistas.

6.18. Eventos de Inadimplemento

6.18.1. Observado o disposto nas cláusulas 6.18.2 a 6.18.6 abaixo, as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário declarar a exigibilidade imediata de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com as Debêntures estabelecida nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de até 10 (dez) corridos após o recebimento, pela Emissora, de notificação de descumprimento de obrigação, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, por escrito e com aviso de recebimento;

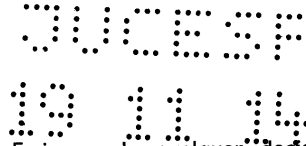
UNICORP
19 11 74

- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada com as Debêntures estabelecida nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, inclusive aquela relativa à formalização e ao registro da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, não sanada no prazo aqui e ali estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do referido descumprimento, exceto nos casos em for estipulado um prazo específico para o cumprimento da Obrigação nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia;
- (iii) não renovação, caducidade, extinção, revogação, cassação ou anulação da Autorização Portuária da Ultrafertil para a exploração do seu Terminal, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação oficial de tal evento, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades de exploração do Terminal da Ultrafertil;
- (iv) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, em que a falsidade, a incorreção ou o engano em questão não sejam sanados no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados: (a) do conhecimento, pela Emissora da falsidade, incorreção ou do engano; ou (b) da comunicação do Agente Fiduciário à Emissora, dos itens (a) e (b) acima, o que ocorrer primeiro, exceto nos casos em for estipulado um prazo específico para o cumprimento da Obrigação nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia;
- (v) pedido de recuperação judicial ou submissão, a qualquer credor ou classe de credores, de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou da VLI;
- (vi) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou da VLI;
- (vii) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida na cláusula 4 acima;
- (viii) protesto de títulos contra a Emissora, ou inserção da Emissora em cadastro de inadimplentes, exceto apontamentos no CADIN que será tratado isoladamente conforme disposição abaixo, em valor individual ou agregado superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de

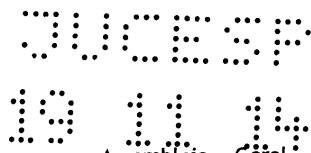
2011

reais), ou seu contravalor em outras moedas, nos prazos e nas condições previstos na relação subjacente, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pela variação do IPCA, salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for comunicada pelo Cartório de Protestos ou órgão detentor de cadastro de inadimplentes competente para regularização do referido protesto ou inserção, seja validamente comprovado pela Emissora aos Debenturistas, que: (a) o protesto ou inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto ou inserção foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, ou ainda, (c) foram prestadas garantias em juízo;

- (ix) protesto de títulos contra a VLI, ou inserção da VLI em cadastro de inadimplentes, exceto apontamentos no CADIN que será tratado isoladamente conforme disposição abaixo, em valor individual ou agregado superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, nos prazos e nas condições previstos na relação subjacente, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pela variação do IPCA, salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for comunicada pelo Cartório de Protestos ou órgão detentor de cadastro de inadimplentes competente para regularização do referido protesto ou inserção, seja validamente comprovado pela Emissora aos Debenturistas, que: (a) o protesto ou inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto ou inserção foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, ou ainda, (c) foram prestadas garantias em juízo;
- (x) caso as garantias previstas nos Contratos de Garantia sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou se tornem insuficientes, sem o devido reforço de garantia, de forma aceitável pelos Debenturistas, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (xi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- (xii) realização de redução do capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

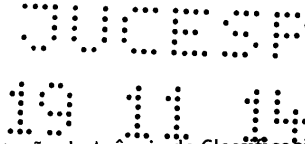


- (xiii) descumprimento pela Emissora de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou administrativa contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (xiv) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pela variação do IPCA;
- (xv) se a Emissora contrair qualquer endividamento, ou a ele se sujeitar, desde que não seja relacionado ao Projeto de Investimento—incluindo, neste caso, qualquer endividamento relacionado ao Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas ou à emissão de Debêntures Adicionais—, cujas obrigações de pagamento e quaisquer outras não estejam subordinadas ao pagamento de todas as obrigações devidas no âmbito das Debêntures;
- (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (xvii) realização de qualquer pagamento de participação no resultado pela emissora, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) existência de ato de qualquer Pessoa, com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos e propriedades da Emissora e/ou as ações representativas do capital social da Emissora;
- (xix) alteração do objeto social da Emissora que impacte de modo significativo as atividades atualmente desempenhadas pela Emissora e a prestação dos serviços;
- (xx) compartilhamento ou constituição de quaisquer novos Ônus sobre as Garantias ou sobre os bens e direitos a que elas se relacionam— exceto em relação à Alienação Fiduciária a ser compartilhada em caso de emissão das Debêntures Adicionais—, sem a aprovação prévia de



Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, na forma da cláusula 11 desta Escritura, desde que referidos Ônus não sejam subordinados aos direitos das Debêntures;

- (xxi) outorga ou constituição de garantias de quaisquer espécies em favor de terceiros sobre quaisquer bens ou direitos da Emissora, exceto as previstas na presente Escritura, e/ou relacionadas às Debêntures Adicionais, sem a aprovação, prévia e escrita, de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xxii) descumprimento pela VLI de qualquer decisão judicial transitada em julgado sem possibilidade de reversão ou administrativa contra a VLI, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (xxiii) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a VLI, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pela variação do IPCA;
- (xxiv) qualquer Alienação ou Oneração das ações da Emissora de titularidade da VLI a uma Pessoa que não seja uma Parte Relacionada, salvo se de outra forma autorizado previamente e por escrito, pela Salus, pela Salus FIP e por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xxv) no caso da ocorrência de mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle da VLI, sem a prévia anuência da Emissora e dos Debenturistas, exceto se (i) os novos controladores possuírem rating(s) público(s), divulgados pela Moody's, S&P ou Fitch, iguais ou superiores a "AA-" em escala local; ou (ii) a mudança, transferência ou cessão do Controle da VLI ocorra entre as atuais acionistas da VLI, quais sejam a Vale S.A. (CNPJ 33.592.510/0001-54), a Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimento em Participações (CNPJ 16.718.541/0001-90), o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CNPJ 09.234.078/0001-45) e a Mitsui & Co (CNPJ 05.466.338/0001-57); e/ou



(xxvi) não renovação da contratação da Agência de Classificação de Risco para atribuição do *rating* às Debêntures, nos termos previstos na cláusula 6.17.1, acima.

6.18.1.1. Em ocorrendo inserção da VLI ou da Emissora no CADIN, exclusivamente, aplicar-se a o valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e ou a VLI for comunicada pelo órgão detentor de cadastro de inadimplentes competente para regularização da referida inserção, seja validamente comprovado pela Emissora e ou pela VLI aos Debenturistas, que: (a) a inserção foi efetuada por erro ou má-fé de terceiros; (b) a inserção foi suspensa ou cancelada pelo próprio órgão e/ou determinação judicial, ou ainda, (c) foram prestadas garantias em juízo.

6.18.2. Na ocorrência dos eventos de inadimplemento previstos nas alíneas (ii), (iv), (vii), (viii), (ix), (xiii), (xiv), (xvii), (xviii), (xix), (xxii), (xxiii), (xxv) e (xvi) da cláusula 6.18.1 acima, será convocada pelo Agente Fiduciário a Assembleia Geral de Debenturistas para declarar seu vencimento antecipado, observado o previsto na cláusula 6.18.5 e 6.18.6, abaixo.

6.18.3. Nas demais hipóteses da cláusula 6.18.1, acima, previstas nas alíneas (i), (iii), (v), (vi), (x), (xi), (xii), (xv), (xvi), (xx), (xxi) e (xxiv), todos os valores devidos no âmbito desta Escritura serão considerados automaticamente e antecipadamente vencidos.

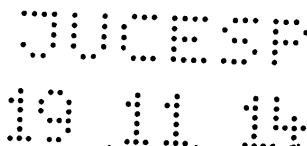
6.18.4. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na cláusula 6.18.1 deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou a comunhão dos Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão ou da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Obrigações.

6.18.5. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a cláusula 6.18.2 acima poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum previsto na cláusula 11.8.

6.18.5.1. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, o quórum previsto nas cláusulas 11.8 e 11.9 decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.18.5.2. Caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.18.6. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, diretamente por constatação de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 6.18.3, ou por meio da Assembleia Geral de Debenturistas nas hipóteses previstas na cláusula 6.18.2, a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das



Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura - incluindo Encargos Moratórios devidos, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados - em até 10 (dez) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

6.18.6.1. O não pagamento no prazo acima previsto até o 10º (décimo) Dia Útil da comunicação do Agente Fiduciário, conforme previsto na cláusula 6.18.6, acima, poderá sujeitar a Emissora ao pagamento de Encargos Moratórios adicionais, além dos previstos na cláusula 6.18.6 acima.

6.19. Publicidade

6.19.1. Todos os atos, fatos, decisões e/ou documentos relativos às Debêntures deverão ser veiculados em jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias da Emissora, atualmente o jornal Diário do Comércio ("Jornal Diário do Comércio") e deverão ser publicados no DOESP, exceto pelos documentos relativos à Oferta – Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta – que serão publicados no jornal Valor Econômico ("Jornal Valor Econômico").

6.19.1.1. A Emissora poderá alterar este Jornal Diário do Comércio, acima mencionado, por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário.

6.19.2. As publicações de atos e decisões relativas às Debêntures deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a referida publicação. Conforme o caso, a publicação acima referida, exceto pelos documentos relacionados à Emissão e à Oferta, poderá ser substituída por correspondência registrada encaminhada a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da sua verificação. O disposto na presente cláusula não inclui os atos e fatos relevantes, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

6.19.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

6.20. Comunicações

6.20.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
 At: Servicing
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano
 CEP 01451-001, São Paulo, SP
 Telefone: (11) 3127-2700
 Fax: (11) 3127-2700
 Email: contato@salusinfraestrutura.com

DUCESP
19 11 14

(ii) Para o Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

At: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304.CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

Email: operacional@pentagonotrustee.com.br

6.20.2. As comunicações: (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

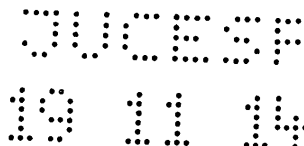
6.20.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à Emissora, a qual se encarregará de comunicar tal alteração a todas as demais Partes.

7. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (a) dentro, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora;
- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este



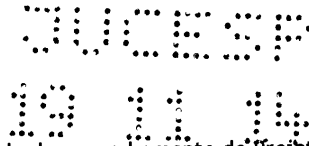
contratado a suas expensas), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, cuja ordem do dia possa impactar, de qualquer forma, as Debêntures, e, prontamente, cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, cujas deliberações possam impactar, de qualquer forma, as Debêntures, bem como todas as reuniões dos órgãos da administração, cujas deliberações possam impactar, de qualquer forma, as Debêntures;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas, cópia de todas as cartas e comunicados a eles enviados;
 - (e) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação;
 - (f) mediante solicitação, fornecer informações que razoavelmente venham a ser solicitadas e cópias dos documentos correlatos a respeito de qualquer dos eventos indicados de vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência; e
 - (g) informar e enviar todos os dados financeiros, os atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à elaboração do relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, até 30 (trinta) dias após a referida solicitação.
- (ii) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, as demonstrações consolidadas auditadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (iii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor devidamente registrado na CVM;
 - (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do

DUCESP
19 11 14

encerramento do exercício social;

- (v) manter os documentos mencionados no inciso anterior em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vi) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente tal fato ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM tempestivamente;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x) convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente relacione-se com a presente Emissão ou com as Debêntures, nos termos da cláusula 11 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura e não o faça;
- (xi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, se aplicável, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xiv) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
- (xv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xvi) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado, nos termos dos contratos relacionados às Atividades;
- (xvii) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na cláusula 4 desta Escritura e de acordo com o quadro de usos



e fontes apresentado para a SEP quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;

- (xviii) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório de classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas de classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano, até a Data de Vencimento das Debêntures; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xix) caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (b) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta; e
- (xx) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures.

7.2. A Emissora, nesta data, outorga, em favor do Agente Fiduciário, a procuração cujo modelo consta do Anexo IV, com fim de, em nome da Emissora, exercer seus poderes, direitos, faculdades e pretensões previstos no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, estritamente no interesse dos Debenturistas e para o adimplemento das Debêntures, nas seguintes hipóteses: (1) a VLI tornar-se, por qualquer motivo e sob qualquer forma, a titular do Controle da Emissora; ou (2) a Emissora e/ou o Salus FIP não exercerem seus poderes, direitos, faculdades e pretensões nos termos previstos no Contrato de Suporte Financeiro ("Procuração do Agente Fiduciário").

7.3. A Emissora compromete-se a, na hipótese de substituição por qualquer motivo do Agente Fiduciário, e daqueles que o sucederem, outorgar, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data de celebração de aditivo à Escritura para nomear o novo agente fiduciário, outorgar ao novo agente fiduciário os mesmos poderes, direitos, faculdades e pretensões previstos nos termos da Procuração do Agente Fiduciário.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia a PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS como Agente Fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas.

JUCESP
19 11 14

8.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, uma Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

8.2.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário na hipótese de vacância.

8.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4. É facultado aos Debenturistas, após a integralização, desde que tenha sido publicado o Anúncio de Encerramento da Oferta das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, sendo que o valor a ser pago pela Emissora ao novo Agente Fiduciário se limitará ao valor pago ao Agente Fiduciário vigente à época da substituição.

8.2.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º e seguintes da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

8.2.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de Aditamento à presente Escritura, que deverá ser registrado na JUCESP e posteriormente encaminhado à CVM.

8.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou, na hipótese de Agente Fiduciário substituto, a partir da data de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da Lei das Sociedades por Ações e da CVM.

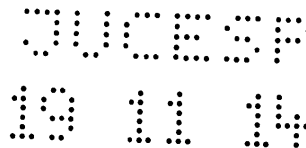
8.3. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, inclusive por meio do exercício dos poderes

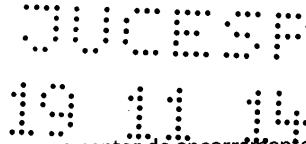
JUCESP
19 11 14

outorgados com a Procuração do Agente Fiduciário;

- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, às expensas da Emissora, caso ela não o faça, a inscrição desta Escritura e dos seus respectivos Aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e as irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da cláusula 6.18(ii), acima. Nesse caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (x) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, observados os termos dos Contratos de Garantia;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, juntas de conciliação e julgamento, das varas da Justiça Federal, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado na forma da cláusula 6.19.1;
- (xiv) comparecer a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

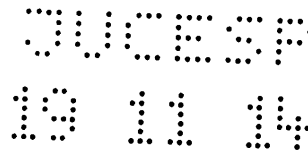


- (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no referido período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) pagamento da Remuneração e da Amortização Programada, bem como aquisições, resgates e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (4) espécie;
 - (5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xvi) colocar o relatório de que trata a cláusula 8.3 (xv) acima à disposição dos



Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório;
 - (c) na CVM;
 - (d) na sede do Coordenador Líder; e
 - (e) na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- (xvii) publicar, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea anterior;
- (xviii) divulgar as informações referidas na alínea "k" a cláusula 8.3.(xv) acima em sua página na *internet* tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador Mandatário, e à CETIP e/ou BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP e/ou BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e de seus respectivos Debenturistas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Uma comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- (xxii) verificar o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas na cláusula 7.1, acima;
- (xxiii) cumprir com os demais deveres previstos da Instrução CVM 28, em lei ou em ato normativo da CVM;
- (xxiv) acompanhar com o Escriturador Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxv) informar aos Debenturistas a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas, em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nos termos desta Escritura;



(xxvi) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do preço unitário a ser calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento e/ou website www.pentagonotrustee.com.br; e

(xxvii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora.

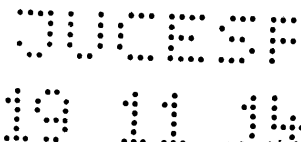
8.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas, as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições acima especificadas;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas cláusulas 8.4 (i) a 8.4(iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, nos termos do capítulo 10, abaixo.

8.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los,



nos termos da legislação aplicável, observada as obrigações do Agente Fiduciário expressamente dispostas nesta Escritura.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão realizados quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observados os termos da presente Escritura.

8.9. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga a título de honorários pelos serviços, paga em parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devidas 15 (quinze) Dias Úteis após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. Referida remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, a ser paga proporcionalmente com base nos meses de atuação do Agente Fiduciário.

8.9.1. A remuneração acima prevista será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágono ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.9.2. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a constituição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.9.3. No caso de atraso no pagamento de quaisquer quantias devidas, o valor em atraso estará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

8.10. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais e razoáveis que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Dessa maneira, as remunerações indicadas na cláusula 8.9, acima, não incluem as despesas razoáveis e comprovadas com viagens, alimentação, estadias, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicações necessárias ao exercício da função a ser desempenhada pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura ou nos termos previstos em lei. Não estão também incluídas as despesas com eventuais especialistas, tais como auditoria em garantias relacionadas com a Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das obrigações aqui assumidas pela Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra

UNIPAR
DEBENTURAS

o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos Debenturistas, serão também suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem, ainda, honorários advocatícios para a defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente suportadas pela Emissora. Em caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis e comprovadas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 5 (cinco) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas, na proporção das Debêntures detidas, para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo, devendo os Debenturistas ser ressarcidos pela Emissora, nos termos da cláusula 8.11, abaixo.

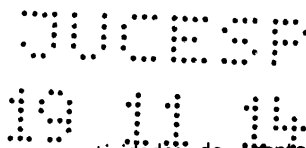
8.11. O ressarcimento a que se refere a cláusula 8.10 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega pelo Agente Fiduciário, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.12. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas, ao Agente Fiduciário, nesta Escritura poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Debenturistas, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme procedimento aqui estabelecido, caso o Agente Fiduciário não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial com esta Escritura.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob penas da lei, que:

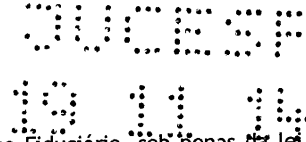
- (i) não tem qualquer impedimento legal, estando devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceita integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (v) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (vi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) está ciente dos termos da Circular BACEN 1.832, conforme alterada;
- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) a Oferta, a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida ou a que esteja sujeito;
- (x) conhece e aceita integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
- (xi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (xiii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xiv) verificou a regularidade da constituição das Garantias;
- (xv) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão de debêntures da Emissora ou das sociedades vinculadas (coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico) à Emissora: 3ª emissão de debêntures da RB Capital Holding S.A., composta por 920 (novecentas e vinte) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, no valor de R\$92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), na respectiva data de emissão, com data de vencimento em 25 de junho de 2018. A referida emissão não possui qualquer garantia. Até a presente data não foram identificados eventos de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento.

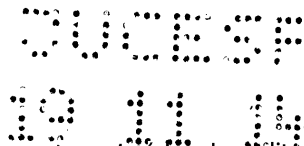
9.2. O Agente Fiduciário notificará imediatamente a Emissora caso qualquer das declarações prestadas na cláusula 9.1 acima torne-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA



10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, sob penas da lei, que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas Controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura e os Contratos de Garantia, de acordo com os seus termos e condições, constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora;
- (vii) as informações prestadas no âmbito da Oferta são atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos seus ativos, passivos, responsabilidades, condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (viii) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia bem como a Oferta, (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas Controladas e/ou coligadas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas Controladas e/ou coligadas, exceto a Oneração prevista nos Contratos de Garantia; ou (3) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (b) não exigem a aprovação de qualquer Pessoa, exceto por CVM, JUCESP, CETIP, BM&FBOVESPA e os cartórios referidos na cláusula 2, acima;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora, em conjunto com as



respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente: (a) representam corretamente, em tais datas, a posição financeira da Emissora, suas Controladas e/ou coligadas; (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (c) refletem corretamente, em tais datas, os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

- (x) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, que estão adequadamente refletidos nas demonstrações financeiras da Emissora, a Emissora e suas coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto ainda por eventuais descumprimentos que não possam causar um impacto adverso relevante;
- (xi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um impacto adverso relevante;
- (xii) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados eventos de inadimplemento poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados com terceiros;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, a suas coligadas, ou às Debêntures, que, até a data de sua integralização, não foram divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura ou dos Contratos de Garantia seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xv) (a) conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei 12.846, e, em particular, declara, sem limitação, que: (1) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846; (2) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (3) não obtém vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações das Autorizações Portuárias; e (b) declara que, em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

DUCEAP
10 11 14

10.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados em razão de inverdade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta cláusula 7 e dos Contratos de Garantia.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

11.2. Aplica-se às Assembleias Gerais dos Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

11.3. As Assembleias Gerais dos Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

11.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

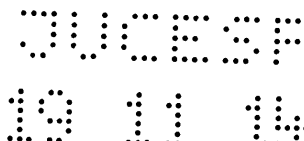
11.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.7. A cada Debênture, caberá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura.

11.8. Qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas deverá contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de quórum específico previstas nesta Escritura.

11.9. Estarão sujeitas à aprovação dos Debenturistas:

- (i) que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação detidas pelos presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas:



- (a) a não declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, constantes da presente Escritura, em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, conforme a cláusula 6.18.2 da presente Escritura;
 - (b) a aprovação da Taxa Substitutiva pelos Debenturistas, a ser aprovada em comum acordo nos termos das cláusulas 6.8.1.9 e seguintes da presente Escritura; e
 - (c) aprovação de constituição de Ônus sobre as Garantias, exceto pelos previstos nesta Escritura, nos Contratos de Garantia.
- (ii) que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação:
- (a) a alteração de quaisquer condições ou prazos de pagamento das Debêntures, incluindo a alteração da Remuneração, da Atualização Monetária e da Amortização Programada das Debêntures, exceto pelo previsto para a Taxa Substitutiva, nos termos das cláusulas 6.8.1.9 e seguintes e da alínea (b), do item (i) desta cláusula 11.9 da presente Escritura; e
 - (b) a alteração dos quóruns de deliberação, para fins de deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto nesta cláusula 11.9.

12. DESPESAS DA EMISSORA

12.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Emissora em razão da Emissão ou quaisquer das obrigações aqui previstas – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios, remuneração e despesas do Agente Fiduciário e do Escriturador Mandatário, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas –, será de inteira responsabilidade da Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

12.2. Caso o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou qualquer dos Debenturistas arque com qualquer custo ou despesa relativo às Debêntures que seja de responsabilidade da Emissora, a Emissora deverá reembolsá-los, conforme o caso, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento de cópia dos comprovantes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

DUCEAP
19 11 14

13.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura, os Contratos de Garantia e os demais documentos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes, com relação à Emissão.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, I do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

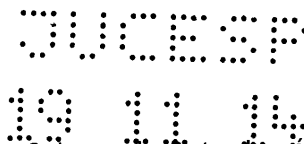
14. LEI APLICÁVEL

14.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas no Brasil, vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. Sem prejuízo da execução das Debêntures ou desta Escritura, as partes empreenderão seus melhores esforços para resolver quaisquer pendências, discórdias, controvérsias, divergências ou reivindicações ("Controvérsias") resultantes ou relativas a este Contrato, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, na forma da presente cláusula, sempre com ética e boa-fé e na preservação de seu espírito motivador.

15.2. Na hipótese de as Partes não chegarem a um acordo no âmbito do procedimento acima previsto, as partes acordam que a Controvérsia será resolvida de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil



Canadá ("CCBC" e "Regulamento CCBC"), por 3 (três) árbitros. Cada uma das Partes deverá nomear um árbitro, na forma do Regulamento CCBC. Os árbitros nomeados pelas partes deverão nomear, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quando houver múltiplos requerentes ou múltiplos requeridos na arbitragem, os múltiplos requerentes e/ou os múltiplos requeridos deverão designar conjuntamente um árbitro. Quando uma parte adicional tiver sido integrada à arbitragem a parte adicional poderá, conjuntamente com o(s) requerente(s) ou com o(s) requerido(s), designar um árbitro. Na falta de designação conjunta do árbitro nos casos de múltiplos requerentes ou requeridos ou de parte adicional, e não havendo acordo em relação ao método de constituição do tribunal arbitral, o Presidente da CCBC poderá nomear todos os árbitros, indicando um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

15.3. A arbitragem será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

15.4. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o Português.

15.5. Até a instauração da arbitragem, nos termos do art. 19 da Lei de Arbitragem, as Partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida de urgência, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade, de ato coercitivo da autoridade judiciária, sem que tais fatos constituam renúncia das partes de submeterem seus conflitos à arbitragem. Para tais fins, as partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração da arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.

15.6. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes litigantes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar ao final do procedimento, podendo ser arcado pela Emissora todos os custos e despesas, caso assim fique comprovado, a culpa ou dolo da mesma na referida arbitragem.

15.7. As Partes concordam em tratar o procedimento arbitral, informações e documentos correlatos como confidenciais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


São Paulo, 23 de outubro de 2014.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

DUCE SP

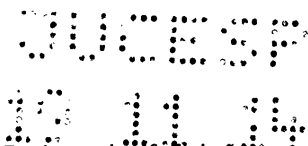
19 11 14

Página de Assinatura 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão," para distribuição pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrada em 23 de outubro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

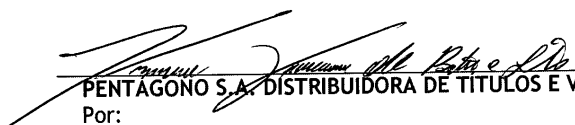


SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Por:
Cargo:Flávia Palacios Mendonça
RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37Por:
Cargo:Felipe Brito da Silva
RG: 32923883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60



Página de Assinatura 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão," para distribuição pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A", celebrada em 23 de outubro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

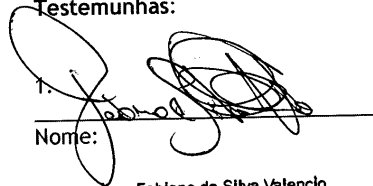

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Por:
Cargo: **pedro Silva**
Procurador

JUCESP

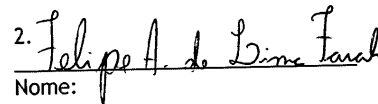
JUCESP

Página de Assinatura 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para distribuição pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A", celebrada em 23 de outubro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

1. 
Nome:

Fabiano da Silva Valencio
RG: 30.544.589-3 (SSP/SP)
CPF: 289.130.288-59

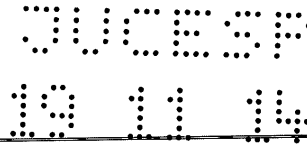
2. 
Nome:

Felipe Alexandre de Lima Farah
RG: 565.4231 SEGUP/PA
CPF: 938.968.872-83



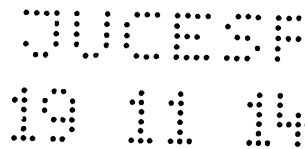
JUCESP





ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Palavra ou expressão</u>	<u>Definição</u>
" <u>Acionistas</u> "	significa o Salus FIP e a VLI, quando mencionados em conjunto.
" <u>Acordo de Acionistas</u> "	conforme definido na cláusula 6.7.2.2.
" <u>Ações</u> "	conforme definido na cláusula 6.7.2.2, (i).
" <u>Ações Adicionais</u> "	conforme definido na cláusula 6.7.2.2, (ii).
" <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u> "	conforme definido na cláusula 11.1.
" <u>AGE</u> "	conforme definido na cláusula 1.2.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Alameda Santos, nº 1.470, conjunto 511, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, contratada para elaborar a classificação de risco das Debêntures.
" <u>Alienação</u> " (bem como o verbo correlato " <u>Alienar</u> ")	significa qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto, promessa, compromisso ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma Pessoa a outra, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária.
" <u>Alienação Fiduciária</u> "	conforme definido na cláusula 6.7.1.
" <u>Alienante</u> "	significa o Salus FIP.
" <u>Amortização</u> "	conforme definido na cláusula 6.13.1.



Programada"

"ANBIMA"

significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Encerramento"

significa o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

"Atividades"

conforme definido no preâmbulo.

"Atividades FASE 1"

conforme definido no preâmbulo.

"Atividades FASE 2"

conforme definido no preâmbulo.

"Atualização Monetária"

conforme definido na cláusula 6.8.1.

"Autorizações Portuárias" ou "Autorização Portuária"

conforme definido no preâmbulo.

"Banco Liquidante"

conforme definido na cláusula 5.6.2.

"BM&FBOVESPA"

significa BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

"CADIN"

significa o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal

"Canal"

conforme definido no preâmbulo.

"CCBC"

Conforme definido na cláusula 15.2.

"Cessão Fiduciária"

conforme definido na cláusula 6.7.1.

"CETIP"

significa CETIP S.A. - Mercados Organizados.

"CETIP 21"

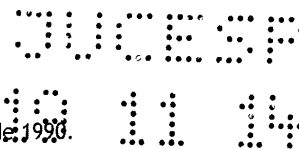
significa o Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.

"CMN"

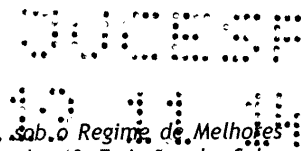
significa o Conselho Monetário Nacional.

"Circular BACEN"

significa a Circular do Banco Central do Brasil nº



1.832"	1.832, de 31 de outubro de 1990.
"Código ANBIMA"	significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
"Consorticiadas"	conforme definido no preâmbulo.
"Conta do Projeto"	significa a conta aberta no Custodiante, banco 341, agência 8541, conta corrente 19942-1, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, a qual será utilizada para depósito dos valores da integralização das Debêntures e para depósito dos valores devidos no âmbito do Contrato de Contraprestação por Melhoramento e de quaisquer outros valores decorrentes de contratos celebrados com a VLI e a Ultrafertil no âmbito da Oferta.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	conforme definido na cláusula 6.7.2.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	conforme definido na cláusula 6.7.2.
"Contrato de Construção - UDC"	conforme definido no preâmbulo.
"Contrato de Conta Vinculada"	significa o Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em 23 de outubro de 2014, entre o Custodiante e a Emissora, para a realização do controle da conta corrente de titularidade da Emissora.
"Contrato de Contraprestação por Melhoramento do Canal Piaçaguera" ou "Contrato de Contraprestação por Melhoramento"	conforme definido no preâmbulo.
"Contrato de Distribuição"	significa o " Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com



Garantia Adicional Real, sob o Regime de Melhor Esforço de Colocação, da 1ª Emissão da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado em 23 de outubro de 2014 entre a Emissora e a RB.

"Contrato de Dragagem"

conforme definido no preâmbulo.

"Contratos de Garantia"

conforme definido na cláusula 6.7.2.

"Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas"

significa o "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças", celebrado entre Salus FIP, VLI e Emissora em 23 de outubro de 2014, com interveniência anuência da Usiminas.

"Contratos FASE 1"

conforme definido no preâmbulo.

"Contratos FASE 2"

conforme definido no preâmbulo.

"Contratos do Projeto"

conforme definido no preâmbulo.

"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")

significa a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de assembleia geral ou reuniões de sócios; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão administrativo superior, conforme o caso, da respectiva Pessoa.

"Controvérsias"

conforme definido na cláusula 15.1.

"Coordenador Líder"

RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.960.090/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social.

"Créditos Cedidos"

conforme definido na cláusula 6.7.2.1, item (v).

"Custodiante"

significa ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04.

"CVM"

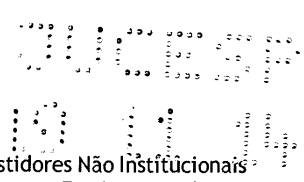
significa a Comissão de Valores Mobiliários.

v

DUCE SP
19 11 14

" <u>Data de Amortização</u> "	conforme definido na cláusula 6.13.1.
" <u>Data de Atualização</u> "	conforme definido na cláusula 6.8.1.1.
" <u>Data de Emissão</u> "	conforme definido na cláusula 5.3.1.
" <u>Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures</u> "	conforme definido na cláusula 6.9.1.
" <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> "	conforme definido na cláusula 6.3.1.
" <u>DDA</u> "	significa o DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
" <u>Debêntures</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Debêntures Adicionais</u> "	significam as debêntures adicionais que eventualmente venham a ser emitidas em nova emissão, caracterizadas como debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real – compartilhamento da Alienação Fiduciária – e recursos destinados à complementação das Atividades.
" <u>Debêntures em Circulação</u> "	significam todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de Partes Relacionadas.
" <u>Debenturistas</u> " ou, individualmente, " <u>Debenturista</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Decreto 7.603</u> "	significa o Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011.
" <u>Dia Útil</u> "	significa, para fins de cálculo todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, (i) se pela Cetip todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, (ii) se pela BM&FBOVESPA, todo dia que não seja sábado, domingo ou que, por qualquer motivo, não houver expediente na BM&FBOVESPA.
" <u>Direcionamento da Oferta</u> "	conforme definido na cláusula 5.5.8.2.

<u>"DOESP"</u>	significa Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<u>"Emissão"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Emissora"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	conforme definido na cláusula 6.12.5.
<u>"Escritura"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Escriturador Mandatário"</u>	conforme definido na cláusula 5.6.1
<u>"Garantias"</u>	conforme definido na cláusula 6.7.1
<u>"Início da Distribuição"</u>	conforme definido na cláusula 5.5.9.
<u>"Instituições Participantes"</u> ou, individualmente, <u>"Instituição Participante"</u>	conforme definido na cláusula 5.5.7.
<u>"Instrução CVM 28"</u>	significa a Instrução nº 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 358"</u>	significa a Instrução nº 358 de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 409"</u>	significa a Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrumento de Consórcio"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Investidor Institucional"</u>	significam os Investidores Qualificados, observado que, caso os Investidores Qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, serão qualificados como Investidores Não Institucionais.
<u>"Investidor Não Institucional"</u>	Significa (i) o investidor que não possa ser classificado como Investidor Qualificado, que apresente ordem de investimento entre R\$1.000,00 e R\$300.000,00; ou (ii) o Investidor Qualificado que opte por se submeter ao



	regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e que realize Pedido de Reserva durante o Período de Reserva.
"Investidor Não Qualificado"	significa o investidor que não possa ser classificados como Investidor Qualificado.
"Investidor Qualificado"	significa o investidor qualificado, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409.
"Investidores"	significam, conjuntamente, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
"IPC"	significa o Índice de Preço ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Jornal Valor Econômico"	conforme definido na cláusula 6.19.1.
"Jornal Diário do Comércio"	conforme definido na cláusula 6.19.1.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	significa a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei 4.728"	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 6.385"	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.431"	significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

<p><u>"Lei 12.846"</u></p>	<p>significa a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.</p>
<p><u>"MDA"</u></p>	<p>significa o sistema para distribuição no mercado primário, MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.</p>
<p><u>"Nota Promissória"</u></p>	<p>conforme definido no preâmbulo.</p>
<p><u>"NTN-B"</u></p>	<p>significam as Notas do Tesouro Nacional, série B com vencimento em 2022.</p>
<p><u>"Número-Índice Projetado"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 6.8.1.4.</p>
<p><u>"Obrigação" ou "Obrigações"</u></p>	<p>toda e qualquer obrigação derivada da Emissão e da Oferta, inclusive valores devidos, seja decorrente desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou da legislação aplicável, em caso de: (i) inadimplemento, total ou parcial, (ii) vencimento antecipado, (iii) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável, (iv) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura e dos Contratos de Garantia, (v) haver qualquer outro montante devido pela Emissora aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura ou dos Contratos de Garantia; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com a Oferta ou a Emissão.</p>
<p><u>"Oferta"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 2.4.1.</p>
<p><u>"Oferta Institucional"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 5.5.8.5.</p>
<p><u>"Oferta Não Institucional"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 5.5.8.2.</p>
<p><u>"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"</u></p>	<p>quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.</p>

<p><u>"Partes", e individualmente "Parte"</u></p>	<p>conforme definido no preâmbulo.</p>
<p><u>"Partes Relacionadas" ou "Parte Relacionada"</u></p>	<p>significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob Controle comum; e (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.</p>
<p><u>"Pedidos de Reserva" ou, singularmente, "Pedido de Reserva"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 5.5.8.2.</p>
<p><u>"Pessoa"</u></p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<p><u>"Pessoas Vinculadas"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 5.5.8.1.</p>
<p><u>"Período de Ausência do IPC"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 6.8.1.8.</p>
<p><u>"Período de Capitalização"</u></p>	<p>conforme utilizado na cláusula 6.9.1.</p>
<p><u>"Portaria"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 2.7.1.</p>
<p><u>"Portaria SEP nº 9"</u></p>	<p>significa Portaria da SEP nº 9, de 2 de fevereiro de 2012.</p>
<p><u>"Prazo de Distribuição"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 5.5.10.</p>
<p><u>"Procedimento de Bookbuilding"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 5.5.3.</p>
<p><u>"Procuração do Agente Fiduciário"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 7.2.</p>
<p><u>"Profundidade Mínima"</u></p>	<p>conforme definido no preâmbulo.</p>
<p><u>"Projeção"</u></p>	<p>conforme definido na cláusula 6.8.1.4.</p>



x

DUCEAP
19 11 14

"Projeto de Investimento"

conforme definido no preâmbulo.

"PUMA"

significa o PUMA TRADING SYSTEM, ambiente de negociação de ativos da BM&FBOVESPA.

"Salus FIP"

significa a RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF nº 20.586.565/0001-00, administrado e gerido pela RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.981.934/0001-09

"Regulamento CCBC"

conforme definido na cláusula 15.2.

"Remuneração"

conforme definido na cláusula 6.9.1.

"Rendimentos das Ações"

conforme definido na cláusula 6.7.2.2, (iii).

"Reorganização Societária"

significa, em relação a uma pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação, conversão, substituição, troca (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), grupamento ou desmembramento ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.

"Resolução CMN 3.947"

significa a Resolução do CMN n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

"Salus"

conforme definido no preâmbulo.

"SEP"

significa a Secretaria de Portos da Presidência da República.

"Taxa de Juros Remuneratórios"

conforme definida na cláusula 6.9.1.

"Taxa Substitutiva"

conforme definida na cláusula 6.8.1.9.

"Taxa Substitutiva de Mercado"

conforme definido na cláusula 6.8.1.9.

"Taxa Substitutiva Similar"

conforme definido na cláusula 6.8.1.9.

xi

DUCE SP
19 11 14

"Terceiros do Mesmo Grupo Econômico"

conforme definido na cláusula 6.7.2.2.1.

"Terminais" ou, individualmente, "Terminal"

conforme definido no preâmbulo.

"UDC"

conforme definido no preâmbulo.

"Ultrafertil"

significa a ULTRAFERTIL S.A., Indústria e Comércio de Fertilizantes, sociedade com sede em Cubatão, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardo Geisel Filho, s/nº inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.026/0001-36.

"Usiminas"

conforme definido no preâmbulo.

"Valor Nominal Unitário Atualizado"

conforme definido na cláusula 6.1.1.

"Valor Total da Emissão"

conforme definido na cláusula 5.4.1.

"VLI"

significa a VLI S.A, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.563.794/0001-80.

ANEXO II – PROJETO DE INVESTIMENTO

1. **NOME DO PROJETO:** Projeto de Investimento Canal de Piaçaguera
2. **DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DO PROJETO:** dezembro de 2014
3. **DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO DO PROJETO:** dezembro de 2024
4. **LOCALIZAÇÃO DO PROJETO:** Trecho localizado entre os municípios de Santos e Cubatão, Estado de São Paulo.
5. **OBJETIVO DA OBRA:** adequação, manutenção e ampliação da infraestrutura aquaviária do Canal Piaçaguera, que dá acesso aos Terminais.
6. **DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROJETO DE INVESTIMENTO:**

O Projeto de Investimento está dividido em duas fases:

 - (i) dragagem de resultado de sedimentos não contaminados presentes no leito do Canal, para destinação final em disposição oceânica, em quantidade estimada de 820.000 m³ (oitocentos e vinte mil metros cúbicos);
 - (ii) realização de ações de melhorias e manutenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, no canal localizado no trecho interior do Canal, sendo a execução das referidas Atividades originalmente de responsabilidade da Ultrafertil e da Usiminas, nos termos das respectivas Autorizações Portuárias, o que envolve:
 - (a) a realização das obras de alteamento e adequação da UDC da Usiminas, implantada em 2005, localizada dentro do Dique do Furadinho, cuja implementação dependerá do cumprimento de uma série de condições, incluindo a obtenção da respectiva licença ambiental e, também:
 - (1) a realização de obras de melhoria e reforço na UDC;
 - (2) engenharia conceitual, ensaios de tratabilidade e programa de monitoramento de taludes;
 - (3) aquisição de *geobags*; e
 - (4) tratamento de sedimentos/efluentes.
 - (b) a dragagem do material contaminado existente, em quantidade estimada de 1.701.583 m³ (um milhão, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e três metros cúbicos), até que o Canal atinja a profundidade mínima de 12 (doze) metros conforme hoje prevista e exigida na carta náutica dos Terminais.



7. POLÍTICAS E DIRETRIZES DO PROJETO DE INVESTIMENTO:

- (i) expansão da infraestrutura e superestrutura que integram as instalações portuárias;
- (ii) promoção do desenvolvimento sustentável das atividades portuárias com o meio ambiente que as abriga; e
- (iii) adequação da infraestrutura à atualidade das embarcações e promoção da revitalização de estrutura necessária para o pleno funcionamento das instalações portuárias.

8. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

ETAPA DO PROJETO	PRAZO PARA CONCLUSÃO
1ª FASE	De 6 a 8 meses a partir de Dezembro de 2014
2ª FASE	De 24 a 30 meses a partir da finalização da 1ª Fase
MANUTENÇÃO DA DRAGAGEM	120 meses a partir de Dezembro de 2014
ALTEAMENTO DA UDC	6 a 8 meses a partir de Fevereiro de 2015

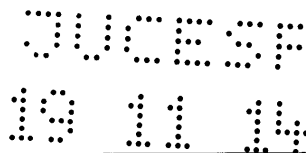


xiv

ANEXO III – FLUXO FINANCEIRO DAS DEBÊNTURES

FLUXO FINANCEIRO DAS DEBÊNTURES (*)										
Ano	Data	dp	Saldo Inicial	Fator de Juros	Juros	Taxa de Amort.	Amortização	% Juros Pagos	PMT	Saldo Final
0	15/10/2014		305.560.000,00							305.560.000,00
1	15/10/2015	251	305.560.000,00	1,077027212	23.536.434,90	0,0000%	0,00	36,8069%	8.663.037,20	320.433.397,70
2	15/10/2016	251	320.433.397,70	1,077027212	24.682.091,26	0,0000%	0,00	78,1461%	19.288.103,20	325.827.385,76
3	15/10/2017	249	325.827.385,76	1,076390584	24.890.144,28	5,5999%	18.246.013,29	100,0000%	43.136.157,58	307.581.372,46
4	15/10/2018	249	307.581.372,46	1,076390584	23.496.320,67	10,9986%	33.829.597,11	100,0000%	57.325.917,78	273.751.775,35
5	15/10/2019	252	273.751.775,35	1,077345667	21.173.513,66	13,8750%	37.983.031,36	100,0000%	59.156.545,02	235.768.743,98
6	15/10/2020	251	235.768.743,98	1,077027212	18.160.609,03	17,2600%	40.693.569,14	100,0000%	58.854.178,17	195.075.174,84
7	15/10/2021	251	195.075.174,84	1,077027212	15.026.096,85	22,3114%	43.524.063,30	100,0000%	58.550.160,15	151.551.111,54
8	15/10/2022	251	151.551.111,54	1,077027212	11.673.559,60	30,7437%	46.592.393,48	100,0000%	58.265.953,08	104.958.718,05
9	15/10/2023	249	104.958.718,05	1,076390584	8.017.857,77	47,7675%	50.136.145,68	100,0000%	58.154.003,45	54.822.572,37
10	15/10/2024	252	54.822.572,37	1,077345667	4.240.288,43	100,0000%	54.822.572,37	100,0000%	59.062.860,81	0,00

(*) Os valores previstos neste fluxo financeiro das Debêntures foram calculados levando em consideração as Taxas de Juros Remuneratórios, nos termos da cláusula 6.9.1 desta Escritura.



 ANEXO IV – PROCURAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ [•], NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos [dia] do mês de [mês] do ano de [ano], neste Município e Comarca de [comarca], Estado de [Estado], lavrado neste [Oficial], que, perante mim, [nome], em cartório, Escrevente Autorizado, compareceu, como outorgante, a SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações, em fase de obtenção de registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"). ENTÃO, pela Outorgante, por meio de seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 305, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeada no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.*" ("Escritura"), de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário" ou "Outorgada"), para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da emissão, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário, no interesse dos debenturistas e exclusivamente para o adimplemento das debêntures, (i) a preservar a eficácia do "*Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças*", datado de 23 de outubro de 2014 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Suporte"); (ii) a exigir o desembolso de recursos para o adimplemento do evento de capitalização nos termos do artigo 1.2. do Contrato de Suporte ("Evento de Capitalização"); e (iii) a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à exigência do adimplemento do Evento de Capitalização, nos termos do Contrato de Suporte, a qualquer tempo, durante a vigência da Escritura, (a) caso não seja enviada a comunicação para a capitalização, nos termos da cláusula 2ª do Contrato de Suporte, após 5 (cinco) dias dos prazos previstos no Contrato de Suporte; (b) a partir da data em que o RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("SALUS FIP") deixar de controlar a Salus, por qualquer motivo; ou (c) caso o Salus FIP ou a Outorgante exercer(em) qualquer direito no âmbito do Contrato de Suporte e a VLI não realizar a capitalização, após 5 (cinco) dias dos prazos previstos no Contrato de Suporte. Nos casos acima mencionados, a Outorgada poderá, ainda, de acordo com as disposições do Contrato de Suporte: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Suporte necessário para lograr suas finalidades, desde que estas sejam estritamente vinculadas ao adimplemento das debêntures; (ii) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para o adimplemento das obrigações contidas no Contrato de Suporte para o adimplemento das Debêntures. A Outorgada não poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos, exceto na hipótese de a Pentágono deixar de atuar, por qualquer motivo, na

xvi

DUCESP
19 11 14

qualidade de agente fiduciário das Debêntures, caso em que a Outorgada deverá substabelecer, sem reserva de iguais, os poderes ora conferidos, independentemente de qualquer notificação, aprovação prévia ou ratificação da Outorgante, em favor do novo agente fiduciário, a quem se confere autorização para o posterior substabelecimento e assim sucessivamente para todos os novos agentes fiduciários. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Suporte. A presente procuração: (i) é outorgada de forma irrevogável e irretroatável; (ii) destina-se ao atendimento das Obrigações previstas no Contrato de Suporte, em conformidade com artigo 684 do Código Civil Brasileiro; e (iii) é válida por 10 (dez) anos, ou até o cumprimento integral das Obrigações, o que ocorrer por último.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
20 01 15

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS
INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

entre

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
Emissora

JUCESP PROTOCOLO
0.031.499/15-6




Wieda
jal

e

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário



26 de novembro de 2014





DA#9114808 v3

JUCESP
20 01 15

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO	2
2. AVERBAÇÃO DESTE ADITAMENTO.....	2
3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA	2
4. RATIFICAÇÃO	3
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	3

R
J
A

DA#9114808 v3

JUCESP
20 01 15

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(i) SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("Emissora" ou "Salus");

(ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeada na presente escritura e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

(Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.*", em 23 de outubro de 2014 ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) a Emissão foi aprovada por meio (a) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014, nos termos do estatuto social vigente, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 346.499/14-8, em 01 de setembro de 2014, publicada no Jornal Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 02 de outubro de 2014 ("AGE 1"); e (b) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP em 13 de novembro de 2014 ("AGE 2" e, em conjunto com a AGE 1, "AGE"); e

(iii) a Comissão de Valores Mobiliários, por meio do OFÍCIO/CVM/SRE/SEP/Nº46/2014, de 18 de novembro de 2014 ("Ofício"), no exercício de suas prerrogativas estabelecidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, exigiu alterações nos termos e condições da Escritura;

celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.*" ("Aditamento"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

JUCESP
20 01 15

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO

1.1. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

1.2. O presente Aditamento é celebrado em conformidade à aprovação da AGE, não sendo necessária a deliberação de uma nova assembleia geral extraordinária da Emissora para este Aditamento.

2. AVERBAÇÃO DESTE ADITAMENTO

2.1. O presente Aditamento será registrado perante a JUCESP, conforme disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos da Escritura.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

3.1. A cláusula 5.5.8 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5.8. O Plano de Distribuição das Debêntures disciplinará, entre outras disposições:

5.5.8.1. Será permitida a participação de Investidores que sejam: (i) administradores ou controladores da Emissora e/ou de outras sociedades sob Controle comum; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder e das Instituições Participantes da Oferta; (iii) fundos de investimentos administrados ou geridos por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição; e/ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv), acima ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de Bookbuilding, no limite de 100,00% (cem por cento) da Oferta Institucional, abaixo definida, observada a vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e no Prospecto da Oferta.

3.1. A cláusula 6.9.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

6.9.1. As Debêntures farão jus a uma Taxa de Juros Remuneratórios, a ser apurada na conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observada a Taxa Máxima, correspondente à média aritmética das taxas das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), coluna Taxa Indicativa, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 180 (cento e oitenta) pontos base ou, seja, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), expressa ao ano base 252 (duzentos e

DUCESP
20 01 15

cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Juros Remuneratórios"). A Taxa de Juros Remuneratórios será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão, e paga anualmente, observado o previsto na cláusula 6.12.1 e seguintes, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Período de Capitalização", "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures" e "Remuneração").

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válida e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



DA#9114808 v3

DUPLICATA
20 01 15

Página de Assinatura 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrada em 26 de novembro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

SALUS-INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Por:
Cargo:

Felipe Brito da Silva
RG: 32923883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60

Por:
Cargo:

Flávia Palacios Mendonça
RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37

Reconheço por semelhança a(s) 1. firma(s) de: ADB38763
FELIPE BRITO DA SILVA
FLAVIA PALACIOS MENDONÇA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 29/12/2014. Com valor econômico
Em testemunho da Verdade. R\$ 13,60
05141728420212 Esc. Aut. WALDEMAR FERNANDO CACIATURI-8935/97
VALIDO SOMENTE EM SELO DE AUTENTICIDADE SP4 EV 2014

27- TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALLAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ, 51 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3114-5000 - CEP: 01040-600



DA#9114808 v3

DUPLICATA
20 01 15

Página de Assinatura 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrada em 26 de novembro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Camila

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: **Camila de Souza**
Cargo: **Procuradora**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


DA#9114808 v3

JUCESP
20 01 15

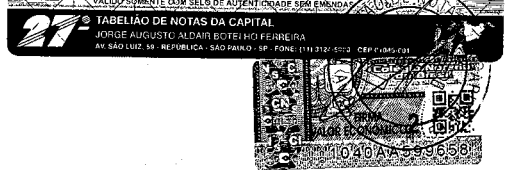
Página de Assinatura 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrada em 26 de novembro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

1. Katia Freitas 
Nome: Katia Cristina Batista de Freitas
RG: 46.543.294-3 (SSP/SP)
CPF: 362.362.778-36

2. Fabiano da Silva Valencio 
Nome: Fabiano da Silva Valencio
RG: 30.544.589-3 (SSP/SP)
CPF: 289.130.288-59

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AD838769
KATIA CRISTINA BATISTA DE FREITAS
FABIANO DA SILVA VALENCIO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 29/12/2014 Com Valor econômico R\$ 13,60
Em testemunho da Verdade
3914739918412 Esc. Not. WALDEMAR FERNANDO CACIATORI 0935/94



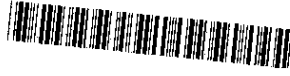
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICADO DE REGISTRO À VIA DEBÊNTURE
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
ED001566-0/001


[Handwritten marks]

JUCESP
12 02 15



JUCESP PROTOCOLO
0.111.769/15-2



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS
INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

entre

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
Emissora

e

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

29 de dezembro de 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DUCESP
12 02 15

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO	1
2. AVERBAÇÃO DESTE ADITAMENTO.....	2
3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA.....	2
4. RATIFICAÇÃO	4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	4



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
12 02 15

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(i) SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("Emissora" ou "Salus");

(ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeada na presente escritura e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

(Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.*", em 23 de outubro de 2014, aditado em 26 de novembro de 2014 ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) foi deliberada a rratificação dos termos e condições da operação, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2014, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP e no Diário do Comércio em 13 de novembro de 2014; e

(iii) o Projeto de Investimento foi considerado prioritário pela SEP, conforme Portaria de aprovação do Ministro de Estado Chefe da SEP n.º 421, editada em 15 de dezembro de 2014, e publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014, emitida nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria SEP nº 9 e publicada no Diário Oficial da União;

celebram o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.*" ("Aditamento"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO

JUCESP
12 02 15

1.1. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

1.2. O presente Aditamento é celebrado após a aprovação do Projeto de Investimento, nos termos da ata da AGE1 e da AGE2, não sendo necessária a deliberação de uma nova assembleia geral extraordinária da Emissora para este Aditamento.

2. AVERBAÇÃO DESTE ADITAMENTO

2.1. O presente Aditamento será registrado perante a JUCESP, conforme disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos da Escritura.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

3.1. A cláusula 2.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Arquivamento e publicação de atos societários

2.1.1. A ata da AGE1 foi registrada perante a Junta Comercial sob o nº 346.499/14-8, em 01 de setembro de 2014, e publicada no Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP em 02 de setembro de 2014; a ata da AGE2 foi registrada perante a Junta Comercial sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP e no Diário do Comércio em 13 de novembro de 2014, em atendimento ao artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. A cláusula 2.6 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

2.6. Implantação de projeto de investimento em infraestrutura considerado como prioritário pela SEP

2.6.1. O Projeto de Investimento, no qual os recursos da Emissão serão aplicados, foi considerado prioritário pela SEP, nos termos (i) da Portaria de aprovação do Ministro de Estado Chefe da SEP n.º 421, editada em 15 de dezembro de 2014, e publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014 ("Portaria"); e (ii) da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria SEP nº 9.

3.3. A cláusula 4.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão empregados para o financiamento do Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado no Anexo II desta Escritura, da seguinte forma: (i) quitação da Nota Promissória, emitida pela Emissora em 23 de

DUCESP
12 02 15

outubro de 2014, em favor do VLI, com valor nominal de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), com data de vencimento em 23 de abril de 2015 e remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", a fim de antecipar os recursos destinados a financiar a primeira fase das Atividades no âmbito do Projeto de Investimento; (ii) execução das Atividades da segunda fase, necessárias para implementação do Projeto de Investimento; (iii) pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, comissões do Coordenador Líder e despesas de registro em cartório.

3.4. A cláusula 5.4.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

5.4. Valor total da Emissão

5.4.1. O valor total da Emissão é de, no mínimo, R\$ 306.321.000,00 (trezentos e seis milhões, trezentos e vinte e um mil reais), o qual poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas, na Data de Emissão, ("Valor Total da Emissão")

3.5. A cláusula 6.2 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2. Quantidade de Debêntures

6.2.1. Serão emitidas, no mínimo, 306.321 (trezentos e seis mil trezentos e vinte e uma) Debêntures. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

3.6. A cláusula 6.12.2. da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

6.12.2. Durante o período compreendido entre a Data da Emissão e a Data da Primeiro Pagamento das Debêntures ("Período de Carência"), a Remuneração será paga parcialmente e a valor da Remuneração que não for paga ao Debenturista será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado, ao final de cada Período de Capitalização, conforme tabela abaixo, a qual será retificada de acordo com o Processo de Bookbuilding. Nas demais Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a totalidade do valor devido a título de Remuneração será paga integralmente pela Emissora aos Debenturistas.

Data	Juros Pagos	Juros Incorporados
15 de outubro de 2015	36,0980%	63,9020%
15 de outubro de 2016	76,4444%	23,5556%
15 de outubro de 2017 em diante ⁽¹⁾	100,0000%	0%

(1) A data de 15 de outubro de 2017 refere-se ao término do período de carência das Debêntures.

DUCEAP
10 02 15

3.7. A cláusula 8.9 passa a vigorar com a seguinte redação:

8.9. *Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-la nesta qualidade, a título de honorários pela desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga a título de honorários pelos serviços, paga em parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devidos 15 (quinze) Dias Úteis após a data de liquidação das Debêntures e as demais na mesma data dos anos subsequentes. Referida remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento dos Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, o ser paga proporcionalmente com base nos meses de atuação do Agente Fiduciário.*

3.8. O Anexo III da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

FLUXO FINANCEIRO DAS DEBÊNTURES ⁽¹⁾										
Ano	Data	dp	Saldo Inicial	Fator de Juros	Juros	Taxa de Amort.	Amortização	% Juros Pagos	PMT	Saldo Final
0	15/10/2014		306.321.000,00							306.321.000,00
1	15/10/2015	251	306.321.000,00	1,079869164	24.465.602,19	0,0000%	0,00	36,0980%	8.831.593,84	321.955.008,35
2	15/10/2016	251	321.955.008,35	1,079869164	25.714.277,36	0,0000%	0,00	76,4444%	19.657.132,78	328.012.152,93
3	15/10/2017	249	328.012.152,93	1,079208194	25.981.250,24	5,4796%	17.973.900,20	100,0000%	43.955.150,45	310.038.252,72
4	15/10/2018	249	310.038.252,72	1,079208194	24.557.570,07	10,9226%	33.864.290,50	100,0000%	58.421.860,57	276.173.962,22
5	15/10/2019	252	276.173.962,22	1,080199800	22.149.096,54	13,8042%	38.123.676,89	100,0000%	60.272.773,43	238.050.285,33
6	15/10/2020	251	238.050.285,33	1,079869164	19.012.877,28	17,1942%	40.930.838,43	100,0000%	59.943.715,71	197.119.446,89
7	15/10/2021	251	197.119.446,89	1,079869164	15.743.765,43	22,2534%	43.865.753,92	100,0000%	59.609.519,36	153.253.692,97
8	15/10/2022	251	153.253.692,97	1,079869164	12.240.244,34	30,7008%	47.050.108,07	100,0000%	59.290.352,41	106.203.584,89
9	15/10/2023	249	106.203.584,89	1,079208194	8.412.194,16	47,7631%	50.726.071,82	100,0000%	59.138.265,98	55.477.513,07
10	15/10/2024	252	55.477.513,07	1,080199800	4.449.285,45	100,0000%	55.477.513,07	100,0000%	59.926.798,53	0,00

⁽¹⁾ Os valores previstos neste fluxo financeiro das Debêntures foram calculados levando em consideração as Taxas de Juros Remuneratórios, nos termos da cláusula 6.9.1 desta Escritura.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificados todas as demais cláusulas, características ou condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válida e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

DUCESP
12 02 15

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

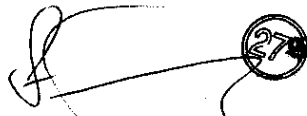
São Paulo, 29 de dezembro de 2014.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



DUCESP
12 02 15

Página de Assinatura 1/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para distribuição pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, da "Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrada em 29 de dezembro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.



SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Felipe Brito da Silva
RG: 32923883 (SSP/SP)
CPF: 344.903.858-60

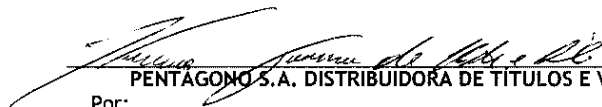
Flávia Palácios Mendonça
RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de ADB63252
FELIPE BRITO DA SILVA
FLAVIA PALACIOS MENDONÇA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 19/1/2015 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 14,50
06151328420201 Esc: THIAGO LOPES-8735/94



JUCESP
12 02 15

Página de Assinatura 2/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para distribuição pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, da "Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrada em 29 de dezembro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:
Cargo: Pedro Silva
Procurador



Adilson Wagner Firmino TABELIAO 098908AA-103353
Estrada dos Bandeirantes, 288 - Lajes C e D - Taquara - RJ - CEP 22719-470 - Tel: (21) 2445-0713

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA DE BRITO E SILVA.....
Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2015 Conf por.....
Em testamento da verdade

Emolumentos R\$4,55
Impostos R\$1,50
Total R\$6,05

04592 134 RJ - CTPS - HENRIQUE PAULO RAMOS DE FIGUEIREDO - ESCRIVENTE
EAS106820-UAI Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"







JUCESP
12 02 15

Página de Assinatura 3/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para distribuição pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, da "Salus Infraestrutura Portuária S.A", celebrada em 29 de dezembro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

1. Katia Freitas  



Nome: Katia Cristina Batista de Freitas
RG: 48.543.294-3 (SSP/SP)
CPF: 382.362.778-38

2. Aline Guimarães  

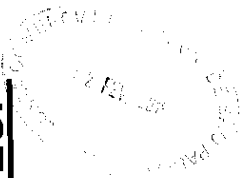
Nome: Aline da Silva Guimarães
RG: 43.353.004-2
CPF: 416.686.588-95

AD843256
Reconheço por semelhança a(s) 1, firma(s) de:
KATIA CRISTINA BATISTA DE FREITAS
ALINE DA SILVA GUIMARÃES-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 19/1/2015 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 14,50
07151339468801 Esc: THIAGO LOPEZ-0935/94



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICADO DE REGISTRO E AVILA REGISTRADO
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
ED001566-0/002


JUCESP



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUCESP
18 03 18



JUCESP PROTOCOLO
0.226.765/15-5



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR
EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS
EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS
INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

entre

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

20 de fevereiro de 2015

DA#9205250 v4

JUCESP
18 03 15

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO	2
2. AVERBAÇÃO DESTE ADITAMENTO	2
3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA	2
4. RATIFICAÇÃO	5
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	5



DA#9205250 v4



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(i) SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("Emissora" ou "Salus");

(ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeada na presente escritura e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

(Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte")

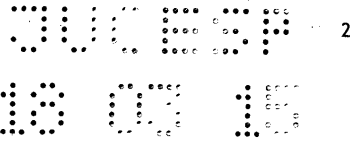
CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A." ("Escritura"), celebrada em 23 de outubro de 2014, registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº ED001566-0/000, em 19 de novembro de 2014, devidamente aditado pelo: (a) pelo Primeiro Aditamento à Escritura, celebrado em 26 de novembro de 2014, registrado perante a JUCESP sob o nº ED001566-0/001, em 20 de janeiro de 2015; (b) pelo Segundo Aditamento à Escritura, celebrado em 29 de dezembro de 2014, registrado perante a JUCESP sob o nº ED001566-0/002, em 12 de fevereiro de 2015 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) a Emissão foi aprovada por meio (a) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014, nos termos do estatuto social vigente, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 346.499/14-8, em 01 de setembro de 2014, publicada no Jornal Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 02 de outubro de 2014 ("AGE 1"); e (b) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP em 13 de novembro de 2014 ("AGE 2" e, em conjunto com a AGE 1, "AGE"); e

(iii) a data de emissão das Debêntures deverá ser alterada para 15 de março de 2015, assim como o prazo das debêntures, a forma de cálculo da Atualização Monetária, o prazo de carência e o percentual de juros pagos e juros incorporados nos dois primeiros eventos de pagamento das Debêntures;

DA#9205250 v4



celebram o presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A." ("Aditamento"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

1. **DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO**

1.1. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

1.2. O presente Aditamento é celebrado em conformidade à aprovação da AGE, não sendo necessária a deliberação de uma nova assembleia geral extraordinária da Emissora para este Aditamento.

2. **AVERBAÇÃO DESTE ADITAMENTO**

2.1. O presente Aditamento será registrado perante a JUCESP, conforme disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos da Escritura.

2. **ALTERAÇÕES DA ESCRITURA**

3.1. A cláusula 5.3 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3. Data de Emissão

5.3.1. A data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2015 ("Data de Emissão").

3.2. A cláusula 6.3 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

6.3. Prazo e Data de Vencimento

6.3.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ressalvada as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 115 (cento e quinze) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures").

3.3. Na cláusula 6.8, a cláusula 6.8.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

6.8. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

6.8.1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada anual do IPCA ("Atualização Monetária"), calculado de forma pro rata temporis com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

DA#9205250 v4

000000 5

18 03 15

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válida e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


São Paulo, 20 de fevereiro de 2015.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

DA#9205250 v4

000037 6
18 03 15

Página de Assinatura 1/3 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado em 20 de fevereiro de 2015, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.



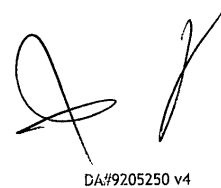
SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Por:
Cargo:

Felipe Brito da Silva
RG: 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60

Por:
Cargo:

Marcos Silva Rodrigues
RG: 30.952.878-1
CPF: 342.601.978-78



DA/9205250 v4

0002 7
0003 7
18 03 15

Página de Assinatura 2/3 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado em 20 de fevereiro de 2015, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: Thales Torre
Cargo: Procurador

DA#9205250 v4

000000
18 03 15

Página de Assinatura 3/3 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado em 20 de fevereiro de 2015, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

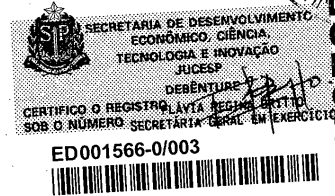
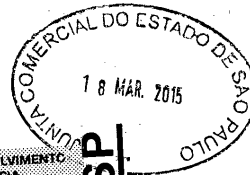
Testemunhas:

1. Felipe Bezerra dos Santos Rama
Nome:

Felipe Bezerra dos Santos Rama
RG: 37.307.159-0
CPF: 386.925.428-65

2. Gabriel Alarsa Maia
Nome:

Gabriel Alarsa Maia
RG: 44.195.553-8
CPF: 372.542.448-07



JUCESP

JUCESP
18 03 15



JUCESP PROTOCOLO
0.226.788/15-5



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS
INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

entre

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
Emissora

e

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

26 de fevereiro de 2015

DUCEP
18 03 18

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO	2
2. AVERBAÇÃO DESTE ADITAMENTO	2
3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA	2
4. RATIFICAÇÃO	4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	4



JUCESP
18 03 15

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(i) SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("Emissora" ou "Salus");

(ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeada na presente escritura e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

(Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A." ("Escritura"), celebrada em 23 de outubro de 2014, registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº ED001566-0/000, em 19 de novembro de 2014, devidamente aditado pelo: (a) pelo Primeiro Aditamento à Escritura, celebrado em 26 de novembro de 2014, registrado perante a JUCESP sob o nº ED001566-0/001, em 20 de janeiro de 2015; (b) pelo Segundo Aditamento à Escritura, celebrado em 29 de dezembro de 2014, registrado perante a JUCESP sob o nº ED001566-0/002, em 12 de fevereiro de 2015; (c) pelo Terceiro Aditamento à Escritura, celebrado em 20 de fevereiro de 2015, a ser arquivado perante a JUCESP ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) a Emissão foi aprovada por meio (a) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014, nos termos do estatuto social vigente, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 346.499/14-8, em 01 de setembro de 2014, publicada no Jornal Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 02 de outubro de 2014 ("AGE 1"); e (b) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP em 13 de novembro de 2014 ("AGE 2" e, em conjunto com a AGE 1, "AGE"); e

(iii) nesta data, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* para a determinação (a) da taxa de juros remuneratórios; (b) do valor total da Emissão; e (c) da quantidade de Debêntures;

JUCESP
18 03 15

celebram o presente "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A." ("Aditamento"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO

1.1. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

1.2. O presente Aditamento é celebrado em conformidade à aprovação da AGE, não sendo necessária a deliberação de uma nova assembleia geral extraordinária da Emissora para este Aditamento.

2. AVERBAÇÃO DESTE ADITAMENTO

2.1. O presente Aditamento será registrado perante a JUCESP, conforme disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos da Escritura.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

3.1. A cláusula 5.4 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

5.4. Valor total da Emissão

5.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 320.899.000,00 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), o qual foi estabelecido de acordo com a Taxa de Juros Remuneratórios, determinada no Procedimento de Bookbuilding, com exercício parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

5.4.2. O Coordenador Líder, conforme definido pela Emissora na AGE 2 e no Contrato de Distribuição, pôde aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), sem considerar o previsto na cláusula 5.4.3 ("Opção de Lote Adicional").

5.4.3. Adicionalmente ao previsto na cláusula 5.4.2, acima, o Coordenador Líder pôde distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, sujeito aos mesmos termos e condições das Debêntures, conforme opção outorgada pela Emissora na deliberação da AGE 2 e no Contrato de Distribuição, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Lote Suplementar").

DUCEP
18 03 15

5.4.4. Não foi admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

3.2. A cláusula 6.2 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2. Quantidade de Debêntures

6.2.1. Serão emitidas 320.899 (trezentas e vinte mil, oitocentas e noventa e nove) Debêntures. A quantidade final das Debêntures foi estabelecida de acordo com a Taxa de Juros Remuneratórios, determinada no Procedimento de Bookbuilding, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

3.3. A cláusula 6.9.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

6.9.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 6,7879% (seis vírgula sete oito sete nove por cento), expressa ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Juros Remuneratórios"). A Taxa de Juros Remuneratórios será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão, e paga anualmente, observado o previsto na cláusula 6.12.1 e seguintes, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Período de Capitalização", "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures" e "Remuneração").

3.4. A cláusula 6.12.2 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

6.12.2. Durante o período compreendido entre a Data da Emissão e a Data do Primeiro Pagamento das Debêntures ("Período de Carência"), a Remuneração será paga parcialmente e o valor da Remuneração que não for paga ao Debenturista será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado, ao final de cada Período de Capitalização, conforme tabela abaixo. Nas demais Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a totalidade do valor devido a título de Remuneração será paga integralmente pela Emissora aos Debenturistas.

Data	Juros Pagos	Juros Incorporados
15 de outubro de 2015	66,7182%	33,2818%
15 de outubro de 2016	85,3365%	14,6635%
15 de outubro de 2017 em diante (1)	100,0000%	0%

(1) A data de 15 de março de 2017 refere-se ao término do período de carência das Debêntures.

DUCEAF
18 03 18

3.5. O Anexo III da Escritura passa a vigorar com a seguinte tabela:

FLUXO FINANCEIRO DAS DEBÊNTURES (*)										
Ano	Data	dp	Saldo Inicial	Fator de Juros	Juros	Taxa de Amort.	Amortização	% Juros Pagos	PMT	Saldo Final
0	15/03/2015		320.899.000,00							320.899.000,00
1	15/10/2015	148	320.899.000,00	1,039324208	12.619.099,02	0,0000%	0,00	66,7182%	8.419.235,78	325.098.863,24
2	15/10/2016	251	325.098.863,24	1,067600733	21.976.921,45	0,0000%	0,00	85,3365%	18.754.336,41	328.321.448,29
3	15/10/2017	250	328.321.448,29	1,067322539	22.103.433,51	6,0453%	19.848.127,45	100,0000%	41.951.560,96	308.473.320,83
4	15/10/2018	250	308.473.320,83	1,067322539	20.767.207,17	11,3784%	35.099.430,35	100,0000%	55.866.637,53	273.373.890,47
5	15/10/2019	252	273.373.890,47	1,067879000	18.556.346,31	14,3179%	39.141.401,29	100,0000%	57.697.747,61	234.232.489,18
6	15/10/2020	251	234.232.489,18	1,067600733	15.834.287,96	17,7903%	41.670.681,12	100,0000%	57.504.969,09	192.561.808,05
7	15/10/2021	251	192.561.808,05	1,067600733	13.017.319,37	23,0169%	44.321.840,03	100,0000%	57.339.159,41	148.239.968,01
8	15/10/2022	251	148.239.968,01	1,067600733	10.021.130,50	31,8603%	47.229.712,83	100,0000%	57.250.843,33	101.010.255,18
9	15/10/2023	250	101.010.255,18	1,067322539	6.800.266,84	50,2081%	50.715.288,20	100,0000%	57.515.555,05	50.294.966,97
10	15/10/2024	253	50.294.966,97	1,068157339	3.427.971,11	100,0000%	50.294.966,95	100,0000%	53.722.938,07	0,00

(*) Os valores previstos neste fluxo financeiro das Debêntures foram calculados levando em consideração as Taxas de Juros Remuneratórios, nos termos da cláusula 6.9.1 desta Escritura.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válida e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

DUPLICATA
18 03 15

Página de Assinatura 1/3 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado em 26 de fevereiro de 2015, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.



SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Por:

Cargo:

Flávia Palacios Mendonça
RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37

Por:

Cargo:

Felipe Brito da Silva
RG: 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60



DUPLICATA
19 03 15

Página de Assinatura 2/3 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado em 26 de fevereiro de 2015, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo:

Kelson Thales Cruzeiro Prates
Procurador



DUPLICATA
18 03 15

Página de Assinatura 3/3 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado em 26 de fevereiro de 2015, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

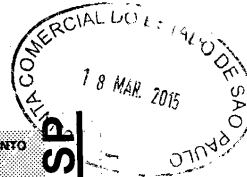
1.

Nome: Camila M. Jacina
332.927.538-30

2.

Nome:

Cristiano da Silva Pereira
RG: 28.167.426-7
CPF: 281.650.888/90



[Handwritten initials]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

entre

³
RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
na qualidade de acionista e alienante fiduciária

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de agente fiduciário

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
como Emissora

e

VLI S.A.
como acionista

Datado de 23 de outubro de 2014.



DA#8556171 v22

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E OBJETO	7
2.	OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	7
3.	CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	10
4.	DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS	13
5.	EXCUSSÃO DAS GARANTIAS	14
6.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	15
7.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	16
8.	DESPESAS E TRIBUTOS	17
9.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	18
10.	INDENIZAÇÃO	18
11.	COMUNICAÇÕES	19
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	20
13.	LEI APLICÁVEL	21
14.	RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	22
	ANEXO I – DEFINIÇÕES	I

[Handwritten signatures and stamps]

VLI JURÍDICO

DA#8556171 v22

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.586.565/0001-00, representado pela **RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.981.934/0001-09 ("Salus FIP" ou "Alienante"); e
2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada na Escritura e representante da comunhão dos interesses dos debenturistas detentores das Debêntures de emissão da Emissora ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e a Alienante referidos, em conjunto, como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte").

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

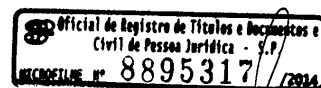
3. **SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, em fase de obtenção de registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("Salus" ou "Emissora"); e
4. **VLI S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.563.794/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("VLI").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **Ultrafertil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardo Geisel Filho, nº 658, CEP 11555-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.026/0001-36 ("Ultrafertil") celebrou com a União, em 28 de dezembro de 1993, o contrato de adesão MT/DPH nº 017/93, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, e prorrogável por igual período, assim como a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas, sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, nº 3.011, CEP 31310-260, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no



DA#8556171 v22

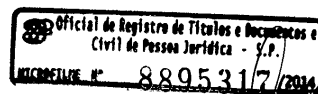


CNPJ/MF sob o nº 60.894.730./0001-05 ("Usiminas"), como sucessora da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, celebrou com a União, em 18 de fevereiro de 1995, o contrato de adesão MT/DPH nº 035/95, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, e prorrogável por igual período, tendo ambos os contratos de autorização, como objeto, a exploração por cada empresa, de maneira totalmente segregada, de seu respectivo Terminal Portuário de Uso Privativo, sendo o da Usiminas localizado no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, e o da Ultrafertil localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo (respectivamente, em conjunto, "Autorizações Portuárias" e "Terminais", e, individualmente, "Autorização Portuária" e "Terminal");

- (ii) as Autorizações Portuárias compreenderam, ainda, a movimentação e/ou armazenagem, nos respectivos Terminais, de mercadorias próprias e de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- (iii) a Ultrafertil e a Usiminas responsabilizaram-se, nos termos de cada respectiva Autorização Portuária, pela execução, direta ou indireta, de obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento dos respectivos Terminais, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança de pessoas, bens e instalações, à preservação do meio-ambiente, à administração aduaneira, dentre outras, à infraestrutura de acesso aquaviário e de tráfego marítimo nos Terminais;
- (iv) era prevista, nos termos das respectivas Autorizações Portuárias, a possibilidade de a Ultrafertil e da Usiminas contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às respectivas Autorizações Portuárias, bem como a implementação de projetos associados, dentro do prazo das respectivas Autorizações Portuárias, com o objetivo de implementar melhorias e realizar a manutenção na infraestrutura aquaviária relacionada aos Terminais ("Atividades");
- (v) o Canal Piaçaguera ("Canal"), que dá acesso aos Terminais, necessita ser dragado para recuperar, manter e, conforme devidamente autorizado, nos termos da Autorização Portuária, ampliar sua profundidade mínima prevista e exigida na carta náutica dos Terminais, hoje registrada como 12 (doze) metros, evitando, assim, o aumento de restrição de navegação no Canal já existente, além de possibilitar maior competitividade, melhor acesso aos Terminais e o desenvolvimento de suas atividades;
- (vi) para tanto, fez-se necessária a execução de ações de manutenção no Canal, nelas incluídas as Atividades, de responsabilidade exclusiva e de execução a critério da Ultrafertil e da Usiminas, com estabelecimento de rotina compatível de dragagem de resultado e de manutenção;
- (vii) a Usiminas e Ultrafertil concordaram em realizar ações de melhorias e manutenção no canal localizado no trecho interior do Canal, sendo a execução das referidas Atividades originalmente de responsabilidade da Ultrafertil e da Usiminas, nos termos das respectivas Autorizações



DA#8556171 v22

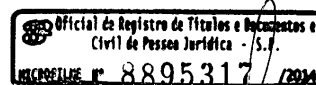


Portuárias, o que envolve: (i) a realização das obras de alteamento e adequação da Unidade de Disposição Confinada ("UDC") da Usiminas, implantada em 2005, localizada dentro do Dique do Furadinho, cuja implementação dependerá do cumprimento de uma série de condições, incluindo a obtenção da respectiva licença ambiental e, também: (i.1) a realização de obras de melhoria e reforço na UDC; (i.2) engenharia conceitual, ensaios de tratabilidade e programa de monitoramento de taludes; (i.3) aquisição de *geobags*; e (i.4) tratamento de sedimentos/efluentes; e (ii) a dragagem do material contaminado existente, em quantidade estimada de 1.701.583 m³ (um milhão, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e três metros cúbicos), até que o Canal atinja a profundidade mínima de 12 (doze) metros conforme hoje prevista e exigida na carta náutica dos Terminais;

- (viii) o Salus FIP é proprietário de 415.800 (quatrocentas e quinze mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, representativas, na presente data, de 99% (noventa e nove por cento) do capital social total da Salus, totalmente subscritas e integralizadas;
- (ix) a VLI é proprietária de 4.200 (quatro mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Salus, representativas de 1% (um por cento) do capital social total da Salus, transferidas em 23 de outubro de 2014 pelo Salus FIP;
- (x) a Salus é uma sociedade de propósito específico, cujo objeto social consiste na implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, qual seja, a execução, por si e/ou por terceiros, da dragagem, melhoramento e manutenção do Canal, assim como a condução de todas as demais atividades necessárias à consecução das Atividades ("Projeto de Investimento");
- (xi) para a consecução das Atividades, a Salus celebrou, em 23 de outubro de 2014, com a Ultrafertil, o "Contrato de Assunção de Obrigação Relativa à Infraestrutura Aquaviária e Outras Avenças", com o fim de a Salus executar, por si ou terceiros, em conjunto com a Usiminas, as Atividades;
- (xii) a Salus e a Usiminas (conjuntamente, as "Consoiciadas") celebraram, em 23 de outubro de 2014, o "Instrumento de Constituição de Consórcio", com o fim de estabelecer os direitos e obrigações da Salus e da Usiminas, na execução das Atividades no Canal ("Instrumento de Consórcio");
- (xiii) adicionalmente, para o cumprimento das Atividades, as Consoiciadas contrataram, com as respectivas empresas especializadas: (a) o "Contrato de Dragagem de Resultado e Melhoramentos do Canal Piaçaguera", com terceiro especializado em serviços de dragagem, com o fim de prever a prestação dos serviços de dragagem do Canal ("Contrato de Dragagem"); (b) o "Contrato de Construção - Alteamento da Unidade de Disposição Confinada do Dique Furadinho", com terceiro especializado em serviços de engenharia e construção, com o fim de prever a prestação de serviços de engenharia e construção ("Contrato de Construção - UDC"); (c) o "Contrato



DA#8556171 v22

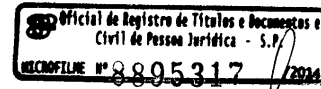


de Prestação de Serviços de Gerenciamento", com terceiro especializado em serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização, com o fim de prever a prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das Atividades, de forma a melhor assegurar que essas sejam conduzidas de forma apropriada, nos termos dos projetos, bem como do Contrato de Dragagem e do Contrato de Construção - UDC; (d) o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental", com terceiro especializado em serviços de consultoria técnica ambiental, com o fim de prever a prestação de serviços de consultoria técnica ambiental com vistas ao atendimento de todas as exigências e condicionantes dos processos de licenciamento ambiental relacionados com as Atividades; e (e) com terceiros, outros contratos e instrumentos, com o fim de dar cumprimento às Atividades;

- (xiv) em contraprestação à assunção da parcela das obrigações da Ultrafertil e à adequada realização das Atividades, a Salus será remunerada mediante a cobrança de uma determinada importância, a ser paga à Salus direta e exclusivamente por determinado beneficiário do melhoramento do Canal, nos termos do instrumento particular apartado a ser celebrado com a Ultrafertil (denominado "Contrato de Contraprestação por Melhoramento do Canal Piaçaguera" ou "Contrato de Contraprestação por Melhoramento");
- (xv) o resultado das Atividades beneficiará a VLI, na qualidade de controladora indireta da Ultrafertil, bem como a Usiminas;
- (xvi) a Salus emitiu, em 23 de outubro de 2014, uma nota promissória em favor da VLI, com valor nominal de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), data de vencimento em 23 de abril de 2015 e remuneração equivalente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", a fim de antecipar os recursos destinados a financiar a primeira fase das Atividades no âmbito do Projeto de Investimento ("Nota Promissória");
- (xvii) a Salus emitirá, ainda, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão para distribuição pública, debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A." e dos demais documentos da emissão, nos termos da Instrução CVM 400 ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta"), para viabilizar a operação de financiamento do Projeto de Investimento;
- (xviii) serão constituídas, em garantia às obrigações assumidas pela Salus no âmbito da Oferta de Debêntures: (i) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios de titularidade da Emissora, oriundos dos pagamentos relativos ao Contrato de Contraprestação por Melhoramento, nos termos da Cessão Fiduciária abaixo descrita ("Cessão Fiduciária"); e (ii) esta Alienação Fiduciária de Ações, nos termos deste Contrato ("Garantias"); e
- (xix) na presente data, tam bém será celebrado o "Instrumento Particular de



DA#8556171 v22



Constituição de Cessão Fiduciária de Bens Em Garantia", entre a Salus e o Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Contrato de Cessão Fiduciária").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*" ("Contrato" ou "Contrato de Alienação Fiduciária"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E OBJETO

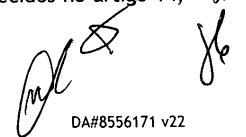
1.1. Definições. Exceto se diversamente aqui disposto: (i) palavras ou expressões em maiúsculas, aqui utilizadas, terão o significado atribuído no Anexo I a este Contrato, na Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

1.2. Bens Objeto do Contrato. É objeto deste Contrato a alienação fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, das Ações de legítima propriedade e posse da Alienante, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, direitos e/ou opções, compromissos à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza (em conjunto, "Ônus" e o verbo correlato "Onerar"), bem como das Ações Adicionais e dos Rendimentos das Ações (conforme abaixo definido).

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Sumário da 1ª Emissão de Debêntures. Para os fins legais, a Emissão conta com as seguintes principais características, que resumizam os termos da Escritura, sem prejuízo do detalhamento ou alteração da Escritura que, para esse efeito, considera-se aqui integralmente transcrita:

- (i) **Valor da Emissão** – O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$305.560.000,00 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), valor que poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas ("Valor Total da Emissão").
- (ii) **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas, no mínimo, 305.560 (trezentos e cinco mil quinhentos e sessenta) Debêntures no âmbito da Emissão, número que poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas.
- (iii) **Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar** – A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder, poderá optar por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14,



DA#8556171 v22



parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). O Coordenador Líder, após outorga de opção pela Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) à quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Opção de Lote Suplementar").

- (iv) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão o valor nominal unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal");
- (v) Espécie: quirografia (sem preferência), nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional real até a data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura;
- (vi) Garantias: a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária;
- (vii) Série: série única da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de distribuição, integralmente subscritas e integralizadas nos termos da Escritura;
- (viii) Data da emissão: nos termos da Escritura, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2014 ("Data de Emissão");
- (ix) Forma de integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, nos prazos e valores previstos no respectivo boletim de subscrição e nos termos estabelecidos na Escritura;
- (x) Prazo de vencimento: nos termos da Escritura, as Debêntures vencerão em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento");
- (xi) Destinação dos recursos: os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão empregados para o financiamento do Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado no Anexo II da Escritura, da seguinte forma: (a) quitação da Nota Promissória, cujos recursos foram captados para as utilizados para financiar a primeira fase das Atividades no âmbito do Projeto de Investimento; (b) execução das Atividades da segunda fase, necessárias para implementação do Projeto de Investimento; e (c) no pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, comissões do Coordenador Líder e despesas de registro em cartório;
- (xii) Atualização do Valor Nominal: o Valor Nominal será atualizado anualmente ("Atualização"), na data prevista na Escritura, pela variação positiva acumulada do IPCA sendo o produto da atualização pelo IPCA incorporado ao Valor Nominal de cada Debênture automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"), nos termos da Escritura.
- (xiii) Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração máxima correspondente a uma taxa percentual a ser definida no Procedimento de



DA#8556171 v22



Bookbuilding correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), coluna Taxa Indicativa, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 180 (cento e oitenta) pontos base ou, seja, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), expressa ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, cujo pagamento ocorrerá periodicamente, com incorporação parcial dos juros durante o período de carência de 2 (dois) anos a contar da Data da Emissão, nas datas e nos valores previstos na Escritura;

- (xiv) Vencimento antecipado e obrigações adicionais: as hipóteses de vencimento antecipado e obrigações adicionais estão descritas na Escritura;
- (xv) Amortização programada: as Debêntures serão amortizadas em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, após o período de carência de 2 (dois) anos a contar da Data da Emissão, na forma e percentuais dispostos na Escritura;
- (xvi) Resgate antecipado: nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedado o resgate das Debêntures, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;
- (xvii) Aquisição Facultativa: nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedada a recompra das Debêntures, pela Emissora e/ou por suas Partes Relacionadas, nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão, sendo observado o disposto na Escritura e na Lei das Sociedades por Ações após esse prazo; e
- (xviii) Distribuição e Negociação das Debêntures: as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA e do CETIP 21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA e do PUMA, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta, a negociação das Debêntures e a liquidação financeira das Debêntures.

2.2. Obrigações Garantidas. A Alienação Fiduciária prevista neste Contrato garantirá o cumprimento integral, pela Emissora, das "Obrigações Garantidas", assim entendidas como toda e qualquer obrigação no âmbito da Emissão, inclusive valores devidos, seja em decorrência da Escritura, das Debêntures, deste Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da legislação aplicável, em caso de: (i) inadimplemento contratual, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado de todo e qualquer montante de Valor Nominal (que deverá ser calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento), remuneração das Debêntures, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da execução das Garantias; (iv) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e deste Contrato e do Contrato de



DA#8556171 v22



Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovados; e (v) existência de qualquer outro montante devido pela Emissora aos Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura, deste Contrato ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3. Agente Fiduciário. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas ao Agente Fiduciário na Escritura, neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Debenturistas, após deliberação em Assembleia Geral dos Debenturistas, conforme procedimento da Escritura, caso o Agente Fiduciário não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com os documentos relacionados à Emissão.

3. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Garantia. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto 911, e do Código Civil Brasileiro, aliena e transfere aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária das Ações, conforme abaixo definidas, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelas onerações previstas nas cláusulas 4.5 e seguintes ("Alienação Fiduciária").

3.1.1 Para os fins deste Contrato, a Alienação Fiduciária de Ações contempla:

- (i) a totalidade das ações de emissão da Emissora, que sejam detidas pelo Salus FIP, representativas, na presente data, de 99% do capital social da Emissora ("Ações");
- (ii) todas as ações adicionais de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, forem adquiridas e/ou atribuídas ao Salus FIP, de qualquer forma (inclusive, sem limitação, quaisquer ações adicionais adquiridas por meio de Reorganização Societária por quaisquer Ações detidas pelo Salus FIP, juntamente com todas as opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela Emissora ao Salus FIP com relação à sua participação no capital social da Emissora enquanto o Contrato de Alienação Fiduciária estiver em vigor ("Ações Adicionais"); e
- (iii) todos os "Rendimentos das Ações", que significam:
 - (a) todos os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título;

B



Handwritten signatures and initials.

DA#8556171 v22



- (b) lucros, dividendos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, qualquer participação no resultado;
- (c) demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuído à Alienante, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e
- (d) todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das Ações alienadas, ou a elas relacionadas, bem como decorrentes de qualquer resgate, amortização, redução do capital acionário, transformação da Emissora em sociedade limitada ou outra forma societária, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra reorganização societária da Emissora.

3.2. Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária. A Alienante obriga-se, desde já, às expensas da Emissora, a:

- (i) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato apresentar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia autenticada do livro de registro de ações demonstrando que a Emissora averbou em seu livro de registro de ações a seguinte anotação, nas respectivas páginas referentes à Alienante: *Todas as ações da Emissora de propriedade do RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, representativas, em 23 de outubro de 2014, de 99% (noventa e nove por cento) do capital da Salus Infraestrutura Portuária S.A., bem como seus direitos, exceto os direitos de voto, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares de debêntures simples, não conversíveis, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 23 de outubro de 2014, entre o RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciário, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas, como partes, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A, na qualidade de intervenientes anuentes;*
- (ii) arquivar este Contrato e seus aditamentos em sua sede; e
- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, registrar ou averbar nos cartórios mencionados abaixo, bem como, enviar 1 (uma) via original devidamente registrada deste Contrato ou de qualquer aditamento



DA#8556171 v22



devidamente registrados ou averbados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas de São Paulo e do Rio de Janeiro, conforme o caso.

3.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, na Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, caso a Alienante não realize os registros e averbações acima previstos, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado a realizá-los, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, devendo todos os custos de registro, devidamente comprovados, ser reembolsados pela Emissora.

3.3. Propriedade e Posse. Observadas as previsões das cláusulas 3.3.1 a 3.3.3 abaixo, deverá permanecer com a Alienante a posse direta de suas Ações, incluindo, sem limitação, o poder de exercer os direitos políticos a elas atinentes e o direito de receber a Participação nos Resultados, enquanto adimplentes em relação às Obrigações Garantidas.

3.3.1. A Alienante poderá ceder os direitos e obrigações deste Contrato a os terceiros, a empresas do seu grupo econômico, veículos de gestão ou de consultoria e/ou veículos estruturados por empresas do grupo do qual a Alienante faz parte, que venham a deter as Ações ou Ações Adicionais, direta e/ou indiretamente detidas pela Alienante ("Terceiros do Mesmo Grupo Econômico") ou à VLI, nos termos previstos no Acordo de Acionistas. Nesse caso, os Terceiros do Mesmo Grupo Econômico ou a VLI serão considerados Alienantes para fins deste Contrato.

3.3.2. Caso, na data de pagamento de qualquer Participação nos Resultados inexistir: (i) valor devido e não pago no âmbito das Obrigações Garantidas; (ii) qualquer inadimplemento de obrigação financeira ou não financeira no âmbito da Escritura, deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (iii) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, o referido valor de tal Participação nos Resultados será, no mesmo dia, automaticamente transferido à Alienante.

3.3.3. Caberá exclusivamente à Alienante, até eventual excussão da garantia aqui prevista, o respectivo exercício do direito de voto atribuído pelas Ações, obrigando-se a: (i) cumprir com o Estatuto Social da Emissora e a legislação aplicável; (ii) não prejudicar os direitos e as prerrogativas do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e da Alienação Fiduciária aqui constituída; (iii) não aprovar e/ou realizar qualquer: (a) ato em desacordo com o disposto neste Contrato, na Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) alteração nos direitos conferidos às Ações; e (iv) observar a decisão prévia e vinculante dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, para deliberar a respeito das matérias previstas na Escritura. Para todos os fins de direito, qualquer deliberação tomada no âmbito da Emissora, em descumprimento desta cláusula e da Escritura, será considerada nula perante terceiros, bem como entre os respectivos acionistas e administradores da Emissora.

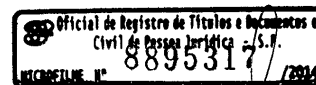
3.3.4. Mediante os registros referidos na cláusula 3.2, acima, estará constituída a propriedade fiduciária das Ações em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse das Ações objeto da presente garantia fiduciária.

3.3.5. A propriedade fiduciária ora instituída somente será resolvida após o

[Handwritten signatures and stamps]

VLI Jurídico

DA#8556171 v22



integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, e cumulativamente com a emissão do termo de quitação emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos na cláusula 9.2, abaixo, com o que retornará à Alienante a plena propriedade das Ações.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS

4.1. Autorização. A constituição da Alienação Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014 e retificada em 23 de outubro de 2014 ("AGE"), na qual foram deliberados os termos e condições da Emissão, bem como a constituição das Garantias constituídas em favor dos Debenturistas, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora e no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Razão determinante. É razão determinante do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para o investimento nas Debêntures e a celebração da Escritura, deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária, a declaração da Alienante e da Emissora, aqui prestada, de que a outorga das Garantias não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pela Alienante.

4.3. Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados às Garantias deverão ser mantidos na sede da Emissora, na qualidade de fiel depositária, assumindo todas as responsabilidades a ela inerentes, na forma da lei.

4.4. Envio de Informações. A Alienante deverá enviar quaisquer informações que lhes seja solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, com relação à Alienação Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido na Escritura ou neste Contrato.

4.5. Onerações. A Alienante obriga-se a manter as Garantias íntegras, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelo compartilhamento da Alienação Fiduciária prevista na cláusula 4.5.1 abaixo.

4.5.1. A Alienante poderá compartilhar a Alienação Fiduciária, por meio da constituição de uma nova alienação fiduciária em relação às mesmas Ações, Ações Adicionais e Rendimentos das Ações, no âmbito da emissão de Debêntures Adicionais.

4.5.2. No âmbito da Alienação Fiduciária a ser compartilhada nos termos da cláusula 4.5.1 acima, todos os debenturistas possuirão os mesmos direitos com relação aos bens alienados fiduciariamente, independentemente da série da debênture, não havendo qualquer subordinação ou preferência entre os debenturistas.

4.5.2. Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes às Garantias, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura.



DA#8556171 v22



5. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

5.1. Inadimplemento. Para os fins deste Contrato, observado, ainda, o disposto na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, constituem hipóteses de excussão das Garantias, a critério do Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas ("Evento de Inadimplemento"):

- (i) qualquer Evento de Inadimplemento, previsto nos termos da Escritura;
- (ii) o descumprimento, pela Alienante, de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, inclusive das Obrigações Adicionais, e/ou na legislação em vigor, não sanada nos prazos de cura aqui estabelecidos;
- (iii) se a Alienante e/ou a Emissora tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato que vise anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Contrato ou limitar os poderes do Agente Fiduciário de executar a totalidade das Garantias até cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses acima, todas as Ações, as Ações Adicionais e os Rendimentos das Ações: (i) terão sua propriedade consolidada em nome da Agente Fiduciário, representando o interesse dos Debenturistas; e (ii) serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas.

5.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observados os termos e condições previstos na Escritura, principalmente quanto ao vencimento automático ou não automático das Obrigações Garantidas em caso de verificação de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário fica desde já irrevogavelmente autorizado e habilitado a executar a Alienação Fiduciária, no todo ou em parte, observado o compartilhamento da Alienação Fiduciária a ser previsto nas Debêntures Adicionais, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, pelo preço e nas condições que, de boa-fé, observados os critérios previstos neste Contrato, entender apropriados ("Excussão").

5.2.1. O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação ou de qualquer outro procedimento, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, alienar, cobrar, receber, apropriar-se e/ou liquidar as Ações, podendo imediatamente vender, ceder, conceder opções de compra ou de outro modo alienar e entregar as Ações, inclusive por meio de venda amigável, ou qualquer parte delas a preço e de acordo com os termos e condições que, de boa-fé, considerarem apropriados.

5.3. Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na Escritura, nesta ordem: (i) encargos moratórios e quaisquer tributos; (ii) remuneração das Debêntures; (iii) Valor Nominal Atualizado, nos termos da Escritura; e (iv) qualquer outro montante devido pela Alienante e/ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

5.3.1. Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Salus permanecerá integralmente responsável



DA#8556171 v22



pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia, deixando a Alienante livre de qualquer responsabilidade em relação aos adimplementos dessas Obrigações Garantidas.

5.3.2. O Agente Fiduciário entregará à Salus todos os recursos que porventura sobejarem após a Excussão, mediante o depósito de tais recursos em conta específica por ela indicada.

5.4. Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na Escritura e nos demais Contratos de Garantia, a excussão da Alienação Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5.5. Excussão das Garantias. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis, observadas, ainda, as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária:

- (i) o Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, poderá optar entre executar quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, observado o previsto quanto ao compartilhamento da Alienação Fiduciária, nos termos da cláusula 4.5.1 deste Contrato, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (ii) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais;
- (iii) a Alienante: (a) declara conhecer os termos da Escritura e de cada um dos Contratos de Garantia; e (b) compromete-se a: (1) com eles cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos; e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura e nos Contratos de Garantia; e
- (iv) será observada a legislação e a regulamentação em vigor.

5.6. Mandato. Fica o Agente Fiduciário, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, autorizado, na qualidade de mandatário da Alienante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para à excussão das Garantias, sendo-lhe outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive *ad judicium* e *ad negotia* previstos no Código Civil Brasileiro, além dos previstos no artigo 66-B da Lei 4.728, no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no Decreto 911, e todas as faculdades previstas na Lei 11.101.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da Alienante. Além das demais obrigações previstas



DA#8556171 v22



neste Contrato e/ou na legislação em vigor, a Alienante obriga-se, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) cumprir com o disposto na Escritura, neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou na legislação aplicável;
- (ii) manter as Garantias existentes, válidas, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato, da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
- (iii) manter as Ações na forma descrita neste Contrato, na Escritura e na legislação em vigor;
- (iv) defender-se de forma tempestiva de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, bem como informar ao Agente Fiduciário, assim que possível, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
- (v) não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre as Ações, com exceção daqueles já previstos neste Contrato ou na Escritura para garantir o financiamento o Projeto de Investimento;
- (vi) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um efeito adverso às Garantias;
- (vii) praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na cláusula 5ª (quinta), relativa à excussão das Garantias.

6.1.1. Por “Alienação” (bem como o verbo correlato “Alienar”), mencionada no inciso (vi) da cláusula 6.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de Controladas, e Reorganização Societária, exceto por Reorganização Societária efetuada pela Alienante, direta e/ou indiretamente, a Terceiros do Mesmo Grupo Econômico ou à VLI, nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

6.2. A Alienante, em sua qualidade de acionista direto ou indireto da Emissora, declara que está de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato e na Escritura, comprometendo-se a cumprir ou fazer cumprir, por si ou por seus respectivos sucessores, conforme o caso, com todos os deveres e obrigações aqui e ali previstos.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS



DA#8556171 v22



7.1. Declarações. São razões determinantes deste Contrato, da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária as declarações a seguir prestadas, pela Alienante, em favor dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, de que a Alienante:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Alienante;
- (iii) é legítima proprietária e possuidora, a justo título, da sua parte das Ações, sem qualquer Ônus, exceto pelos previstos neste Contrato, nas cláusulas 4.5 e seguintes;
- (iv) é uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato, conforme aplicável, têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Alienante, bem como seus Controladores, Controladas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades, conforme aplicável;
- (vii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, exigível e vinculante da Alienante, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (viii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante, assim como seus acionistas Controladores ou Controladas, seja parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante, assim como suas Controladas, que não os objeto da Alienação Fiduciária; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos.

7.2. Notificação. A Alienante compromete-se a notificar em até 5(cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso quaisquer das declarações prestadas na Escritura, neste Contrato e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8. DESPESAS E TRIBUTOS

8.1. Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela



DA#8556171 v22



Alienante em razão deste Contrato – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios razoáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão, tributos e encargos e taxas –, será de responsabilidade da Salus, não cabendo ao Agente Fiduciário, nem aos Debenturistas, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.2. Reembolsos. Caso o Agente Fiduciário ou os Debenturistas arquem com qualquer custo ou despesa comprovada, estritamente relacionada ao objeto deste Contrato ou à Excussão, a Salus deverá reembolsá-lo, desde que seu valor seja devidamente comprovado, adequado e razoável, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento de 1 (uma) cópia dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura, na hipótese de atraso.

8.3. Tributos. Correrão por conta da Salus todos os tributos e demais encargos fiscais ou parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Alienação ora constituída, sobre os valores e pagamentos dele decorrentes, sobre movimentações financeiras a ele relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes das demais Garantias.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures venha a ser restituído ou revogado em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, caracterizando-se, essa situação, um Evento de Inadimplemento.

9.2. Liberação da Alienação Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação enviada pela Alienante, após a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar à Alienante um termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Alienante a liberar a Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (ii) da cláusula 3.2 deste Contrato, bem como de cancelamento de averbação no livro de registro de ações da Emissora a que se refere o item (i) da cláusula 3.2 deste Contrato.

9.2.1. Caso a comunicação escrita, prevista nesta cláusula, não seja encaminhada no prazo estipulado e as Obrigações Garantidas estiverem integral e devidamente quitadas, deverá ser considerada a quitação tácita das Obrigações Garantidas, resguardados os direitos dos Debenturistas eventualmente não satisfeitos.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Obrigação de Indenizar. As Partes se responsabilizam pelo pagamento de perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) que der causa à Parte prejudicada, resultantes da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato, se assim comprovado



DA#8556171 v22



via trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo entre as Partes homologado pelo juízo competente.

10.2. As Partes se obrigam, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura ou outro instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura, deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária, se assim comprovado via trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo entre as Partes homologado pelo juízo competente.

11. COMUNICAÇÕES

11.1 Endereço. As comunicações e os avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, ou fac-símile, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Salus FIP

RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
At: Departamento Jurídico
Rua Amauri, 255, 5º andar, Jardim Europa
CEP: 01448-000
São Paulo, SP
Telefone: (11) 3127-2700
E-mail: jurídico@rbcapital.com

(ii) Para a VLI

VLI S.A.
At: Sr. Pedro de Campos Azevedo
Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04552-050
São Paulo, SP
Telefone: (11) 5112-2427
E-mail: pedro.azevedo@vli-logistica.com

(iii) Para o Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
At: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046



DA#8556171 v22



Email: operacional@pentagonotrustee.com.br

(iv) Para a Emissora

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

At: Servicing

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano

CEP 01451-001

São Paulo, SP

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: contato@salusinfraestrutura.com

11.2. Efeitos. As comunicações: (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2.1. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 10 (dez) dias corridos contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na cláusula 11.1 acima.

11.2.2. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos das cláusulas 11.2.1 acima.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso do Agente Fiduciário, somente se assim deliberado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral. Fica autorizada a cessão dos direitos e obrigações deste Contrato pela Alienante a Terceiros do seu Grupo Econômico.

12.1.1. As transferências de titularidade das Debêntures, realizadas nos termos da Escritura, implicarão automaticamente a sub-rogação do novo titular das Debêntures aos termos aqui previstos.

12.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Alienante, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



DA#8556171 v22



12.3. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.4. Invalidez ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Entendimento integral. Este Contrato, a Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

12.6. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito da Alienante e do Agente Fiduciário, mediante aprovação prévia pelos Debenturistas, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

12.7. Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.8. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

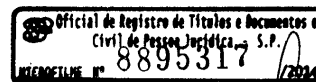
12.9. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isso se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Emissora.

12.10. Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e outras disposições aplicáveis da lei.

13. LEI APLICÁVEL

13.1. Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e

VVI
 JUIZADO
 DA#8556171 v22



renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

13.2. Práticas Anticorrupção. Cada uma das Partes: (i) conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Brasileira Anticorrupção; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; (ii) não obtém vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações das Autorizações Portuárias; e (iii) declara que, em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

14. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Sem prejuízo da execução das Debêntures ou deste Contrato, as partes empreenderão seus melhores esforços para resolver quaisquer pendências, discórdias, controvérsias, divergências ou reivindicações ("Controvérsias") resultantes ou relativas a este Contrato, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, na forma da presente cláusula, sempre com ética e boa-fé e na preservação de seu espírito motivador.

14.2. Na hipótese de as Partes não chegarem a um acordo no âmbito do procedimento acima previsto, as partes acordam que a Controvérsia será resolvida de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC" e "Regulamento CCBC"), por 3 (três) árbitros. Cada uma das Partes deverá nomear um árbitro, na forma do Regulamento CCBC. Os árbitros nomeados pelas partes deverão nomear, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quando houver múltiplos requerentes ou múltiplos requeridos na arbitragem, os múltiplos requerentes e/ou os múltiplos requeridos deverão designar conjuntamente um árbitro. Quando uma parte adicional tiver sido integrada à arbitragem a parte adicional poderá, conjuntamente com o(s) requerente(s) ou com o(s) requerido(s), designar um árbitro. Na falta de designação conjunta do árbitro nos casos de múltiplos requerentes ou requeridos ou de parte adicional, e não havendo acordo em relação ao método de constituição do tribunal arbitral, o Presidente da CCBC poderá nomear todos os árbitros, indicando um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

14.3. A arbitragem será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

14.4. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o Português.

14.5. Até a instauração da arbitragem, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem), as Partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida de urgência, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade, de ato coercitivo da autoridade judiciária, sem que tais fatos constituam renúncia das partes de submeterem seus conflitos à arbitragem. Para tais fins, as partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração da arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá



DA#8556171 v22



deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.

14.6. A sentença arbitral deverá determinar em que medida a Parte perdedora deverá suportar as despesas decorrentes da arbitragem, tais como os honorários dos árbitros e dos peritos, custas devidas à câmara de arbitragem, estenotipia, aluguel de salas para audiências, entre outros.

14.7. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes litigantes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar ao final do procedimento, podendo ser arcado pela Alienante e/ou Emissora, conforme o caso, todos os custos e despesas, caso assim fique comprovado, a culpa ou dolo da mesma na referida arbitragem.

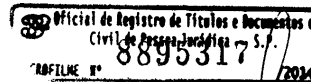
14.8. As Partes concordam em tratar o procedimento arbitral, informações e documentos correlatos como confidenciais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de outubro de 2014.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

A collection of handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular and contains the text "VLI JURÍDICO". There are several handwritten signatures in black ink, some of which are quite stylized. Below the signatures, the text "DA#8556171 v22" is printed.



Página de Assinatura 1/5 do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 23 de outubro de 2014, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

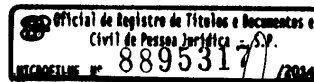
Nome: Slavik Kalil de Merkouloff
Cargo: RG: 22.556.010-0 SSP/SP
CPF: 221.716.888-66

Nome: Marcio Coelho Rocha Filho
Cargo: RG 34.008.068-1 (SSP/SP)
CPF 335.885.788-38

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: AD784882
SLAVIK KALIL DE MERKOULOFF
MARCIO COELHO ROCHA FILHO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 6/11/2014 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R\$ 13,60
04141731281111 Esc: THIAGO LOPES-8935/94



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with 'VLI JURIDICO' and a stamp with 'DA#8556171 v22'.



Página de Assinatura 2/5 do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 23 de outubro de 2014, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Handwritten signature of Pedro Silva
Nome: Pedro Silva
Cargo: Procurador

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO

Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785

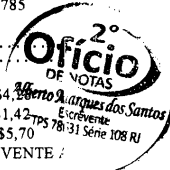
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA DE BRITO E SILVA.....

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2014. Conf. por _____

Em testemunho _____ da verdade.

Emolumentos. R\$4,20
Impostos. R\$1,42
Total R\$5,70

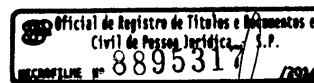


CTPS 78631 S/108RJ - ALBERTO MARQUES DOS SANTOS-ESCREVENTE /

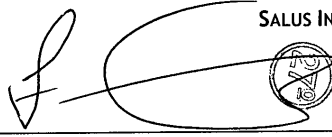
EAPY60869-VDT Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



DA#8556171 v22



Página de Assinatura 3/5 do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 23 de outubro de 2014, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.


SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A

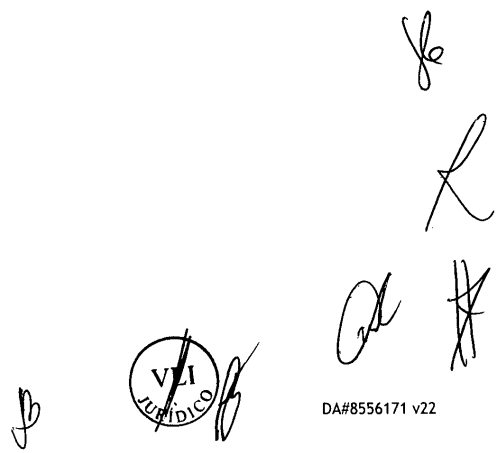
Nome: Felipe Brito da Silva
Cargo: RG 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60



Nome: Flávia Palacios Mendonça
Cargo: RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37

Reconheço por semelhança a(s) a firma(s) de: **AD7B4873**
FELIPE BRITO DA SILVA
FLAVIA PALACIOS MENDONÇA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 6/11/2014 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 13,60
04141711 Esc: THIAGO LOPES-8935/94



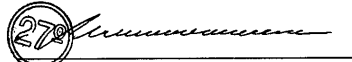



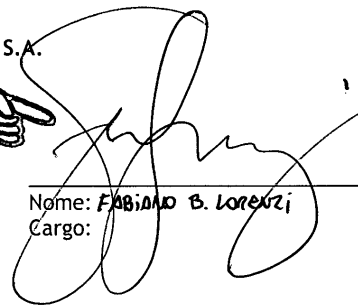
DA#8556171 v22




Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica - S.P.
CRO-FILIZ nº 8895317/2014

Página de Assinatura 4/5 do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 23 de outubro de 2014, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.



Nome: **MARCUS V.F. PENTEADO**
Cargo:

VLI S.A.


Nome: **FABIANO B. LORENZI**
Cargo:

 TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Bul. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Ruaunchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.11notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
FABIANO BORGANEZI LORENZI, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 10/11/2014 - 13:04:00
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,80
WESLEY RAFAEL VICENTINI - ESCRIVENHE AUT.
Etiqueta: 457412 Selado: ad 657175

VALIDO SOMENTE COM O SELADO DE AUTENTICIDADE AB958424 1039AA657175


Tabelião Oliveira Lima

WESLEY RAFAEL VICENTINI
ESCRIVENHE AUTORIZADO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ADB18305
MARCUS VINICIUS DE FARIA PENTEADO
XX
Sao Paulo, 26/11/2014 Com valor economico R\$ 6,80
Em testemunho da Verdade
24141740347811 WALDENIR FERNANDO CACIATORI-8935/94

 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAMI BOITELHO FERREIRA
AV. SÃO LUÍS, 19 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5009 - CEP 01046-001


Tabelião Oliveira Lima
15º


1640AB470193



DA#8556171 v22



DEPARTAMENTO
Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 8.140,24 Protocolado e prenotado sob o n. **8.895.317** em
R\$ 2.313,55 **01/12/2014** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.713,73 sob o n. **8.895.317**, em títulos e documentos.
R\$ 428,44 São Paulo, 01 de dezembro de 2014
R\$ 428,44

Total R\$ 13.024,40

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



Página de Assinatura 5/5 do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 23 de outubro de 2014, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

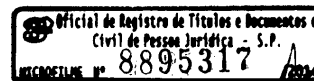
Testemunhas:

1. Felipe A. de Lima Farah
Nome:
RG: Felipe Alexandre de Lima Farah
RG 585.4231 SEGUP PA
CPF 938.068.672-53

2. [Signature]
Nome:
RG: LUIS GUILHERME PONTES MORATO
RG 23.654.379-9
CPF 174.278.728-27



DA#8556171 v22



Demarest - RB
Minuta - 26.08.2014

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Acordo de Acionistas</u> "	"Acordo de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado, em 23 de outubro de 2014, entre RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, VLI S.A. e Salus Infraestrutura Portuária S.A.
" <u>Ações</u> "	conforme definido na cláusula 3.1.1 (i).
" <u>Ações Adicionais</u> "	conforme definido na cláusula 3.1.1 (ii).
" <u>AGE</u> "	conforme definido na cláusula 4.1.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Alienação</u> " e o verbo correlato " <u>Alienar</u> "	conforme definido na cláusula 6.1.1.
" <u>Alienação Fiduciária</u> "	conforme definido na cláusula 3.1.
" <u>Alienante</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Atividades</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Atualização</u> "	conforme definido na cláusula 2.1(ix).
" <u>Autorizações Portuárias</u> ", e, individualmente, " <u>Autorização Portuária</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	significa BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
" <u>Canal</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Cessão Fiduciária</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>CETIP</u> "	CETIP S.A. - Mercados Organizados.
" <u>CETIP 21</u> "	significa o CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>Código Civil Brasileiro</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973,



DA#8556171 v22

<u>Brasileiro</u>	conforme alterada.
<u>"Consoiciadas"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato" ou "Contrato de Alienação Fiduciária"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato de Construção - UDC"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato de Contraprestação por Melhoramento" ou "Contrato de Contraprestação por Melhoramento do Canal Piaçaguera"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato de Dragagem"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Controle"</u> (bem como os correlatos <u>"Controlar"</u> ou <u>"Controlada"</u>)	significa a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de assembleia geral ou reuniões de sócios; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão administrativo superior, conforme o caso, da respectiva Pessoa.
<u>"Controvérsias"</u>	conforme definido na cláusula 14.1.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	conforme definido na cláusula 2.1, (v).
<u>"Data de Vencimento"</u>	conforme definido na cláusula 2.1, (vii).
<u>"DDA"</u>	significa o DDA - Sistema de Distribuição de Ativos.
<u>"Debêntures"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Debêntures Adicionais"</u>	significam as debêntures adicionais que venham a ser emitidas em nova série nesta mesma 1ª (primeira) Emissão, caracterizadas como debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real –compartilhamento da Alienação Fiduciária –,com recursos destinados à complementação das Atividades.
<u>"Debenturistas" ou,</u>	conforme definido no preâmbulo.





iii

individualmente,
"Debenturista".

"Decreto 911"

significa o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado.

"Dia Útil"

significa, para fins de cálculo todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, (i) se pela Cetip todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, (ii) se pela BM&FBOVESPA, todo dia que não seja sábado, domingo ou que, por qualquer motivo, não houver expediente na BM&FBOVESPA.

"Emissão"

conforme definido no preâmbulo.

"Emissora"

conforme definido no preâmbulo.

"Escritura"

significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, Para Distribuição Pública, de Debêntures Simples não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 23 de outubro de 2014.

"Evento de Inadimplemento"

conforme definido na cláusula 5.1.

"Excussão"

conforme definido na cláusula 5.2.

"Garantias"

conforme definido no preâmbulo .

"Instrumento de Consórcio"

conforme definido no preâmbulo.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

"JUCESP"

significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 4.728"

significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei 11.101"

significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Lei 12.431"

significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.



DA#8556171 v22



iv

" <u>Lei Brasileira Anticorrupção</u> "	significa a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.
" <u>Lei de Arbitragem</u> "	significa a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> " ou " <u>Lei 6.404</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos.
" <u>Nota Promissória</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	conforme definido na cláusula 2.2.
" <u>Oferta</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	conforme definido na cláusula 1.2.
" <u>Parte</u> " ou " <u>Partes</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Projeto de Investimento</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>PUMA</u> "	significa o PUMA Trading System, ambiente de negociação de ativos da BM&FBOVESPA.
" <u>Regulamento CCBC</u> "	conforme definido na cláusula 14.2.
" <u>Rendimentos das Ações</u> "	conforme definido na cláusula 3.1.1, (iii).
" <u>Reorganização Societária</u> "	em relação a uma pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
" <u>Salus</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Salus FIP</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Terceiros do seu Grupo Econômico</u> "	conforme definido na cláusula 3.3.1.
" <u>Terminais</u> " e, individualmente, " <u>Terminal</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>UDC</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Ultrafertil</u> "	conforme definido no preâmbulo.



DA#8556171 v22



v

"Usiminas"

conforme definido no preâmbulo.

"Valor Nominal"

conforme definido na cláusula 2.1(i).

"Valor Nominal Atualizado"

conforme definido na cláusula 2.1(ix).

"VLI"

conforme definido no preâmbulo.



DA#8556171 v22

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 8901111/2015

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

entre



4ºRTD-RJ - 968904
Emol: 023 08/Distric. 18.26/La111/06 31.4
N/A 12.24/PETJ 125.76/LE16281 25.14
Lei 4.884/05 3º 43 / Tot Emol (RJ) 867.3
PARAM Vias 5 / Num(s) 4 / Pags 11
Proc. 1337 1 / Assin N.º 016



RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
na qualidade de acionista e alienante fiduciária

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de agente fiduciário

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
como Emissora

e

VLI S.A.
como acionista

Datado de 29 de dezembro de 2014



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8901111/2015

ÍNDICE

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - 93680

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	REGISTRO	3
3.	ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	3
4.	RATIFICAÇÃO	4
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4

1011
1010
1009
1008
1007
1006
1005
1004
1003
1002
1001

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.586.565/0001-00, representado pela RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.981.934/0001-09 ("Salus FIP" ou "Alienante"); e
2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada na Escritura e representante da comunhão dos interesses dos debenturistas detentores das Debêntures de emissão da Emissora ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e a Alienante referidos, em conjunto, como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte").

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

3. SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações, em fase de obtenção de registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("Salus" ou "Emissora"); e
4. VLI S.A, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.563.794/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("VLI").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 23 de outubro de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", aditado em 26 de novembro de 2014 e em 29 de dezembro de 2014 ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) foi deliberada a rratificação dos termos e condições da operação, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2014, a



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP e no Diário do Comércio em 13 de novembro de 2014;

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*" ("*Aditamento*" ou "*Contrato de Alienação Fiduciária*"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária ou na Escritura, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

1.2. O presente Aditamento é celebrado após a aprovação do Projeto de Investimento e da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da ata da AGE1 e da AGE2, não sendo necessária a deliberação de uma nova assembleia geral extraordinária da Emissora para este Aditamento.

2. REGISTRO

2.1. O presente Aditamento será arquivado em sua sede e registrado ou averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo e do Rio de Janeiro.

3. ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária passa a vigorar com a seguinte redação, com alteração dos itens (i) e (ii):

2.1. *Sumário da 1ª Emissão de Debêntures*. Para os fins legais, a Emissão conta com as seguintes principais características, que resumizam os termos da Escritura, sem prejuízo do detalhamento ou alteração da Escritura que, para esse efeito, considera-se aqui integralmente transcrita:

(i) *Valor da Emissão*: O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$306.321.000,00 (trezentos e seis milhões, trezentos e vinte e um mil reais), valor que poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas ("*Valor Total da Emissão*");

(ii) *Quantidade de Debêntures*: serão emitidas, no mínimo, 306.321 (trezentos e seis mil trezentas e vinte e uma) Debêntures no âmbito da Emissão, número que poderá ser aumentado em até 35%, conforme o





exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas.

3.2. A cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária passa a vigorar com a seguinte redação:



4.1. Autorização. A constituição da Alienação Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi (i) aprovada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014, nos termos do Estatuto Social vigente, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 346.499/14-8, em 1º de setembro de 2014, e publicada no Diário Oficial do Comércio e no DOESP em 02 de outubro de 2014 ("AGE 1"); e (ii) ratificada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2014, registrada perante a Junta Comercial sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP e no Diário do Comércio em 13 de novembro de 2014 ("AGE 2", em conjunto com AGE 1, "AGE"), nas quais foram deliberados os termos e condições da Emissão, bem como a constituição das Garantias constituídas em favor dos Debenturistas, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora e no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes no Contrato de Alienação Fiduciária e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válida e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2014.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8901111 /2015

Página de Assinatura 1/5 do "Primeiro Aditamento do Instrumento Particular de
Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES


Nome: Slavik Kalil de Merkouloff
Cargo: RG: 22.556.010-0 SSP/SP
CPF: 221.716.888-66


Nome: Marcio Coelho Rocha Filho
Cargo: RG 34.008.068-1 (SSP/SP)
CPF 335.885.788-38

Reconheço por semelhança a(s) 1 (uma) assinatura(s) de: AD705872
SLAVIK KALIL DE MERKOULOFF
MARCIO COELHO ROCHA FILHO -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 03/03/2015
Em testemunho da verdade R\$ 14,50
SS151331281102 Esc: WALDEMAR FERNANDO SACATADOR-0933/94


TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALMADA NOGUEIRA FERREIRA
AV. SÃO LUIZ DE MARANHÃO, 360 - PRIMEIRO - SÃO PAULO, SP - CEP: 01305-900 - FONE: (11) 3066-1111











Página de Assinatura 2/5 do "Primeiro Aditamento do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Handwritten signature of Pedro Silva
Nome: Pedro Silva
Cargo: Procurador

Adilson Wagner Firmino TABELÃO
Extrato dos Obratários 209 - Ligeira C e D - Tequira - RJ - CEP 22710-070 - Tel: (21) 2445-0795 088906AA103348

Rescreve por SEMELHANÇA ao(s) Erro(s) de
PEDRO HENRIQUE ROBERTO DE OLIVEIRA DE BRITO E SILVA
Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2015. Cont. por _____
Em testemunho _____ da verdade

Emolumentos	R\$4,55
Impostos	R\$1,50
Total	R\$6,05

www.124.rj. Ofício Henrique Paulo de Azevedo Escrevente
EASL90810-SVQ Consulte em "http://www.tjrr.jus.br/sispublico"

Handwritten signatures and stamps, including a vertical stamp that reads "COMPROVANTE DE ASSINATURA" and a circular stamp with "VLI" and "LABORATÓRIO".

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 8901111 /2015

Página de Assinatura 3/5 do "Primeiro Aditamento do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - 93680

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Felipe Brito da Silva (27)

Nome:
Cargo:

Felipe Brito da Silva
RG: 32923895 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60

Flávia Palacios Mendonça (27)

Nome:
Cargo:

Flávia Palacios Mendonça
RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37

Reconheço por semelhança as(s) assinatura(s) de: AD905876
FELIPE BRITO DA SILVA
FLAVIA PALACIOS MENDONÇA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 3/2/2015
Em Testemunho da Verdade
37151328420202 Esc: WALDEMAR FERNANDES CACI

27 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALDAMI BOTTELHO FERREIRA
AV. BARILUM, 54 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3015-8888 - C.A. 07.40.87





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8901111 /2015

Página de Assinatura 4/5 do "Primeiro Aditamento do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

VLI S.A.

Nome: Marcus V. de Faria Pentecostis
Cargo: Diretor

Nome: Fabiano Lorenzi
Cargo: Diretor VLI

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93680

Reconheço por semelhança a(s) 1 (uma) de: AD905880
MARCUS VINICIUS DE FARIA PENTECOSTIS
São Paulo, 3/2/2015. Valor econômico: R\$ 7,25
Em testemunho da Verdade. Esc: NAIDE MAR FERNANDO CACINER DE SAES

TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDINA SOARES FERREIRA
1040AB-999498

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO HIRAPUEIRA
Av. Padre Antônio Joui dos Santos, 1560 / 1575 - CEP 04562-004 - Bixaguá - São Paulo, SP - Tel: (11) 4996-3030
REGISTRADOR E TABELA DE DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma des (1) FABIANO BODANEII LORENZI, em documento com valor econômico, deu fé, São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.
Em teste da verdade. CGB. 1492879918422201010900-1490

YARA MONES DE OLIVEIRA CARVALHO (ESPREVENTO - SAL 1: Total R\$ 7,25)
Selo(s): 1.110:AC-137169

117835
VALOR ECONÔMICO 1
1063AC-137469



Emol.
Estado
Ipoes
R. Civil
T. Justiça

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - (CNPJ) 25.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 737,05 Protocolado e prenotado sob o n. 8.901.111 em
R\$ 209,49 09/02/2015 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 155,16 sob o n. 8.901.111, em títulos e documentos.
R\$ 38,79 Aprobado à margem do registro n. 8895317
R\$ 38,79 São Paulo, 09 de fevereiro de 2015

Total R\$ 1.179,28

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto





Página de Assinatura 5/5 do "Primeiro Aditamento do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.



Testemunhas:

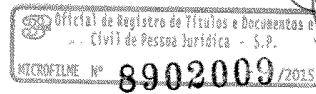
1. Katia Lutas
Nome:
RG: Katia Cristiana Batista de Freitas
RG: 46.543.294-3 (SSP/SP)
CPF: 362.362.778-36

2. Aline Guimarães
Nome:
RG:
Aline da Silva Guimarães
RG: 43.353.004-2
CPF: 416.686.588-95



Handwritten initials 'JB'.

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page.



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

entre

RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
na qualidade de acionista e alienante fiduciária

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de agente fiduciário

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
como Emissora

e

VLI S.A.
como acionista

Datado de 26 de fevereiro de 2015



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	REGISTRO.....	3
3.	ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	43
4.	RATIFICAÇÃO.....	46
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS	46



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.586.565/0001-00, representado pela **RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.981.934/0001-09 ("Salus FIP" ou "Alienante"); e
2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada na Escritura e representante da comunhão dos interesses dos debenturistas detentores das Debêntures de emissão da Emissora ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e a Alienante referidos, em conjunto, como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte").

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

3. **SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, em fase de obtenção de registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("Salus" ou "Emissora"); e
4. **VLI S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.563.794/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("VLI").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 23 de outubro de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A." ("Escritura"), registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº ED001566-0/000, em 19 de novembro de 2014, devidamente aditado pelo: (a) pelo Primeiro Aditamento à Escritura, celebrado em 26 de novembro de 2014, registrado perante a JUCESP sob o nº ED001566-0/001, em 20 de janeiro de 2015; (b) pelo Segundo Aditamento à



Escritura, celebrado em 29 de dezembro de 2014, registrado perante a JUCESP sob o nº ED001566-0/002, em 12 de fevereiro de 2015; e (c) pelo Terceiro Aditamento à Escritura, celebrado em 20 de fevereiro de 2015, a ser arquivado perante a JUCESP ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (ii) a Emissão foi aprovada por meio (a) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014, nos termos do estatuto social vigente, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 346.499/14-8, em 01 de setembro de 2014, publicada no Jornal Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 02 de outubro de 2014 ("AGE 1"); e (b) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP em 13 de novembro de 2014 ("AGE 2" e, em conjunto com a AGE 1, "AGE"); e
- (iii) o Terceiro Aditamento à Escritura alterou a data de emissão das Debêntures para 15 de março de 2015, nos termos da cláusula 5.3 da Escritura, assim como o prazo de vencimento das debêntures, nos termos da cláusula 6.3 da Escritura, e o prazo de carência e as porcentagens previstas de juros pagos e juros incorporados nesse prazo de carência, nos termos da cláusula 6.12 da Escritura;

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*" ("Aditamento" ou "Contrato de Alienação Fiduciária"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

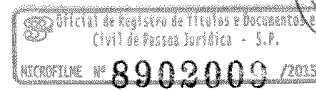
1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária ou na Escritura, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

1.2. O presente Aditamento é celebrado nos termos da ata da AGE1 e da AGE2, não sendo necessária a deliberação de uma nova assembleia geral extraordinária da Emissora para este Aditamento.

2. REGISTRO

2.1. O presente Aditamento será arquivado em sua sede e registrado ou averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo e do Rio de Janeiro.



3. ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária passa a vigorar com a seguinte redação, com alteração dos itens (i), (ii), (iii), (viii) e (xiii):

2.1. Sumário da 1ª Emissão de Debêntures. Para os fins legais, a Emissão conta com as seguintes principais características, que sumarizam os termos da Escritura, sem prejuízo do detalhamento ou alteração da Escritura que, para esse efeito, considera-se aqui integralmente transcrita:

- (i) Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 320.899.000,00 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais) ("Valor Total da Emissão").
- (ii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 320.899 (trezentos e vinte mil, oitocentas e noventa e nove) Debêntures no âmbito da Emissão.
- (iii) Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder, pôde optar por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional") e o Coordenador Líder, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, pôde optar por distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) à quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Opção de Lote Suplementar").
- (viii) Data da emissão: nos termos da Escritura, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2015 ("Data de Emissão");
- (xiii) Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 6,7879% (seis vírgula sete oito sete nove por cento), expressa ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, cujo pagamento ocorrerá periodicamente, com incorporação parcial dos juros durante o período de carência de 2 (dois) anos a contar da Data da Emissão, nas datas e nos valores previstos na Escritura;

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes no Contrato de Alienação Fiduciária e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válida e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer

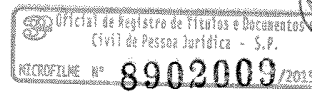


título, ao seu integral cumprimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

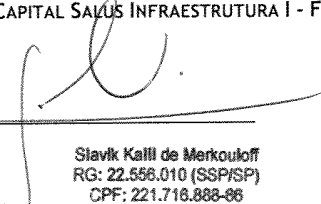
São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.


[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de Assinatura 1/5 do "Segundo Aditamento do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 26 de fevereiro de 2015, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES


Nome: Slavik Kallil de Merkoulloff
Cargo: RG: 22.556.010 (SSP/SP)
CPF: 221.716.888-88



Nome: Marcio Coelho Rocha Filho
Cargo:

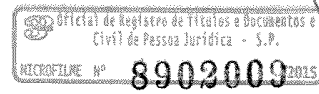
Marcio Coelho Rocha Filho
RG: 34.008.068-1 (SSP/SP)
CPF: 335.885.788-38



Página de Assinatura 2/5 do "Segundo Aditamento do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 26 de fevereiro de 2015, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Kelson Thales Cruzeiro Prates
Cargo: Procurador



Página de Assinatura 3/5 do "Segundo Aditamento do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 26 de fevereiro de 2015, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A

Nome:
Cargo: Felipe Brito da Silva
RG: 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60

Nome:
Cargo: Ricardo Daglio Colombari
Uchôa Cavalcanti Almeida
RG 47.888.713-9
CPF 345.262.408-00



Página de Assinatura 4/5 do "Segundo Aditamento do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 26 de fevereiro de 2015, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

Nome: 
Cargo: **Rodrigo Ruggiero
Diretor**

VLI S.A.

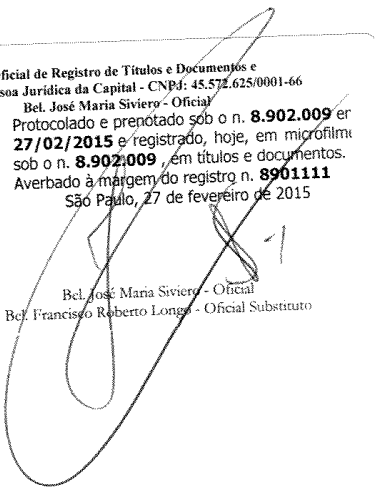
Nome: 
Cargo: **Fabiano Lorenzi
Diretor
VLI**



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **8.902.009** em
27/02/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.902.009**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **8901111**
São Paulo, 27 de fevereiro de 2015


Total R\$ 3.884,64
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



Página de Assinatura 5/5 do "Segundo Aditamento do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 26 de fevereiro de 2015, entre a RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista e alienante fiduciária, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a VLI S.A., na qualidade de intervenientes anuentes.

Testemunhas:

1. 
Nome: *Camilla m. Favina*
RG: *332.927-538.70.*

2. 
Nome: *Cristiano da Silva Ferreira*
RG: 28.167.426-7
CPF: 281.650.886/90

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Contrato de Cessão Fiduciária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8895376 /2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM
GARANTIA

entre

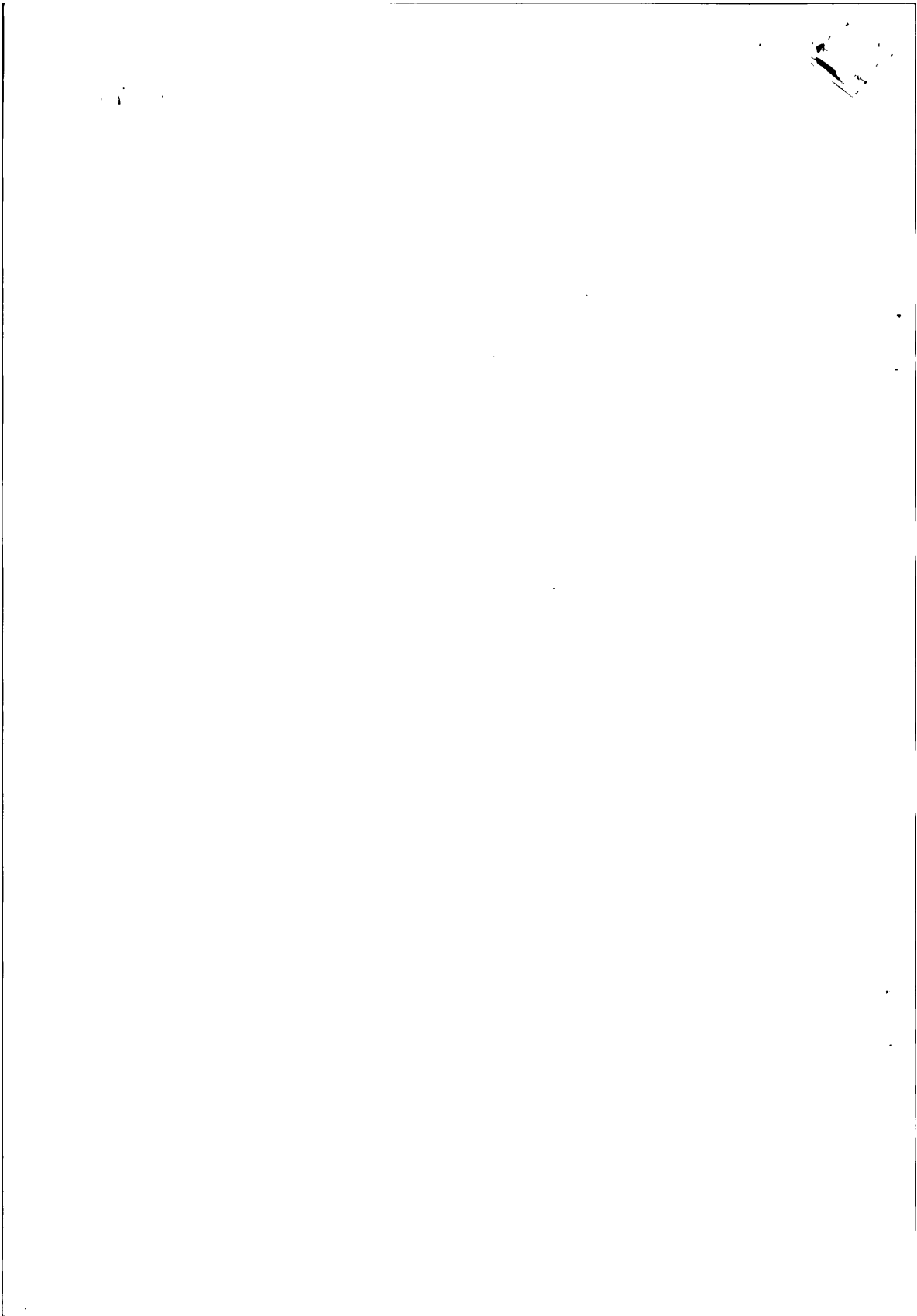
SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
como Cedente Fiduciante

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de 23 de outubro de 2014

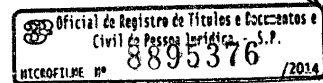
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	5
2.	OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	5
3.	CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA	8
4.	DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS	11
5.	EXCUSSÃO DAS GARANTIAS	11
6.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	14
7.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	15
8.	DESPEAS E TRIBUTOS	16
9.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	16
10.	INDENIZAÇÃO	17
11.	COMUNICAÇÕES	17
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
13.	LEI APLICÁVEL	19
14.	RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	20
	ANEXO I – DEFINIÇÕES	I



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, em fase de obtenção de registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("Salus" ou "Cedente Fiduciante" ou "Emissora"); e

2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeada na Escritura e representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures de emissão da Emissora ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e a Salus referidos, em conjunto, como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte");

(Quando referidos em conjunto, a Cedente Fiduciante e o Credor serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **ULTRAFERTIL S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardo Geisel Filho, s/nº, CEP 11555-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0001-36, ("Ultrafertil") celebrou o contrato de adesão MT/DPH nº 017/93 com a União, em 28 de dezembro de 1993, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, e prorrogável por igual período, assim como a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, nº 3.011, CEP 31310-260, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730./0001-05 ("Usiminas"), como sucessora da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, celebrou o contrato de adesão MT/DPH nº 035/95 com a União, em 18 de fevereiro de 1995, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, prorrogável por igual período, tendo ambos os contratos de autorização, como objeto, a exploração por cada empresa, de maneira totalmente segregada, de seu respectivo Terminal Portuário de Uso Privativo, sendo o da Usiminas localizado na Ilha do Cardoso, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, e o da Ultrafertil localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo (respectivamente, em conjunto, "Autorizações Portuárias" e "Terminais", e, individualmente, "Autorização Portuária" e "Terminal");

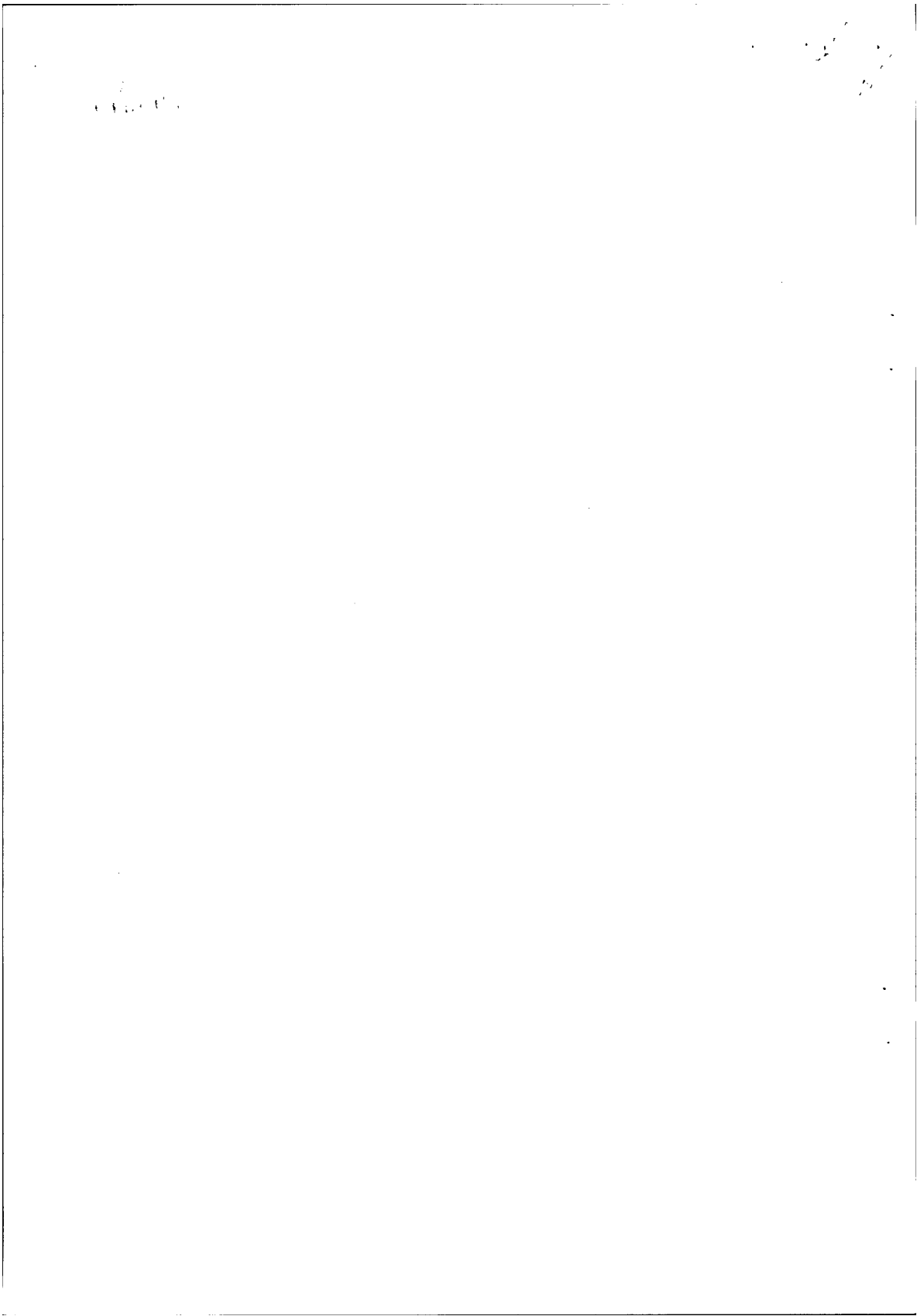
- (ii) as Autorizações Portuárias compreendem, ainda, a movimentação e/ou armazenagem, nos respectivos Terminais, de mercadorias próprias e de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- (iii) a Ultrafertil e a Usiminas responsabilizaram-se, nos termos de cada respectiva Autorização Portuária, pela execução, direta ou indireta, de obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento dos respectivos Terminais, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança de pessoas, bens e instalações, à preservação do meio-ambiente, à administração aduaneira, dentre outras, à infraestrutura de acesso aquaviário e de tráfego marítimo nos Terminais;
- (iv) é prevista, nos termos das respectivas Autorizações Portuárias, a possibilidade da Ultrafertil e da Usiminas contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às respectivas Autorizações Portuárias, bem como a implementação de projetos associados, dentro do prazo das respectivas Autorizações Portuárias, com o objetivo de implementar melhorias e realizar a manutenção na infraestrutura aquaviária relacionada aos Terminais;
- (v) o Canal Piaçaguera ("Canal"), que dá acesso aos Terminais, necessita ser dragado para recuperar, manter e, em sendo autorizado, nos termos da Autorização Portuária, ampliar sua profundidade mínima prevista e exigida na carta náutica dos Terminais ("Profundidade Mínima") hoje registrada como 12 (doze) metros, evitando, assim, o aumento de restrição de navegação no Canal já existente, além de possibilitar maior competitividade e melhor acesso aos Terminais e o desenvolvimento de suas atividades;
- (vi) para tanto, faz-se necessária a execução de ações de manutenção no Canal, nelas incluídas as atividades necessárias para a recuperação e manutenção da Profundidade Mínima ("Atividades"), de responsabilidade exclusiva e de execução a critério da Ultrafertil e da Usiminas, as quais deverão ser procedidas em duas fases, com estabelecimento de rotina compatível de dragagem de resultado e de manutenção;
- (vii) na primeira fase das Atividades ("Atividades FASE 1"), pretende-se proceder à dragagem de resultado de sedimentos passíveis de disposição oceânica presentes no leito do Canal, para destinação final em disposição oceânica, em quantidade estimada de 820.000 m³ (oitocentos e vinte mil metros cúbicos), que será objeto de contrato separado a ser celebrado pela Usiminas e pela Salus diretamente com o dragador e outros terceiros contratados para o cumprimento de tal dragagem ("Contratos FASE 1");
- (viii) na segunda fase das Atividades ("Atividades FASE 2"), a Usiminas e Ultrafertil concordaram em realizar ações de melhorias e manutenção no canal localizado no trecho interior do Canal, sendo a execução das referidas Atividades originalmente de responsabilidade da Ultrafertil e da Usiminas, nos termos das respectivas Autorizações Portuárias, o que envolve: (i) a realização das obras de alteamento e adequação da Unidade de Disposição Confinada ("UDC") da Usiminas, implantada em 2005, localizada dentro do Dique do Furadinho, cuja implementação dependerá do cumprimento de uma série de condições, incluindo a obtenção da respectiva licença ambiental e, também: (i.1) a realização de obras de melhoria e reforço na UDC; (i.2) engenharia conceitual, ensaios de tratabilidade e programa de monitoramento de



taludes; (i.3) aquisição de *geobags*; e (i.4) tratamento de sedimentos/efluentes; e (ii) a dragagem do material passível de disposição controlada ou confinada existente, em quantidade estimada de 1.701.583 m³ (um milhão, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e três metros cúbicos), até que o Canal atinja a profundidade mínima de 12 (doze) metros conforme hoje prevista e exigida na carta náutica dos Terminais;

- (ix) o Salus FIP é proprietário de 415.800 (quatrocentas e quinze mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Salus, representativas, na presente data, de 99% (noventa e nove por cento) do capital social total da Salus, totalmente subscritas e integralizadas;
- (x) a VLI é proprietária de 4.200 (quatro mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Salus, representativas de 1,00% (um por cento) do capital social total da Salus, transferidas em 23 de outubro de 2014 pelo Salus FIP;
- (xi) a Salus é uma sociedade de propósito específico, cujo objeto social consiste na implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, qual seja, a execução, por si e/ou por terceiros, da dragagem, melhoramento e manutenção do Canal, assim como a condução de todas as demais atividades necessárias à consecução das Atividades ("Projeto de Investimento");
- (xii) para a consecução das Atividades, a Salus celebrou, em 23 de outubro de 2014, com a Ultrafertil, o "*Contrato de Assunção de Obrigação Relativa à Infraestrutura Aquaviária e Outras Avenças*", com o fim de a Salus executar, por si ou terceiros, em conjunto com a Usiminas, as Atividades;
- (xiii) a Salus e a Usiminas (conjuntamente, as "Consoiciadas") celebraram, em 23 de outubro de 2014, o "*Instrumento de Constituição de Consórcio*", com o fim de estabelecer os direitos e obrigações da Salus e da Usiminas, na execução das Atividades no Canal ("Instrumento de Consórcio");

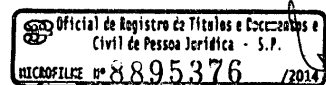
adicionalmente, para o cumprimento das Atividades, as Consoiciadas contratarão, com as respectivas empresas especializadas: (a) o "*Contrato de Dragagem de Resultado e Melhoramentos do Canal Piaçaguera*", com terceiro especializado em serviços de dragagem, com o fim de prever a prestação dos serviços de dragagem do Canal ("Contrato de Dragagem"); (b) o "*Contrato de Construção no Regime de Empreitada Integral por Preço Global - Alteamto da Unidade de Disposição Confinada Dique Furadinho*", com terceiro especializado em serviços de engenharia e construção, com o fim de prever a prestação de serviços de engenharia e construção ("Contrato de Construção - UDC"); (c) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização*", com terceiro especializado em serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização, com o fim de prever a prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das Atividades, de forma a melhor assegurar que essas sejam conduzidas de forma apropriada, nos termos dos projetos, bem como do Contrato de Dragagem e do Contrato de Construção - UDC; (d) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental*", com terceiro especializado em serviços de consultoria técnica ambiental, com o fim de prever a prestação de serviços de consultoria técnica ambiental com vistas ao atendimento de todas as exigências e condicionantes dos processos de licenciamento ambiental relacionados com as Atividades; e (e) com terceiros, outros contratos e





instrumentos, com o fim de dar cumprimento às Atividades (os contratos ora mencionados, em conjunto com os Contratos FASE 1 e o Instrumento de Consórcio, aqui referidos como "Contratos do Projeto");

- (xiv) o resultado das Atividades beneficiará a VLI S.A. ("VLI"), na qualidade de Controladora indireta da Ultrafertil, bem como a Usiminas;
- (xv) em contraprestação à assunção da parcela das obrigações da Ultrafertil e à adequada realização das Atividades, a Emissora será remunerada mediante a cobrança de uma determinada importância, a ser paga direta e exclusivamente por determinado beneficiário do melhoramento do Canal, nos termos do instrumento particular apartado a ser celebrado com a Ultrafertil ("Contrato de Contraprestação por Melhoramento do Canal Piaçaguera" ou "Contrato de Contraprestação por Melhoramento");
- (xvi) a Salus emitiu, em 23 de outubro de 2014, uma nota promissória em favor da VLI, com valor nominal de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), data de vencimento em 23 de abril de 2015 e remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", a fim de antecipar os recursos destinados a financiar às Atividades FASE 1 no âmbito do Projeto de Investimento ("Nota Promissória");
- (xvii) a Salus emitirá, ainda, debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A." e dos demais documentos da emissão, nos termos da Instrução CVM 400 ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta"), para viabilizar a operação de financiamento do Projeto de Investimento;
- (xviii) serão constituídas, em garantia às obrigações assumidas pela Salus no âmbito da Oferta de Debêntures: (a) alienação fiduciária de ações de emissão da Emissora, conforme detalhada abaixo; e (b) esta cessão fiduciária de créditos em garantia, nos termos deste Contrato ("Garantias");
- (xix) na presente data também foi celebrado o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participação Acionária em Garantia" celebrado entre o Salus FIP e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com anuência da Salus e da VLI, o qual será registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas de São Paulo e do Rio de Janeiro ("Contrato de Alienação Fiduciária");
- (xx) o Agente Fiduciário foi nomeado, nos termos da Escritura, para representar os Debenturistas perante a Emissora e quaisquer terceiros, sendo responsável, entre outras atribuições, pela eventual execução das garantias a elas vinculadas; e
- (xxi) o Custodiante foi contratado pela Salus por meio do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, para a realização do controle da conta aberta no Custodiante, banco 341, agência 8541, conta corrente 19942-1, a qual será utilizada para depósito dos



valores da integralização das Debêntures e para depósito dos valores devidos no âmbito do Contrato de Contraprestação por Melhoramento e de quaisquer outros valores decorrentes de contratos celebrados com a VLI e a Ultrafertil no âmbito da Oferta (respectivamente, "Contrato de Conta Vinculada" e "Conta do Projeto") e para todos os pagamentos relacionados às Debêntures, inclusive os recursos devidos no caso de vencimento antecipado das Debêntures.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia*" ("Contrato" ou "Contrato de Cessão Fiduciária"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto no Anexo I a este Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária ou na Escritura; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Sumário da 1ª Emissão de Debêntures. Para os fins legais, a Emissão conta com as seguintes principais características, que resumizam os termos da Escritura, sem prejuízo do detalhamento ou alteração da Escritura que, para esse efeito, considera-se aqui integralmente transcrita:

- (i) Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$305.560.000,00 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), valor que poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas ("Valor Total da Emissão").
- (ii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas, no mínimo, 305.560 (trezentos e cinco mil quinhentos e sessenta) Debêntures no âmbito da Emissão, número que poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas.
- (iii) Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder, poderá optar por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). O Coordenador Líder, após outorga de opção pela Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) à quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Opção de Lote Suplementar").



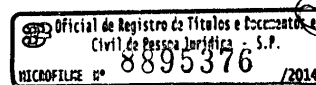
- (iv) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000 (um mil reais) ("Valor Nominal");
- (v) Espécie: quirografária (sem preferência), nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional real até a data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura;
- (vi) Garantias: a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária;
- (vii) Série: série única da Emissão de Debêntures distribuídas sob o regime de melhores esforços de distribuição, sendo integralmente subscritas e integralizadas nos termos da Escritura;
- (viii) Data da emissão: nos termos da Escritura, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2014 ("Data de Emissão");
- (ix) Forma de integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, nos prazos e valores previstos no respectivo boletim de subscrição e nos termos estabelecidos na Escritura;
- (x) Prazo de vencimento: nos termos da Escritura, as Debêntures vencerão em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento");
- (xi) Destinação dos recursos: os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão empregados para o financiamento do Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado no Anexo II da Escritura, da seguinte forma: (a) quitação da Nota Promissória, cujos recursos foram captados para financiar a primeira fase das Atividades no âmbito do Projeto de Investimento; (b) execução das Atividades, necessárias para implementação do Projeto de Investimento; e (c) no pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, comissões do Coordenador Líder e despesas de registro em cartório;
- (xii) Atualização do Valor Nominal e Remuneração: o Valor Nominal será atualizado anualmente ("Atualização"), na data prevista na Escritura, pela variação positiva acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização pelo IPCA incorporado ao Valor Nominal de cada Debênture automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"), nos termos da Escritura;
- (xiii) Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração máxima correspondente a uma taxa percentual a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), coluna Taxa Indicativa, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 180 (cento e



oitenta) pontos base ou, seja, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), expressa ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, cujo pagamento ocorrerá periodicamente, com incorporação parcial dos juros durante o período de carência de 2 (dois) anos a contar da Data da Emissão, nas datas e nos valores previstos na Escritura;

- (xiv) Vencimento antecipado e obrigações adicionais: as hipóteses de vencimento antecipado e obrigações adicionais encontram-se descritas na Escritura;
- (xv) Amortização programada: as Debêntures serão amortizadas em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, após o período de carência de 2 (dois) anos a contar da Data da Emissão, na forma e nos percentuais dispostos na Escritura;
- (xvi) Resgate antecipado: nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedado o resgate das Debêntures, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;
- (xvii) Aquisição Facultativa: nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedada a recompra das Debêntures, pela Emissora e/ou por suas Partes Relacionadas, nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão, sendo observado o disposto na Escritura e na Lei das Sociedades por Ações após esse prazo;
- (xviii) Distribuição e Negociação das Debêntures: as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA e do CETIP 21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA e do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta, a negociação das Debêntures e a liquidação financeira da Debêntures.

2.2. Obrigações Garantidas. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato garantirá o cumprimento integral, pela Emissora, das "Obrigações Garantidas", assim entendidas toda e qualquer obrigação derivada da Emissão, inclusive valores devidos, seja em decorrência da Escritura, das Debêntures, deste Contrato, do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou da legislação aplicável, em caso de: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado de todo e qualquer montante de Valor Nominal (que deverá ser calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento), remuneração da Debêntures, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da execução das Garantias; (iv) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e deste Contrato e do Contrato de Alienação Fiduciária, desde que devidamente comprovados; e (v) existência de qualquer outro montante devido pela Emissora aos Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura, deste Contrato ou do Contrato de Alienação Fiduciária.



2.3. Agente Fiduciário. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas, ao Agente Fiduciário, na Escritura, neste Contrato, e no Contrato de Alienação Fiduciária, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Debenturistas, após deliberação em assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme procedimento da Escritura, caso o Agente Fiduciário não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com os documentos relacionados à Emissão.

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

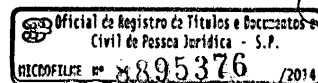
3.1. Garantia. Em garantia das Obrigações Garantidas por este Contrato, na melhor forma de direito, a Cedente Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, constitui, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a cessão fiduciária dos seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato ("Cessão Fiduciária"):

- (i) todos e quaisquer direitos ou créditos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos pagamentos relativos: (a) ao Contrato de Contraprestação por Melhoramento; e (b) ao Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, os quais declara estarem livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos gravames criados por este Contrato;
- (ii) todos os recursos disponíveis na Conta do Projeto, inclusive os rendimentos, que serão utilizados para o pagamento dos custos e/ou despesas com a manutenção da Salus;
- (iii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos pela Emissora na Conta do Projeto e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
- (iv) todos os eventuais rendimentos dos recursos disponíveis na Conta do Projeto. (Os direitos de crédito referidos em (i) a (iv) acima são definidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos").

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária aperfeiçoar-se-á automaticamente tão logo o produto dos Créditos Cedidos seja transferido para a Conta do Projeto, sem necessidade de qualquer outro ato por parte de qualquer das Partes.

3.2.1. A Cedente Fiduciante obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) arquivar este Contrato e seus aditamentos em sua sede;
- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, registrar ou averbar nos cartórios mencionados abaixo, bem como, enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada deste



Contrato ou qualquer aditamento devidamente registrados ou averbados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo e do Rio de Janeiro, conforme o caso.

3.2.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, na Escritura ou no Contrato de Alienação Fiduciária, caso a Cedente Fiduciante não realize os registros e averbações acima previstos, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado a procedê-los, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3.3. Propriedade e Posse. Observadas as previsões das cláusulas 3.4, 3.5 e 3.6 abaixo, a Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pela Cedente Fiduciante ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

3.4. Movimentação da Conta do Projeto. Durante a vigência deste Contrato inexistirão cheques e qualquer espécie de cartão relacionados com a Conta do Projeto. A utilização dos recursos e a movimentação da Conta do Projeto previstas nesta cláusula 3.4 e seguintes não dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, por meio de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Escritura.

3.4.1. Os recursos ficarão à disposição do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, sendo certo, entretanto, que o Agente Fiduciário somente poderá utilizar os Créditos Cedidos exclusivamente para fins de: (i) satisfação integral das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) cumprimento das demais disposições previstas neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária ou na Escritura.

3.4.2. A qualquer tempo, os recursos depositados na Conta do Projeto poderão ser parcial ou integralmente utilizados pela Cedente Fiduciante para a liquidação das Obrigações Garantidas ou para a realização das Atividades do Projeto de Investimento. Haverá movimentação da Conta do Projeto e liberação dos recursos depositados conforme necessárias para liquidação das Obrigações Garantidas e realização das Atividades do Projeto de Investimento na forma prevista na cláusula 3.4.3, abaixo.

3.4.3. A liberação dos recursos, conforme previsto na cláusula 3.4.2, será realizada mediante notificação a ser entregue ao Custodiante, devidamente assinada por representantes da Cedente Fiduciante, com a ciência do Agente Fiduciário. O Custodiante deverá liberar os recursos depositados na Conta do Projeto e transferi-los para a conta corrente mencionada na referida notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação e na forma nela especificada, observando os mecanismos e disposições da cláusula 6.1 item (x) abaixo.

3.4.4. Se, a qualquer momento, o Agente Fiduciário verificar: (i) qualquer inadimplemento pela Cedente Fiduciante, não sanado nos prazos previstos neste Contrato, na Escritura ou no Contrato de Alienação; ou (ii) um evento de inadimplemento, nos termos da cláusula 6.18 da Escritura, deverá notificar o Cedente Fiduciante para utilização imediata dos recursos mantidos na Conta Projeto para a satisfação das Obrigações Garantidas.

3.4.5. A Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário concordam que a notificação mencionada na cláusula 3.4.3, acima, possuirá um caráter meramente informativo a respeito da liberação dos recursos para a realização das Atividades do Projeto

DA#8556172 v28



de Investimento pela Cedente Fiduciante e não importará em qualquer obrigação ou responsabilidade do Agente Fiduciário, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo.

3.5. Notificação de Cessão. A Cedente Fiduciante deverá enviar notificação à Ultrafertil para informá-la sobre a constituição da presente garantia, com indicação da conta na qual todos os recursos deverão ser depositados (Conta do Projeto), na forma do Anexo II deste Contrato.

3.6. Política de Investimentos. A Cedente Fiduciante poderá aplicar o saldo, mantido na Conta do Projeto, nas seguintes aplicações financeiras: (i) títulos de renda fixa do Itaú Unibanco e/ou empresas do conglomerado ou outras instituições financeiras; e/ou (ii) fundos locais de investimento de renda fixa geridos e custodiados pelo Itaú Asset Management, ambos de baixo risco e liquidez diária, e/ou (iii) em outras aplicações conforme descritas no Contrato de Conta Vinculada.

3.6.1. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação das aplicações financeiras, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação das aplicações financeiras, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.

3.6.2. Na qualidade de agente fiduciário, o Agente Fiduciário não assume qualquer responsabilidade perante a Cedente Fiduciante e os Debenturistas, por perdas financeiras resultantes de qualquer aplicação financeira, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente Fiduciante.

3.6.3. A Emissora, por meio do Contrato de Conta Vinculada, deverá, na ocorrência de um inadimplemento, nos termos da cláusula 6.1 da Escritura, autorizar o Custodiante a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta do Projeto, renunciando, portanto, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

3.6.4. Caso o Contrato de Conta Vinculada seja resolvido, por qualquer razão, a Emissora deverá substituir o custodiante por uma das seguintes instituições: Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, ou qualquer outra instituição que venha a ser aprovada junto aos Debenturistas, por meio de deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS

4.1. Autorização. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014, nos termos do Estatuto Social



vigente, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 346.499/14-8, em 1º de setembro de 2014, publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP em 02 de outubro de 2014 ("AGE 1"); e (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2014, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e a ser publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP ("AGE 2", em conjunto com AGE 1, "AGE"), nas quais foram deliberados os termos e condições da Emissão, bem como a constituição das Garantias constituídas em favor dos Debenturistas, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora e no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Razão determinante. É razão determinante do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para o investimento nas Debêntures e a celebração da Escritura e deste Contrato, a declaração da Cedente Fiduciante, aqui prestada, de que a outorga desta Cessão Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pela Cedente Fiduciante.

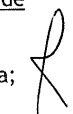
4.3. Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária deverão ser mantidos na sede da Cedente Fiduciante, na qualidade de fiel depositária, assumindo todas as responsabilidades a ela inerentes, na forma da lei.

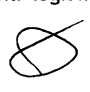
4.4. Envio de Informações. A Cedente Fiduciante deverá enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, com relação à Cessão Fiduciária ou à Conta do Projeto, inclusive os documentos referidos na cláusula 4.3, acima, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido, na Escritura ou neste Contrato.

4.5. Onerações. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, assim como os créditos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, além dos aqui previstos.

4.5.1. Qualquer constituição de Ônus sobre os créditos subjacentes à Cessão Fiduciária, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, por meio de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Escritura.

5. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

5.1. Inadimplemento. Para os fins deste Contrato, observado, ainda, o disposto na Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária, constituem hipóteses de excussão das Garantias, a critério do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas ("Evento de Inadimplemento"): 

- (i) qualquer dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos na Escritura;
- (ii) o descumprimento, pela Cedente Fiduciante de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, inclusive das Obrigações Adicionais e/ou na legislação em vigor, não sanado nos prazos aqui estabelecidos; e 



- (iii) se a Cedente Fiduciante tentar e/ou praticar qualquer ato que vise anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Contrato ou limitar os poderes do Agente Fiduciário de executar a totalidade das Garantias até cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses acima, todos os Créditos Cedidos, bem como recursos depositados anterior, concomitante ou posteriormente à ocorrência do referido Evento de Inadimplemento: (i) terão sua propriedade consolidada em nome da Agente Fiduciário, representando o interesse dos Debenturistas; e (ii) serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas.

5.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observados os termos e condições previstos na Escritura quanto ao vencimento automático ou não automático das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário fica desde já irrevogavelmente autorizado e habilitado a executar os Créditos Cedidos, a exclusivo critério dos Debenturistas ("Excussão").

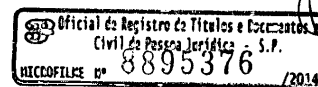
5.2.1. O Agente Fiduciário poderá, ainda, conforme aplicável e observados os termos previstos neste Contrato e na Escritura: (i) promover a venda amigável dos Créditos Cedidos, cuja autorização é desde já irrevogavelmente conferida pela Cedente Fiduciante; e (ii) exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação: (a) o direito de, em caso de Excussão, utilizar os valores depositados na Conta do Projeto para pagamento das Obrigações Garantidas; e (b) o direito de reter os valores depositados na Conta do Projeto para posteriormente destinar tais valores ao pagamento das Obrigações Garantidas.

5.2.2. O Agente Fiduciário deverá utilizar os recursos disponíveis na Conta do Projeto, após deduzidas as despesas de cobrança, de administração e demais custos referentes à manutenção das Debêntures para o integral pagamento das Obrigações Garantidas independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação ou de qualquer outro procedimento, pública ou privadamente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte.

5.2.3. O Agente Fiduciário restituirá à Emissora eventuais excessos em relação ao valor das Debêntures e das referidas despesas. Tal restituição dar-se-á por meio da transferência automática dos citados excessos para conta corrente de titularidade da Emissora.

5.3. Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na Escritura, nesta ordem: (i) encargos moratórios e quaisquer tributos; (ii) remuneração das Debêntures; (iii) Valor Nominal Atualizado nos termos da Escritura; e (iv) qualquer outro montante devido pela Cedente Fiduciante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

5.3.1. Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura e deste Contrato. O Agente Fiduciário entregará à Cedente Fiduciante o que porventura sobejar após a Excussão, mediante o depósito de tais recursos em conta específica por ela indicada previamente por



escrito.

5.4. Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente em caso de verificação de um Evento de Inadimplemento, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária, a excussão da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5.5. Excussão das Garantias. Na excussão da Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis, observadas, ainda, as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária:

- (i) o Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, poderá optar entre executar quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (ii) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais;
- (iii) a Cedente Fiduciante: (a) declara conhecer os termos da Escritura e deste Contrato; e (b) se compromete a: (1) cumprir os termos e condições nele previstos; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos; (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura e neste Contrato; e
- (iv) será observada a legislação e a regulamentação em vigor.

5.6. Mandato. No caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, fica o Agente Fiduciário, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente Fiduciante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para a excussão das Garantias, sendo-lhe outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive *ad judicium* e *ad negotia* previstos no Código Civil Brasileiro, além dos previstos no artigo 66-B da Lei 4.728, no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no Decreto 911, e todas as faculdades previstas na Lei 11.101.

5.6.1. A versão lavrada em cartório da procuração pública prevista nesta cláusula deverá ser entregue, ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação em vigor, a Cedente Fiduciante obriga-se, conforme aplicável, até o

DA#8556172 v29



cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) cumprir com o disposto na Escritura, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou na legislação aplicável;
- (ii) manter as Garantias existentes, válidas, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato, da Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável, exceto pelo previsto em relação às Debêntures Adicionais e ao Acordo de Acionistas;
- (iii) não praticar qualquer ato que: (a) afete a validade e/ou eficácia do Contrato de Contraprestação por Melhoramento; e/ou (b) resulte na renúncia relevante de direitos dele decorrentes; (c) altere os termos e condições do Contrato de Contraprestação por Melhoramento de modo que o valor resultante não seja suficiente para quitar as Obrigações Garantidas; e/ou (d) provoque a exoneração da Ultrafertil;
- (iv) reembolsar o Agente Fiduciário ou os Debenturistas, conforme aplicável, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de recebimento de comunicado escrito nesse sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos, exclusivamente decorrentes de quaisquer averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;
- (v) não Alienar ou constituir qualquer Ônus, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sobre os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Contraprestação por Melhoramento, com exceção do Ônus previsto no presente instrumento;
- (vi) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um efeito adverso às Garantias;
- (vii) praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato, inclusive o previsto na cláusula 5ª (quinta) deste Contrato, relativa à excussão das Garantias;
- (viii) encaminhar ao Agente Fiduciário a cópia da notificação de cessão, nos termos da cláusula 3.5 e do Anexo II deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Contrato;
- (ix) transferir e/ou depositar todos os recursos relativos aos Créditos Cedidos para a Conta do Projeto e/ou tomar todas as medidas necessárias para que todos os recursos relativos aos Créditos Cedidos sejam depositados na Conta do Projeto;
- (x) não alterar o direcionamento dos recursos relativos aos Créditos Cedidos para outra conta que não seja a Conta do Projeto, sem a prévia anuência dos Debenturistas; e

- (xi) a não permitir, sem o expresse consentimento dos Debenturistas, que a Conta do Projeto sirva para outra finalidade que não aquelas previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;

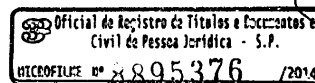
6.1.1. Por "Alienação" (bem como o verbo correlato "Alienar") entende-se qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer créditos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma Pessoa a outra, inclusive por meio de Controladas, coligadas, Partes Relacionadas e/ou por Reorganização Societária.

6.2. A Cedente Fiduciante declara que está de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato e na Escritura, comprometendo-se a cumprir ou fazer cumprir, por si ou por seus respectivos sucessores, conforme o caso, com todos os deveres e obrigações aqui e ali previstos.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações. São razões determinantes deste Contrato, da Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária as declarações a seguir prestadas pela Cedente Fiduciante, em favor dos Debenturistas e da Agente Fiduciário, de que a Cedente Fiduciante:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante;
- (iii) a Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Créditos Cedidos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Cedente Fiduciante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;
- (iv) é uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, em situação regular, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (v) as pessoas que os representam na assinatura deste Contrato, conforme aplicável, têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou



sentença administrativa ou judicial que afete a Cedente Fiduciante, bem como suas Controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;

- (vii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (viii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante, assim como suas Controladas e/ou coligadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, assim como suas Controladas, que não os objeto das Garantias, do Acordo de Acionistas e das Debêntures Adicionais; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos.

7.2. Notificação. A Cedente Fiduciante compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8. DESPESAS E TRIBUTOS

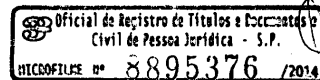
8.1. Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente Fiduciante em razão deste Contrato – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios razoáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão, tributos e encargos e taxas –, será de inteira responsabilidade da Salus, não cabendo ao Agente Fiduciário, nem aos Debenturistas, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.2. Reembolsos. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas arquem com qualquer custo ou despesa comprovada, estritamente relacionada ao objeto deste Contrato ou à Excussão, a Salus deverá reembolsá-lo, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento de cópia dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura, na hipótese de atraso.

8.3. Tributos. Correrão por conta da Salus todos os tributos e demais encargos fiscais ou parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam, ou venham a incidir, sobre a Alienação ora constituída, sobre os valores e pagamentos dele decorrentes, sobre movimentações financeiras a ele relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes das demais Garantias.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures venha a ser restituído ou revogado em razão de



decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, caracterizando-se, essa situação, um Evento de Inadimplemento.

9.2. Liberação da Cessão Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, o Agente Fiduciário deverá enviar à Cedente Fiduciante o termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (ii) da cláusula 3.2.1 acima.

9.2.1. Caso a comunicação escrita, prevista nesta cláusula, não seja encaminhada no prazo estipulado e as Obrigações Garantidas estiverem integral e devidamente quitadas, deverá ser considerada a quitação tácita das Obrigações Garantidas, resguardados os direitos dos Debenturistas eventualmente não satisfeitos.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Obrigação de Indenizar. As Partes se responsabilizam pelo pagamento de perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) que der causa à Parte prejudicada, resultantes da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato, se assim comprovado via trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo entre as Partes homologado pelo juízo competente.

10.2. As Partes se obrigam, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura ou outro instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado por culpa ou dolo no exercício de suas funções previstas na Escritura, neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária, se assim comprovado via trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo entre as Partes homologado pelo juízo competente.

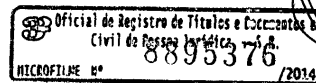
11. COMUNICAÇÕES

11.1. Endereço. As comunicações e avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito e enviados à outra Parte, via correio eletrônico, ou fac-símile, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
At: Servicing
Rua Amauri, nº 255, 5º andar,
Jardim Europa
CEP: 01448-000

DA#8556172 v29



São Paulo, SP
Telefone: (11) 3127-2700
E-mail: contato@salusinfraestrutura.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
At: Sra. Nathalia Machado Loureiro;
Sra. Marcelle Motta Santoro; e
Sr. Marco Aurélio Ferreira.
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
Email:
operacional@pentagonotrustee.com.br

11.2. Efeitos. As comunicações: (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento", expedido pelo correio, ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) serão consideradas entregues, quando recebidas por fax ou correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2.1. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na cláusula 11.1 acima.

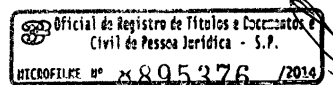
11.2.2. A Parte que enviar o comunicado, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos da cláusula 11.2.1 acima.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, e, adicionalmente, no caso do Agente Fiduciário, somente se assim deliberado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral.

12.1.1. As transferências de titularidade das Debêntures, realizadas nos termos da Escritura, implicarão automaticamente a sub-rogação do novo titular das Debêntures aos termos aqui previstos.

12.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciante, não prejudicará o exercício de tal direito ou



faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Irrevogabilidade e irretroatividade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatível, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.4. Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Entendimento integral. Este Contrato, a Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados às Debêntures e às Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

12.6. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito da Cedente Fiduciante e do Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Debenturistas em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

12.7. Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.8. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.9. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula 12.9 serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

12.10. Execução Específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e outras disposições aplicáveis da lei.

13. LEI APLICÁVEL

DA#8556172 v29

13.1. Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

13.2. Práticas Anticorrupção. Cada uma das Partes: (i) conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Brasileira Anticorrupção; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; (ii) não obtém vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações das Autorizações Portuárias; e (iii) declara que, em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

14. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Sem prejuízo da execução das Debêntures ou deste Contrato, as partes compreenderão seus melhores esforços para resolver quaisquer pendências, discórdias, controvérsias, divergências ou reivindicações ("Controvérsias") resultantes ou relativas a este Contrato, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, na forma da presente cláusula, sempre com ética e boa-fé e na preservação de seu espírito motivador.

14.2. Na hipótese de as Partes não chegarem a um acordo no âmbito do procedimento acima previsto, as partes acordam que a Controvérsia será resolvida de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC" e "Regulamento CCBC"), por 3 (três) árbitros. Cada uma das Partes deverá nomear um árbitro, na forma do Regulamento CCBC. Os árbitros nomeados pelas partes deverão nomear, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quando houver múltiplos requerentes ou múltiplos requeridos na arbitragem, os múltiplos requerentes e/ou os múltiplos requeridos deverão designar conjuntamente um árbitro. Quando uma parte adicional tiver sido integrada à arbitragem a parte adicional poderá, conjuntamente com o(s) requerente(s) ou com o(s) requerido(s), designar um árbitro. Na falta de designação conjunta do árbitro nos casos de múltiplos requerentes ou requeridos ou de parte adicional, e não havendo acordo em relação ao método de constituição do tribunal arbitral, o Presidente da CCBC poderá nomear todos os árbitros, indicando um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

14.3. A arbitragem será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

14.4. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o Português.

14.5. Até a instauração da arbitragem, nos termos do art. 19 da Lei de Arbitragem, as Partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida de urgência, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade, de ato coercitivo da autoridade judiciária, sem que tais fatos constituam renúncia das partes de submeterem seus conflitos à arbitragem.



Para tais fins, as partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração da arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.

14.6. A sentença arbitral deverá determinar em que medida a Parte perdedora deverá suportar as despesas decorrentes da arbitragem, tais como os honorários dos árbitros e dos peritos, custas devidas à câmara de arbitragem, estenotipia, aluguel de salas para audiências, entre outros.

14.7. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes litigantes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar ao final do procedimento.

14.8. As Partes concordam em tratar o procedimento arbitral, informações e documentos correlatos como confidenciais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de outubro de 2014.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

A large, stylized handwritten signature or mark in the lower right quadrant of the page.

A smaller handwritten signature or mark located below the first one.

DA#8556172 v29

A small handwritten mark or signature at the bottom right, near the document number.



Página de Assinatura 1/3 do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", celebrado em 23 de outubro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

[Handwritten signature] (27º)

Nome: Felipe Brito da Silva
RG 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60

[Handwritten signature] (27º)

Nome: Flávia Palacios Mendonça
RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de ADB16615
FELIPE BRITO DA SILVA
FLAVIA PALACIOS MENDONCA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 27/11/2014 Ob. valor economico
Em testemunho da Verdade R\$ 13,60
35141328420211_Esc. Aut. WALDEMAR FERNANDO CAGLIARI-8935/94



[Handwritten mark]

DA#8556172 v29 *[Handwritten signature]*





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8.895.376 /2014

Página de Assinatura 2/3 do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", celebrado em 23 de outubro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: **Pedro Silva**
Cargo: **Procurador**

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15cartorio.com.br

Recebeu por ~~MELEHANCIA~~ COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA DE BRITO E SILVA, a qual
confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 28/10/2014 - 10:39:45

Em Testemunho da verdade: Total R\$ 6,80
CHRISTIANO CARVALHO - ESCRIVENTE AUT.
Etiqueta: 476687 Selos: AA 664122

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1059AA664122

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 8.140,24	Protocolado e prenotado sob o n. 8.895.376 em
R\$ 2.313,55	01/12/2014 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.713,73	sob o n. 8.895.376 , em títulos e documentos.
R\$ 428,44	São Paulo, 01 de dezembro de 2014
R\$ 428,44	

Total R\$ 13.024,40

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

DA#8556172 v29



Página de Assinatura 3/3 do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", celebrado em 23 de outubro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

TESTEMUNHAS:

1. Henrique Vasconcellos Silva (27º)
Nome: Henrique Vasconcellos Silva
RG: 35.683.555-8
CPF: 396.080.578-09

2. Felipe Alexandre Da Lima Farah (27º)
Nome: Felipe Alexandre Da Lima Farah
RG: 985.4231 SEGUP/PA
CPF: 938.988.672-53

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de ADB16617
HENRIQUE VASCONCELLOS SILVA
FELIPE ALEXANDRE DE LIMA FARAH XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 27/11/2014 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 13,60
38141334553011. Esc. Aut. WALDEMAR FERNANDO CACIATORI-8935/94



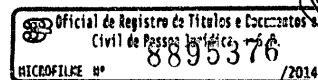
[Handwritten signatures]

DA#8556172 v29 *[Handwritten signature]*



ANEXO I – DEFINIÇÕES

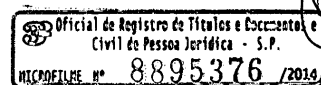
Palavra ou expressão	Definição
" <u>Acordo de Acionistas</u> "	significa o "Acordo de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado, em 23 de outubro de 2014, entre RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, VLI S.A. e Salus Infraestrutura Portuária S.A.
" <u>AGE</u> "	conforme definido na cláusula 4.1.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Alienação</u> " e o verbo correlato " <u>Alienar</u> "	conforme definido na cláusula 6.1.1.
" <u>Atividades</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Atualização</u> "	conforme definido na cláusula 2.1(ix).
" <u>Autorizações Portuárias</u> ", e, individualmente, " <u>Autorização Portuária</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	significa a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
" <u>Canal</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>CCBC</u> "	conforme definido na cláusula 14.2.
" <u>Cedente Fiduciante</u> "	conforme definido no preâmbulo.
" <u>Cessão Fiduciária</u> "	conforme definido na cláusula 3.1.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. - Mercados Organizados.
" <u>CETIP 21</u> "	significa o CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>Código Civil Brasileiro</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



<u>"Código de Processo Civil Brasileiro"</u>	significa a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
<u>"Consortadas"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Conta do Projeto"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato" ou "Contrato de Cessão Fiduciária"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato de Construção - UDC"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato de Conta Vinculada"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato de Contraprestação por Melhoramento do Canal Piaçaguera" ou "Contrato de Contraprestação por Melhoramento"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato de Dragagem"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas"</u>	significa o "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças", celebrado entre Salus FIP, VLI e Emissora em 23 de outubro de 2014, com interveniência anuência da Usiminas.
<u>"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")</u>	significa a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de assembleia geral ou reuniões de sócios; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão administrativo superior, conforme o caso, da respectiva Pessoa.
<u>"Controvérsias"</u>	conforme definido na cláusula 14.1.
<u>"Créditos Cedidos"</u>	conforme definido na cláusula 3.1, (iv).



<u>"Custodiante"</u>	significa o Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	conforme definido na cláusula 2.1, (v).
<u>"Data de Vencimento"</u>	conforme definido na cláusula 2.1, (vii).
<u>"DDA"</u>	significa o DDA - Sistema de Distribuição de Ativos.
<u>"Debêntures"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Debêntures Adicionais"</u>	significam as debêntures adicionais que eventualmente venham a ser emitidas em nova emissão, caracterizadas como debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real-compartilhamento da Alienação Fiduciária – e recursos destinados à complementação das Atividades.
<u>"Debenturistas" ou, individualmente, "Debenturista"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Dia Útil"</u>	significa, para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, (i) se pela Cetip todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, (ii) se pela BM&FBOVESPA, todo dia que não seja sábado, domingo ou que, por qualquer motivo, não houver expediente na BM&FBOVESPA.
<u>"Emissão"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Emissora"</u>	conforme definido no preâmbulo.
<u>"Escritura"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, Para Distribuição Pública, de Debêntures Simples não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A."</i> , celebrado entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 23 de outubro de 2014.



"Evento de Inadimplemento"	conforme definido na cláusula 5.1.
"Excussão"	conforme definido na cláusula 5.2.
"Garantias"	conforme definido no preâmbulo.
"Instrumento de Consórcio"	conforme definido no preâmbulo.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 4.728"	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 12.431"	significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei Brasileira Anticorrupção"	significa a Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013.
"Lei de Arbitragem"	significa a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos.
"Nota Promissória"	conforme definido no preâmbulo.
"Obrigações Garantidas"	conforme definido na cláusula 2.2.
"Oferta"	conforme definido no preâmbulo.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significam quaisquer ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Parte" ou "Partes"	conforme definido no preâmbulo.
"Projeto de Investimento"	conforme definido no preâmbulo.
"PUMA"	significa o PUMA Trading System, ambiente de negociação de ativos da BM&FBOVESPA.
"Regulamento CCBC"	conforme definido na cláusula 14.2.
"Reorganização Societária"	significa, em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
"Salus"	conforme definida no preâmbulo.
"Salus FIP"	significa a RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF nº 20.586.565/0001-00, administrado e gerido pela RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.981.934/0001-09.
"Terminais" e, individualmente, "Terminal"	conforme definido no preâmbulo.
"UDC"	conforme definido no preâmbulo.
"Ultrafertil"	conforme definida no preâmbulo.
"Usiminas"	conforme definido no preâmbulo.

vi



"Valor Nominal"

conforme definido na cláusula 2.1(i).

"Valor Nominal Atualizado"

conforme definido na Cláusula 2.1(ix).

"VLI"

conforme definido no preâmbulo.

A large, stylized handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of a vertical line and a large loop.

A smaller, circular handwritten mark, possibly a signature or initials.

DA#8556172 v29 A handwritten signature or mark consisting of several overlapping strokes.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA

entre



SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
como Cedente Fiduciante

e



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de 29 de dezembro de 2014

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8898960 /2015

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	2
2.	REGISTRO	3
3.	ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	3
4.	RATIFICAÇÃO	4
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - 93680

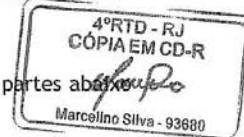
R

✗

✗



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE CRÉDITOS EM GARANTIA



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A, sociedade por ações, em fase de obtenção de registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("Salus" ou "Cedente Fiduciante" ou "Emissora"); e

2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeada na Escritura e representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures de emissão da Emissora ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e a Salus referidos, em conjunto, como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte");

(Quando referidos em conjunto, a Cedente Fiduciante e o Credor serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 23 de outubro de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", aditado em 26 de novembro de 2014 ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (ii) foi deliberada a rratificação dos termos e condições da operação, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2014, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP e no Diário do Comércio em 13 de novembro de 2014;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia" ("Aditamento" e "Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DEFINIÇÕES



1.1. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

1.2. O presente Aditamento é celebrado após a aprovação do Projeto de Investimento, nos termos da ata da AGE1 e da AGE2, não sendo necessária a deliberação de uma nova assembleia geral extraordinária da Emissora para este Aditamento.

2. REGISTRO

2.1. O presente Aditamento será arquivado em sua sede e registrado ou averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo e do Rio de Janeiro.

3. ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária passa a vigorar com a seguinte redação, com alteração dos itens (i) e (ii):

2.1. Sumário da 1ª Emissão de Debêntures. Para os fins legais, a Emissão conta com as seguintes principais características, que resumizam os termos da Escritura, sem prejuízo do detalhamento ou alteração da Escritura que, para esse efeito, considera-se aqui integralmente transcrita:

(i) Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$306.321.000,00 (trezentos e seis milhões, trezentos e vinte e um mil reais), valor que poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas ("Valor Total da Emissão");

(ii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas, no mínimo, 306.321 (trezentos e seis mil trezentas e vinte e uma) Debêntures no âmbito da Emissão, número que poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas.

(iii) (...)

3.2. A cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. Autorização. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi (i) aprovada com base nas deliberações tomadas na Assembleia



Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014, nos termos do Estatuto Social vigente, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 346.499/14-8, em 1º de setembro de 2014, publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP em 02 de outubro de 2014 ("AGE 1"); e (ii) ratificada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2014, registrada perante a Junta Comercial sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP e no Diário do Comércio em 13 de novembro de 2014 ("AGE 2", em conjunto com AGE 1, "AGE"), nas quais foram deliberados os termos e condições da Emissão, bem como a constituição das Garantias constituídas em favor dos Debenturistas, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora e no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válida e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de novembro de 2014.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8898960 /2015

Página de Assinatura 1/3 do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", celebrado em 29 de novembro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
ofurpo
Marcelino Silva - 93880

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.


Nome: Felipe Brito da Silva
Cargo: RG: 32923888 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-00


Nome: Flávia Palacios Mendonça
Cargo: RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: ADB63250
FELIPE BRITO DA SILVA
FLAVIA PALACIOS MENDONÇA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 19/1/2015 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 14,50
06151328420201 Esc: THIAGO LOPES-8933794

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORNAL AULAS DO ABOGADO PROF. DR. FELIPE
DE MOURA DE BENEDETTI - SÃO PAULO - SP - 1

Y040A4603481

R

#

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 8898960 /2015

Página de Assinatura 2/3 do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", celebrado 29 de novembro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva
Marcelino Silva - 09680

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelino Silva
Nome: Pedro Silva
Cargo: Procurador

Ofício DE NOTAS Adilson Wagner Firmino TABELIÃO
Estada dos Bandeirantes, 205 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-470 - Tel: (21) 2445-6705 088906AA163354

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA DE BRITO E SILVA.....
Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2015 Conf por _____
Em testemunho _____ da verdade

Emolumentos R\$4,55
Impostos R\$1,50
Total R\$6,05

04592 124 RJ - CTPS - HENRIQUE PAULO RAMOS DE FIGUEIREDO, ESCRIVENTE
EASL96821-OKP Consulte em "http://www3.tj.rj.jus.br/infpublico"

Ofício DE NOTAS
Henrique Paulo Ramos de Figueiredo
Escrivente
CTPS 04632 84 = 184 RJ

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66 Bel. José Maria Siviero - Oficial	
Emol.	R\$ 737,05 Protocolado e prenotado sob o n. 8.898.960 em
Estado	R\$ 209,49 21/01/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 155,16 sob o n. 8.898.960 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 38,79 Averbado à margem do registro n. 8895376
T. Justiça	R\$ 38,79 São Paulo, 21 de janeiro de 2015
Total	R\$ 1.179,28
Selos e taxas Recolhidos p/verba	


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

R
X
X




Página de Assinatura 3/3 do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", celebrado em 29 de novembro de 2014, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

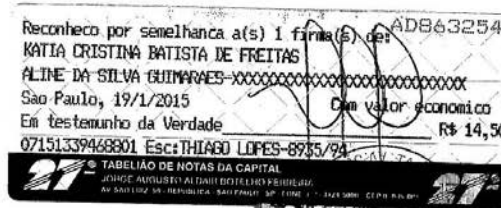
TESTEMUNHAS:

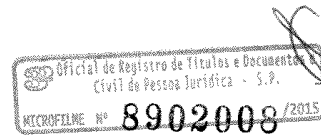
1. Katia Freitas 

Nome: Katia Cristina Batista de Freitas
RG: 46.543.294-3 (SSP/SP)
CPF: 382.362.778-36

2. Aline Guimarães 

Nome: Aline da Silva Guimarães
RG: 43.353.004-2
CPF: 416.686.588-95





SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
CRÉDITOS EM GARANTIA

entre

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
como Cedente Fiduciante

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de 26 de fevereiro de 2015



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	REGISTRO	3
3.	ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	3
4.	RATIFICAÇÃO	4
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE CRÉDITOS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A, sociedade por ações, em fase de obtenção de registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("Salus" ou "Cedente Fiduciante" ou "Emissora"); e

2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeada na Escritura e representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures de emissão da Emissora ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e a Salus referidos, em conjunto, como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte");

(Quando referidos em conjunto, a Cedente Fiduciante e o Credor serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 23 de outubro de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A." ("Escritura"), registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº ED001566-0/000, em 19 de novembro de 2014, devidamente aditado pelo: (a) pelo Primeiro Aditamento à Escritura, celebrado em 26 de novembro de 2014, registrado perante a JUCESP sob o nº ED001566-0/001, em 20 de janeiro de 2015; (b) pelo Segundo Aditamento à Escritura, celebrado em 29 de dezembro de 2014, registrado perante a JUCESP sob o nº ED001566-0/002, em 12 de fevereiro de 2015; e (c) pelo Terceiro Aditamento à Escritura, celebrado em 20 de fevereiro de 2015, a ser arquivado perante a JUCESP ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (ii) a Emissão foi aprovada por meio (a) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014, nos termos do estatuto social vigente, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 346.499/14-8, em 01 de setembro de 2014, publicada no Jornal Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 02 de outubro de 2014 ("AGE 1");



e (b) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 438.504/14-8, em 05 de novembro de 2014, e publicada no Jornal Diário do Comércio e no DOESP em 13 de novembro de 2014 ("AGE 2" e, em conjunto com a AGE 1, "AGE"); e

- (iii) o Terceiro Aditamento à Escritura alterou a data de emissão das Debêntures para 15 de março de 2015, nos termos da cláusula 5.3 da Escritura, assim como o prazo de vencimento das debêntures, nos termos da cláusula 6.3 da Escritura, e o prazo de carência e as porcentagens previstas de juros pagos e juros incorporados nesse prazo de carência, nos termos da cláusula 6.12 da Escritura;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia*" ("Aditamento" e "Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

1.2. O presente Aditamento é celebrado após a aprovação do Projeto de Investimento, nos termos da ata da AGE1 e da AGE2, não sendo necessária a deliberação de uma nova assembleia geral extraordinária da Emissora para este Aditamento.

2. REGISTRO

2.1. O presente Aditamento será arquivado em sua sede e registrado ou averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo e do Rio de Janeiro.

3. ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária passa a vigorar com a seguinte redação, com alteração dos itens (i), (ii), (iii), (viii) e (xiii):

2.1. Sumário da 1ª Emissão de Debêntures. Para os fins legais, a Emissão conta com as seguintes principais características, que resumizam os termos da Escritura, sem prejuízo do detalhamento ou alteração da Escritura que, para esse efeito, considera-se aqui integralmente transcrita:



- (i) Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de 320.899.000,00 (trezentos e vinte milhões, oitocentas e noventa e nove mil reais) ("Valor Total da Emissão").
- (ii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 320.899 (trezentos e vinte mil, oitocentas e noventa e nove) Debêntures no âmbito da Emissão.
- (iii) Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder, pôde optar por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional") e o Coordenador Líder, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, pôde optar por distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) à quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Opção de Lote Suplementar").
- (viii) Data da emissão: nos termos da Escritura, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2015 ("Data de Emissão").
- (xiii) Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 6,7879% (seis vírgula sete oito sete nove por cento), expressa ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, cujo pagamento ocorrerá periodicamente, com incorporação parcial dos juros durante o período de carência de 2 (dois) anos a contar da Data da Emissão, nas datas e nos valores previstos na Escritura.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válida e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



Página de Assinatura 1/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", celebrado 26 de fevereiro de 2015, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Brito da Silva
RG: 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60

Nome:
Cargo:

Ricardo Dáglio Colombani
Uchôa Cavaicanti Almeida
RG 47.888.713-9
CPF 345.262.408-00



Página de Assinatura 2/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", celebrado 26 de fevereiro de 2015, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Kelson Thales Cruzeiro Prates
Cargo: Procurador





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Emol. R\$ 2.427,90 Protocolado e prenotado sob o n. **8.902.008** em
Estado R\$ 690,05 **27/02/2015** e registrado, hoje, em microfilme
IpeSP R\$ 511,13 sob o n. **8.902.008**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 127,78 Averbado à margem do registro n. **8898960**
T. Justiça R\$ 127,78 São Paulo, 27 de fevereiro de 2015
Total R\$ 3.884,64
Selos e taxas Recolhidos p/verba Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



Página de Assinatura 3/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia", celebrado 26 de fevereiro de 2015, entre a Salus Infraestrutura Portuária S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: *Camilla M. Ferreira*
RG: *372.927.538.30.*

2. 
Nome: *Cristiano da Silva Ferreira*
RG: 28.167.426-7
CPF: 281.650.880/90

ANEXO VI

Contrato de Suporte Financeiro de Acionista

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SUPORTE FINANCEIRO DE AÇONISTAS DA
SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A. E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

VLI S.A.

E

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

E, como interveniente-anuente,

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

DATADO DE 23 DE OUTUBRO DE 2014



DA#8850121 v44

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. OBJETO	7
2. EFETIVAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO	9
3. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA VLI E OBRIGAÇÃO DA COMPANHIA	9
4. MORA DA VLI	11
5. EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	12
6. VIGÊNCIA	14
7. DECLARAÇÕES	15
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
9. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	19
ANEXO (VIII)	22
ANEXO 1.2.(III)	23
ANEXO 1.3.(I)	24
ANEXO 1.3.(II)	28
ADENDO I AO ANEXO 1.3(II)	29
ADENDO II AO ANEXO 1.3(II)	35
ANEXO 1.5	62
ANEXO 1.6.1	63
ANEXO 2.1	64
ANEXO 2.2	65
ANEXO 2.3	68
ANEXO 3.5	69
ANEXO 5.3-A	70
ANEXO 5.3-B	72

[Handwritten signatures and stamps]

JURIDICO
URBAMINAS

VLI
JURIDICO

DA#8850121 v44

[Handwritten initials: R, S, B, J, K]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SUPORTE FINANCEIRO DE ACIONISTAS DA
SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

São partes deste instrumento:

1. **RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.586.565/0001-00, representado pela **RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.981.934/0001-09 ("**RB Capital FIP**");
2. **VLI S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.563.794/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("**VLI**" e **RB Capital FIP**, conjuntamente, designados como "**Acionistas**" e, individualmente, como "**Acionista**"); e
3. **SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("**SPE**" ou "**Companhia**"),

(**RB Capital FIP**, **VLI** e **Companhia**, conjuntamente, designados como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**"), e, como interveniente-anuente,

4. **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, nº 3.011, CEP 31310-260, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/0001-05, devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social ("**Usiminas**");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **ULTRAFERTIL S/A**, sociedade com sede na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardo Geisel Filho, s/nº, CEP 11555-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0001-36, ("**Ultrafertil**"), celebrou, em 28 de dezembro de 1993, o contrato de adesão MT/DPH nº 017/93 com a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, e prorrogável por igual período, assim como a Usiminas, como sucessora da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, celebrou, em 18 de fevereiro de 1995, o contrato de adesão MT/DPH nº 035/95 com a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, e prorrogável por igual período, tendo ambos os contratos de autorização como objeto a exploração por cada empresa, de maneira totalmente segregada, de seu respectivo Terminal Portuário de Uso Privativo sendo o da Usiminas localizado na Ilha do Cardoso, no



DA#8850121 v44

Município de Cubatão, Estado de São Paulo, e o da Ultrafertil localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo (respectivamente, em conjunto, "Autorizações Portuárias" e "Terminais", e, individualmente, "Autorização Portuária" e "Terminal");

- (ii) As Autorizações Portuárias compreendem, ainda, a movimentação e/ou armazenagem, nos respectivos Terminais, de mercadorias próprias e de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- (iii) A Ultrafertil e a Usiminas responsabilizaram-se, nos termos de cada respectiva Autorização Portuária, pela execução, direta ou indireta, de obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento dos respectivos Terminais, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança de pessoas, bens e instalações, à preservação do meio-ambiente, à administração aduaneira, dentre outras, à infraestrutura de acesso aquaviário e de tráfego marítimo nos Terminais;
- (iv) É prevista, nos termos das respectivas Autorizações Portuárias, a possibilidade da Ultrafertil e da Usiminas contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às respectivas Autorizações Portuárias, bem como a implementação de projetos associados, dentro do prazo das respectivas Autorizações Portuárias, com o objetivo de implementar melhorias e realizar a manutenção na infraestrutura aquaviária relacionada aos Terminais;
- (v) O Canal Piaçaguera ("Canal"), que dá acesso aos Terminais, necessita ser dragado para recuperar, manter e, em sendo autorizado, ampliar sua profundidade mínima prevista e exigida na carta náutica dos Terminais ("Profundidade Mínima") hoje registrada como 12 (doze) metros, evitando, assim, o aumento de restrição de navegação no Canal já existente, além de possibilitar maior competitividade e melhor acesso aos Terminais e o desenvolvimento de suas atividades;
- (vi) Para tanto, se faz necessária a execução de ações de manutenção no Canal, nelas incluídas as atividades necessárias para a recuperação e manutenção da Profundidade Mínima ("Atividades"), de responsabilidade exclusiva e de execução a critério da Ultrafertil e da Usiminas, as quais deverão ser procedidas em duas fases, com estabelecimento de rotina compatível de dragagem de resultado e de manutenção;
- (vii) Na primeira fase das Atividades ("Atividades FASE 1"), pretende-se proceder à dragagem de resultado de sedimentos passíveis de disposição oceânica presentes no leito do Canal, para destinação final em disposição oceânica, em quantidade estimada de 820.000 m³ (oitocentos e vinte mil metros cúbicos), que será objeto de contrato separado a ser celebrado pela Usiminas e pela Companhia diretamente com o dragador e outros terceiros contratados para o cumprimento de tal dragagem ("Contratos FASE 1");



DA#8850121 v44

- (viii) Na segunda fase das Atividades ("Atividades FASE 2"), a Usiminas e Ultrafertil concordaram em realizar ações de melhorias e manutenção no canal localizado no trecho interior do Canal, conforme Anexo (viii), sendo a execução das referidas Atividades originalmente de responsabilidade da Ultrafertil e da Usiminas, nos termos das respectivas Autorizações Portuárias, o que envolve: (i) a realização das obras de alteamento e adequação da Unidade de Disposição Confinada ("UDC") da Usiminas, implantada em 2005, localizada dentro do Dique do Furadinho, cuja implementação dependerá do cumprimento de uma série de condições, incluindo a obtenção da respectiva licença ambiental e, também: (i.1) a realização de obras de melhoria e reforço na UDC; (i.2) engenharia conceitual, ensaios de tratabilidade e programa de monitoramento de taludes; (i.3) aquisição de geobags; e (i.4) tratamento de sedimentos/efluentes; e (ii) a dragagem do material passível de disposição controlada ou confinada existente, em quantidade estimada de 1.701.583 m³ (um milhão, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e três metros cúbicos), até que o Canal atinja a profundidade mínima de 12 (doze) metros conforme hoje prevista e exigida na carta náutica dos Terminais;
- (ix) O RB Capital FIP é proprietário de 415.800 (quatrocentas e quinze mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 99,00% (noventa e nove por cento) do capital social total da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas;
- (x) A VLI é proprietária de 4.200 (quatro mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 1,00% (um por cento) do capital social total da Companhia, transferidas em 23 de outubro de 2014 pelo RB Capital FIP;
- (xi) A Companhia tem como objeto a implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, qual seja, a execução, por si e/ou por terceiros, da dragagem, melhoramento e manutenção do Canal, assim como a condução de todas as Atividades;
- (xii) Para a consecução das Atividades, a Companhia celebrará, na data deste Contrato, com a Ultrafertil, o "Contrato de Assunção de Obrigação Relativa à Infraestrutura Aquaviária e Outras Avenças", com o fim de a Companhia executar, por si ou terceiros, em conjunto com a Usiminas, as Atividades;
- (xiii) A Companhia e a Usiminas (em conjunto com a Companhia, as "Consociadas") celebrarão, na data deste Contrato, o "Instrumento de Constituição de Consórcio", com o fim de estabelecer os direitos e obrigações da Companhia e da Usiminas, na execução das Atividades no Canal ("Instrumento de Consórcio");
- (xiv) Adicionalmente, para o cumprimento das Atividades, as Consociadas contratarão, com as respectivas empresas especializadas: (a) o "Contrato de Dragagem de Resultado e Melhoramentos do Canal Piaçaguera", com terceiro especializado em serviços de dragagem, com o fim de prever a prestação dos serviços de dragagem do Canal ("Contrato de Dragagem"); (b) o "Contrato de Construção no Regime de



DA#8850121 v44

Empreitada Integral por Preço Global - Alçamento da Unidade de Disposição Confinada Dique Furadinho, com terceiro especializado em serviços de engenharia e construção, com o fim de prever a prestação de serviços de engenharia e construção ("Contrato de Construção - UDC"); (c) o "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização", com terceiro especializado em serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização, com o fim de prever a prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das Atividades, de forma a melhor assegurar que essas sejam conduzidas de forma apropriada, nos termos dos projetos, bem como do Contrato de Dragagem e do Contrato de Construção - UDC; (d) o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental", com terceiro especializado em serviços de consultoria técnica ambiental, com o fim de prever a prestação de serviços de consultoria técnica ambiental com vistas ao atendimento de todas as exigências e condicionantes dos processos de licenciamento ambiental relacionados com as Atividades; e (e) com terceiros, outros contratos e instrumentos, com o fim de dar cumprimento às Atividades (os contratos ora mencionados, em conjunto com os Contratos FASE 1 e o Instrumento de Consórcio, aqui referidos como "Contratos do Projeto");

- (xv) A Companhia emitirá, ainda, debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A." e dos demais documentos da emissão ("Debêntures"), para viabilizar a operação de financiamento da parcela das Atividades que caberá à Companhia no âmbito do Instrumento de Consórcio;
- (xvi) O resultado das Atividades beneficiará a VLI, na qualidade de controladora indireta da Ultrafertil, bem como a Usiminas; e
- (xvii) Em contraprestação à assunção da parcela das obrigações da Ultrafertil, e à adequada realização das Atividades, a Companhia será remunerada mediante a cobrança de uma determinada importância, a ser paga à Companhia direta e exclusivamente por determinados beneficiários do melhoramento do Canal, nos termos de dois instrumentos particulares apartados a serem celebrados com a Ultrafertil, denominado "Contrato de Contraprestação por Melhoramento do Canal Piaçaquera" ou "Contrato de Contraprestação por Melhoramento";

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças" (juntamente com seus Anexos, conforme aditados de tempos em tempos, o "Contrato"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:



DA#8850121 v44

1. OBJETO

1.1. Incidência. Verificado um Evento de Capitalização (conforme definido na Cláusula 1.2 abaixo), a VLI obriga-se, nos termos deste Contrato e em caráter irrevogável e irretroatável, a prover recursos financeiros em volume necessário e em tempo adequado para que a Companhia realize o pagamento integral e pontual das obrigações da Companhia, incluindo principal, atualização monetária, juros, multas, encargos, despesas e/ou demais obrigações, dentro do prazo previsto na Cláusula 2.2 abaixo e respectivo Anexo.

1.2. Definição. Para os fins deste Contrato, considera-se “Evento de Capitalização” a ausência de valor suficiente em caixa e equivalentes de caixa da Companhia, que cause ou poderá causar qualquer dos eventos abaixo:

- (i) necessidade de recursos pela Companhia, verificada por sua administração, pelo RB Capital FIP e/ou pela VLI, para qualquer fim, inclusive, sem limitação, qualquer obrigação pecuniária: (a) assumida pela Companhia em razão dos Contratos do Projeto, das Debêntures e dos demais contratos e/ou acordos, de qualquer natureza, relacionados, direta e/ou indiretamente, com as Atividades; (b) derivada de contingências, obrigações, responsabilidades e/ou passivos a que esteja sujeita a Companhia e/ou qualquer de seus administradores e/ou colaboradores, em razão dos Contratos do Projeto, das Debêntures e demais documentos relacionados, direta e/ou indiretamente, com as Atividades; e (c) imposta à Companhia e/ou a qualquer de seus administradores e/ou colaboradores, por ordem, decisão, legislação, regulamentação e/ou qualquer outro ato emanado do Poder Público ou de autoridade a que esteja sujeita a Companhia, suas atividades, seus administradores e/ou colaboradores;
- (ii) inadimplemento, por parte da Companhia, de qualquer dos Contratos do Projeto, das Debêntures e demais contratos, acordos, responsabilidades e/ou obrigações relacionadas, direta e/ou indiretamente, com as Atividades; e/ou
- (iii) outros eventos previstos no Anexo 1.2.(iii).

1.2.1. Em qualquer Evento de Capitalização, a VLI poderá, ao invés de implementar a Capitalização, sugerir, negociar e viabilizar com a Companhia, juntamente com a Ultrafertil, a repactuação a maior da contraprestação do Contrato de Contraprestação por Melhoria (“Contraprestação Repactuada”), mediante a celebração do respectivo aditivo, por escrito, desde que, cumulativamente: (i) os recursos líquidos a serem percebidos pela Companhia, deduzidos, portanto, eventuais tributos e/ou despesas incorridos com a Contraprestação Repactuada, sejam suficientes para quitar o saldo devido em relação ao respectivo Evento de Capitalização; (ii) o envio do respectivo aditivo, com a aprovação expressa do RB Capital FIP, para prever a Contraprestação Repactuada, ocorra no prazo máximo indicado na Cláusula 2.2 abaixo e respectivo Anexo; e (iii) o desembolso dos recursos em razão da Contraprestação Repactuada, pela Ultrafertil, ocorra com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data para o adimplemento da obrigação de pagamento pela Companhia relacionada com o respectivo Evento de Capitalização.



DA#8850121 v44

1.3. Mecanismos. O desembolso dos recursos pela VLI em favor da Companhia, nos termos da Cláusula 1.1 acima deverá ser realizada, a exclusivo critério da VLI, por meio dos mecanismos de capitalização a seguir (estes mecanismos de capitalização serão denominados, simplesmente, "Capitalização"):

- (i) aumento de capital, mediante a subscrição e integralização, realizadas no mesmo ato e em moeda corrente nacional, de novas ações de emissão da Companhia e representativas de seu capital social, nos moldes do modelo previsto no Anexo 1.3.(i);
- (ii) por meio de outros mecanismos definidos no Anexo 1.3.(ii);
- (iii) combinação de uma ou mais operações previstas nos itens (i) e (ii) desta Cláusula 1.3.

1.3.1. Independentemente do mecanismo de Capitalização, os recursos líquidos a serem percebidos pela Companhia, deduzidos, portanto, eventuais tributos e despesas incorridos, deverão ser suficientes para quitar o Evento de Capitalização.

1.4. Não-exercício da opção pela VLI. O não-exercício pela VLI da opção de escolha das formas de Capitalização, no prazo estabelecido na Comunicação de Capitalização, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo, implicará, automaticamente, a implementação da Capitalização por meio do mecanismo mencionado na Cláusula 1.3.(i) acima, caso em que a VLI deverá cumprir com os procedimentos da Cláusula 1.3 acima e 2.3 abaixo e respectivos Anexos.

1.5. Conta. Em qualquer das hipóteses acima, os recursos necessários para pagamento dos valores devidos, atrasados e/ou inadimplidos no âmbito dos Contratos do Projeto e/ou das Debêntures ou de quaisquer outras obrigações serão integralmente depositados na conta corrente indicada no Anexo 1.5, de titularidade da Companhia, a qual deverá ser isenta de qualquer ônus ou gravames, exceto aqueles constituídos no âmbito das Debêntures ("Conta"), por meio de transferência ou depósito de fundos imediatamente disponíveis, exceto caso a Companhia venha a indicar por escrito, à VLI, outra conta, valendo o respectivo comprovante de depósito como prova de quitação da Capitalização.

1.6. Obrigações de fim. As obrigações assumidas pela VLI no âmbito do presente Contrato configuram-se obrigações de fim e não de meio. Portanto, a VLI está obrigada a fazer com que os recursos necessários estejam disponíveis na Conta, no prazo previsto na Cláusula 2.2 abaixo e respectivo Anexo e em qualquer dos casos descritos na Cláusula 1.2 acima.

1.6.1. Caso, em razão da obrigação prevista na Cláusula 1.6 acima, a VLI disponibilize, na Conta, recursos decorrentes da Capitalização acima em valor acima do necessário à quitação do Evento de Capitalização informado por meio do Comunicado para Capitalização, conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo ("Valor Excedente"), a Companhia e a VLI se comprometem a seguir o disposto no Anexo 1.6.1.



DA#8850121 v44

1.7. Ausência de dever de aporte. O RB Capital FIP, em qualquer hipótese, não terá qualquer obrigação de aporte de recursos em qualquer Evento de Capitalização.

2. EFETIVAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO

2.1 Comunicação para Capitalização. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 1.2, 2.2, 2.2.1, 2.2.2, 3.5 e 3.6 abaixo, a Companhia e/ou o RB Capital FIP deverá, em cada ocorrência de um Evento de Capitalização, enviar notificação à VLI, observado o procedimento previsto na Cláusula 8.3 abaixo, para: (i) informar sobre a ocorrência de um Evento de Capitalização; e (ii) exigir e, conforme o caso, aprovar a Capitalização para o adimplemento das obrigações que deram e/ou darão origem ao Evento de Capitalização, conforme o caso, em tempo adequado para o seu adimplemento, conforme prazo previsto na Cláusula 2.2 abaixo e respectivo Anexo, bem como nas Cláusulas 1.2, 2.2.1, 2.2.2, 3.5 e 3.6, ou, excepcionalmente, em prazo a ser estipulado pela Companhia e/ou o RB Capital FIP na respectiva notificação, nos termos do modelo de notificação (Anexo 2.1) (“Comunicação para Capitalização”).

2.2 Procedimento. A VLI obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que o valor da Capitalização (incluindo principal, atualização monetária, juros, multas, encargos, despesas e demais obrigações previstas nos Contratos do Projeto, nas Debêntures e nos demais contratos relacionados, direta e/ou indiretamente, com as Atividades) seja integralmente depositado na Conta indicada na Cláusula 1.5 acima, observados os prazos e procedimentos previstos no Anexo 2.2.

2.2.1. Observado o disposto nas Cláusulas 1.2 e 2.2.2, a VLI concorda que os prazos previstos na Cláusula 2.2 e respectivo Anexo poderão ser reduzidos, anuindo com a exigibilidade dos recursos da Capitalização em prazo mais exíguo, no caso de Eventos de Capitalização oriundos de eventos: (i) indicados na Cláusula 1.2.(ii); e/ou (ii) em que seja indicada, na comunicação para Capitalização, a justificativa do prazo inferior demandado.

2.2.2. Da mesma forma a Companhia, o RB Capital FIP e a Usiminas, declaram estar cientes que a aprovação e o desembolso dos recursos necessários no caso de Eventos de Capitalização dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Ultrafertil para a celebração do(s) respectivo(s) aditivo(s) da Contraprestação Repactuada.

2.3 Envio de documentos. A VLI obriga-se, ainda, a enviar, à Companhia e ao RB Capital FIP, imediata e independentemente de qualquer solicitação e observado o procedimento previsto na Cláusula 8.3 abaixo, comprovante de realização da Capitalização, mediante a apresentação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a contar da efetivação da Capitalização: (1) da cópia dos comprovantes de depósito dos recursos correspondentes à Capitalização, efetuado na Conta; e (2) dos documentos indicados no Anexo 2.3.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA VLI E OBRIGAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. Obrigações adicionais. Durante a vigência deste Contrato, a VLI assume, neste ato, a obrigação de:



DA#8850121 v44

- (f) submeter à aprovação prévia do RB Capital FIP quaisquer propostas de matérias concernentes à mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da VLI, salvo se (a) a atribuição de parte ou totalidade de suas ações ocorrer em favor ou em razão: (i) de uma parte relacionada; (ii) de outro Acionista; e/ou (iii) de outra pessoa cuja classificação de risco seja equivalente a brAA- ou rating equivalente; observado que entende-se como mudança, transferência e/ou cessão de controle, direta e/ou indireta, um único evento ou uma combinação de eventos, de forma que novo controlador, ou conjunto de novos controladores agindo de comum acordo, direta e/ou indiretamente, passe a deter: (1) o direito ou o poder de conduzir ou providenciar a condução da administração e políticas da Companhia, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, de pleno direito, contrato ou de outra forma; ou (2) a legítima propriedade, seja direta e/ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, conforme o caso; e (iv) da transferência ou emissão de ações em razão de oferta pública de valores mobiliários no mercado local e/ou internacional; e (b) a alienação de suas ações for realizada de acordo com a Cláusula 5.4 do Acordo de Acionistas;
- (ii) manter-se em dia com as obrigações decorrentes deste Contrato e demais Contratos do Projeto nos quais seja parte, e fornecer à Companhia e ao RB Capital FIP, sempre que solicitados, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações nele ajustadas; e
- (iii) caso venha a se tornar acionista controladora da Companhia, fazer com que a Companhia mantenha sua existência social e conduza os seus negócios de acordo com todas as leis, regulamentos e autorizações aplicáveis, e em conformidade com a prática usual de mercado, bem como mantenha arquivos, registros e livros de contabilidade apropriados.

3.2. Permanência como acionista. A VLI permanecerá como acionista da Companhia, e continuará obrigada perante a Companhia e o RB Capital FIP nos termos deste Contrato e pelo prazo estabelecido na Cláusula 6ª, abaixo, salvo se de outra forma autorizado, previamente e por escrito, pela Companhia e pelo RB Capital FIP.

3.3. Ineficácia. Os atos praticados pela VLI em desacordo com as obrigações constantes deste Contrato serão considerados ineficazes perante a Companhia e o RB Capital FIP, incluindo, sem limitação, votos contrários em deliberações societárias, medidas judiciais impeditivas da implementação deste Contrato, atrasos, omissões, dentre outros. Para se evitar dúvidas, as Acionistas desde já se comprometem a exercer todos os seus deveres e direitos para que as deliberações societárias da Companhia sejam aprovadas de acordo com a legislação aplicável com vistas à efetivação da Capitalização, incluindo, mas não se limitando, à convocação e presença nas assembleias gerais e reuniões do conselho de



DA#8850121 v44

administração, votação favorável à aprovação de tais deliberações, assinatura de atas e livros societários da Companhia.

3.4. Uso dos recursos. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1, a Companhia compromete-se a utilizar todo e qualquer recurso recebido nos termos deste Contrato única e exclusivamente para pagar as obrigações do Evento de Capitalização.

3.5. Comunicações sobre a Utilização ou Previsão de Utilização de Recursos do Caixa. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 1.2, 2.1, 2.2, 2.2.1 e 2.2.2 acima, a Companhia deverá enviar semestralmente à VLI, no último Dia Útil dos meses de março e setembro de cada ano, uma comunicação à VLI sobre a utilização de recursos do caixa da Companhia, informando a VLI caso ocorra uma utilização dos recursos do caixa de forma extraordinária e não prevista nos Contratos do Projeto, desde que tenha sido em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais no período semestral anterior ("Utilização Extraordinária"), o que deverá ser descrito na forma de comunicação nos termos do Anexo 3.5 ao presente Contrato. Alternativamente ao procedimento acima, a Companhia poderá enviar à VLI, a exclusivo critério da Companhia e em até 10 (dez) Dias Úteis da data da ocorrência de qualquer Utilização Extraordinária, uma comunicação individual de tal ocorrência à VLI, e neste caso tal Utilização Extraordinária poderá ser desconsiderada pela Companhia quando do envio da comunicação semestral seguinte.

3.6. Comunicações sobre a Previsão de Utilização de Recursos do Caixa Adicionalmente, caso a Companhia preveja, com qualquer prazo de antecedência, a ocorrência de um Evento de Capitalização futuro, sem prejuízo das demais disposições e obrigações deste Contrato e em vista de qualquer previsão de necessidade de recursos para a realização de atividades ou despesas extraordinárias e não previstas nos Contratos do Projeto, poderá a Companhia enviar à VLI uma comunicação por escrito, de forma a adiantar tais expectativas, também na forma de comunicação prevista no Anexo 3.5 a este Contrato, o que não deverá ser interpretado pela VLI como uma previsão líquida e certa da ocorrência de um Evento de Capitalização, o que ocorrerá efetivamente na forma das Cláusulas 1.2, 2.1, 2.2, 2.2.1 e 2.2.2 acima. Observada a efetiva ocorrência do Evento de Capitalização, seguir-se-á tais Cláusulas 1.2, 2.1, 2.2, 2.2.1 e 2.2.2 acima, bem como procedimentos e prazos previstos no Anexo 2.2 a este Contrato.

4. MORA DA VLI

4.1. Mora. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, pela VLI, da obrigação de realizar a Capitalização na Companhia, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato, ficará a VLI sujeita ao pagamento, à Companhia, de:

- (i) multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso;
- (ii) juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata*, sobre o valor em atraso, desde a data do inadimplemento até a data em que os valores em atraso sejam efetivamente pagos;



DA#8850121 v44

- (iii) correção monetária de acordo com a variação mensal acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), divulgada desde o mês anterior ao da data em que a obrigação de Capitalização tenha se tornado devida, calculado de forma *pro rata*, sobre o valor em atraso, desde a data do inadimplemento até a data em que os valores em atraso sejam efetivamente pagos; e
- (iv) outras penalidades estabelecidas nos Contratos do Projeto, nas Debêntures e nos demais contratos relacionados, direta ou indiretamente, com as Atividades, ou impostas por lei, regulamentação ou autorregulação, ou, ainda, por decisão judicial e/ou administrativa ou outros documentos que vinculem a Companhia.

4.2. Demora. A VLI expressamente reconhece que a demora no pagamento da Capitalização por conta de trâmites de natureza societária ou de outra espécie de sua exclusiva responsabilidade, não eximirá a VLI do pagamento dos valores indicados na Cláusula 4.1 acima.

5. EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Execução. A execução da obrigação de efetuar a Capitalização: (i) independe da execução das demais garantias previstas nos Contratos do Projeto, nas Debêntures e nos demais contratos relacionados, direta ou indiretamente, com as Atividades; (ii) não é impeditiva da execução, pela Companhia, pelo RB Capital FIP e/ou pela Usiminas, das garantias prestadas para pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos do Projeto, das Debêntures e dos demais contratos relacionados, direta ou indiretamente, com as Atividades; e (iii) observará o disposto na Cláusula 1.2.1 e na Cláusula 2ª acima.

5.1.1. Caso a Companhia, o RB Capital FIP e/ou a Usiminas logrem êxito na execução das garantias mencionadas na Cláusula 5.1 (i) e (ii) acima, estas se obrigam a reverter tais recursos única e exclusivamente para as Atividades.

5.2. Execução específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da Companhia, do RB Capital FIP e/ou da Usiminas, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e dos Contratos do Projeto e/ou das Debêntures.

5.3. Procurações. Na data deste instrumento, a Companhia outorga: (i) à Usiminas; e (ii) à Pentágono PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 305, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, ou qualquer instituição que a substitua, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), para efeitos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, procurações irrevogáveis e independentes, na forma dos Anexos 5.3-A e 5.3-B.



DA#8850121 v44

5.3.1. Procuração da Usiminas. A procuração outorgada à Usiminas é realizada com reserva de iguais poderes, autorizando a Usiminas, na qualidade de procuradora da Companhia e na hipótese de inadimplemento total ou parcial da Companhia das obrigações pecuniárias nos Contratos do Projeto, exigir a obrigação da VLI de realizar a Capitalização na Companhia, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato. Tal procuração terá validade até o término do prazo de vigência do presente Contrato. Com base na sua procuração, a Usiminas poderá outorgar procuração com poderes *ad judícia* a advogados com o objeto único e exclusivo de executar o presente Contrato e requerer o cumprimento de suas obrigações pelos meios judiciais e extrajudiciais que entenderem apropriados.

5.3.1.1. Fica neste ato estabelecido que (i) a Companhia deverá ser informada dos advogados nomeados pela Usiminas; e (ii) a Usiminas manterá a Companhia informada dos atos sendo praticados no âmbito da sua procuração. Para fins de esclarecimento, as Partes não poderão opor qualquer objeção aos atos praticados pela Usiminas.

5.3.1.2. Os poderes outorgados à Usiminas para atuar em nome da Companhia somente poderão ser exercidos após o decurso (i) do prazo estipulado na Cláusula 7.4 do Instrumento de Consórcio; e, adicionalmente, (ii) do prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo previsto em (i) acima.

5.3.2. Procuração do Agente Fiduciário. A procuração outorgada ao Agente Fiduciário é realizada com reserva de iguais poderes, autorizando o Agente Fiduciário, na qualidade de procurador da Companhia, com fim de, em nome da Companhia, exercer seus poderes, direitos, faculdades e pretensões previstos neste Contrato, estritamente no interesse dos debenturistas e para o adimplemento das Debêntures, nas seguintes hipóteses: (1) a VLI tornar-se, por qualquer motivo e sob qualquer forma, a titular do Controle da Companhia; ou (2) a Companhia e/ou o RB Capital FIP não exercerem seus poderes, direitos, faculdades e pretensões nos termos previstos no presente Contrato. Tal procuração terá validade até o término do prazo de vigência do presente Contrato. Com base na procuração, o Agente Fiduciário poderá outorgar procuração com poderes *ad judícia* a advogados com o objeto único e exclusivo de executar o presente Contrato e requerer o cumprimento de suas obrigações pelos meios judiciais e extrajudiciais que entenderem apropriados.

5.3.2.1. Fica neste ato estabelecido que (i) a Companhia deverá ser informada dos advogados nomeados pelo Agente Fiduciário; e (ii) o Agente Fiduciário manterá a Companhia informada dos atos sendo praticados no âmbito da sua procuração. Para fins de esclarecimento, as Partes não poderão opor qualquer objeção aos atos praticados pelo Agente Fiduciário.

5.3.2.2. Os poderes outorgados ao Agente Fiduciário para atuar em nome da Companhia somente poderão ser exercidos após o decurso do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da ocorrência de um Evento de Capitalização, observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.6, e desde que a Companhia, o RB Capital FIP e a Usiminas não tenham notificado a VLI para fins da realização da Capitalização.

5.3.2.3. Fica neste ato estabelecido que o Agente Fiduciário atuará, com base na procuração, exclusivamente, para o cumprimento das obrigações devidas pela Companhia, e renunciará qualquer poder de gestão da Companhia.



DA#8850121 v44

5.4. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 abaixo, a Usiminas terá a opção de buscar indenização diretamente da VLI por perdas e danos sofridos pela Usiminas, no âmbito do Consórcio ou dos Contratos do Projeto, em decorrência dos efeitos que eventual falta de capital ou de caixa da Companhia possam ter sobre a capacidade de a Companhia cumprir suas obrigações nos Contratos do Projeto ou de eventual inadimplemento da Companhia no âmbito dos Contratos do Projeto.

5.4.1. A Usiminas somente poderá exigir indenização diretamente da VLI após cumpridos os seguintes requisitos cumulativos: (i) inadimplemento da Companhia no âmbito dos Contratos do Projeto, não sanado no prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados de tal inadimplemento (“Inadimplemento”); e (ii) manutenção do respectivo Inadimplemento por 120 (cento e vinte) dias contados da data do primeiro ato judicial, extrajudicial ou arbitral praticado pela Usiminas, com base na Procuração, exigindo pagamento dos valores inadimplidos pela Companhia. A VLI deverá indenizar a Usiminas após a obtenção de decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final em que seja reconhecido o dever de indenizar da VLI em razão do Inadimplemento, nos termos aqui previstos.

5.4.2. Caso a VLI venha a indenizá-la, nos termos e prazos aqui previstos: (i) a totalidade dos recursos obtidos pela Usiminas deverá ser pela Usiminas integralmente utilizada para a quitação do Inadimplemento, inclusive com pagamento dos respectivos encargos e custos no âmbito dos Contratos do Projeto, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento dos recursos da indenização pela Usiminas; e (ii) o excesso, se houver, deverá ser restituído pela Usiminas à VLI, no prazo de até 6 (seis) dias a contar do recebimento dos recursos da indenização pela Usiminas.

5.4.3. Caso, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, o Inadimplemento seja sanado, inclusive com pagamento dos respectivos encargos e custos no âmbito dos Contratos do Projeto: (i) não será devida, com relação àquele Inadimplemento sanado, qualquer quantia pela VLI em favor da Usiminas valendo os comprovantes do efetivo depósito como prova de quitação daquele valor, mesmo que a Usiminas já tenha iniciado procedimento judicial ou arbitral com o fim de buscar indenização diretamente da VLI por perdas e danos, nos termos aqui previstos, com exceção de custas e honorários advocatícios devidamente comprovados que deverão ser reembolsados à Usiminas pela VLI; e (ii) a Usiminas deverá requerer a extinção do processo judicial ou procedimento arbitral, em razão do disposto nesta cláusula e adotar todas as providências necessárias para que tal extinção seja levada a cabo.

6. VIGÊNCIA

6.1. Prazo. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o último dos seguintes eventos: (i) decurso do prazo de 16 (dezesesseis) anos contados da data deste Contrato; ou (ii) decurso do prazo de 6 (seis) anos após a extinção de todos os Contratos do Projeto e a quitação integral das Debêntures e de todas as obrigações da Companhia.



DA#8850121 v44

7. DECLARAÇÕES

7.1. Declarações - VLI. A VLI declara e garante à Companhia, ao RB Capital FIP e à Usiminas que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente constituída, validamente existente e em situação regular nos termos das leis do Brasil, e está habilitada a cumprir suas obrigações tempestivamente;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;
- (iii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos, independentemente da manutenção da participação direta ou indireta da VLI na Ultrafertil;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento de todas as suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (c) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de terceiro de qualquer natureza;
- (v) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e a agir em relação a ele com boa-fé, lealdade e probidade;
- (vi) foi devidamente informada e avisada de todos os termos, condições e circunstâncias envolvidos na negociação objeto deste Contrato que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido legalmente assistida durante toda a referida negociação;
- (vii) não tem conhecimento acerca da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a VLI, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetá-la de forma materialmente adversa a ponto de comprometer as obrigações aqui assumidas;
- (viii) seus representantes, neste ato, têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato; e
- (ix) têm ciência de todos os termos e condições dos Contratos do Projeto, das Debêntures e dos demais contratos relacionados, direta ou indiretamente, com as Atividades.



DA#8850121 v44

7.2. Declarações - Companhia e RB Capital FIP. A Companhia, o RB Capital FIP e a Usiminas declaram, individualmente, de parte a parte e cada uma delas às demais e à VLI, que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente constituída, validamente existente e em situação regular nos termos das leis do Brasil;
- (ii) possui a capacidade e a autoridade societária para celebrar e cumprir o presente Contrato;
- (iii) a celebração do presente Contrato, a assunção das obrigações aqui previstas e a observância dos termos contidos neste instrumento: (a) foram devidamente e legalmente autorizados por ato societário apropriado; e (b) não infringem e não resultarão em violação ou quebra de qualquer termo do estatuto social ou de qualquer outro documento, contrato, obrigação ou compromisso por ela celebrado ou assumido;
- (iv) o presente Contrato foi celebrado por representantes devidamente autorizados. As obrigações aqui disciplinadas são legais, válidas e vinculantes, executáveis em conformidade com os termos nelas contidos;
- (v) não se encontra inadimplente em relação a qualquer contrato ou obrigação por ela assumida que possa vir a afetar suas responsabilidades no âmbito do presente Contrato; e
- (vi) tem conhecimento dos efeitos de todas as cláusulas contidas no presente Contrato os quais refletem a sua vontade. Antes da celebração do presente Contrato, obtiveram a devida assistência de um ou mais advogados, os quais a informaram a respeito dos direitos e obrigações aqui contidos e dos seus efeitos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Preâmbulo. O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e é considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

8.2. Termos definidos. Os termos aqui empregados com as iniciais em maiúscula, sem que sejam diversamente definidos neste Contrato, terão o mesmo significado a eles atribuído nos Contratos do Projeto, nas Debêntures e nos demais contratos relacionados, direta ou indiretamente, com as Atividades. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

8.3. Comunicações. Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Contrato deverão ser feitos por escrito (por correspondência eletrônica similar posteriormente confirmada por escrito) e serão considerados válidos (a) quando enviados por *courier* ou carta registrada, ou (b) se por correspondência eletrônica similar, quando enviados, tendo o recebimento sido devidamente confirmado, endereçados da seguinte forma:



DA#8850121 v44

Se para a VLI:

At.: Sr. Pedro de Campos Azevedo
 Endereço: Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, São Paulo/SP
 Telefone: (11) 5112-2427
 E-mail: pedro.azevedo@vli-logistica.com

Se para a Companhia:

At.: Servicing
 Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulista, CEP 01451-001, São Paulo - SP.
 Telefone: (11) 3127-2700
 E-mail: servicing@rbcapital.com

Se para o RB Capital FIP:

At.: Sr. Slavik Merkoulouff
 Endereço: Rua Amauri, nº 255, 5º andar, CEP 01448-000, São Paulo - SP.
 Telefone: (11) 3127-2880
 E-mail: gestao.fundos@rbcapitalam.com

Se para a Usiminas:

At.: Departamento Jurídico
 Endereço: Rua Prof. José Vieira de Mendonça, nº 3.011, CEP 31310-260, Belo Horizonte - MG.
 Telefone: (31) 3499-8422
 E-mail: gustavo.quintino@usiminas.com

8.3.1. Quaisquer das partes (Acionistas, Companhia e Usiminas) poderão alterar os endereços e dados de contato previstos na Cláusula 8.3 acima, mediante simples notificação às demais partes.

8.4. Falha ou atraso. Nenhuma falha ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Contrato, será interpretado como uma renúncia a referidos direitos, poderes e privilégios, da mesma forma que o exercício individual ou parcial de referidos direitos, poderes e privilégios não afetará ou resultará na perda do direito de exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos e ações previstos em lei.

8.5. Anuência. Este Contrato somente poderá ser aditado, retificado e ratificado apenas mediante instrumento escrito, assinado pelas Partes e pela Usiminas.

8.5.1. O aditamento, retificação e/ou ratificação das Cláusulas 3.1 e 7, bem como dos Anexos 1.2.(iii), 1.3.(i), 1.3.(ii), 1.5, 1.6.1, 2.1, 2.2 e/ou 2.3, poderão ser formalizadas mediante aditivo assinado pelas Partes, o qual será prontamente encaminhado à Usiminas para ciência. Em caso de divergência entre eventual alteração a tais Anexos e as demais cláusulas do Contrato, essas deverão prevalecer.

8.6. Sobrevivência. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui



DA#8850121 v44

contidas nem a validade, legalidade ou exequibilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição. Nos casos em que as disposições de qualquer lei que acarretem a proibição ou inexecutibilidade possam ser objeto de renúncia, tais disposições legais são por este ato renunciadas pelas Partes na mais ampla extensão permitida por lei, de modo que este Contrato seja considerado válido e vinculante em sua totalidade.

8.7. Boa-fé. As Acionistas, a Companhia e a Usiminas declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes.

8.8. Cessão. Este Contrato e as obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos pela VLI a qualquer terceiro e/ou suas afiliadas e subsidiárias, sem a prévia e expressa anuência do RB Capital FIP, da Companhia e da Usiminas. O RB Capital FIP poderá realizar a cessão ou transferência da posição contratual prevista neste Contrato exclusivamente: (i) para empresas pertencentes ao seu grupo econômico; e/ou (ii) a terceiros, neste caso exclusivamente em razão da execução das garantias previstas nas Debêntures.

8.9. Sucessores e cessionários. Este Contrato obriga não somente as Partes, mas também seus sucessores ou cessionários a qualquer título, inclusive sem limitação nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão.

8.10. Liquidez. As Acionistas, a Companhia e a Usiminas reconhecem a liquidez e certeza das obrigações aqui previstas, e reconhecem que este documento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.11. Lei aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.12. Práticas Anticorrupção: As Acionistas, a Companhia e a Usiminas individualmente: (1) conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846"), e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) não obtém vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações das Autorizações Portuárias; e (2) declara que, em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

8.13. Renúncia. Fica entendido que as Acionistas e a Companhia não poderão afastar ou prejudicar o exercício de qualquer opção ou direito aqui concedido à Usiminas, nos termos da Cláusula 3.3 acima, e desde já renunciam a qualquer direito que eventualmente tenham ou que possam vir a ter em razão do artigo 438 do Código Civil.

8.14. Autorização para Divulgação. As Partes e a Usiminas poderão livremente divulgar a existência e conteúdo deste Contrato.



DA#8850121 v44

9. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. Controvérsia. As Acionistas, a Companhia e a Usiminas empreenderão seus melhores esforços para resolver quaisquer pendências, discórdias, controvérsias, divergências ou reivindicações (“Controvérsias”) resultantes ou relativas a este Contrato, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, na forma da presente cláusula, sempre com ética e boa-fé e na preservação de seu espírito motivador.

9.2. Arbitragem. Na hipótese de as Acionistas, a Companhia e a Usiminas não chegarem a um acordo no âmbito do procedimento acima previsto, as partes acordam que a Controvérsia será resolvida de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“CCBC” e “Regulamento CCBC”), por 3 (três) árbitros. Cada uma das partes (Acionistas, Companhia e Usiminas) deverá nomear um árbitro, na forma do Regulamento CCBC. Os árbitros nomeados pelas partes deverão nomear, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quando houver múltiplos requerentes ou múltiplos requeridos na arbitragem, os múltiplos requerentes e/ou os múltiplos requeridos deverão designar conjuntamente um árbitro. Quando uma parte adicional tiver sido integrada à arbitragem a parte adicional poderá, conjuntamente com o(s) requerente(s) ou com o(s) requerido(s), designar um árbitro. Na falta de designação conjunta do árbitro nos casos de múltiplos requerentes ou requeridos ou de parte adicional, e não havendo acordo em relação ao método de constituição do tribunal arbitral, o Presidente da CCBC poderá nomear todos os árbitros, indicando um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

9.3. Lei aplicável. A arbitragem será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.4. Local. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o Português.

9.5. Poder Judiciário. Até a instauração da arbitragem, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem), as Acionistas, a Companhia e a Usiminas poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida de urgência, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade, de ato coercitivo da autoridade judiciária, sem que tais fatos constituam renúncia das partes de submeterem seus conflitos à arbitragem. Para tais fins, as partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração da arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.

9.6. Perda. A sentença arbitral deverá determinar em que medida a Parte perdedora deverá suportar as despesas decorrentes da arbitragem, tais como os honorários dos árbitros e dos peritos, custas devidas à câmara de arbitragem, estenotipia, aluguel de salas para audiências, entre outros.



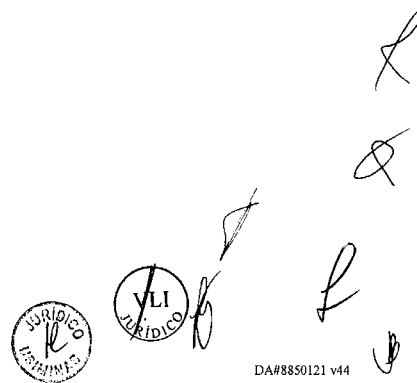
DA#8850121 v44

9.7. Honorários. As Acionistas, a Companhia e a Usiminas suportarão individualmente os honorários dos advogados, pareceristas e assistentes técnicos que contratar e fica expressamente acordado que a sentença arbitral não poderá condenar as partes ao pagamento de honorários de sucumbência ou de honorários advocatícios de qualquer espécie.

9.8. Sigilo. As Acionistas, a Companhia e a Usiminas concordam em tratar o procedimento arbitral, informações e documentos correlatos como confidenciais.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADAS, as Acionistas, a Companhia e a Usiminas, esta última como interveniente anuente, assinam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo - SP, 23 de outubro de 2014



DA#8850121 v44

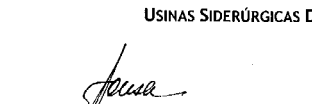
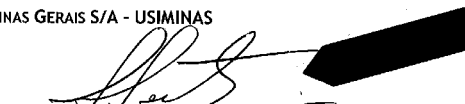
Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças", celebrado, em 23 de outubro de 2014, entre RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, VLI S.A., Salus Infraestrutura Portuária S.A. e, como interveniente-anuente, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS.

RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES


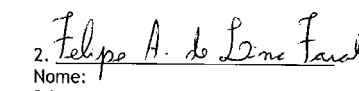
<p>Por:  Cargo: Slavik Kahl de Merkoulouff RG: 22.556.010-0 SSP/SP CPF: 221.716.888-66 VLI S.A.</p>	<p>Por:  Cargo: Marcio Coelho Rocha Filho RG: 34.008.068-1 (SSP/SP) CPF: 335.885.788-38 VLI S.A.</p>
<p>Por:  Cargo: MARCUS V. F. PENTEADO SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.</p>	<p>Por:  Cargo: FABIANO D. LORENCI SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.</p>
<p>Por:  Cargo: Felipe Brito da Silva RG: 32928883 (SSP/SP) CPF: 344.909.858-60</p>	<p>Por:  Cargo: Flávia Palacios Mendonça RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ) CPF: 052.718.227-37</p>

Interveniente-anuente:

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

<p>Por:  Cargo: Rômulo Erwin de Souza Diretor-Presidente</p>	<p>Por:  Cargo: Sergio Leite de Andrade VICE-PRESIDENTE COMERCIAL</p>
---	---

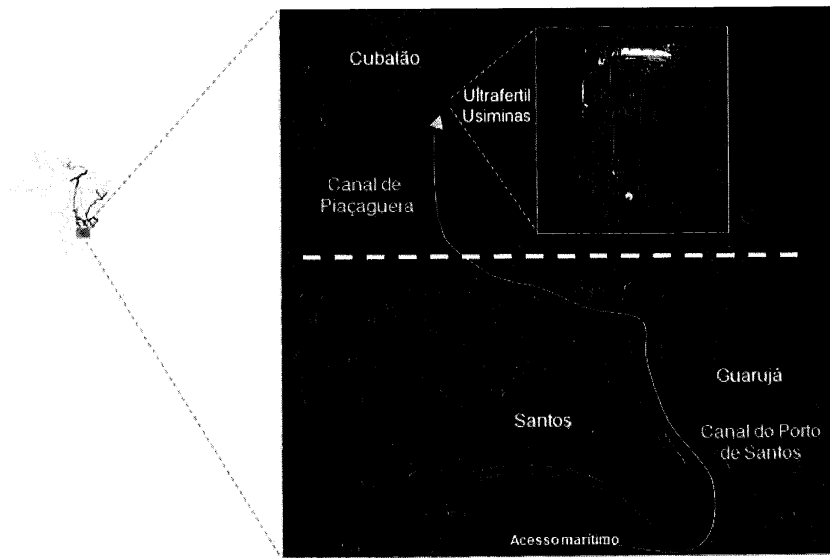
TESTEMUNHAS:

<p>1.  Nome: LUIS EDILHERME PONTES MORATO RG: 23.854.379-9 CPF/MF nº 174.278.728-27</p>	<p>2.  Nome: Felipe Alexandre De Lima Farah RG: 595.4231 SEGUP PA CPF: 638.668.672-63</p>
---	--



DA#8850121 v44

ANEXO (VIII)
DETALHES DO CANAL



DA#8850121 v44

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO 1.2.(III)
OUTROS EVENTOS DE CAPITALIZAÇÃO

Verificação, pela Companhia, pelo RB Capital FIP e/ou pela VLI, de que o valor registrado em caixa e em equivalentes de caixa, na Companhia, é e/ou será inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).



DA#RR50121 v44

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO 1.3.(I)

MODELOS DE DOCUMENTOS PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
CNPJ/MF Nº 15.494.541/0001-90
NIRE 35.300.451.937

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM [•] DE [•] DE [•]

Hora, Data, Local: Às [•] horas do dia [•] de [•] de [•], na sede social da Salus Infraestrutura Portuária S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Mesa: Presidente, Sr. [•]; e Secretário, Sr. [•].

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento de capital da Companhia; e (ii) a consequente alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Após o exame e discussão, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$[•] ([•] reais), passando este de R\$[•] ([•]) para R\$[•] ([•] reais), mediante a emissão de [•] ([•]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão, por ação, de R\$[•] ([•]) cada, no valor total de R\$[•] ([•] reais), conforme os critérios do artigo 170, §1º, II, da Lei das Sociedades por Ações. As ações foram subscritas em sua totalidade pela acionista VLI S.A., nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente Ata como Anexo I [e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula 1.3 (i) do "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças" celebrado em 23 de outubro de 2014, entre o RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, a VLI S.A. e a Companhia, com interveniência-anuência da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS] / [e integralizadas mediante a capitalização dos créditos que a VLI S.A. detém contra a Companhia nos termos da Cláusula 1.3 (ii) do "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças" celebrado em 23 de outubro de 2014, entre o RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, a VLI S.A. e a Companhia, com interveniência-anuência da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, bem como do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, celebrado em de [•] de [•] de [•] entre o RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações e VLI S.A., tendo a Companhia como interveniente anuente]. A outra acionista da Companhia, RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, renunciou expressamente neste ato ao direito de preferência para a subscrição das novas ações ordinárias emitidas



DA#8850121 v44

em decorrência do aumento de capital ora aprovado, bem como ao prazo mínimo para o exercício de tal direito, fixado em lei.

- (ii) em consequência da deliberação acima, **aprovar** a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação "ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$[•] ([•] reais), dividido em [•] ([•]) *ações ordinárias*, todas nominativas e sem valor nominal".

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, esta Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Assinaturas: Mesa: [•] - Presidente; [•]- Secretário. Acionistas Presentes **RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações** - p.p. [•]; **VLI S.A.** - p.p. [•].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

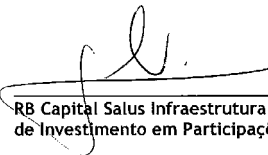
Mesa:

[•]
Presidente

[•]
Secretário

Acionistas:

VLI S.A.



RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações



DA#8850121 v44









ANEXO I - Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária realizada em [•] de [•] de [•].

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
CNPJ/MF Nº 15.494.541/0001-90
NIRE 35.300.451.937

o do aumento de capital de R\$[•] ([•]), para R\$[•] ([•]), um aumento, portanto, de R\$[•] ([•]), mediante a emissão de [•] ([•]) novas
nativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$[•] ([•]) cada, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária
•] de [•].

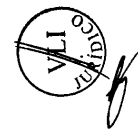
ASSUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
com sede na cidade de São São Paulo, na Rua Helena, 3 Olímpia, CEP 04552-050, sob o n.º 12.563.794/0001- os termos do seu Estatuto [qualificação] e [•], VLI S.A. [•] e [•]	[•]	[•]	[•]	O capital ora subscrito é totalmente integralizado pela VLI S.A., [neste ato em moeda corrente nacional nos termos da Cláusula 1.3 (i) do "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças" celebrado em 23 de outubro de 2014, entre o RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, a VLI S.A. e a Companhia, com interveniência-anuência da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS] / [neste ato mediante a capitalização dos créditos que a VLI S.A. detém contra a Companhia nos termos da Cláusula 1.3 (ii) do "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura

UBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
				Portuária S.A. e Outras Avenças, celebrado em 23 de outubro de 2014, entre o RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, a VLI S.A. e a Companhia, com intervenção-anuência da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, bem como do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, celebrado em de [*] de [*] de 2014, entre o RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações e VLI S.A., tendo a Companhia como interveniente anuente].

São Paulo, [*] de [*] de [*].

 [*]
 Presidente da Mesa

 [*]
 Secretário da Mesa



[Handwritten signature]

ANEXO 1.3.(II)
OUTROS MECANISMOS DE CAPITALIZAÇÃO

- (i) Até o valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (inclusive) (“Valor Máximo”): adiantamento para futuro aumento de capital da Companhia, irrevogável e irretroatável, nos termos da legislação aplicável, que deverá ser convertido, em aumento de capital, de acordo com a alínea “i” da Cláusula 1.3.(i) do Contrato, nos termos da legislação aplicável a fim de que não seja descaracterizada sua natureza de adiantamento para futuro aumento de capital, nos moldes do modelo previsto no Adendo I ao Anexo 1.3(ii), abaixo; e
- (ii) Até o Valor Máximo (inclusive): emissão de debêntures, conversíveis em ações, substancialmente nos moldes do modelo previsto no Adendo II ao Anexo 1.3(ii), abaixo, que deverão ser convertidas, em ações, em até 1 (um) ano da respectiva data de emissão.



DA#8850121 v44

ADENDO I AO ANEXO 1.3(II)**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL**

São partes deste instrumento:

1. **RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.586.565/0001-00, representado pela RB Capital Asset Management Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.981.934/0001-09 ("**RB Capital**"); e
2. **VLI S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.563.794/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("**VLI**") e RB Capital, conjuntamente designadas "**Acionistas**" e, conjuntamente com a RB Capital, as "**Partes**" ou individualmente apenas "**Parte**";

Na qualidade de interveniente anuente:

3. **SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.494.541/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("**SPE**" ou "**Companhia**"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia é uma sociedade anônima de propósito específico, cujo capital é 100% (cem por cento) de propriedade das Acionistas;
- (ii) as Acionistas e a Companhia celebraram, em 23 de outubro de 2014, o "**Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e outras Avenças**" ("**Contrato de Suporte Financeiro**"), o qual prevê mecanismos de capitalização da Companhia pela VLI em caso de ocorrência de um dos eventos de capitalização previstos na cláusula 1.2 do Contrato de Suporte Financeiro;
- (iii) o Contrato de Suporte Financeiro prevê 3 (três) mecanismos de capitalização por meio dos quais a VLI poderá prover recursos para Companhia: (a) o aumento de capital da Companhia, (b) o adiantamento para futuro aumento de capital da Companhia, e/ou (c) a emissão de debêntures pela Companhia, conversíveis em ações de emissão da Companhia, nos termos da cláusula 1.3 do Contrato de Suporte Financeiro;



DA#8850121 v44

- (iv) a VLI optou por prover recursos para a Companhia por meio de um adiantamento para futuro aumento de capital da Companhia, em vista da ocorrência de um dos eventos de capitalização previstos no Contrato de Suporte Financeiro, qual seja, [descrever o evento de capitalização]; e
- (v) as Acionistas concordaram em realizar o adiantamento para futuro aumento de capital da Companhia em conformidade com a legislação e os entendimentos das autoridades tributárias a respeito, bem como com os termos e condições aqui previstos, obrigando-se a subscrever o futuro aumento de capital a ser realizado mediante subscrição privada de ações ordinárias de emissão da Companhia e utilização dos recursos para a efetiva integralização das ações que ora se obrigam a subscrever.

RESOLVEM as Acionistas celebrar o presente "Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital" ("Contrato"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. Nos termos do presente Contrato, a VLI formaliza a transferência, à Companhia, do montante de R\$[●] ([●] reais), a título de adiantamento para futuro aumento de capital da Companhia ("Adiantamento para Futuro Aumento de Capital" ou "AFAC").

1.2. As Acionistas e a Companhia concordam, de forma irrevogável e irretroatável, por meio deste Contrato, a providenciar a capitalização do AFAC, nos termos da legislação e os entendimentos das autoridades tributárias a respeito, devendo aprovar e realizar tal capitalização por ocasião: (a) da primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada após a assinatura deste Contrato; ou (b) no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do presente exercício social da Companhia, quando da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, obrigatória nos termos da legislação vigente ("Capitalização do AFAC").

1.3. A RB Capital, desde já: (i) renuncia expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das ações da Companhia, bem como ao prazo mínimo para o exercício de tal direito, fixado em lei; e (ii) concorda que as ações sejam integralmente subscritas e integralizadas pela VLI, nos termos do Contrato de Suporte Financeiro.

1.4. A obrigação de aprovar a Capitalização do AFAC e a decorrente subscrição e integralização das novas ações pela VLI, constitui, para todos os fins de direito, notadamente em vista do disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, um compromisso de voto irretroatável e irrevogável, observadas as condições presentes neste Contrato, sendo que este compromisso comporta execução específica.



DA#8850121 v44

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

2.1. As Acionistas declaram e garantem o quanto segue:

- (i) são sociedades por ações regularmente organizadas e constituídas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e possuem os poderes necessários para cumprir com suas obrigações decorrentes do presente Contrato;
- (ii) praticaram todos os atos necessários para a celebração e eficácia do presente Contrato; e
- (iii) o presente Contrato constitui obrigação válida e eficaz e não contraria qualquer dispositivo legal, disposição contratual ou ordem judicial ou administrativa aos quais as Acionistas estejam sujeitas.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Renúncia e Novação. Nenhuma omissão, falha ou atraso pela VLI, pela Companhia e/ou pela RB Capital no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Contrato, será interpretado como uma renúncia a referidos direitos, poderes e privilégios ou novação deste Contrato, da mesma forma que o exercício individual ou parcial de referidos direitos, poderes e privilégios não afetará ou resultará na perda do direito de exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos e ações previstos em lei.

3.2. Nulidade. Caso qualquer termo ou outra disposição deste Contrato seja considerado inválido, ilegal ou inexecutável segundo os termos de qualquer norma legal ou política pública, todas as demais condições e disposições deste Contrato deverão, contudo, permanecer em pleno efeito e vigor. Ao se constatar que qualquer termo ou outra disposição seja inválido, ilegal ou inexecutável, as Acionistas deverão negociar de boa-fé para chegar, de comum acordo, a uma modificação deste Contrato que atenda à finalidade original das Acionistas. Nos casos em que as disposições de qualquer lei que acarretem a proibição ou inexecutabilidade possam ser objeto de renúncia, tais disposições legais são por este ato renunciadas pelas Partes na mais ampla extensão permitida por lei, de modo que este Contrato seja considerado válido e vinculante em sua totalidade.

3.3. Alteração. Este Contrato somente poderá ser aditado, retificado e ratificado apenas mediante instrumento escrito, assinado pelas Partes.

3.4. Cessão. Este Contrato e as obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos pela VLI a qualquer terceiro e/ou suas afiliadas e subsidiárias, sem a prévia e expressa anuência da RB Capital e da Companhia.

3.5. Sucessores e cessionários. Este Contrato obriga não somente as Partes, mas também seus sucessores ou cessionários a qualquer título, inclusive sem limitação nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão.

3.6. Notificações e comunicações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Contrato deverão ser feitos por escrito (por



DA#8850121 v44

correspondência eletrônica similar posteriormente confirmada por escrito) e serão considerados válidos: (a) quando enviados por *courier* ou carta registrada, ou (b) se por correspondência eletrônica similar, quando enviados, tendo o recebimento sido devidamente confirmado, endereçados da seguinte forma:

Se para a VLI:

At.: Sr. Pedro de Campos Azevedo
Endereço: Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, São Paulo/SP
Telefone: (11) 5112-2427
E-mail: pedro.azevedo@vli-logistica.com

Se para a Companhia:

At.: Servicing
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo - SP.
Telefone: (11) 3127-2700
E-mail: servicing@rbcapital.com

Se para a RB Capital:

At.: Sr. Slavik Merkoulouff
Endereço: Rua Amauri, nº 255, 5º andar, CEP 01448-000, São Paulo - SP.
Telefone: (11) 3127-2700
E-mail: gestao.fundos@rbcapitalam.com

3.7. Vínculo Obrigatório: O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, configurando obrigações legais, válidas e vinculantes entre as Acionistas e seus sucessores e cessionários permitidos, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.

3.8. Interviente Anuente: A Companhia assina o presente Contrato para dele tomar ciência, obrigando-se a registrá-lo em conformidade com a legislação aplicável e a não praticar qualquer ato ou efetuar qualquer registro que seja de sua competência em desacordo com os termos deste Contrato.

3.9. Execução Específica: O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 466-B, 466-C, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa.

3.10. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes.

3.11. Interpretação. As Acionistas envidarão seus melhores esforços para dirimir eventuais controvérsias relacionadas à interpretação ou cumprimento deste Contrato, buscando sempre alcançar o consenso em suas decisões, respeitando sempre o espírito deste Contrato.



DA#8850121 v44

4 LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

4.1. Lei aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Controvérsia. As Partes empreenderão seus melhores esforços para resolver quaisquer pendências, discórdias, controvérsias, divergências ou reivindicações ("Controvérsias") resultantes ou relativas a este Contrato, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, na forma da presente cláusula, sempre com ética e boa-fé e na preservação de seu espírito motivador.

4.3. Arbitragem. Na hipótese de as Partes não chegarem a um acordo no âmbito do procedimento acima previsto, as Partes acordam que a Controvérsia será resolvida de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC" e "Regulamento CCBC"), por 3 (três) árbitros. Cada uma das Partes deverá nomear um árbitro, na forma do Regulamento CCBC. Os árbitros nomeados pelas partes deverão nomear, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral.

4.4. Lei aplicável. A arbitragem será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

4.5. Local. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o Português.

4.6. Poder Judiciário. Até a instauração da arbitragem, nos termos do art. 19 da Lei 9.307/96 (Lei de Arbitragem), as Partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida de urgência, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade, de ato coercitivo da autoridade judiciária, sem que tais fatos constituam renúncia das Partes de submeterem seus conflitos à arbitragem. Para tais fins, as Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração da arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.

4.7. Perda. A sentença arbitral deverá determinar em que medida a Parte perdedora deverá suportar as despesas decorrentes da arbitragem, tais como os honorários dos árbitros e dos peritos, custas devidas à câmara de arbitragem, estenotipia, aluguel de salas para audiências, entre outros.

4.8. Honorários. Cada Parte suportará individualmente os honorários dos advogados, pareceristas e assistentes técnicos que contratar e fica expressamente acordado que a sentença arbitral não poderá condenar as Partes ao pagamento de honorários de sucumbência ou de honorários advocatícios de qualquer espécie.

4.9. Sigilo. As Partes concordam em tratar o procedimento arbitral, informações e documentos correlatos como confidenciais.



DA#8850121 v44

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADAS, os Acionistas e a Companhia assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2014.

VLI S.A

[Handwritten Signature]

RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



DA#8850121 v44

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

ADENDO II AO ANEXO 1.3(II)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
CNPJ/MF Nº 15.494.541/0001-90
NIRE 35.300.451.937

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM [●] DE [●] DE 20[●]

Hora, Data, Local: Às [●] horas do dia [●] de [●] de 20[●], na sede social da Salus Infraestrutura Portuária S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Mesa: Presidente, Sr. [●]; e Secretária, Sra. [●].

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a [número de ordem]ª ([número de ordem]) emissão, pela Companhia, em série única, de até [●] ([●]) debêntures, no valor total de até R\$[●] ([●]); e (ii) as características da emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie subordinada, para colocação privada.

Deliberações: Após o exame e discussão, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) a [número de ordem]ª ([número de ordem]) emissão, pela Companhia, em série única, de até [●] ([●]) debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie subordinada, sem garantias, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, no valor total de até R\$[●] ([●]) ("Debêntures" e "Emissão"), para colocação privada; (b) as características da Emissão, descritas a seguir, serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da [número de ordem]ª Emissão, para Colocação Privada, de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, sem Garantias Adicionais, da Salus Infraestrutura Portuária S.A." ("Escritura"): (i) data da emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão será definida na Escritura; (iii) valor nominal unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$[●] ([●]) reais; (iv) quantidade, conversibilidade e forma: serão emitidas até [●] ([●]) Debêntures, na forma nominativa, sem emissão de certificados, e serão registradas em livro próprio. Estas deverão ser convertidas em [●] ([●]) ações ordinárias em até 1 (um) ano após a Data de Emissão e conforme as condições detalhadas na Escritura; (v) valor total da emissão: o valor total da emissão será de até R\$[●] ([●]); (vi) espécie e garantia: as Debêntures serão da espécie subordinada, sem preferência e sem garantias adicionais; (vii) prazo e data de vencimento: a data de vencimento será de até 6 (seis) meses após a Data de Emissão e conforme as condições detalhadas na Escritura; (viii) atualização do Valor Nominal: não haverá atualização do valor nominal; (ix) remuneração: as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo não amortizado do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a [100%] ([cem] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida de um *spread*



DA#8850121 v44

de [●]% ([●] por cento) ao ano; (x) subscrição e integralização: a acionista VLI S.A. deverá subscrever e integralizar a totalidade das debêntures emitidas nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças* celebrado entre o RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, a VLI S.A. e a Companhia, com interveniência - anuência da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, em 23 de outubro de 2014; (xi) amortização: as Debêntures da mesma Série poderão ser amortizadas em parcela única, na Data de Vencimento, caso não convertidas em ações; (xii) aquisição facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e condições previstos na Escritura, (xiii) resgate antecipado e repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado parcial ou da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e independentemente de manifestação de vontade pelo Debenturista, mediante envio de aviso prévio pela Emissora, ao Debenturista, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do pré-pagamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), informando o valor do Resgate Antecipado Facultativo, a ser apurado na forma a ser prevista na Escritura, (xiv) amortização extraordinária: será permitida a amortização extraordinária a qualquer tempo, a critério exclusivo da Emissora, (xv) vencimento antecipado: eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos na Escritura, (xvi) destinação dos recursos: os recursos serão destinados ao adimplemento de obrigações da Emissora, em vista da ocorrência de um dos eventos de capitalização previstos no *Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A.*, e (xvii) demais condições: usuais a esse tipo de operação, conforme previstas na Escritura, inclusive, sem limitação, os respectivos requisitos para a Emissão e os direitos adicionais atribuídos aos titulares de Debêntures com relação à Companhia, nos termos estabelecidos na Escritura; e (c) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, inclusive, sem limitação, as providências necessárias: (i) à celebração da Escritura e eventuais aditivos; e (ii) à contratação de eventuais prestadores de serviços necessários para a implementação da Emissão, incluindo, sem limitação, o agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador mandatário e assessores legais, bem como a celebração dos instrumentos necessários para tanto, de acordo com as condições determinadas por esta assembleia, e outras que os membros do conselho de administração da Companhia e/ou os diretores da Companhia entendam necessárias.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, esta Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes que a subscrevem.

Assinaturas: Mesa: [●] - Presidente; [●]- Secretário. Acionistas Presentes **RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações** - p.p. [●]; VLI S.A. - p.p. [●]. São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

Mesa:

_____	_____
[●]	[●]
Presidente	Secretário
Acionistas:	
_____	_____
VLI S.A.	RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações



DA#8850121 v44

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [NÚMERO DE ORDEM]ª EMISSÃO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

entre

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
Emissora

e

VLI S.A.
Debenturista

e, como *Interveniente Anuente*,

RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações
Acionista

Datado de [•] de [•] de [•]



DA#8850121 v44

ÍNDICE

1.	<u>DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO</u>	39
2.	<u>REQUISITOS DA EMISSÃO</u>	39
3.	<u>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO</u>	40
4.	<u>CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES</u>	41
5.	<u>VENCIMENTO ANTECIPADO</u>	48
6.	<u>DIREITOS ADICIONAIS DO DEBENTURISTA</u>	49
7.	<u>DECLARAÇÕES E GARANTIAS</u>	49
8.	<u>DESPESAS</u>	51
9.	<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	51
10.	<u>LEI APLICÁVEL</u>	52
11.	<u>RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</u>	52
	<u>ANEXO I – DEFINIÇÕES</u>	58



DA#8850121 v44

[Handwritten signatures and initials]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [NÚMERO DE ORDEM]ª EMISSÃO, PARA COLOCAÇÃO
PRIVADA,
DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA,
DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas,

1. **SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");
2. **VLI S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.563.794/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Debenturista", sendo o Debenturista e a Emissora referidos, em conjunto, como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte");

E, na qualidade de interveniente anuente:

3. **RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.586.565/0001-00, representado pela RB Capital Asset Management Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.981.934/0001-09 ("RB Capital");

CELEBRAM o presente "*Instrumento Particular de Escritura da [número de ordem]ª Emissão, para Colocação Privada, de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.*" ("Escritura" e "Debêntures", respectivamente), observadas as cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Palavras e expressões em maiúsculas, não definidas no texto desta Escritura, terão o significado a elas atribuído no Anexo I.

1.2. A Emissão será realizada com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em [•] de [•] de [•] ("AGE"), nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será realizada com observância dos requisitos descritos a seguir.



DA#8850121 v44

2.1. Arquivamento e Publicação de Ato Societário

2.1.1. A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada (i) no "Diário do Comércio" ("Jornal"); e no (ii) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do arquivamento da ata da AGE perante a JUCESP, em atendimento ao artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Registro da Escritura

2.2.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão registrados na JUCESP, em atendimento ao artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que deverão ser enviadas pela Emissora para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração.

2.2.2. Uma via devidamente registrada da Escritura deverá ser entregue ao Debenturista no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da concessão do registro pela JUCESP.

2.3. Inexistência de Registro da Emissão

2.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na ANBIMA e/ou na CETIP, uma vez que não haverá distribuição pública das Debêntures e estas serão objeto de colocação privada, em favor do Debenturista, sem intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários nem qualquer esforço de venda perante investidores.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A Emissão observará as seguintes condições e características:

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social exclusivo a implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura portuária, qual seja, a execução, por si ou por terceiros, da dragagem e manutenção do Canal de Piaçaguera, Estado de São Paulo, assim como a condução de todas as demais atividades necessárias à consecução deste objeto.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a [número de ordem]^a ([número de ordem]) emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única ("Série"), sendo que as Debêntures serão subscritas exclusivamente pelo Debenturista.

3.4. Valor Total da Emissão



DA#8850121 v44

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$[•] ([•]) reais ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (abaixo definida).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos serão destinados a prover recursos para o adimplemento das obrigações da Emissora, em vista da ocorrência do [*descrever Evento de Capitalização*], considerado um dos eventos de capitalização previsto na Cláusula 1.2 do *Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças* (respectivamente "Destinação de Recursos", "Evento de Capitalização" e "Contrato de Suporte Financeiro").

3.6. Procedimento de Colocação

3.6.1. A colocação das Debêntures será privada, sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não sujeita, portanto, a registro na CVM, conforme mencionado na Cláusula 2.3.1, acima.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor

4.1.1. O valor nominal unitário de cada Debênture, na Data de Emissão, será de R\$[•] ([•]) ("Valor Nominal"). O valor total é de R\$[•] ([•]).

4.2. Quantidade de Debêntures

4.2.1. Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de [•] de [•] ("Data de Emissão").

4.4. Prazo e Data de Vencimento

4.4.1. As Debêntures terão seu vencimento ordinário em 06 (seis) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, em [•] de [•] de 20[•] ("Data de Vencimento"), exceto por ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (abaixo definidos).

4.4.2. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga, nesta ordem, a (i) proceder ao pagamento das Debêntures existentes pelo saldo de seu Valor Nominal Atualizado (abaixo definido); ou, na insuficiência de recursos existentes para efetuar referido pagamento, (ii) realizar a conversão das Debêntures em Ações (abaixo definido), na forma prevista na Cláusula 4.6.

4.5. Forma e Comprovação de Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa.

4.5.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para



DA#8850121 v44

todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros mantidos no respectivo "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures").

4.5.3. Até a Data de Vencimento, a Emissora se obriga a manter, em sua sede social, o Livro de Registro de Debêntures, devidamente atualizado e à disposição de qualquer Debenturista.

4.6. Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem emitidas pela Emissora ("Ações"), na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) verificação, na Data de Vencimento, que as Debêntures não foram pagas pela Emissora, por qualquer motivo, em sua integralidade; e/ou
- (ii) ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos na Cláusula 5.1.1 abaixo.

4.6.2. A Conversão, conforme abaixo definida, em qualquer caso e a qualquer tempo, representará a atribuição do Controle da Emissora ao Debenturista e/ou a seus eventuais sucessores.

4.6.3. Cada Debênture conferirá o direito à quantidade de Ações determinada de acordo com a seguinte fórmula ("Conversão"): [•].

4.6.3.1. O valor do respectivo aumento de capital, em razão da emissão das Ações por força da Conversão, será determinado de acordo com a seguinte fórmula: [•].

4.6.3.2. O preço de emissão das Ações será determinado de acordo com a seguinte fórmula: [•].

4.6.4. Para todos os efeitos legais, a data da Conversão corresponderá à Data de Vencimento ou à data prevista na Cláusula 5.1.3 abaixo, conforme o caso ("Data da Conversão").

4.6.5. O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, será homologado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora na primeira assembleia que se realizar após a respectiva Data da Conversão ("AGE de Conversão").

4.6.6. No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data da AGE, disposta na cláusula 4.6.5 acima, a Emissora: (i) entregará ao Debenturista as Ações oriundas da Conversão; (ii) averbará na JUCESP a ata da AGE de Conversão; e (iii) realizará os registros e averbações necessários nos livros societários da Emissora.

4.6.7. Uma via devidamente registrada de cada ata da AGE de Conversão deverá ser entregue ao Debenturista no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de seu registro na JUCESP.



DA#RR50121 v44

4.6.8. As Ações deverão estar livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, vício e invalidade, com exceção de eventuais acordos de acionistas ou outros acordos de voto devida e validamente celebrados, fazendo jus aos mesmos direitos conferidos ao Debenturista nos termos da Cláusula 6ª, abaixo, e atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Emissora na respectiva Data de Conversão, incluindo, sem limitação, dividendos, juros sobre capital próprio, outros proventos em dinheiro e bonificações.

4.7. Espécie e Garantia

4.7.1. As Debêntures serão da espécie subordinada, sem preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e sem garantias adicionais.

4.8. Remuneração

4.8.1. A partir da data da primeira subscrição e integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo não amortizado do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a [100% (cem)] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de [•]% ([•] por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times [(FatorDI \times Fator Spread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de cada Período de Capitalização (abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

onde:

n_{DI} corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro;



DA#8850121 v44

TDI_k corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

k corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{DI}

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, referente e divulgada no terceiro Dia Útil antecedente à data de cálculo;

Fator Spread corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}}$$

onde:

Spread corresponde a [\bullet] ([\bullet] por cento) ao ano; e

n corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da primeira subscrição e integralização e a Data de Vencimento das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, considerando sempre a Taxa DI divulgada pela CETIP no terceiro Dia Útil antecedente à data de cálculo, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.8.2. A Remuneração será devida em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures.

4.8.3. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira subscrição e integralização e termina na Data de Vencimento das Debêntures.

4.8.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.



DA#8850121 v44

4.8.5. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá notificar a Debenturista para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a definição da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer Obrigações previstas nesta Escritura, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.8.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da definição da Taxa Substitutiva, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.8.7. Caso não haja acordo entre a Emissora e a Debenturista sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação da Debenturista ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.9. Repactuação

4.9.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.10. Subscrição e Integralização

4.10.1. O valor de integralização das Debêntures será definido no respectivo boletim de subscrição a ser assinado pelo Debenturista, na forma substancialmente prevista no Anexo I à Escritura (cada, um "Boletim de Subscrição").

4.10.2. O Boletim de Subscrição deverá ser assinado pelo Debenturista na Data de Emissão.

4.10.3. Os recursos captados com a integralização das Debêntures serão depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, para sua livre movimentação, nos termos da destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.5 acima.

4.11. Pagamentos e Encargos

4.11.1. Na eventualidade de a Emissora realizar qualquer pagamento referente às Debêntures ao Debenturista, este será realizado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta corrente de titularidade da Debenturista, a



DA#8850121 v44

ser posteriormente informada.

4.11.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e/ou na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.11.3. Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das Obrigações, e correção monetária de acordo com a variação mensal acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

4.11.4. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das Obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.11.5. Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Debenturista deverá encaminhar à Emissora, imediatamente, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no inciso I do parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, por preço igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, ou ao saldo do Valor Nominal Atualizado, cuja Atualização será calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

4.12.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora.

4.13. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo

4.13.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a amortização extraordinária facultativa do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures mediante envio de aviso prévio pela Emissora, ao Debenturista, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento da amortização, informando o valor a ser amortizado, a ser apurado na forma da cláusula 4.13.1.1 abaixo ("Amortização Extraordinária").

4.13.1.1. A Amortização Extraordinária ocorrerá mediante o pagamento



DA#8850121 v44

pela Emissora, aos Debenturistas, de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária.

4.13.2. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado, parcial ou total, das Debêntures e independentemente de manifestação de vontade pelo Debenturista, mediante envio de aviso prévio pela Emissora, ao Debenturista, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do pré-pagamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), informando o valor do Resgate Antecipado Facultativo, a ser apurado na forma da cláusula 4.13.2.1 abaixo.

4.13.2.1. O exercício do Resgate Antecipado Facultativo implicará o pagamento pela Emissora, aos Debenturistas, de preço equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

4.14. Incorporação, Fusão ou Cisão

4.14.1. Em conformidade com o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a incorporação, fusão ou cisão da Emissora dependerá de prévia aprovação da Debenturista.

4.15. Comunicações

4.15.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses do Debenturista, serão publicados no DOESP e no Jornal, podendo adicionalmente, a critério da Emissora, ser publicados em outro(s) jornal(is) de grande circulação, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Debenturista sobre qualquer publicação, na data da sua realização.

4.15.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes e/ou do Interveniante Anuente nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

At.: Servicing
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101,
Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo - SP.
Telefone: (11) 3127-2700
E-mail: contato@salusinfraestrutura.com

(ii) Para o Debenturista

At.: Sr. Pedro de Campos Azevedo
Endereço: Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, São Paulo/SP
Telefone: (11) 5112-2427



DA#8850121 v44

E-mail: pedro.azevedo@vli-logistica.com

(iii) Para a RB Capital

At.: Sr. Slavik Merkoulouff
 Endereço: Rua Amauri, nº 255, 5º andar, CEP 01448-000, São Paulo - SP.
 Telefone: (11) 3127-2880
 E-mail: gestao.fundos@rbcapitalam.com

4.16.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

4.16.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à Emissora sendo que a Emissora se encarregará de comunicar a respectiva alteração de dados a todas as demais Partes e/ou Intervenientes Anuentes.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Hipóteses

5.1.1. O Debenturista, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as Obrigações constantes desta Escritura, a seu exclusivo critério, nas seguintes hipóteses:

- (i) pedido de autofalência da Emissora, decretação de falência da Emissora, deferimento do pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, acordo da Emissora com seus credores, dissolução, liquidação ou recuperação extrajudicial, ou se a Emissora concordar com que sejam tomadas contra si quaisquer das medidas acima apontadas; ou declarar, por escrito, que não tem condições financeiras de arcar com suas obrigações; e
- (ii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos ("Evento de Vencimento Antecipado") deverá ser prontamente comunicada ao Debenturista, pela Emissora, em prazo de até 3 (três) dias de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Obrigações.

5.1.3. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar a conversão automática das Debêntures existentes.



DA#8850121 v44

6. DIREITOS ADICIONAIS DO DEBENTURISTA

6.1. Negociação das Debêntures

6.1.1. Não é permitida a alienação das Debêntures pelo Debenturista, sem autorização prévia por parte da Emissora. Na hipótese de Alienação das Debêntures pelo Debenturista, mesmo após obtida a autorização prévia por parte da Emissora, o terceiro adquirente sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações do Debenturista no âmbito desta Escritura.

6.1.2. Para todos os fins e efeitos, a transferência de titularidade das Debêntures será considerada eficaz mediante averbação e assinatura, conforme aplicável, nos livros de registro e de transferência de debêntures nominativas da Emissora, devidamente arquivados perante a JUCESP.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. O Debenturista declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura, bem como a cumprir com suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento de suas obrigações nela previstas, não infringem qualquer obrigação por ele anteriormente assumida;
- (iii) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto.

7.1.1. O Debenturista notificará imediatamente a Emissora caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 7.1 acima torne-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta.

7.2. A Emissora declara e garante ao Debenturista que:

- (i) observa e cumpre, rigorosamente, toda a legislação e regulamentação aplicável aos seus negócios sociais;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras, em especial a Lei das Sociedades por Ações, bem como está devidamente



DA#8850121 v44

autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) as informações prestadas no âmbito da Emissão são atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que o Debenturista tenha condições de fazer uma análise correta dos seus ativos, passivos, responsabilidades, condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (viii) a celebração desta Escritura, bem como a execução da Emissão: (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (b) não exigem aprovação adicional de qualquer Pessoa, exceto pelo registro referido na Cláusula 2ª, acima;
- (ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por eventuais descumprimentos que não possam causar Impacto Adverso Relevante na Emissora, sua condição financeira ou resultados operacionais;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou, até onde a Emissora tenha conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades; e
- (xi) não há fatos relativos à Emissora, que, até a data de sua integralização, não foram divulgados ao Debenturista, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica.



DA#8850121 v44

7.4. A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Debenturista caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8. DESPESAS

8.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Emissora em razão da Emissão ou qualquer das obrigações aqui previstas – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas –, será de inteira responsabilidade da Debenturista, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.2. Caso a Emissora arque com qualquer custo ou despesa decorrente da Emissão, o Debenturista deverá reembolsá-lo, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento dos comprovantes, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2ª acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

9.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.4. Esta Escritura constitui o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

9.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

9.6. As Partes declaram mútua e expressamente que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.7. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos



DA#8850121 v44

termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 466-B, 466-C, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

10. LEI APLICÁVEL

10.1. Lei aplicável. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1. Controvérsia. As Partes empreenderão seus melhores esforços para resolver quaisquer pendências, discórdias, controvérsias, divergências ou reivindicações (“Controvérsia”) resultantes ou relativas a este Contrato, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, na forma da presente cláusula, sempre com ética e boa-fé e na preservação de seu espírito motivador.

11.2. Arbitragem. Na hipótese de as Partes não chegarem a um acordo no âmbito do procedimento acima previsto, as Partes acordam que a Controvérsia será resolvida de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“CCBC” e “Regulamento CCBC”), por 3 (três) árbitros. Cada uma das Partes deverá nomear um árbitro, na forma do Regulamento CCBC. Os árbitros nomeados pelas partes deverão nomear, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral.

11.3. Lei aplicável. A arbitragem será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

11.4. Local. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o Português.

11.5. Poder Judiciário. Até a instauração da arbitragem, nos termos do art. 19 da Lei 9.307/96 (Lei de Arbitragem Brasileira), as Partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida de urgência, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade, de ato coercitivo da autoridade judiciária, sem que tais fatos constituam renúncia das Partes de submeterem seus conflitos à arbitragem. Para tais fins, as Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração da arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.

11.6. Perda. A sentença arbitral deverá determinar em que medida a Parte perdedora deverá suportar as despesas decorrentes da arbitragem, tais como os honorários dos árbitros e dos peritos, custas devidas à câmara de arbitragem, estenotipia, aluguel de salas para audiências, entre outros.

11.7. Honorários. Cada Parte suportará individualmente os honorários dos advogados, pareceristas e assistentes técnicos que contratar e fica expressamente acordado que a sentença arbitral não poderá condenar as Partes ao pagamento de honorários de



DA#8850121 v44

sucumbência ou de honorários advocatícios de qualquer espécie.

11.8. Sigilo. As Partes concordam em tratar o procedimento arbitral, informações e documentos correlatos como confidenciais.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



DA#8850121 v44

Página 1/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da [número de ordem]ª Emissão, para Colocação Privada, de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie [Subordinada], da Salus Infraestrutura Portuária S.A." celebrado em [•] de [•] de [•], entre a Salus Infraestrutura Portuária e a VLI S.A., com anuência do RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



DA#8850121 v44

[Handwritten signatures]

Página 214 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da [número de ordem]ª Emissão, para Colocação Privada, de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie [Subordinada], da Salus Infraestrutura Portuária S.A." celebrado em [•] de [•] de [•], entre a Salus Infraestrutura Portuária e a VLI S.A., com anuência do RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações

VLI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

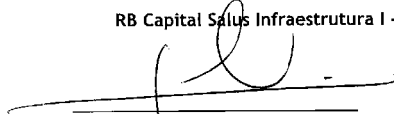


DA#8850121 v44

R
A
M
J
B

Página 314 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da [número de ordem]ª Emissão, para Colocação Privada, de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie [Subordinada], da Salus Infraestrutura Portuária S.A." celebrado em [•] de [•] de [•], entre a Salus Infraestrutura Portuária e a VLI S.A., com anuência do RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações

RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações






Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



DA#8850121 v44

Página 4/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da [número de ordem]ª Emissão, para Colocação Privada, de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie [Subordinada], da Salus Infraestrutura Portuária S.A." celebrado em [•] de [•] de [•], entre a Salus Infraestrutura Portuária e a VLI S.A., com anuência do RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações

Testemunhas:

1. _____

Nome:
RG:

2. _____

Nome:
RG:



DA#8850121 v44

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Palavra ou expressão	Definição
"Ações"	conforme definido na Cláusula 4.6.1.
"Aditamentos"	conforme definido na Cláusula 2.2.1.
"AGE"	conforme definido na Cláusula 1.2.
"AGE de Conversão"	conforme definido na Cláusula 4.6.5.
"Alienação" (bem como o verbo correlato "Alienar")	qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto, promessa, compromisso ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de Controladas, coligadas, Partes Relacionadas e Reorganização Societária.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Boletim de Subscrição"	conforme definido na Cláusula 4.10.2.
"CETIP"	CETIP S.A. Mercados Organizados.
"Código Civil Brasileiro"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil Brasileiro"	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
"Contrato de Suporte Financeiro"	Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças
"Controvérsia"	conforme definido na Cláusula 11.1.
"Conversão"	conforme definido na Cláusula 4.6.3.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários
"Data da Conversão"	conforme definido na Cláusula 4.6.4.
"Data de Emissão"	conforme definido na Cláusula 4.3.1.



DA#8850121 v44

“Data de Vencimento”	conforme definido na Cláusula 4.4.1.
“Debêntures”	conforme definido no preâmbulo.
“Debenturista”	conforme definido no preâmbulo.
“Destinação dos Recursos”	conforme definido na Cláusula 3.5.1.
“Dia Útil”	todo dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
“DOESP”	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
“Emissão”	conforme definido na Cláusula 3.2.1.
“Emissora”	conforme definido no preâmbulo.
“Encargos Moratórios”	conforme definido na cláusula 4.11.3.
“Escritura”	conforme definido no preâmbulo.
“Evento de Capitalização”	conforme definido na Cláusula 3.5.1.
“Impacto Adverso Relevante”	evento relevante que afete adversamente os negócios de uma Pessoa.
“Jornal”	conforme definido na Cláusula 2.1.1.
“JUCESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei de Arbitragem Brasileira”	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“Partes”, e individualmente “Parte”	conforme definido no preâmbulo.



DA#8850121 v44

"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Remuneração"	conforme definido na Cláusula 4.8.1.
"Reorganização Societária"	Em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.
"Série"	conforme definido na Cláusula 3.3.1.
"Spread"	conforme definido na Cláusula 4.8.1.
"Taxa DI"	conforme definido na Cláusula 4.8.1.
"Valor Nominal"	conforme definido na Cláusula 4.1.1.
"Valor Total da Emissão"	conforme definido na Cláusula 3.4.1.



DA#8850121 v44

R

S

Ad

J

B

DOCUMENTO II - Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., realizada em [•] de [•] de [•].

[•]
Presidente da Mesa

[•]
Secretário da Mesa

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES

[•] ([•]) debêntures conversíveis em ações, nominativas, sem valor nominal, em série única, de emissão da SALUS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo - SP, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ([•]), no valor nominal de R\$[•] ([•]) cada, em montante total de R\$[•] ([•]), observados os termos e condições *to Particular de Escritura da [Número de ordem]ª Emissão, para Colocação Privada, de Debêntures Conversíveis em Finada, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.*, celebrado em [•] de [•] de [•], arquivado na Junta Comercial do paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.563.794/0001-80, a forma de seu estatuto social, por seu representante abaixo assinado, que desde já declara ciência e aceitação de [•] ([•]) da Escritura.

R	QUANTIDADE	VALOR INTEGRALIZADO (EM R\$)	DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
ede na cidade de o Paulo, na Rua /la Olímpia, CEP /PJ/MF sob o n.º neste ato :ada por [•]	[•]	R\$[•]	[•] de [•] de [•]	O capital ora subscrito será totalmente integralizado pelo subscritor, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de [•] ([•]) [•] contados da data do arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária da companhia, realizada em [•] de [•] de 20[•] perante a junta comercial competente.

Preço de Emissão Total: R\$ [•] ([•]) reais
São Paulo, [•] de [•] de [•]

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.



ANEXO 1.5
CONTA CORRENTE DA COMPANHIA

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
Banco Itaú (nº 341)
Agência nº 8541
Conta Corrente nº 19942-1



DA#8850121 v44

A vertical column of handwritten signatures and initials, including a large stylized signature at the top, a signature in the middle, and several initials at the bottom.

ANEXO 1.6.1
MECANISMO DO VALOR EXCEDENTE

A Companhia se compromete a transferir o Valor Excedente à VLI, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva liberação ou reembolso, deduzidos eventuais tributos e despesas incorridos para a referida liberação ou reembolso, desde que os seguintes requisitos tenham sido cumpridos: (i) quitação do Evento de Capitalização; (ii) efetiva disponibilidade, na Conta, em favor da Companhia, do Valor Excedente; e (iii) não estar em curso outro Evento de Capitalização.



DA#8850121 v44

ANEXO 2.1
MODELO DE COMUNICADO PARA A CAPITALIZAÇÃO

São Paulo, [●] de [●] de 201[●].

À

VLI S.A.
 Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050

At. Sr. Pedro de Campos Azevedo

REF: EVENTO DE CAPITALIZAÇÃO NOS TERMOS DO CONTRATO DE SUPORTE DE AÇIONISTAS DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.586.565/0001-00, representado pela RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.981.934/0001-09, neste ato representado na forma de seu regulamento, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado "RB Capital FIP"/SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada "SPE", nos termos da Cláusula 2.1 do "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças" ("Contrato"), vem, por meio desta, notificar sobre a ocorrência de um Evento de Capitalização, a seguir descrito: [descrever evento de capitalização]. Nesse sentido, a [SPE] informa que a Capitalização deverá ser realizada conforme condições descritas abaixo, nos termos da Cláusula 1.2 do Contrato:

CAPITALIZAÇÃO	
Valor da Capitalização	R\$[●] ([●]) na data de desembolso.
Prazo da Capitalização	[●] ([●]) dias desta notificação, isto é, até [●] (inclusive).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES / SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.]

Por: _____
 Cargo:

Por: _____
 Cargo:



DA#8850121 v44

ANEXO 2.2
PROCEDIMENTO E PRAZO DE CAPITALIZAÇÃO E MODELO DE COMUNICAÇÃO DA VLI

- (i) Com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data para o adimplemento da obrigação de pagamento pela Companhia relacionada com o respectivo Evento de Capitalização, a Companhia e/ou o RB Capital FIP deverão enviar à VLI, o Comunicado para Capitalização;
- (ii) No prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do Comunicado para Capitalização, a VLI deverá enviar, à Companhia e ao RB Capital FIP, uma notificação, conforme modelo abaixo, para: (a) enviar cópia do aditivo ao Contrato de Contraprestação para Melhoramento, prevendo a Contraprestação Repactuada, o qual deverá ser previamente e expressamente aprovado pelo RB Capital FIP; ou (b) comprometer-se, nos termos da Cláusula 1.3 deste Contrato, a implementar a Capitalização por meio do mecanismo ali indicado (“Comunicado da VLI”, nos moldes do Adendo I ao presente Anexo 2.2); e
- (iii) Efetuar o desembolso do valor da Capitalização, na Conta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data para o adimplemento da obrigação de pagamento pela Companhia relacionada com o respectivo Evento de Capitalização.



DA#8850121 v44






ADENDO I AO ANEXO 2.2
 MODELO DE COMUNICADO DA VLI

São Paulo, [●] de [●] de 201[●]

À

RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001
 São Paulo - SP.

At. Sra. Flávia Palácios

REF: EVENTO DE CAPITALIZAÇÃO NOS TERMOS DO CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS DA SALUS
 INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

VLI S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.563.794/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("VLI"), em resposta à notificação recebida em [●] de [●] de 20[●], enviada nos termos da Cláusula 2.1 do "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças", celebrado em 23 de outubro de 2014, com o RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.586.565/0001-00, representado pela RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.981.934/0001-09 ("RB Capital FIP") e a SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90 ("Companhia" e "Contrato", respectivamente), vem apresentar

[a cópia do instrumento aditivo ao "Contrato de Contraprestação por Melhoramento do Canal Piaçaguera", celebrado entre a Companhia e a Ultrafertil, ajustando a contraprestação a ser recebida pela Companhia, a partir de [●] de [●] de 20[●], não sendo necessária a realização da Capitalização pela VLI]

{ou}

[a forma de capitalização a ser realizada, nos termos da Cláusula 1.3 do Contrato, conforme descrito a seguir:

FORMA DE CAPITALIZAÇÃO	
Forma de Capitalização a ser realizada:	[●]



DA#8850121 v44

FORMA DE CAPITALIZAÇÃO	
Valor da Capitalização	R\$[•] ([•]) na data de desembolso.
Data da Capitalização	A ser realizada em [•].
Condições	Descritas conforme minuta anexa (<u>Anexo A</u>).

Os recursos líquidos a serem percebidos pela Companhia, deduzidos, portanto, eventuais tributos e despesas incorridos, nos termos aqui previstos, serão suficientes para quitar o Evento de Capitalização.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VLI S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



DA#8850121 v44

[Handwritten signatures]

ANEXO 2.3
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CAPITALIZAÇÃO

- (i) Caso haja aumento de capital social da Companhia: (a) 4 (quatro) vias da ata por ela assinada da respectiva assembleia geral da Companhia em que houver sido deliberado o aumento de capital, bem como (b) do respectivo boletim de subscrição assinado pela VLI; devendo (a) e (b) serem apresentados substancialmente nos moldes do modelo previsto no Adendo I ao Anexo 1.3 (i);
- (ii) Caso haja adiantamento para futuro aumento de capital da Companhia: uma via original e assinada do respectivo instrumento de formalização do adiantamento para futuro aumento de capital da Companhia, assinada pela VLI, substancialmente nos termos da minuta anexada ao presente instrumento como Adendo I ao Anexo 1.3 (ii);
- (iii) Caso haja emissão de debêntures, nos termos acima descritos, emitidas pela Companhia: (a) 4 (quatro) vias da ata por ela assinada da respectiva assembleia geral da Companhia em que houver sido deliberada a emissão das debêntures; (b) respectivo boletim de subscrição assinado pela VLI; e (c) 4 (quatro) vias da escritura de emissão de debêntures por ela assinada; devendo (a), (b) e (c) a serem apresentados substancialmente nos moldes do modelo previsto no Adendo II ao Anexo 1.3.(ii); e
- (iv) Caso haja a combinação de operações mencionadas acima, nos termos das Cláusulas 1.3 e 1.4 acima, mediante a apresentação cumulativa dos documentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme o caso.



DA#8850121 v44

R

o

de jo

LB

ANEXO 3.5
MODELO DE COMUNICADO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO CAIXA

São Paulo, [•] de [março/setembro] de 201[•].

À

VLI S.A.
 Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050

At. Sr. Pedro de Campos Azevedo

REF: [UTILIZAÇÃO/PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO] DE RECURSOS DO CAIXA NOS TERMOS DO CONTRATO DE SUPORTE DE AÇIONISTAS DA SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada "SPE", nos termos da Cláusula 3.5 do "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças" ("Contrato"), vem, por meio desta, comunicar:

[a utilização extraordinária e não prevista nos Contratos do Projeto dos recursos em caixa em montante superior a R\$100.000,00 (cem mil) reais, no semestre anterior ao vigente, compreendido o período entre [dia] de [mês] de [ano] e [dia] de [mês] de [ano], da seguinte forma: [•]. Sem prejuízo desta comunicação, informamos que a Capitalização deverá ser realizada conforme condições descritas a serem descritas no Comunicado para Capitalização a ser oportunamente enviado, nos termos da Cláusula 1.2 e da Cláusula 2 do Contrato.]

{ou}

[que a SPE prevê a ocorrência de um possível Evento de Capitalização, em razão de [•]. Nesse sentido, informamos que a Capitalização deverá ser realizada conforme condições descritas a serem descritas no Comunicado para Capitalização a ser oportunamente enviado, nos termos da Cláusula 1.2 e da Cláusula 2 do Contrato.]

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.]

 Por:
 Cargo:

 Por:
 Cargo:



DA#8850121 v44

ANEXO 5.3-A
PROCURAÇÃO USIMINAS

Pelo presente instrumento particular, a SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados (“Outorgante”), com reserva de iguais poderes, nomeia e constitui, neste ato, em caráter irrevogável, como sua PROCURADORA (“Procuradora”), a USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, nº 3.011, CEP 31310-260, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730./0001-05, sendo a Procuradora investida de todos os poderes legais, na medida permitida pelas leis aplicáveis, especificamente e individualmente e apenas na medida do necessário para a execução do Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças (“Contrato”), celebrado em 23 de outubro de 2014, por e entre a Outorgante, o RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, a VLI S.A. (“VLI”) e a Procuradora, como interveniente anuente, para, na hipótese de inadimplemento total ou parcial da Companhia das obrigações pecuniárias nos Contratos do Projeto, exigir a obrigação da VLI de realizar a Capitalização na Companhia, na forma e prazos estabelecidos no Contrato (mas não de outra forma) e somente na medida necessária para a execução do Contrato e da obrigação de Capitalização:

- (i) exercer, em nome da Outorgante, todos e quaisquer direitos da Outorgante de receber pagamentos e/ou aportes de qualquer natureza relacionados à um Evento de Capitalização, nos termos do Contrato;
- (ii) tomar todas as medidas e assinar quaisquer instrumentos públicos ou privados necessários para a efetivação da Capitalização da Outorgante;
- (iii) exercer todos e quaisquer direitos necessários para fazer com que a obrigação de Capitalização seja cumprida nos termos do Contrato, tais como, mas não se limitando a, efetivar todo e qualquer ato preparatório à efetivação da Capitalização, convocar assembleias gerais da Companhia e exercer direito de voto;
- (iv) outorgar procuração com poderes *ad judicium* a advogados com o objeto único e exclusivo de executar o Contrato e requerer o cumprimento de suas obrigações pelos meios judiciais e extrajudiciais que entenderem apropriados;
- (v) solicitar todas e quaisquer aprovações ou consentimentos prévios necessários para consumação da Capitalização, a agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais e a todas as respectivas repartições, órgãos e departamentos, conforme for necessário, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- (vi) assinar quaisquer documentos ou praticar quaisquer atos eventualmente necessários para o mais completo, pleno e fiel cumprimento dos poderes outorgados por meio deste instrumento, incluindo ordens de transferência (tais como Transferência Eletrônica Disponível - TED) com o propósito exclusivo de efetuar pagamentos de obrigações no âmbito dos Contratos do Projeto; e



DA#8850121 v44

- (vii) representar a Outorgante, na medida necessária para cumprimento dos poderes outorgados por meio deste instrumento, perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer agência ou autoridade governamental brasileira, de âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade ambiental, mas somente na medida necessária para execução das obrigações de Capitalização previstas no Contrato, incluindo atos preparatórios, convocação de assembleias gerais da Outorgante e exercício do direito de voto.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato e como forma de cumprimento das obrigações nele previstas e terá validade até o término do prazo de vigência do Contrato. Esta procuração é outorgada em caráter irrevogável, conforme disposto no Artigo 684 do Código Civil brasileiro.

Esta procuração será regida e interpretada segundo as Leis da República Federativa do Brasil.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados, mas não definidos, neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Em testemunho do que, os abaixo assinados assinam devidamente esta Procuração em [•] de [•] de 2014, na Cidade de [•], Estado de [•], Brasil.

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

 Por:
 Cargo:

 Por:
 Cargo:



DA#8850121 v44

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO 5.3-B
PROCURAÇÃO AGENTE FIDUCIÁRIO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ [●], NA FORMA ABAIXO:

SALBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos [dia] do mês de [mês] do ano de [ano], neste Município e Comarca de [comarca], Estado de [Estado], lavrado neste [Oficial], que, perante mim, [nome], em cartório, Escrevente Autorizado, compareceu, como outorgante, a **SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"). **ENTÃO**, pela Outorgante, por meio de seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 305, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeada no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A." ("Escritura"), de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário" ou "Outorgada"), para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da emissão, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário, no interesse dos debenturistas e exclusivamente para o adimplemento das debêntures, (i) a preservar a eficácia do "Instrumento Particular de Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas da Salus Infraestrutura Portuária S.A. e Outras Avenças", datado de 23 de outubro de 2014 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Suporte"); (ii) a exigir o desembolso de recursos para o adimplemento do evento de capitalização nos termos da Cláusula 1.2. do Contrato de Suporte ("Evento de Capitalização"), observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 do Contrato de Suporte; e (iii) a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à exigência do adimplemento do Evento de Capitalização, nos termos do Contrato de Suporte, a qualquer tempo, durante a vigência da Escritura, (a) caso não seja enviada a comunicação para a capitalização, nos termos da cláusula 2ª do Contrato de Suporte, após 5 (cinco) Dias Úteis dos prazos previstos no Contrato de Suporte, observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 do Contrato de Suporte; (b) a partir da data em que o **RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("SALUS FIP")** deixar de controlar a Companhia, por qualquer motivo; ou (c) caso o Salus FIP ou a Outorgante exercer(em) qualquer direito no âmbito do Contrato de Suporte e a VLI não realizar a capitalização, após 2 (dois) Dias Úteis dos prazos previstos no Contrato de Suporte, observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 do Contrato de Suporte. Nos casos acima mencionados, a Outorgada poderá, ainda, de acordo com as disposições do Contrato de Suporte: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Suporte necessário para lograr suas finalidades, desde que estas sejam estritamente vinculadas ao adimplemento das debêntures; (ii) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para o adimplemento das obrigações contidas no Contrato de Suporte para o adimplemento das Debêntures. A Outorgada não poderá substabelecer, no todo ou em parte, os



DA#8850121 v44

poderes ora conferidos, exceto na hipótese de a Pentágono deixar de atuar, por qualquer motivo, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, caso em que a Outorgada deverá substabelecer, sem reserva de iguais, os poderes ora conferidos, independentemente de qualquer notificação, aprovação prévia ou ratificação da Outorgante, em favor do novo agente fiduciário, a quem se confere autorização para o posterior substabelecimento e assim sucessivamente para todos os novos agentes fiduciários. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Suporte. A presente procuração: (i) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; (ii) destina-se ao atendimento das Obrigações previstas no Contrato de Suporte, em conformidade com artigo 684 do Código Civil Brasileiro; e (iii) é válida por 1 (um) ano, ou até o cumprimento integral das Obrigações, o que ocorrer por último.

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S. A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



DA#8850121 v44

[Handwritten signatures and initials]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Salus Infraestrutura Portuária S.A.

Emissão 2015-1

Relatório de Pré-Distribuição

Conteúdo

Sumário da Transação	1
Principais Fundamentos do Rating	1
Sensibilidade do Rating	1
Análise de Dados	2
Estrutura da Transação	2
Análise do Colateral	4
Estrutura Financeira e Modelagem do Fluxo de Caixa	5
Performance Analítica	6
Apêndice A: Perfil da VLI	7
Apêndice B: Sumário da Transação	8
Apêndice B: Sumário da Transação	19

Classe/Emissão	Montante (BRLmi)	Vencimento Final	Rating ^a	Reforço de Crédito (%)	Perspectiva
2015-1	320,9	Out/2024	AA+(exp)sf(bra)	NA	Estável
Total da Emissão	320,9				

^aO rating da proposta de emissão não configura atribuição de rating final e está baseado em informações fornecidas pelo emissor até 27 de fevereiro de 2015. O rating está condicionado ao recebimento dos documentos finais que estejam em conformidade com as informações já recebidas. Os ratings de crédito da Fitch não constituem recomendação de compra, venda ou manutenção de um título. O prospecto e outros materiais disponibilizados desta oferta deverão ser lidos anteriormente à sua aquisição. NA - Não Avaliada

Sumário da Transação

A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(exp)sf(bra)', com Perspectiva Estável, à proposta de 1ª emissão de debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A. (Salus Infraestrutura). A Perspectiva do rating é Estável. A operação é lastreada por pagamentos de contraprestação, referentes a obras de melhorias e manutenção do canal Piaçaguera, em Santos, São Paulo que serão desenvolvidas pela Salus Infraestrutura. Os pagamentos que lastreiam a emissão são assegurados, por meio de contrato de suporte de acionistas, pela VLI S.A. (VLI).

Principais Fundamentos do Rating

Contrato de Suporte da VLI: A VLI assegura o pagamento das debêntures e de qualquer outra obrigação pecuniária da emissora, por meio do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas. Há também a possibilidade de fazer um aditivo no Contrato de Contraprestação por Melhoramento realizado com a Ultrafertil S.A. (Ultrafertil), aumentando o montante a ser pago.

Forte Estrutura Jurídica: O devedor, Ultrafertil, tem a obrigação de pagar a contraprestação trinta dias antes da amortização programada das debêntures. Dessa forma, há uma janela mínima para executar o suporte da VLI, a fim de atender o pagamento pontual das debêntures. Caso a Ultrafertil decida cancelar o contrato, deve pagar multa equivalente ao somatório das contraprestações vincendas, considerando o volume base e preço da tonelada na época da resilição, corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Ausência de risco de construção ou de conclusão: As contraprestações devidas pela Ultrafertil são decorrentes das obras de melhoria realizadas pela Salus Infraestrutura no canal Piaçaguera. A obra é de grande relevância para a execução das atividades da companhia. Os recursos da emissão serão utilizados apenas para o projeto, ocorrendo a liberação de recursos conforme a evolução dos trabalhos. Entretanto, as contraprestações são devidas independente da pontualidade ou conclusão das obras.

Ausência de descasamento ou risco de base: O montante pago pelos devedores e as debêntures são monetariamente corrigidos pelo IPCA, com a mesma base e frequência.

Garantias adicionais: As debêntures contam com alienação fiduciária da totalidade das ações da emissora de titularidade do Salus FIP e cessão fiduciária sobre direitos creditórios, incluindo todos os recursos disponíveis na conta do projeto.

Sensibilidade do Rating

O rating atribuído se baseia, sobretudo, na qualidade de crédito da VLI, que suporta os pagamentos devidos a esta emissão. Assim, qualquer alteração na perspectiva de seu perfil creditício afetará diretamente o rating atribuído à emissão das debêntures.

Análise de Dados

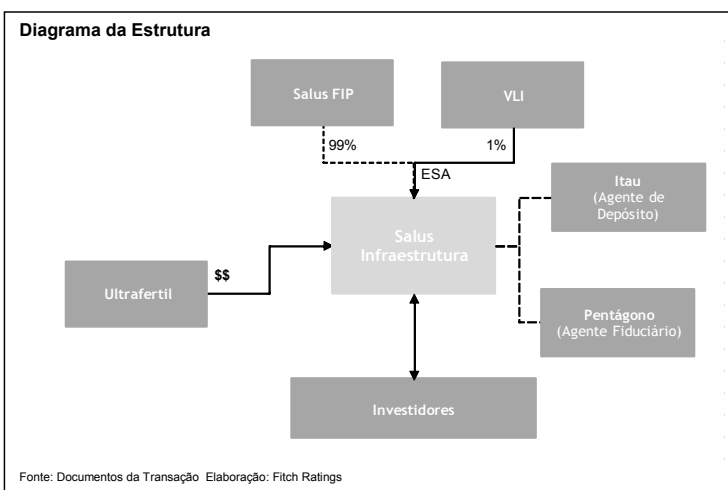
Aplicação de Metodologia

Esta operação foi analisada de acordo com a “Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas”, publicada pela Fitch e disponível em seus websites (www.fitchratings.com e www.fitchratings.com.br).

A Fitch recebeu e analisou as minutas dos documentos relacionados a esta emissão, como a Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, Contratos de Contraprestação por Melhoramento, Contrato de Assunção de Obrigação, Acordo de Acionistas da Salus, além do fluxo de caixa esperado para a operação.

Modelagem

Esta operação casa perfeitamente o fluxo de pagamento de ativos e passivos. Não há exposição a riscos de descasamento de taxas de juros.



Estrutura da Transação

A primeira emissão de debêntures ocorrerá em 15 de março de 2015, com montante nominal de BRL320.899.000 e remuneração de 6,7879% ao ano. O vencimento final será em outubro de 2024 e as amortizações de juros e principal, corrigidas pelo IPCA, ocorrerão anualmente, com início em outubro de 2015, observado o fluxo de pagamento estabelecido na escritura da emissão.

Metodologia Aplicada

*Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas, 4 de agosto de 2014.

As debêntures serão lastreadas por pagamentos de contraprestação referentes a obras de melhorias e manutenção do canal Piaçaguera, localizado em Santos e Cubatão, que serão desenvolvidas pela Salus Infraestrutura, uma sociedade de propósito específico (SPE) criada exclusivamente para este fim, e Usiminas S.A. (Usiminas). Os pagamentos que lastreiam a emissão são assegurados pela VLI, por meio de contrato de suporte de acionistas.

A emissão de debêntures tem como objetivo levantar recursos para as obras de melhoria e manutenção do canal, no que tange a participação da Ultrafertil nas obrigações do projeto, sendo de 50%. A outra metade será arcada pela Usiminas. Uma vez que houve antecipação

dos recursos por meio de nota promissória para a primeira fase do projeto, as debêntures não só quitarão a nota promissória, como também custearão a execução da segunda fase do projeto, além de cobrir as despesas de emissão e oferta.

A Ultrafertil assinou o termo de adesão MT/DPH nº 017/93 com a União, em 28 de dezembro de 1993, e a Usiminas assinou o termo em 18 de fevereiro de 1995. Os contratos têm duração de 25 anos e são prorrogáveis pelo mesmo período. Estes contratos autorizam a exploração de seu respectivo Terminal Portuário de Uso Privativo (TUP). Além dos direitos, há a obrigação de execução de obras de construção e melhoria de seus terminais.

A Salus Infraestrutura assumiu as obrigações da Ultrafertil e celebrou um consórcio com a Usiminas para a execução das obras. Como remuneração pela execução destas atividades, receberá contraprestações da Ultrafertil.

Todo o fluxo das contraprestações foi cedido fiduciariamente à emissão de debêntures, sendo que tanto o valor da contraprestação quanto as debêntures serão corrigidos monetariamente pelo IPCA em base anual. O início do pagamento das contraprestações é fixo, ocorrendo em setembro, e independente da evolução das obras, uma vez que também contempla manutenção. O pagamento das debêntures, por sua vez, ocorre todo mês de outubro. Assim, caso ocorra qualquer imprevisto, há tempo hábil para aporte de recursos pela VLI.

Com base na estrutura legal da operação, a Fitch está convicta da obrigação da VLI em aportar recursos para viabilizar o cumprimento das obrigações da Salus Infraestrutura, incluindo as amortizações relativas a esta emissão de debêntures. A agência solicitou e recebeu a minuta do parecer legal da assessoria jurídica da transação, atestando quanto à validade da constituição dos documentos relacionados a ela; quanto às partes possuírem todas as autorizações societárias e governamentais necessárias à celebração dos documentos relacionados à emissão e o dever de a VLI em prover recursos financeiros em volume necessário e em tempo adequado para que a emissora realize o pagamento integral e pontual de suas obrigações.

Partes da Transação

Função	Nome	Ratings	Perspectiva
Fonte Pagadora	Ultrafertil S.A.	NA	NA
Compromisso de Aporte	VLI S.A.	NA	NA
Emissora	Salus Infraestrutura Portuária S.A.	NA	NA
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. DTVM	NA	NA
Estruturador	RB Capital Serviços de Crédito Ltda.	NA	NA
Domicílio Bancário	Itaú Unibanco S.A.	AAA(bra)	Estável

NA – Não Avaliada
Fonte: Fitch Ratings

Determinação de Vencimento Final

O rating reflete a esperada capacidade de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de taxa de juros de 6,7879% ao ano, e corrigido monetariamente pelo IPCA até o vencimento final, em outubro de 2024.

Esclarecimento

Em sua análise de crédito, a Fitch confia na opinião legal e/ou fiscal emitida pela assessoria jurídica da transação. A agência reforça que não presta aconselhamento legal e/ou fiscal e nem atesta que opiniões legais e/ou fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados à transação ou à sua estrutura sejam suficientes para qualquer propósito. A nota ao final deste relatório esclarece que este documento não constitui consultoria legal, fiscal ou sobre a estruturação da operação por parte da Fitch e nem deve ser utilizado como tal. Caso os leitores deste relatório necessitem de aconselhamento legal, fiscal e/ou sobre a estruturação, devem procurar profissionais capacitados nas jurisdições relevantes.

Eventos de Vencimento Antecipado

O vencimento antecipado das debêntures ocorrerá nas seguintes situações, entre outras:

- Descumprimento pela Salus Infraestrutura de qualquer obrigação pecuniária relacionada às debêntures, não sanado em dez dias após notificação;
- Pedido de recuperação judicial, falência, ou insolvência da emissora;
- Destinação dos recursos da oferta com finalidade diversa ao projeto;
- Protesto de títulos contra a emissora ou VLI, ou inserção das mesmas em cadastro de inadimplentes, em montante superior a BRL10 milhões;
- Inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação da VLI ou da emissora, em montante superior a BRL50 milhões;
- Endividamento da emissora não relacionado ao projeto, cujas obrigações de pagamento e quaisquer outras não estejam subordinadas ao pagamento de todas as obrigações devidas no âmbito das debêntures;
- Alteração do controle da VLI sem prévia anuência da emissora, exceto se os novos controladores possuírem rating público igual ou superior a 'AA-' em escala local, ou se essa alteração ocorrer entre as atuais acionistas da VLI.

O emissor promoverá a liquidação das debêntures dentro do prazo de dez dias úteis após a decisão por assembleia ou notificação de liquidação antecipada.

Análise do Colateral

As debêntures serão amortizadas com os pagamentos da contraprestação mínima recebido da Ultrafertil, que serão depositados diretamente na conta da operação, de titularidade da emissora, em cada data de pagamento.

Contraprestação

A Ultrafertil assinou um contrato de contraprestação com a Salus Infraestrutura. Nele, a Salus Infraestrutura se responsabiliza por investimentos, melhorias e pela manutenção do canal de Piaçaguera.

Em contrapartida, a Ultrafertil concordou em pagar uma contraprestação anual equivalente ao maior entre o volume base e o volume transportado. O peso será verificado por embarcação atracada no respectivo terminal. Este valor será ajustado anualmente pelo IPCA. O volume base de toneladas é um valor fixo e com crescimento anual, sendo já estabelecido em contrato. O contrato pode ser aditado sempre a maior, inclusive para suportar custos extraordinários da emissora.

Até 45 dias antes da data do pagamento, a Ultrafertil enviará à Salus Infraestrutura um relatório gerencial contendo o número de embarcações atracadas, com identificação de datas e comprovantes, bem como a tonelage individual. A Salus Infraestrutura terá até 15 dias para apontar qualquer divergência. A companhia deverá retornar o relatório corrigido dentro do mesmo prazo. Ressalta-se que o volume base sempre será devido, sendo este valor a receita considerada para composição de lastro da operação.

A Salus Infraestrutura encaminhará a cobrança com antecedência de trinta dias, a ser depositada na conta da operação. Não há possibilidade de compensação. Caso o contrato seja rescindido, a Ultrafertil deverá pagar multa equivalente ao somatório das contraprestações vincendas, considerando o volume base e ao preço da tonelada corrente, corrigido monetariamente pelo IPCA.

Suporte do Acionista

Pelo contrato de suporte financeiro de acionistas, a VLI se compromete a realizar aporte necessário para o cumprimento de qualquer obrigação pecuniária da emissora, incluindo os pagamentos programados das debêntures, em tempo adequado para o cumprimento dos deveres da emissora de forma pontual.

Com antecedência de trinta dias, a Salus ou a Salus FIP irão notificar a VLI a respeito da necessidade de capitalização. A VLI tem até dez dias para comunicar a substituição do aporte por um aditamento no contrato de contraprestação com a Ultrafertil, contanto que este, e seu consequente pagamento, ocorra antes das datas de pagamento das debêntures. Do contrário, o aporte deverá ocorrer em até dois dias úteis anteriores à data de pagamento das debêntures. O prazo de exigência do aporte poderá ser reduzido, se necessário.

A capitalização poderá ocorrer em uma das três formas, sendo as duas primeiras limitadas a dez milhões de reais: (i) adiantamento para futuro aumento de capital; (ii) emissão de debêntures conversíveis em ações em até um ano; (iii) aumento de capital. As debêntures conversíveis são subordinadas, sem garantias e serão integralizadas somente pela VLI.

Para garantir os interesses dos debenturistas, foi constituída procuração ao agente fiduciário, que exercer os poderes e direitos da emissora dentro do contrato de suporte. Se após cinco dias da ciência de uma necessidade de capitalização da VLI, e desde que a emissora, o Salus FIP e a Usiminas não tenham notificado a VLI até o momento, o agente fiduciário possuirá poderes para atuar em nome da Salus Infraestrutura.

Projeto

O projeto para a recuperação e manutenção da profundidade mínima do canal Piaçaguera será executado pela Salus Infraestrutura e pela Usiminas, sendo dividido em duas fases. Os custos a serem cobertos pelas debêntures para a primeira, segunda fase e manutenção são de BRL28 milhões, 228 milhões e 40 milhões, respectivamente, sendo estes valores referentes à participação da Salus Infraestrutura.

A primeira fase compreende a dragagem de sedimentos não contaminados que se encontram no canal para destinação final em disposição oceânica, na quantidade estimada de 820.000m³. Na segunda fase, serão realizadas ações de melhorias e manutenção no canal localizado no trecho interior do canal Piaçaguera, como obras de alteamento, adequação, melhorias e reforço da Unidade de Disposição Confinada (UDC) da Usiminas, aquisição de geobags, tratamento de sedimentos e dragagem do material contaminado existente, em quantidade estimada de 1.701.583m³. Com a dragagem, busca-se atingir a profundidade mínima de 12 metros, conforme exigência na carta náutica dos terminais.

Estrutura Financeira e Modelagem do Fluxo de Caixa

Reforço de Crédito

Esta emissão não conta com reforço de crédito, e seu rating está baseado apenas na capacidade de pagamento da VLI, em função de sua obrigação de suporte financeiro,

Modelagem do Fluxo de Caixa

A totalidade do fluxo de contraprestações a ser pago pela Ultrafertil foi cedida como garantia para a operação. As despesas relacionadas a esta emissão serão pagas diretamente pela emissora, sendo que a projeção de despesas foi descontada no cálculo do montante disponível ao pagamento das debêntures. Também foi considerado somente o volume base para o cálculo da receita.

Desta forma, o índice de cobertura do serviço da dívida (DSCR) será de, no mínimo, 1,0 vez (x) durante toda a vigência da operação. O casamento entre as datas e os índices para a aplicação da correção monetária elimina a possibilidade de desequilíbrios entre os pagamentos das contraprestações e as amortizações das debêntures. Há também o suporte da VLI, caso ocorra inadimplência ou algum desequilíbrio financeiro significativo da operação.

Projeção de Pagamentos das Debêntures

Ano	Data	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo Final
0	15/03/2015	320.899.000				320.899.000
1	15/10/2015	320.899.000	12.619.099	-	8.419.236	325.098.863
2	15/10/2016	325.098.863	21.976.921	-	18.754.336	328.321.448
3	15/10/2017	328.321.448	22.103.434	19.848.127	41.951.561	308.473.321
4	15/10/2018	308.473.321	20.767.207	35.099.430	55.866.638	273.373.890
5	15/10/2019	273.373.890	18.556.346	39.141.401	57.697.748	234.232.489
6	15/10/2020	234.232.489	15.834.288	41.670.681	57.504.969	192.561.808
7	15/10/2021	192.561.808	13.017.319	44.321.840	57.339.159	148.239.968
8	15/10/2022	148.239.968	10.021.130	47.229.713	57.250.843	101.010.255
9	15/10/2023	101.010.255	6.800.267	50.715.288	57.515.555	50.294.967
10	15/10/2024	50.294.967	3.427.971	50.294.967	53.722.938	-

Fonte: RB Capital

Performance Analítica

A Fitch acompanhará, de forma contínua, o desempenho da operação até o vencimento final. O acompanhamento visa a assegurar que o rating atribuído à proposta de emissão continue refletindo apropriadamente o perfil de risco das debêntures.

A agência receberá, mensalmente, relatórios sobre o desempenho dos créditos que lastreiam a emissão e a respeito da estrutura das debêntures. Os analistas irão analisar também em bases mensais as informações fornecidas pelas partes da transação.

No decorrer do processo de monitoramento, caso a transação apresente performance aquém das expectativas iniciais no momento da atribuição do rating, a Fitch conduzirá uma revisão completa, e quaisquer elementos e fatores serão apresentados e discutidos em comitê de rating. Caso o desempenho da transação permaneça dentro das expectativas, esta passará por revisão completa, em base anual.

Apêndice A: Perfil da VLI

A VLI é uma empresa de logística integrada criada em 2011, que movimentava cargas desde as áreas produtoras até os portos. A companhia atende a diversos segmentos, como o industrial, agrícola e siderúrgico. Até 2013, a companhia era subsidiária integral da Vale S.A.

Em 19 de agosto de 2014, a Vale concluiu a venda de 26,5% de sua participação na VLI para um fundo gerido pela Brookfield Asset Management (Brookfield). Em abril de 2014, a Vale havia concluído a venda de participação de 35,9% do capital total da VLI, sendo 20% para a Mitsui & Co. e 15,9% para o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS). A partir da conclusão da venda de participação para a Brookfield, a Vale deixou de deter o controle majoritário da VLI.

O modelo de negócios tem demonstrado resiliência às condições econômicas adversas no cenário global, com um crescente volume transportado nos últimos anos. Aliado a seu perfil de negócio adequado, a VLI apresenta forte posição competitiva como única operadora ferroviária em diversas regiões do Brasil.

Os índices de alavancagem da VLI são baixos comparados à média do setor. Até então, a companhia vinha recebendo injeções de capital da antiga controladora majoritária, a Vale, o que resulta em uma estrutura de capital desalavancada. Em dezembro de 2013, a dívida líquida ajustada/EBITDAR era de 1,8x. A Fitch espera que este índice cresça para em torno de 2,5x a 3,0x no final de 2015.

A companhia também possui boa liquidez e baixa exposição ao risco de refinanciamento. Por outro lado, a geração de fluxo de caixa livre (FCF) deve se manter negativa nos próximos anos, devido a grandes investimentos de capital.

Apêndice B: Sumário da Transação

Salus Infraestrutura Portuária S.A.

Estrutura de Capital

Classe/ Série	Rating	Perspectiva	Montante (BRLmi)	Reforço de Crédito (%)	Taxa de Juros (a.a.)	Frequência de Pagamento	Vencimento Final Legal	ISIN
2015-1	AA+(exp)sf(bra)	Estável	320,9	-	IPCA + 6,7879%	Anual	Out./2024	BRRBSLCTF009
Total			320,9					

⁹O rating da proposta de emissão não configura atribuição de rating final e está baseado em informações fornecidas pelo emissor até 27 de fevereiro de 2015. O rating está condicionado ao recebimento dos documentos finais que estejam em conformidade com as informações já recebidas. Os ratings de crédito da Fitch não constituem recomendação de compra, venda ou manutenção de um título. O prospecto e outros materiais disponibilizados desta oferta deverão ser lidos anteriormente à sua aquisição. NA - Não Avaliada

Informações Relevantes

Data de emissão	15 de março de 2015	Participantes	
Pais/Ativo	Brasil / ABS / Securitização Corporativa	Fonte Pagadora	Ultrafertil S.A.
Pais/SPE	Brasil	Compromisso de Aporte	VLI S.A.
Estrutura	Pass-Through sem revolvência	Emissora	Salus Infraestrutura Portuária S.A.
Analistas	Juliana Ayoub	Agente Fiduciário	Pentágono S.A. DTVM
	+55 (11) 4504-2200	Estruturador	RB Capital Serviços de Crédito Ltda.
	Mirian Abe	Domicílio Bancário	Itaú Unibanco S.A.
	+55 (11) 4504-2614		

Sumário

Fundamentos dos Ratings

Contrato de Suporte da VLI: A VLI assegura o pagamento das debêntures e de qualquer outra obrigação pecuniária da emissora, por meio do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas. Há também a possibilidade de fazer um aditivo no Contrato de Contraprestação por Melhoramento realizado com a Ultrafertil, aumentando o montante a ser pago.

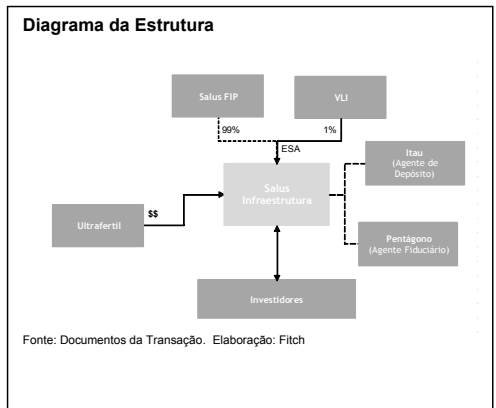
Forte Estrutura Jurídica: O devedor, Ultrafertil, tem a obrigação de pagar a contraprestação trinta dias antes da amortização programada das debêntures. Dessa forma, há uma janela mínima para executar o suporte da VLI, a fim de atender o pagamento pontual das debêntures. Caso a Ultrafertil decida cancelar o contrato, deve pagar multa equivalente ao somatório das contraprestações vincendas, considerando o volume base e preço da tonelada na época da rescisão, corrigidos monetariamente pelo IPCA.

Ausência de risco de construção ou de conclusão: As contraprestações devidas pela Ultrafertil são decorrentes das obras de melhoria realizadas pela Salus Infraestrutura no canal Piaçaguera. A obra é de grande relevância para a execução das atividades da companhia. Os recursos da emissão serão utilizados apenas para o projeto, ocorrendo a liberação de recursos conforme a evolução dos trabalhos. Entretanto, as contraprestações são devidas independente da pontualidade ou conclusão das obras.

Ausência de descasamento ou risco de base: O montante pago pelos devedores e as debêntures são monetariamente corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com a mesma base e frequência.

Garantias adicionais: As debêntures contam com alienação fiduciária da totalidade das ações da emissora de titularidade do Salus FIP e cessão fiduciária sobre direitos creditórios, incluindo todos os recursos disponíveis na conta do projeto.

Diagrama da Estrutura



Fonte: Documentos da Transação. Elaboração: Fitch

A presente publicação não é um relatório de classificação de risco de crédito para os efeitos do artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE, E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

Copyright © 2014 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias, 33 Whitehall Street, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter seus ratings, a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch executa uma pesquisa razoável das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, na medida em que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emitente esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir seus ratings, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e predições sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tal como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião se apoia em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhuma classificação é de responsabilidade exclusiva de um indivíduo, ou de um grupo de indivíduos. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser modificados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxa sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe honorários de emissores, seguradores, garantidores, outros cobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes honorários geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante o pagamento de uma única taxa anual. Tais honorários podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, a pesquisa da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

Declaração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SALUS

Infraestrutura Portuária

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações de propósito específico, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar – conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.


Nome: _____
Cargo: **Gláuber da Cunha Santos**
RG: 09078231/1 (IFPI/RJ)
CPF: 120.547.898-10


Nome: _____
Cargo: **Flávia Palácios Mendonça**
RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.960.090/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública da 1ª emissão de Debêntures da SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A ("Oferta", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada: (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e permitem aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, conforme aplicável, e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeiro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias e relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas aplicáveis.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Adalberto de Araujo Cavalcanti
RG: 3746380 (SSP/BA)
Cargo: CPF: 704.506.414-49



Nome: Marcelo Michalua
RG: 16.323.178 (SSP/SP)
Cargo: CPF: 127.314.838-06

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

Estudo de Viabilidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA SALUS
INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**

Versão final

Março de 2015

Índice

INTRODUÇÃO.....	2
APRESENTAÇÃO DAS COMPANHIAS ENVOLVIDAS.....	5
RB CAPITAL SALUS INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	5
VLI - VALOR DA LOGÍSTICA INTEGRADA	6
ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO PROJETO.....	7
A. INTRODUÇÃO.....	7
B. APRESENTAÇÃO DO PROJETO.....	12
ANÁLISE DA DEMANDA PARA AS PRINCIPAIS LINHAS DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SPE SALUS....	16
ANÁLISE DO SUPRIMENTO DE MATÉRIAS PRIMAS PARA A CONSECUÇÃO DO PROJETO	16
VIABILIDADE ECONÔMICA DO PROJETO.....	17
A. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO	17
B. DEBÊNTURES	18
C. ESTIMAÇÃO DAS RECEITAS DA SPE SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA.....	24
D. TAXA INTERNA DE RETORNO.....	29
E. PREMISSAS UTILIZADAS E FATORES LIMITANTES	32
CONCLUSÕES.....	34
ANEXO I	35
NOTAS EXPLICATIVAS	36
FICHA TÉCNICA.....	40

Introdução

O presente estudo de viabilidade econômico-financeira (“Estudo de Viabilidade”) da sociedade de propósito específico denominada Salus Infraestrutura Portuária S.A. (“SPE Salus”) tem como objetivo verificar a viabilidade financeira da SPE Salus, cujos acionistas são o RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações (“Salus FIP”) e a VLI S.A. (“VLI”), e cujo propósito é (i) a realização do projeto de dragagem do Canal Piaçaguera - Acesso ao Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita, localizado no município de Santos, estado de São Paulo, o qual constitui um terminal portuário privativo operacionalizado por empresas do grupo econômico da VLI, bem como (ii) a realização das obras de alteamento e adequação de uma unidade de disposição confinada onde será depositado parte do material dragado (“Projeto”, “Canal”, “TIPLAM” e “UDC”, respectivamente).

O Projeto em questão será realizado conjuntamente com a USIMINAS S.A. (“Usiminas”), a qual também possui e operacionaliza um terminal privativo acessado através do Canal, e a qual também apresenta interesse na execução do Projeto.

Este Estudo de Viabilidade foi produzido pela RB Capital Serviços de Crédito Ltda., a pedido da SPE Salus, com o único objetivo de atender ao disposto nos termos do Artigo 2º da Instrução 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Instrução CVM 400” e “CVM”, respectivamente), no âmbito do pedido de registro de uma oferta pública de debêntures incentivadas (“Debêntures”), nos termos da Lei 12.431, de 24 de Junho de 2011, conforme alterada.

As informações aqui incluídas não dispensam a leitura do Formulário de Referência da Companhia e dos Prospectos Preliminar e Definitivo relacionados à oferta, incluindo aquelas constantes da seção “Fatores de Risco”.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado com base em informações públicas, informações financeiras não auditadas e outras informações fornecidas pela VLI e pela Usiminas.

A Ultrafértil S.A., empresa do grupo econômico da VLI (“Ultrafértil”), e a Usiminas formalizaram, através de empresas dos respectivos grupos econômicos, contratos de adesão com a União, com objeto da exploração, por cada empresa, e de maneira totalmente segregada, de seu respectivo terminal portuário de uso privativo (“Terminais”), bem como por meio dos quais responsabilizaram-se, nos termos de cada respectiva autorização portuária, pela execução, direta ou indireta, de melhoramentos dos respectivos Terminais, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança de pessoas, bens e instalações, à preservação do meio-ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e de tráfego marítimo nos Terminais, dentre outras.

As premissas, estimativas e expectativas futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais do TIPLAM. Embora acreditemos que estas estimativas e declarações futuras encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, elas estão sujeitas a riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que atualmente dispomos. Tais estimativas e expectativas podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional, crescimento da produção agrícola nacional e volume de exportação para produtos do agronegócio;
- Alterações significativas nas condições da agricultura, tais como diminuição da produção agrícola, diminuição na demanda por produtos

ligados aos que escoam pelo TIPLAM, fatores climáticos e demanda internacional pelos produtos agrícolas brasileiros;

- Cumprimento dos investimentos anunciados para a ampliação da infraestrutura do Corredor Centro-Sudeste e do TIPLAM;
- Alterações na estrutura de custo para a realização do Projeto e/ou custos de manutenção da SPE Salus; e
- Outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco” do Prospecto da oferta.

Os efetivos resultados do Projeto podem ser impactados por estes e outros fatores e, conseqüentemente, comprovarem-se diferentes das expectativas descritas nesse Estudo de Viabilidade. Este Estudo de Viabilidade e as estimativas aqui descritas não devem ser entendidos como garantia de desempenho futuro do Projeto.

Os verbos “acreditar”, “entender”, “poder”, “estimar”, “continuar”, “antecipar”, “prever”, “pretender”, “esperar”, “buscar” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas.

O presente Estudo de Viabilidade conclui pela viabilidade financeira da estratégia de negócios proposta pela SPE Salus na realização do Projeto, dada a análise de sua rentabilidade líquida, calculada a partir (i) dos custos estimados para a execução do Projeto, (ii) das receitas decorrentes do melhoramento auferido com a execução das atividades pela SPE Salus e pela USIMINAS, recebida, pela SPE Salus, por meio de contraprestações pagas por terceiro, em contrapartida às melhorias realizadas, e (iii) dos custos de manutenção da Salus SPE, incluindo aqueles relacionados à captação de recursos via colocação de Debêntures incentivadas. Adicionalmente, tendo em vista as nossas estimativas dos custos previstos para a execução e manutenção do Projeto, das previsões de fluxo de toneladas a circular pelo Canal até o ano de 2029, do preço a ser cobrado por tonelada que ali transitar, e dos custos estimados para a operação financeira envolvida, optamos por avaliar prioritariamente a viabilidade do projeto a partir do cálculo de uma Taxa

Interna de Retorno (“TIR”) para o Projeto. Isso porque, uma vez que a TIR estabelece a taxa econômica necessária para igualar o valor de um investimento com seus retornos futuros, e tendo esses retornos futuros estimados, basta encontrar uma TIR suficientemente satisfatória para atestarmos a viabilidade do Projeto.

Apresentação das Companhias Envolvidas

Os tópicos seguintes têm por fim apresentar os acionistas da SPE Salus no momento da emissão das Debêntures, quais sejam o Salus FIP e a VLI.

A SPE Salus tem como propósito a realização do Projeto e seu quadro societário é estruturado da seguinte maneira: (i) 415.800 ações ordinárias, equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da SPE Salus, são detidas pelo Salus FIP, controlador da SPE Salus; e (ii) as 4.200 ações ordinárias remanescentes, equivalentes a 1% (um por cento) do capital social da SPE Salus, são detidas pela VLI.

RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações

O Salus FIP é um fundo de investimento em participações constituído sob o regime de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 391, de 16 de julho de 2003.

O Fundo foi constituído em 25 de junho de 2014, tendo como objetivo o investimento, preponderantemente, em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas ou fechadas, voltadas, prioritariamente, para a atividade de infraestrutura em geral.

A instituição administradora do fundo é a RB Capital Asset Management Ltda.

VLI - Valor da Logística Integrada

Criada em setembro de 2010, como subsidiária da Vale S.A. ("Vale") no segmento de transportes de carga em geral, e com a consolidação dos ativos logísticos de carga geral da Vale, surgiu como uma grande empresa de logística, tendo movimentado, em 2012, 27,6 bilhões de TKU (Tonelada Úteis por Km percorrido) em ferrovias e 24,4 milhões de toneladas em portos, reunindo uma malha estratégica de ativos logísticos.

A empresa percorre mais de 10 mil quilômetros de malha ferroviária no Brasil, a qual está estruturada em cinco corredores, o que oferece oportunidades em soluções de logística integrada. Os cinco corredores de sua estrutura são:

- Centro-Sudeste: conectado à Ferrovia Centro-Atlântica ("FCA") e ao Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita (TIPLAM), forma o corredor Centro-Sudeste. A estrutura do corredor é composta por terminais consolidadores de carga e por um trecho ferroviário que passa por regiões produtoras de gêneros agrícolas do país, como o Triângulo Mineiro e o interior de São Paulo. É, hoje, uma importante rota exportadora do país;
- Centro-Leste: o Corredor Centro-Leste atende à demanda da indústria siderúrgica e auxilia na exportação de grãos pelo Complexo de Tubarão, além de transportar cargas de carvão, fertilizante e combustível. O corredor conta ainda com um importante terminal de trasbordo: o Terminal Integrador de Araguari. E, além disso, o Terminal Integrador Pirapora, também integrado ao corredor. A presença destes cria oportunidades para o desenvolvimento agrícola da região;
- Centro-Norte: este corredor possibilita o escoamento da produção agrícola da região Norte, ao mesmo tempo que viabiliza novos projetos para o transporte de combustíveis, celulose e minerais;
- Minas-Rio: este corredor apresenta uma capacidade de transportar minérios para exportação. No momento estão sendo desenvolvidos novos trechos para ampliar a capacidade de operacionalização e escoamento de cargas; e

- Minas-Bahia: também está integrado à Ferrovia Centro Atlântica, o Porto de Aratu oferece uma eficiente rota logística para as exportações de grãos da região. Aliados às excelentes expectativas para a operação de cargas como minério de ferro o aumento da produtividade e os investimentos para o Corredor, o Minas-Bahia tende a dar suporte ao desenvolvimento de toda a região e contribuir para o fomento da produção baiana.

Análise da importância do Projeto

A. Introdução

Situado em uma posição de destaque mundial no setor primário, o Brasil é um dos principais produtores mundiais de *commodities* agrícolas e minerais. Para *commodities* agrícolas, em especial, o país ocupa hoje o terceiro lugar mundial entre os exportadores, atrás apenas dos Estados Unidos e da União Europeia (OMC).

A posição brasileira entre os líderes globais da produção e exportação de alimentos justifica-se, principalmente, devido às características naturais do país. Afinal, além de possuir insolação e chuvas regulares na maior parte de seu território, o Brasil detém aproximadamente um terço das terras agricultáveis do mundo, o que, aliado ao fato possuir entre 12% e 18% de toda água doce do planeta (fonte: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/projecoes%20-%20versao%20atualizada.pdf), coloca o país numa posição vantajosa nos quesitos naturais a fim de ser um grande produtor de alimentos. Ainda, a política agrícola, seja como crédito de investimento, custeio e comercialização, associada à defesa sanitária animal e vegetal, dão suporte para o desenvolvimento de todas as cadeias produtivas do agronegócio.

Como reflexo desses diversos fatores de fomento ao desenvolvimento do setor, e baseado nas projeções oriundas do relatório “PROJEÇÕES DO AGRONEGÓCIO” (http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/projecoes%20-

(versão atualizada.pdf) elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (“AGE/Mapa”), contidas na Tabela 1 abaixo, se tomarmos como indicador a produção nacional de soja (grão), que hoje é de aproximadamente 84 milhões de toneladas por ano, vindo de um crescimento de aproximadamente 5,6% ao ano desde ano de 2006, vemos que as projeções de crescimento, que podem atingir até 5,14% ao ano até o ano de 2023, corroboram o que se espera ao se analisar todo o potencial natural do país. Concomitantemente, analisando as exportações do mesmo grão, o país exporta anualmente quase 38 milhões de toneladas, vindo de um crescimento de aproximadamente 7,0% ao ano desde 2006, e com previsões de crescimento de 2,58% a 5,34% ao ano até 2023 (conforme dados do relatório da AGE/Mapa acima mencionado). Mas a soja é apenas um dos produtos agrícolas para os quais é esperado um aumento anual, tanto na produção como na exportação. Referido aumento também é esperado para outros produtos, como mostrado nas tabelas abaixo.

Tabela 1: Projeções de produção Brasil - Projeções de produção 2022/2023

Produto	Unidade	2014/15	2022/23	Varição %
Arroz	Mil tn	12.954	13.745 a 16.921	6,11 a 30,62
Feijão	Mil tn	3.023	3.262 a 4.457	7,91 a 47,44
Milho	Mil tn	80.586	93.619 a 120.582	16,17 a 49,63
Soja Grão	Mil tn	84.096	99.248 a 123.012	18,02 a 46,28
Soja Farelo	Mil tn	30.162	34.729 a 41.970	15,14 a 39,15
Soja Óleo	Mil tn	7.838	9.065 a 11.555	15,65 a 47,42
Trigo	Mil tn	6.138	6.982 a 14.498	13,75 a 136,20
Carne Frango	Mil tn	15.195	20.576 a 23.745	35,41 a 56,27
Carne Bovina	Mil tn	9.331	10.935 a 13.832	17,19 a 48,24
Carne Suína	Mil tn	3.700	4.286 a 5.460	16,11 a 47,57
Café	Milhões sc	51	52,7 a 76,6	3,33 a 50,20
Leite	Milhões lt	35.747	41.304 a 46.508	15,55 a 30,10
Mandioca	Mil tn	23.677	23.211 a 32.883	-1,97 a 38,88
Batata Inglesa	Mil tn	3.749	4.199 a 4.854	12,00 a 29,47
Algodão Pluma	Mil tn	2.377	2.525 a 3.189	6,23 a 34,16
Cana de Açúcar	Mil tn	667.718	833.172 a 1.028.052	24,78 a 53,96
Fumo	Mil tn	863	968 a 1.452	12,17 a 68,25
Açúcar	Mil tn	40.230	44.514 a 55.891	10,65 a 39,15
Laranja	Mil tn	20.789	23.803 a 28.415	14,50 a 36,68
Papel	Mil tn	10.946	12.954 a 13.531	18,34 a 23,62
Celulose	Mil tn	14.800	18.244 a 21.551	23,27 a 45,61

Cacau	Mil tn	250	243 a 411	-2,80 a 64,40
Uva	Mil tn	1.600	1.828 a 2.220	14,25 a 38,75
Maçã	Mil tn	1.479	1.817 a 2.200	22,85 a 50,10
Banana	Mil tn	680	706 a 880	3,82 a 29,41

Fonte: AGE/Mapa (Relatório “PROJEÇÕES DO AGRONEGÓCIO” - http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/projecoes%20-%20versao%20atualizada.pdf)

Tabela 2: Brasil - Projeções de exportação 2022/2023

Produto	Unidade	2014/15	2022/23	Variação %
Algodão Pluma	Mil tn	1.211	1.720 a 2.362	42,03 a 95,05
Milho	Mil tn	19.863	24.742 a 38.780	24,56 a 95,24
Soja Grão	Mil tn	38.055	46.908 a 56.378	23,26 a 48,15
Soja Farelo	Mil tn	15.230	16.739 a 22.723	9,91 a 49,20
Soja Óleo	Mil tn	1.848	1.981 a 4.038	7,20 a 118,51
Carne Frango	Mil tn	4.078	4.675 a 6.561	14,64 a 60,89
Carne Bovina	Mil tn	1.886	2.280 a 3.724	20,89 a 97,45
Carne Suína	Mil tn	656	802 a 1.161	22,26 a 76,98
Café	Milhões sc	25	26 a 43	4,00 a 72,00
Açúcar	Mil tn	29.412	39.419 a 46.724	34,02 a 58,86
Suco de Laranja	Mil tn	2.207	2.644 a 3.198	19,80 a 44,90
Leite	Milhões lt	127	159 a 1.404	25,20 a 1.005,51
Papel	Mil tn	1.977	2.209,5 a 3.015,3	11,76 a 52,52
Celulose	Mil tn	8.892	11.482 a 14.703	29,13 a 65,35

Fonte: AGE/Mapa (Relatório “PROJEÇÕES DO AGRONEGÓCIO” - http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/projecoes%20-%20versao%20atualizada.pdf)

Segundo as projeções da Assessoria de Gestão Estratégica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (AGE/Mapa) contidas nas tabelas 1 e 2 acima, a produção de grãos deverá passar de aproximadas 186 milhões de toneladas em 2014/2015 para 222,3 milhões em 2022/2023. Isso significa um acréscimo de 36,0 milhões de toneladas à produção atual, e, em valores relativos, 19,5%. É possível, ainda, que essa produção chegue a 274,8 milhões de toneladas. Isso, entretanto, exigirá um esforço de crescimento que deve consistir em investimentos sinérgicos entre infraestrutura e pesquisa. Para os últimos dez anos, observamos que a produção de grãos cresceu 56,4%, o que reflete uma real possibilidade para as estimativas relativas a 2022/2023.

Essas mesmas projeções, que indicam um crescimento entre 15,5% e 47,3% na produção nacional de grãos, sugerem que a área de cultivo deve expandir entre 8,2% e 21% no mesmo período. Algumas áreas do país, como nas regiões dos estados do Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, o crescimento da área aproveitada pelo agronegócio apresenta anualmente indicadores crescentes de exploração e produção, que chegou a 13% para os últimos dez anos.

Todavia, ainda que haja esse aumento na área cultivo, as projeções indicam que a evolução que se espera na produtividade brasileira de *commodities* agrícolas ocorrerá com base na produtividade, a partir de evoluções tecnológicas agrícolas e melhor aproveitamento do solo.

Neste cenário de grandes exportações de *commodities* agrícolas, e com essas previsões de que esse grande volume de exportações continue, o Brasil demonstra uma grande fragilidade no setor de infraestrutura de transportes, sendo esse o maior alvo de críticas do investidor internacional, e classificado por essas mesmas críticas como o gargalo da produção brasileira.

Ao comparar tal setor brasileiro com o internacional, é fácil notar nossa deficiência. A concentração dos transportes internos no setor rodoviário, o transporte ferroviário de cargas ainda em desenvolvimento e sem abrangência eficiente de todo o território produtivo do Brasil, e a carência de maiores investimentos no setor portuário, não sendo capaz de suportar a demanda existente. Tudo isso contribui para encarecer e tornar ineficiente o processo de escoamento da carga aqui produzida com fins de exportação.

A defasagem da infraestrutura de transportes para a exportação dos produtos brasileiros se estende desde o escoamento ferroviário da carga aos portos até a fragilizada estrutura portuária, onde a quantidade de terminais de embarcação e profundidade dos canais se mostram carentes de investimentos. Comparativamente às estruturas portuárias das principais regiões exportadoras do mundo, a profundidade dos canais do Porto de Santos necessita de investimentos para dragagem a fim de se manter capaz de receber navios que circulam em outros pólos exportadores. Pois, enquanto no Porto de Santos ainda

há canais com menos de 12 metros de profundidade, a profundidade média dos canais nos principais portos do mundo chega a 18 metros na Europa, 16 metros na Ásia, e, também 18 metros nos Estados Unidos, onde alguns portos, como o de New Jersey, possuem profundidade de até 30 metros.

A profundidade de um canal onde circula um navio é fundamental para a eficiência do transporte da carga, afinal, de acordo com a profundidade do canal, há uma limitação superior de calado para os navios que circularem pela rota. O calado é a distância entre a superfície do mar (ou rio) e a parte mais inferior de um casco na água; ou seja, é a metragem vertical da parte da embarcação que fica submersa. Quanto mais carregado um cargueiro, mais ele afunda e, portanto, maior é o seu calado. Ao se limitar essa dimensão, como é o caso no canal de Piaçaguera, houve uma redução da quantidade de carga que pode ser embarcada em um navio e, conseqüentemente, há uma diminuição na competitividade do cais santista.

Para solucionar tal problema é necessária a operação de dragagem do Canal, que nada mais é que a remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo do canal, a fim de aumentar a sua profundidade. Essa necessidade da recuperação da profundidade do canal vem da ocorrência do fenômeno do assoreamento nos canais da região do Porto de Santos. O assoreamento é a deposição de areia no leito de um mar ou rio, tornando-o menos profundo, e, limitando o calado permitido para um navio que circula no canal.

A dragagem do Canal, o qual dá acesso ao TIPLAM, torna-se, então, obra essencial para o setor de infraestrutura logística brasileira. Isso porque a obra dá viabilidade ao projeto de expansão do TIPLAM, terminal sob operação de empresas do grupo econômico da VLI e que faz parte do Corredor Centro-Sudeste da mesma empresa. O Corredor Logístico Centro-Sudeste é responsável por cobrir os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Goiás e Minas Gerais e tem como destino final para exportações o Porto de Santos, onde, além de escoar carga para o porto público, escoar para o TIPLAM, terminal especializado em cargas de fertilizantes, açúcar e soja.

B. Apresentação do Projeto

O Projeto é uma obra que visa dar suporte ao projeto da VLI de expansão do corredor logístico Centro-Sudeste, responsável principalmente pelo escoamento da produção dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Goiás e Minas Gerais.

A expansão de todo esse corredor envolve a construção de postos e oficinas, a ampliação da capacidade da ferrovia, a construção de terminais de transbordo, a aquisição de locomotivas e vagões e um projeto completo de expansão do TIPLAM. Nesse projeto de expansão do terminal pela VLI, já há investimentos aprovados para expandir a sua capacidade de recebimento de cargas de aproximadamente 2,5 para, aproximadamente, 15 milhões de toneladas por ano (conforme estimado pela VLI), viabilizada pela construção de novas estruturas de armazenamento e de três novos berços de embarcação.

Com o projeto da VLI para ampliar o TIPLAM, a empresa planeja aumentar a movimentação de granéis, tendo em vista, principalmente, a necessidade de ampliar o recebimento de matérias-primas para o setor de fertilizantes. Essa ampliação portuária que prevê a construção de mais três berços de atracação no TIPLAM, hoje com apenas um, visa dedicar dois berços de atracação a soja e açúcar, e os outros dois a fertilizantes. Serão construídos, ainda, um novo pátio para enxofre e novo armazém para fertilizantes, além das instalações para estocagem de grãos.

Com esse aumento na capacidade de carga no terminal - de 2,5 milhões de toneladas para 15 milhões de toneladas por ano - a estratégia logística deve ser modificada, tanto no transporte da carga até o terminal, quanto na embarcação. Para isso, o investimento da VLI no corredor em questão contempla a aquisição de 115 locomotivas e 1.900 vagões para que o transporte da carga ao terminal seja prioritariamente ferroviário, e para a ampliação da capacidade do transporte marítimo, viabilizado pelo Projeto, será aplicado um fluxo maior de navios e uma circulação de navios maiores a fim de transportar toda a capacidade de carga acrescida ao TIPLAM.

O investimento deve aumentar o número de empregos no terminal marítimo, que atualmente conta com 230 funcionários, entre empregados próprios e de empresas parceiras. A previsão é que esse número suba para cerca de 780 pessoas. No pico da obra, espera-se ter 2.500 profissionais trabalhando na execução do projeto.

A dragagem do Canal, então, é fundamental para dar viabilidade a todo esse projeto de ampliação na infraestrutura logística do país, pois, uma vez expandida a estrutura de carga desse terminal, é necessário também uma estrutura ampliada no canal que a ele dá acesso, de forma a possibilitar um escoamento otimizado da carga, condizente com a nova capacidade.

Atualmente, o Canal encontra-se assoreado, de tal forma que a navegação está limitada a navios com calado de aproximadamente 9 metros. O objetivo inicial é reestabelecer o calado em 12 metros por meio da realização de uma Dragagem de Manutenção (abaixo definida). Posteriormente, dadas as estruturas atuais do canal do Porto Santos, espera-se aprofundar o Canal de tal forma a permitir a circulação de navios com calado de até 15 metros. Define-se, desta forma, o escopo do Projeto.

▪ Escopo do Projeto:

- Atualmente, o Canal de Piaçaguera encontra-se assoreado, fazendo-se necessário a realização de uma Dragagem de Manutenção (“Dragagem de Manutenção”), para restabelecimento do calado para -12 DHN.
- Além da Dragagem de Manutenção do Canal, espera-se, posteriormente, aprofundar o calado para -15 DHN (“Dragagem de Aprofundamento”).

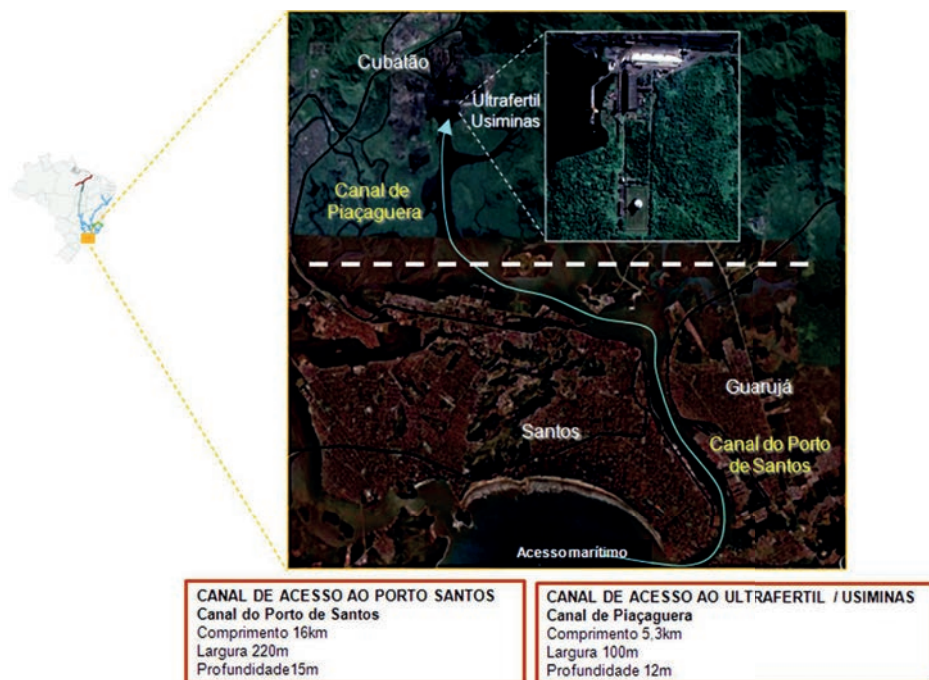


Figura 1: localização do Canal no Porto de Santos

Para a realização do Projeto, é estimado que as dragas (embarcações que realizam a retirada do material assoreado) retirem a quantidade estimada de 1.701.583 m³ (um milhão, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e três metros cúbicos) de volume de material passível de disposição controlada ou confinada.

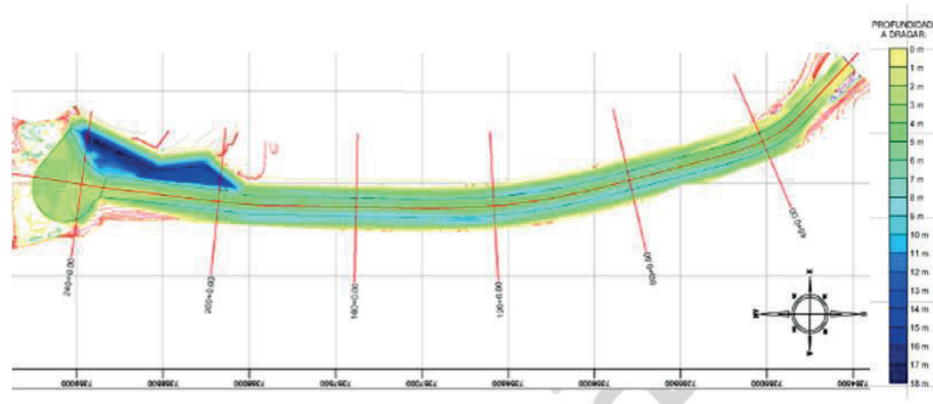


Figura 2: vista superior do canal de Piaçaguera com indicações gradativas cor, onde, as tonalidades de azul a amarelo representam a profundidade a ser dragada em cada região do canal de 18 metros a 0 metro, respectivamente.

Essa parcela significativa de material passível de disposição controlada ou confinada deverá, obrigatoriamente, ser confinada em uma área chamada Unidade de Deposição Confinada (“UDC”). Já há uma Licença Prévia para a disposição de duas novas unidades com esse fim a serem construídas, que, no Projeto, totalizam uma ampliação de 42,42 ha em área de deposição, o que viabiliza o armazenamento deste material a ser dragado. A localização prevista para esses novos depósitos está contida num perímetro delimitado pelo Canal, pelo Rio Cubatão e pelo Morro do Casqueirinho, mesma região de uma UDC já existente.

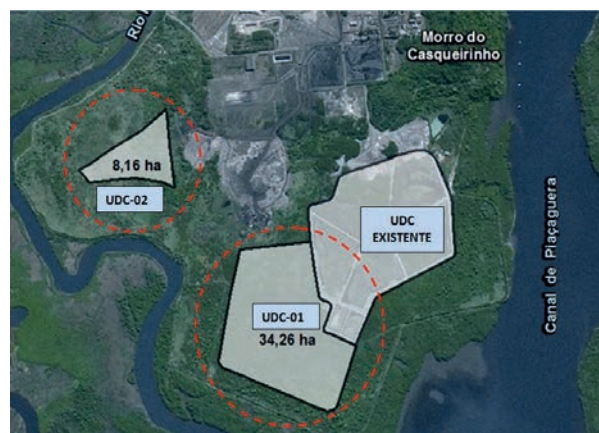


Figura 3: Localização prevista para as novas unidades de deposição

Análise da demanda para as principais linhas de serviços oferecidos pela SPE Salus

A SPE Salus é uma sociedade de propósito específico que tem por objeto a implementação do Projeto, assim como a condução de todas as demais atividades necessárias à sua consecução. Dessa forma, a estrutura da SPE Salus foi organizada de modo a atender exclusivamente à demanda para implementação do Projeto descrito neste Estudo de Viabilidade.

Análise do suprimento de matérias primas para a consecução do Projeto

A SPE Salus se valerá integralmente de prestadores de serviço para a consecução das atividades necessárias para a implementação do Projeto, inclusive para o suprimento de matérias primas necessárias para a consecução do Projeto.

Assim sendo, a SPE Salus contratará, em conjunto com a Usiminas, sem limitação, (i) sociedades especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas à consecução do Projeto; e (ii) prestadores de serviços de consultoria técnica

ambiental com vistas à obtenção de todas as autorizações, permissões, registros e licenças ambientais, e ao atendimento de exigências e condicionantes de processos de licenciamento ambiental relacionados ao Projeto. A SPE Salus e a Usiminas contratarão, inclusive, prestadores de serviços para a execução de dragagem e disposição do material dragado.

Caberá à SPE Salus fiscalizar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços e, eventualmente, exigir em juízo a execução específica das obrigações contratuais contraídas pelos prestadores de serviços.

Viabilidade Econômica do Projeto

A. Metodologia da Avaliação

Uma vez que a fonte de financiamento do projeto é a angariação de recursos via mercado de capitais pela emissão de Debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011, e, dado que o montante total de captação foi previamente calculado a fim de contemplar todos os custos da operação financeira a ser realizada, além de todos os custos da SPE Salus e custos de execução e de manutenção do Projeto para os próximos 115 (cento e quinze) meses, correspondente ao prazo das Debêntures, admite-se um caráter de considerável previsibilidade para os débitos do Projeto e da operação financeira.

Posteriormente, baseando-se nas estimativas para os dados relativos ao aumento do fluxo de navios no Canal e o valor pretendido a se cobrar por tonelada de carga que circular no TIPLAM, temos que as entradas financeiras também apresentam caráter previsível. Sendo assim, a metodologia de avaliação presente nesse Estudo de Viabilidade consiste em definir e montar um fluxo de caixa descontado para o Projeto conjuntamente à sua rentabilidade estimada, através do cálculo do Valor Presente Líquido e da TIR, acompanhados das respectivas definições e fundamentações matemáticas. Uma vez efetuadas essas operações, e tendo as características básicas das Debêntures, é possível comparar os resultados e concluir a viabilidade do projeto.

B. Debêntures

Debêntures são instrumentos financeiros e títulos de renda fixa, que, para o investidor, consistem em um investimento com remuneração paga em intervalos preestabelecidos. Dentre as principais características da emissão, detalhadas no *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para distribuição pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.* (“Escritura de Emissão”), temos que serão emitidas 320.899 Debêntures, número que considerou o aumento decorrente do exercício parcial da opção de emissão de um lote suplementar de Debêntures, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional” e “Opção de Lote Suplementar”, respectivamente), com um valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), correspondendo a um valor total de emissão de R\$ 320.899.000,00 (“Valor de Emissão Total”), com prazo de vencimento de 115 meses contado a partir do dia 15/03/2015 (“Data de Emissão”).

As Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA, bem como farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual definida em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo aplicada uma taxa máxima correspondente à média aritmética das taxas das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), coluna Taxa Indicativa, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,5000% (cinco décimo por cento) pontos base, ou seja, 0,5% (cinco décimos por cento), expressa ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima”), sendo os pagamentos de juros, amortização e atualização monetária realizados com periodicidade anual.

O presente Estudo de Viabilidade considera, para fins de cálculo, a remuneração calculada com base na Taxa Máxima, correspondendo à uma

taxa de 6,7879%. Abaixo demonstra-se o cálculo da remuneração anual com base na Taxa Máxima considerada no presente Estudo de Viabilidade:

$$Taxa = \left(1 + \frac{NTNB_1 + NTNB_2 + NTNB_3}{3}\right) * (1 + 0,5000\%) - 1$$

Para fins de cálculo do Valor de Emissão Total, foi considerada a estrutura de custos fixos e recorrentes, bem como valores a serem utilizados na realização da dragagem, apresentada nas tabelas abaixo:

Tabela 3: Valor de Emissão e Taxa das Debêntures

Data de Emissão	15/03/2015
Valor de Emissão de Debêntures	320.899.000,00
Taxa	6,7879%
Prazo da Debenture (meses)	115

Tabela 4: Custos de emissão das Debêntures, considerando apenas as despesas de responsabilidade da SPE Salus⁽¹⁾

Comissão de Distribuição ⁽²⁾	R\$ 2.246.293,00
Comissão de Estruturação ⁽³⁾	R\$ 2.567.192,00
Tributos incidentes sobre as comissões acima	R\$ 862.974,80
Agência de Classificação de Risco	R\$ 57.894,74
Agente Fiduciário ⁽⁴⁾	R\$ 16.447,50
Assessor Jurídico	R\$ 810.000,00
Comissão das Instituições Participantes ⁽⁵⁾	
Comissão Fixa:	R\$ 2.466.313,50
Comissão Variável:	R\$ 681.694,82
Comissão de Suporte ⁽⁶⁾	R\$ 22.788,00
Comissão de Sucesso do Coordenador Líder ⁽⁷⁾	R\$ 6.507.691,26
Comissão de Sucesso do Estruturador ⁽⁸⁾	R\$ 4.338.460,84
Comissão de Consultoria de Projeto de Investimento ⁽⁹⁾	R\$ 1.993.904,56
Escriturador Mandatário	R\$ 30.000,00
Marketing da Distribuição	R\$ 200.000,00
Outros (BM&FBOVESPA, CETIP, publicações, registros, etc.)	R\$ 1.113.793,22
Taxa de Registro na CVM	R\$ 82.870,00
Total	R\$ 23.998.318,25

⁽¹⁾ Valores estimados e arredondados, considerando o valor de emissão de R\$ 320.899.000,00 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), a emissão de 320.899 (trezentos e vinte mil, oitocentas e noventa

e nove) Debêntures e a taxa juros remuneratórios das Debêntures, conforme taxa de fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*.

⁽²⁾ Comissão de 0,7% (sete décimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente distribuídas, com base no preço de liquidação, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário.

⁽³⁾ A Comissão de Estruturação corresponde à remuneração paga em decorrência da consultoria e suporte na estruturação da Oferta, sendo líquida de todos os tributos incidentes, equivalente a 0,8% (oito décimos por cento) do valor total de liquidação das Debêntures. Para maiores informações sobre a Comissão de Estruturação e o contrato que a disciplina, vide a seção "Relacionamentos - Entre a SPE Salus e o Estruturador" do Prospecto Preliminar.

⁽⁴⁾ O Agente Fiduciário receberá da SPE Salus, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, parcelas anuais líquidas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, remuneração esta a ser reajustada anualmente, nos termos previstos na cláusula 8.9.1 da Escritura de Emissão.

⁽⁵⁾ 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Comissão da Instituição Participante será descontado da Comissão de Distribuição, sendo os 50% (cinquenta por cento) remanescentes devidos pela SPE Salus às Instituições Participantes, na forma prevista na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Distribuição", nas páginas 65 a 66 do Prospecto Preliminar, motivo pelo qual apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da referida comissão será contabilizado como despesa da Oferta. A Comissão das Instituições Participantes será formada por: (i) uma comissão fixa, correspondente a um percentual calculado sobre o volume subscrito pelos investidores através da respectiva Instituição Participante; e (ii) uma comissão variável, correspondente a um percentual calculado sobre o resultado da multiplicação entre: (ii.1) o volume subscrito pelos investidores por meio da respectiva Instituição Participante; (ii.2) a diferença positiva entre a Taxa Máxima e a taxa resultante do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii.3) a *duration* das Debêntures, sendo os percentuais aqui referidos determinados de acordo com o volume colocado pela Instituição Participante, nos termos dos Termos de Adesão.

⁽⁶⁾ Primeira parcela do valor a ser pago em 10 (dez) parcelas anuais de R\$ 22.788,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais), atualizadas anualmente pela variação do IPCA, devidas em decorrência da contratação da RB Capital Holding S.A., com a finalidade de assessorar a SPE Salus na estruturação da oferta, bem como na consultoria e no suporte para viabilizar o Projeto.

⁽⁷⁾ Comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre (i) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela Taxa Máxima; e (ii) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela taxa de fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a cláusula 8.3 do Contrato de Distribuição.

⁽⁸⁾ Comissão equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre (i) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela Taxa Máxima; e (ii) o somatório do valor presente das parcelas das Debêntures, devidamente atualizadas monetariamente até a data de liquidação das Debêntures, descontadas pela taxa de fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*.

⁽⁹⁾ Comissão de Consultoria de Projeto de Investimento equivalente a uma comissão bruta de 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento), o que corresponde a uma comissão líquida de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente distribuídas, com base no preço de liquidação, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário, a ser paga pela Emissora ao Estruturador.

Como o Custo Total da Oferta superou R\$10.419.603,72 (dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e três reais e setenta e dois centavos) (inclusive, mas não se limitando, em decorrência do aumento da Comissão das Instituições Participantes ou da existência de Comissão de Sucesso), o Valor de Emissão Total foi majorado por meio do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, de modo a abranger o valor majorado do Custo Total da Oferta e, assim, preservar o montante necessário para a quitação da nota promissória emitida contra a VLI e a execução das atividades da segunda fase do Projeto.

Tabela 5: Custos recorrentes anuais, considerando apenas as despesas de responsabilidade da SPE Salus⁽¹⁾

Agência de Classificação de Risco	R\$ 47.524,75
Agente Fiduciário	R\$ 16.447,50
Auditoria	R\$ 30.000,00
Comissão de Suporte ⁽²⁾	R\$ 22.788,00
Cetip	R\$ 3.222,00
Escriturador Mandatário	R\$ 30.000,00
Outros	R\$ 105.482,50
Taxa CVM de Companhia Aberta	R\$ 15.000,00

⁽¹⁾ Os custos recorrentes são valores devidos desde a Data de Emissão até a data de vencimento das Debêntures (10 anos), em parcelas anuais.

⁽²⁾ A Comissão de Suporte da Operação corresponde à remuneração bruta equivalente a 10 (dez) parcelas anuais de R\$ 22.788,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais), atualizadas anualmente pela variação do IPCA, devidas em decorrência da contratação da RB Capital Holding S.A., com a finalidade de assessorar a SPE Salus na estruturação da oferta, bem como na consultoria e no suporte para viabilizar o Projeto.

Tabela 6: Destinação de recursos, tendo como data de referência a Data de Emissão

Valor Total	R\$ 320.898.936,24
Quitação de nota promissória ¹	R\$ 29.000.000,00
Realização do Projeto ¹	R\$ 267.900.618,00
Custos da Oferta	R\$ 23.998.318,256

¹ vide detalhamento nos parágrafos abaixo sobre os custos do Projeto.

A primeira fase das atividades do Projeto possui um custo estimado de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), o qual será pago pela SPE Salus com os recursos provenientes da nota promissória emitida em favor da VLI, com valor de emissão de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), descrita na tabela 6 acima, a ser quitada pela SPE Salus com parte da destinação dos recursos da oferta, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos", na página 82 do Prospecto Preliminar, sendo que o valor de emissão da Nota Promissória, somado ao valor estimado de juros remuneratórios apurado entre a data de emissão da Nota Promissória e a sua data de liquidação, totaliza aproximadamente R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

Na segunda fase do Projeto, para o cumprimento das atividades relacionadas ao Projeto, a SPE Salus e a Usiminas contratarão, com as respectivas empresas especializadas: (i) contrato com terceiro especializado em serviços de dragagem, com o fim de prever a prestação dos serviços de dragagem do Canal Piaçaguera, com custo estimado de R\$ 284.470.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos setenta mil reais); (ii) contrato de construção - UDC, com custo estimado de R\$ 116.150.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e cinquenta mil reais); (iii) contrato de prestação de serviços de gerenciamento, com o fim de prever a prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das atividades necessárias para a consecução do Projeto, de forma a melhor assegurar que essas sejam conduzidas de forma apropriada, com custo estimado de R\$ 3.770.000,00 (três milhões, setecentos e setenta mil reais); (iv) contrato de prestação de serviços de consultoria técnica ambiental, com custo estimado de R\$ 7.080.000,00 (sete milhões e oitenta mil reais); e (v) com terceiros, outros contratos e instrumentos, com o

fim de dar cumprimento às atividades necessárias à consecução do projeto, com custo estimado de R\$ 2.981.236,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais). Com o fim de dar cumprimento às Atividades estima-se o valor de R\$41.350.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil reais) como destinado para eventuais contingências relacionadas às Atividades. Desta forma, os itens acima possuem um custo total estimado em R\$535.801.236,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e um mil, duzentos e trinta e seis reais), dos quais 50% (cinquenta por cento) serão arcados pela SPE Salus, com recursos captados na oferta das Debêntures, e os outros 50% (cinquenta por cento) pela Usiminas, ou seja, R\$267.900.618,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos mil, seiscentos e dezoito reais) para cada.

Desta forma, os custos estimados para a parcela de 50% (cinquenta por cento) do Projeto, de responsabilidade da SPE Salus, podem ser resumidos da seguinte maneira:

ETAPA DO PROJETO	CUSTO ESTIMADO	% DO VALOR TOTAL DA OFERTA
1ª FASE	R\$ 28.000.000,00	8,73%
2ª FASE (INCLUINDO MANUTENÇÃO)	R\$ 267.900.618,00	83,48%
TOTAL	R\$ 295.900.618,00	92,21%

C. Estimação das Receitas da SPE Salus Infraestrutura Portuária

O TIPLAM opera atualmente no transporte de cargas principalmente de enxofre, fertilizantes e amônia, mas com a expansão do Terminal ele passara a operar também com cargas de grãos e açúcar. A tabela mostra a quantidade de carga, em mil toneladas, que circulam no Terminal com sua estrutura atual.

Tabela 7: Volume anual de carga transportada pelo TIPLAM em 2014 segundo informações divulgadas pela VLI

Carga	Volume (mil ton)
Enxofre/Rocha	2.109
Fertilizante	169
Amônia	359
Total	2.637

Com o projeto de expansão do TIPLAM, espera-se um aumento no fluxo de navios já a partir de 2016 (previsão de um aumento de 172% no fluxo de carga transportada, em toneladas, no terminal). As tabelas abaixo indicam os volumes de carga, em mil toneladas, a serem transportadas através do TIPLAM em estimativas mensais, preparadas internamente pela VLI, respeitando a sazonalidade da produção de cada tipo de carga, bem como já considerando a expansão do terminal.

Tabela 8: Projeções para o fluxo de carga de grãos (valores em mil toneladas)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2016	30	63	88	88	88	83	73	72	66	33	22	15
2017	153	329	457	457	457	430	382	374	341	172	112	79
2018	205	440	610	610	610	575	510	500	455	230	150	105
2019	205	440	610	610	610	575	510	500	455	230	150	105
2020	205	440	610	610	610	575	510	500	455	230	150	105
2021	205	440	610	610	610	575	510	500	455	230	150	105
2022	205	440	610	610	610	575	510	500	455	230	150	105
2023	205	440	610	610	610	575	510	500	455	230	150	105
2024	205	440	610	610	610	575	510	500	455	230	150	105

Tabela 9: Projeções para o fluxo de carga de açúcar (valores em mil toneladas)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2016	57	57	57	57	121	206	206	206	206	206	186	167
2017	123	123	123	123	263	448	448	448	448	448	403	363
2018	144	144	144	144	308	524	524	524	524	524	472	425
2019	144	144	144	144	308	524	524	524	524	524	472	425
2020	144	144	144	144	308	524	524	524	524	524	472	425
2021	144	144	144	144	308	524	524	524	524	524	472	425
2022	144	144	144	144	308	524	524	524	524	524	472	425
2023	144	144	144	144	308	524	524	524	524	524	472	425
2024	144	144	144	144	308	524	524	524	524	524	472	425

Tabela 10: Projeções para o fluxo de carga de enxofre (valores em mil toneladas)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2014	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176
2015	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176
2016	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176
2017	306	306	306	306	306	306	306	306	306	306	306	306
2018	334	334	334	334	334	334	334	334	334	334	334	334
2019	343	343	343	343	343	343	343	343	343	343	343	343
2020	338	338	338	338	338	338	338	338	338	338	338	338
2021	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337
2022	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340
2023	344	344	344	344	344	344	344	344	344	344	344	344
2024	344	344	344	344	344	344	344	344	344	344	344	344

Tabela 11: Projeções para o fluxo de carga de fertilizantes (valores em mil toneladas)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2014	9	12	10	8	9	12	12	21	22	20	22	13
2015	9	12	10	8	9	12	12	21	22	20	22	13
2016	48	63	52	44	49	63	62	110	116	104	117	69
2017	76	100	82	70	77	100	98	175	185	165	185	109
2018	65	85	70	60	66	85	83	148	157	140	157	92
2019	60	80	65	56	61	79	78	139	147	131	147	86
2020	67	88	72	62	68	87	86	153	162	145	162	95
2021	68	90	73	63	69	89	88	157	166	148	166	98
2022	67	89	72	62	68	88	87	155	164	146	164	96
2023	65	86	70	61	67	86	84	150	159	142	159	94
2024	65	86	70	61	67	86	84	150	159	142	159	94

Tabela 12: Projeções para o fluxo de carga de amônia (valores em mil toneladas)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2014	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
2015	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
2016	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
2017	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
2018	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
2019	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
2020	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
2021	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
2022	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
2023	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
2024	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33

Ressaltamos que não possuímos detalhamento das premissas utilizadas para estas tabelas, incluindo para à perpetuidade verificada nos volumes de fluxo de

carga de grãos, observados nas Tabelas 8 a 12, a partir do ano de 2018. Esclarecemos, contudo, que as projeções para fluxo serão apenas valores base para cálculo das contraprestações futuras a serem recebidas pela Companhia, de forma que variações negativas nestas projeções não afetarão os valores a serem recebidos pela Companhia conforme informado neste Estudo de Viabilidade.

Baseando-se nesses dados, podemos estimar um fluxo projetado de carga anual total que circulará pelo Terminal.

Tabela 13: Volume anual total de carga a ser transportada pelo canal de Piaçaguera (valores em mil toneladas)

Carga	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Grãos	0	0	720	3.742	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Açúcar	0	0	1.733	3.758	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400
Enxofre	2.109	2.109	2.109	3.673	4.012	4.116	4.053	4.044	4.075	4.126	4.126
Fertilizante	169	169	896	1.422	1.208	1.129	1.247	1.276	1.260	1.224	1.224
Amônia	359	359	396	396	396	396	396	396	396	396	396
Total	2.637	2.637	5.854	12.991	15.016	15.041	15.096	15.116	15.131	15.146	15.146

As receitas da SPE Salus são oriundas, primordialmente, da taxa paga por tonelada de carga que circular pelo Canal, respeitando-se o pagamento mínimo das contraprestações a serem recebidas pela SPE Salus, caso a quantidade mínima necessária não circule, por qualquer razão, pelo Canal, conforme detalhado neste Estudo de Viabilidade e no Prospecto Preliminar. Para fins deste Estudo de Viabilidade, o preço a ser cobrado por tonelada transportada pelo Canal é de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) por tonelada. Considerando-se o preço a ser cobrado e descontando-se as despesas recorrentes e os encargos de responsabilidade da SPE Salus, estimamos um fluxo de caixa anual para a SPE constante do Anexo I, que demonstra a viabilidade financeira do Projeto.

D. Taxa Interna de Retorno

Com o objetivo de avaliar as condições do Projeto para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazo existentes, incluído as Debêntures, e, partindo do conceito de Valor Presente Líquido, julgamos que a metodologia mais conveniente a ser aplicada é o cálculo de uma TIR para a SPE Salus.

Inicialmente, introduzimos o conceito do Valor Presente Líquido (“VPL”). O VPL é o equacionamento capaz de representar o valor presente de pagamentos futuros descontados a uma determinada taxa (i), menos o valor do investimento inicial. Desta forma, espera-se de um projeto viável que tal valor seja igual ou maior que zero.

A equação do Valor Presente Líquido é dada por:

$$VPL = \sum_{t=1}^n \frac{FC_t}{(1+i)^t} \text{ (equação 3)}$$

Onde:

t: número total de períodos considerados;

FC_t : fluxo de caixa no período t;

i: taxa de juros considerada para fins de cálculo.

A metodologia de cálculo da TIR se baseia em determinar uma taxa de desconto hipotética, neste caso a própria TIR, que, quando aplicada ao fluxo de caixa faz com que os valores das despesas e do investimento, trazidos a valor presente, seja igual aos valores dos retornos desse mesmo investimento, também trazidos a valor presente. Sendo assim, a TIR é a taxa que o investidor obtém, em média, a cada ano, sobre os valores que permanecem investidos no projeto, enquanto o investimento inicial é recuperado progressivamente.

O valor obtido para a TIR de um investimento pode ser maior, menor ou igual à taxa mínima de atratividade, taxa de juros que representa o mínimo que um investidor se propõe a ganhar num determinado investimento. Então, o

investimento se classifica como economicamente atrativo, e consequentemente viável, quando a TIR supera a taxa mínima de atratividade estabelecida pelo investidor.

Dado um investimento inicial hipotético, a TIR é resultante da seguinte equação:

$$\text{Investimento Inicial} + \sum_{t=1}^N \frac{FC_t}{(1+TIR)^t} = 0 \text{ (equação 4)}$$

Onde:

t : é o número total de períodos, por exemplo, meses ou anos, sobre os quais se deseja estudar o rendimento;

FC_t : fluxo de caixa no período t ;

TIR : Taxa Interna de Retorno.

Ou seja, a TIR é a taxa i da equação 3 que zera a equação 4. A TIR é nossa incógnita a se determinar.

Para o desenvolvimento do Projeto, A SPE Salus utilizará, apenas, parte dos recursos captados com a colocação pública das Debêntures junto a investidores.

Partindo então da metodologia de cálculo de TIR, assumimos que as despesas com o projeto e com a operação financeira se dão como saídas únicas no início da operação, analogamente ao *Investimento Inicial* da equação 4, pois os gastos considerados para a execução e manutenção da obra já estão contabilizados no valor a ser captado. Vale ressaltar que o valor do *Investimento Inicial* deve ser considerado negativo na equação 4, uma vez que é um débito da SPE Salus. Posteriormente consideramos os valores das entradas como sendo entradas anuais calculadas com base nas estimativas para o fluxo total anual de toneladas para o Terminal. Dada a estrutura da operação, uma vez que o valor de contraprestação mínima a ser recebida pela SPE Salus independe do fluxo de navios e/ou da carga transportada pelo TIPLAM, conforme detalhado neste Estudo de Viabilidade e no Prospecto Preliminar,

consideramos que as entradas anuais são totalmente certas e previsíveis, de forma que não ocorrerá impacto negativos nos valores aqui estipulados.

Antes de se efetuar o cálculo da TIR desejada, devemos notar que, dado o caráter de renda fixa das Debêntures, e as estimativas calculadas para os custos do Projeto e para a sua rentabilidade anual, e considerando que a SPE Salus é um veículo especificamente criado para viabilizar unicamente o Projeto, sem a intenção de ganho financeiro, basta que a TIR obtida seja aproximadamente igual à taxa paga aos debenturistas para que o projeto seja demonstrado como economicamente viável.

Calculamos então a TIR desconsiderando correções monetárias ao longo do prazo de duração da operação, dado que a aplicação da correção monetária ocorre de forma idêntica sobre os valores a serem recebidos pela SPE Salus, bem como sobre todos os valores que a SPE Salus deverá desembolsar, ou seja, o impacto da correção monetária no presente estudo é nulo. Isso é efetuado pela expressão da equação 4, que nada mais é que aplicar a equação 1 descontada do investimento inicial onde se busca a taxa i para a qual a resposta é zero Tomando como base o fluxo de entrada e saída de recursos na Companhia e suas obrigações financeiras, exceto pelo pagamento das Debêntures, obtivemos então uma TIR de 6,7879% (seis vírgula sete oito sete nove por cento) ao ano, ou seja, caso a SPE Salus não apresentasse a obrigação correspondente ao fluxo de pagamento das Debêntures, sua TIR seria idêntica à remuneração das Debêntures, utilizando-se a Taxa Máxima. Tal resultado era esperado dado que a SPE Salus é uma SPE destinada exclusivamente para a viabilização do Projeto através da captação de recursos com a emissão das Debêntures. Logo, prova - se que o retorno da SPE Salus é suficiente para a quitação das Debêntures e nenhum resultado adicional é criado pela SPE Salus.

Reapresentando os fluxos anuais de 2014 a 2024, o investimento inicial e a taxa interna de retorno dada pela equação 4, temos a seguinte tabela:

Tabela 14: investimento inicial, fluxos e a Taxa interna de Retorno

	Fluxo
Investimento inicial	R\$ 320.899.000

Período	
2014-2015	R\$ 8.419.235,78
2015-2016	R\$ 18.754.336,41
2016-2017	R\$ 41.951.560,96
2017-2018	R\$ 55.866.637,53
2018-2019	R\$ 57.697.747,61
2019-2020	R\$ 57.504.969,09
2020-2021	R\$ 57.339.159,41
2021-2022	R\$ 57.250.843,33
2022-2023	R\$ 57.515.555,05
2023-2024	R\$ 53.722.938,07
TIR	6,7879%

Observa-se que a TIR obtida iguala a taxa de juros remuneratórios das Debêntures, utilizando-se a Taxa Máxima, o que comprova que o fluxo de caixa previsto para a SPE Salus é suficiente para realizar os devidos pagamentos aos investidores que adquirirem as Debêntures. Adicionalmente, conforme abaixo previsto, no caso de descasamento dos valores a serem recebidos pela SPE Salus com os valores necessários para o pagamento das Debêntures e demais obrigações, a VLI deverá realizar um aporte financeiro na SPE Salus no valor dos recursos necessários para o referido adimplemento, através do Suporte Financeiro (abaixo definido).

E. Premissas Utilizadas e Fatores Limitantes

Caso as premissas utilizadas neste Estudo de Viabilidade se mostrem incorretas, as projeções e estimativas aqui apresentadas poderão ser afetadas, uma vez que alterações nas premissas afetam diretamente a TIR calculada.

Na análise realizada, não assumimos a existência de quaisquer despesas adicionais, tanto para a execução do Projeto quanto para sua manutenção. Neste sentido, cumpre ressaltar que há um contrato de suporte financeiro entre a SPE Salus, o Salus FIP e a VLI (o Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, celebrado em 23 de outubro de 2014), que dispõe que, em caso de qualquer necessidade de recursos adicionais, a VLI deverá aportar recursos na SPE Salus,

de forma a permitir o adimplemento pela SPE Salus de suas obrigações (“Suporte Financeiro”). Sendo assim, foi correto não assumir tal premissa no cálculo efetuado.

Ressaltamos que os cálculos e projeções apresentadas por meio do presente Estudo de Viabilidade não consideram o aporte de recursos pela VLI, com base no Suporte Financeiro. Ou seja, a SPE Salus, caso não possua nenhuma outra obrigação além das apresentadas neste Estudo de Viabilidade, apresentará a capacidade de pagamento das Debêntures, sem a necessidade de recursos adicionais por meio da execução do Suporte Financeiro.

Não assumimos possíveis variabilidades nos dados acerca do fluxo esperado de navios, e da taxa a ser cobrada por tonelada que ali circula, que possam impactar a capacidade da Companhia de pagamento das suas obrigações. No entanto, assim como as despesas não previstas, o descasamento dos valores a serem recebidos pela SPE Salus com os valores necessários para o pagamento das Debêntures e demais obrigações, de forma a ser constatada a falta de recursos para adimplemento das obrigações pela SPE Salus, também poderá ser suprido por meio da execução do Suporte Financeiro supracitado. Dessa forma, o valor faltante para pagamento das Debêntures poderá ser aportado pela VLI. Por fim, nota-se, ainda, que o valor a ser recebido pela SPE Salus em decorrência de contraprestações pagas por terceiro, em contrapartida às melhorias realizadas no canal, deverá já ser suficiente para que a SPE Salus realize o pagamento das Debêntures, e também poderá ser ajustado para fazer frente a eventuais variações nos custos envolvidos do Projeto, nos termos do Suporte Financeiro. Assim, entendemos que as premissas adotadas para o cálculo da TIR são plausíveis ante as características da operação em questão.

Conclusões

Tendo em vista o cenário mundial de crescentes demandas por alimentos, cenário no qual o Brasil se insere como grande exportador de *commodities* agrícolas, e as previsões para esse mesmo setor, que atestam a fundamentada continuidade do Brasil numa posição privilegiada como produtor e exportador de alimentos, é possível concluir a importância da implementação de obras de infraestrutura logística que integrem e facilitem o escoamento dessas cargas.

O TIPLAM, parte do corredor Centro-Sudeste da VLI, pode ser considerado por nós, então, como peça importante para a logística do país. Isso porque integra regiões cujas produções agrícolas já são elevadas e onde o aproveitamento de terras, conjuntamente à produtividade, aumenta superiormente à média nacional. Dessa forma, a ampliação de capacidade de circulação no Canal viabiliza também ampliações na capacidade do TIPLAM, e, conseqüentemente fomentam a exportação agrícola e a exportação de fertilizantes do Brasil. Assim, a dragagem do Canal se caracteriza como obra de infraestrutura logística de importância significativa para esses setores produtivos.

O objetivo deste Estudo de Viabilidade é analisar a viabilidade econômico-financeira para a SPE Salus, bem como verificar a capacidade de geração de valor por meio do Projeto, em especial a dragagem no Canal de acesso ao TIPLAM, cujo é o único objetivo da SPE Salus.

O Projeto se mostra economicamente viável, uma vez que os dados de rentabilidade estimados para o Projeto têm como propósito único prover rentabilidade aos debenturistas e arcar com os custos da SPE Salus. No mais, em caso de despesas adicionais para a execução do Projeto, serão realizados aportes adicional de recursos pela VLI nos termos do Suporte Financeiro.

Atestamos, desta maneira, a viabilidade da SPE Salus e do Projeto a ser por ela desenvolvido, com base nas premissas e conclusões aqui apresentadas.

ANEXO I

(Fluxo de caixa estimado da SPE Salus)

Despesas Recorrentes	270.464,75
Agência de Classificação de Risco	47.524,75
Agente Fiduciário	16.447,50
Auditoria	30.000,00
Comissão de Suporte	22.788,00
Cetip	3.222,00
Escriturador Mandatário	30.000,00
Outros	105.482,50
Taxa CVM de Companhia Aberta	15.000,00
Despesas Flat	5.481.801,78
Agência de Classificação de Risco	57.894,74
Agente Fiduciário	16.447,50
Assessor Jurídico	810.000,00
Comissão das Instituições Participantes	3.148.008,32
Comissão de Suporte	22.788,00
Escriturador Mandatário	30.000,00
Marketing de Distribuição	200.000,00
Outros	1.113.793,22
Auditoria	400.000,00
Conta Vinculada	3.500,00
Diversos	434.980,56
Publicações	250.000,00
Taxa Arébima	22.788,00
Taxa Cetip	2.524,67
Taxa de Registro na CVM	82.870,00
Despesas Flat - Comissões	5.676.459,80
Comissão de Distribuição	2.346.290,00
Comissão de Entorrecacao	2.567.192,00
Tributos incidentes sobre as comissões acima	862.974,80
Comissão de Consultoria de Projeto	1.893.904,56
<hr/>	
Fluxo - Tráfego de Volume	
Fluxo	0
Data de Pagamento - Contraprestação	15/sep/15 15/sep/16 15/sep/17 15/sep/18 15/sep/19 15/sep/20 15/sep/21 15/sep/22 15/sep/23 15/sep/24
Data de Pagamento - Debitores	15/mar/15 15/abr/15 15/abr/16 15/abr/17 15/abr/18 15/abr/19 15/abr/20 15/abr/21 15/abr/22 15/abr/23 15/abr/24
Volume Projetado (m)	2.184.083 4.781.724 10.612.153 14.341.157 15.032.809 15.078.008 15.109.575 15.126.143 15.141.143 15.146.143
Volume Projetado - Atual	2.184.083 2.637.000 2.637.000 2.637.000 2.637.000 2.637.000 2.637.000 2.637.000 2.637.000 2.637.000
Volume Projetado - Expansão	0 2.144.724 7.975.153 11.704.157 12.395.809 12.441.008 12.472.575 12.489.143 12.504.143 12.509.143
<hr/>	
Tributos	
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ISS	5,00%
IRPJ	25,00%
CSLL	9,00%
<hr/>	
Fluxo de Caixa - SPE	
(*) Receita de Tarifa	10.133.762
(-) Tributos Sobre a Receita	-1.444.061
(-) Despesa Financeira	-12.619.099
(-) Despesa Flat	-23.998.318
(-) Comissão de Entorrecacao	-2.567.192
(-) Comissão de Distribuição	-2.246.293
(-) Tributos incidentes sobre as comissões acima	-862.975
(-) Comissão de Consultoria de Projeto	-1.993.905
(-) Comissão de Suporte	-10.846.152
(-) Outros Despesas Flat	-3.481.802
(-) Quitação de Nota Promissória	-29.000.000
(-) Despesas Recorrentes	-270.465
(-) Despesas com Depreciação	-6.803.809
<hr/>	
* As despesas aqui consideradas correspondem apenas aquelas que são de responsabilidade da SPE Salus	
DRE - SPE	
(*) Resultado Projetado	-23.998.318
(-) Utilização de Prejuízo Fiscal 30%	0
Prejuízo Fiscal Acumulado	-23.998.318
(*) Resultado Fiscal Projetado	-23.998.318
(-) Tributo sobre o Resultado	0
<hr/>	
Caixa Líquido	8.419.236
<hr/>	
Fluxo - Debitore	
Fluxo	0
Saldo Inicial	320.899.000
Amortização	0
Previdência de Amortização	0,0000%
Juros	12.619.099
Serviço da Dívida	8.419.236
Saldo Final	320.899.000
VP	7.884.073
VP.t	7.884.073
<hr/>	
TIR - SPE	
Fluxo	-320.899.000
TIR	6,7879%
NPL	-320.899.000

Notas Explicativas

1 - A tabela “Fluxo - Tráfego de Volume” apresenta a estimativa, em base anual, de toneladas de volume de material que irá circular no TIPLAM e que será utilizado como base para fins de cálculo do valor das contraprestações mínimas a serem recebidas pela SPE Salus. Os valores demonstrados nesta tabela considera o volume de material que irá circular no TIPLAM tendo como base a data de pagamento das contraprestações, quais sejam os dias 15 de setembro de cada ano. Logo, os valores anuais diferem ligeiramente dos valores apresentados na Tabela 13, a qual considera o volume circulado na competência de cada ano, ou seja, de janeiro a dezembro de cada ano.

2 - A tabela “Tributos” apresenta as alíquotas dos tributos que incidirão sobre as receitas e lucros da SPE Salus.

3 - A tabela “Fluxo de Caixa - SPE” apresenta as entradas e saídas de caixa da SPE Salus ao longo do projeto, sendo:

3.1 - “Receita de Tarifa” são as estimativas de entradas de caixa em decorrência do recebimento das contraprestações, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Receita} = \text{Preço Unitário por Tonelada} \times \text{Volume Projetado (tn)}$$

Considera - se o Preço Unitário como sendo R\$ 4,53, conforme descrito neste Estudo de Viabilidade

3.2 - “Tributos Sobre a Receita” são as estimativas dos impostos que incidirão sobre as contraprestações, quais sejam PIS, COFINS e ISS, conforme aplicável, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Tributos Sobre Receita} = (\text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ISS}) \times \text{Receita}$$

3.3 - “Despesa Financeira” corresponde aos juros das Debêntures apurados no período, considerando a remuneração das Debêntures como sendo a Taxa Máxima;

3.4 - “Despesas Flat” são as estimativas de saídas de caixa referente aos custos da oferta, os quais incluem as remunerações de estruturação e distribuição da oferta (consideradas as observações da Tabela 4: “Custos de emissão das Debêntures, considerando apenas as despesas de responsabilidade da SPE Salus” deste Estudo de Viabilidade), a contratação de prestadores de serviços para a viabilização da oferta (agente fiduciário, assessores legais, CVM, dentre outros) e os custos incorridos para a estruturação da oferta (CVM, publicações, Cetip, dentre outros), conforme valores descritos neste Estudo de Viabilidade;

3.4.1 - Para fins da composição das Despesas Flat, 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Comissão da Instituição Participante será descontado da Comissão de Distribuição, sendo os 50% (cinquenta por cento) remanescentes devidos pela SPE Salus às Instituições Participantes, na forma prevista na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Distribuição”, nas páginas 65 e 66 do Prospecto Preliminar, motivo pelo qual apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da referida comissão será contabilizado como despesa da Oferta. A Comissão das Instituições Participantes será formada por (i) uma comissão fixa, correspondente a um percentual calculado sobre o volume subscrito pelos Investidores através da respectiva Instituição Participante, e (ii) uma comissão variável, correspondente a um percentual calculado sobre o resultado da multiplicação entre o volume subscrito pelos Investidores através da respectiva Instituição Participante, a diferença positiva entre a Taxa Máxima e a taxa resultante do Procedimento de *Bookbuilding* e a *duration* das Debêntures, sendo os percentuais aqui referidos determinados de acordo com o volume colocado pela Instituição Participante, nos termos do Termo de Adesão.

3.5 - “Quitação de Nota Promissória” significa a estimativa de saída de caixa para pagamento de nota promissória emitida contra a VLI para viabilizar a primeira fase do Projeto, conforme valores descritos neste Estudo de Viabilidade;

3.6 - “Despesas Recorrentes” são as estimativas de custos para manutenção da oferta, os quais incluem agência de rating, agente escriturador

e mandatário, agente fiduciário, Cetip, CVM, dentre outros, conforme descritas na Tabela 5, acima; e

3.7 - “Despesas com Depreciação” significa a estimativa de depreciação do projeto que será contabilizado na SPE Salus, considerando uma depreciação do valor aplicado no Projeto a partir do momento do seu desembolso. Para fins de cálculo, consideramos um desembolso linear do valor captado por meio da distribuição das Debêntures, líquido dos custos flat.

4 - A tabela “DRE - SPE” apresenta a estimativa do demonstrativo de resultado da SPE Salus, descrevendo o resultado projetado, o acúmulo e utilização de prejuízo fiscal, e consequente cálculo de tributos que incidirão sobre o resultado da SPE Salus, quais sejam IRPJ e CSLL.

5 - “Caixa Líquido” significa a estimativa do caixa após todas as deduções de custos e tributos, que estará livre para ser vinculado ao pagamento das Debêntures.

6 - A tabela “Fluxo - Debênture” apresenta o fluxo financeiro estimado das Debêntures, demonstrando o valor pago a título de juros (utilizando-se a Taxa Máxima) e amortização, calculados conforme disposto na cláusula 6 da Escritura de Emissão e conforme demonstrado no fluxo apresentado no Anexo III da Escritura de Emissão.

7 - A tabela “TIR - SPE” representa o cálculo da taxa interna de retorno e do valor presente líquido da SPE Salus, com base nas estimativas de receitas e custos, conforme itens anteriores. O cálculo do valor presente líquido considera a remuneração das Debêntures sendo a Taxa Máxima. **Dada a estrutura da operação, uma vez que a SPE Salus é destinada exclusivamente à realização do Projeto, o valor do VPL da SPE Salus, considerando (i) a entrada de caixa através da captação financeira pela colocação das Debêntures, e (ii) as saídas de caixa para dos custos operacionais da SPE Salus e custos da oferta de Debêntures, calculado na taxa da remuneração das Debêntures, equivale ao valor da captação das Debêntures.** Desta forma, caso a Salus SPE não se utilizasse da emissão das Debêntures para captação e aplicação no Projeto, aplicando capital proprietário, a Salus SPE teria um retorno equivalente à

remuneração das Debêntures, considerando nesse cálculo os custos operacionais da SPE Salus.

O fluxo de caixa apresentado não contempla qualquer aporte adicional de recursos pela VLI que eventualmente venha a ser realizado nos termos do Suporte Financeiro.

Ficha Técnica

Este estudo foi elaborado pela RB Capital Serviços de Crédito Ltda.

Equipe Técnica



Flávia Palácios Mendonça - economista e diretora

Flávia Palácios Mendonça
RG: 013.187.264-0 (SSP/RJ)
CPF: 052.718.227-37



Felipe Brito da Silva - engenheiro

Felipe Brito da Silva
RG: 32928883 (SSP/SP)
CPF: 344.909.858-60

RB CAPITAL

Rua Amauri, 255 ■ 5º andar ■ Jardim
Europa
01448-000 ■ São Paulo ■ SP
Tel: +55 (11) 3127-2700
estruturacao@rbcapital.com
rbcapital.com

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(11) 3121-5555